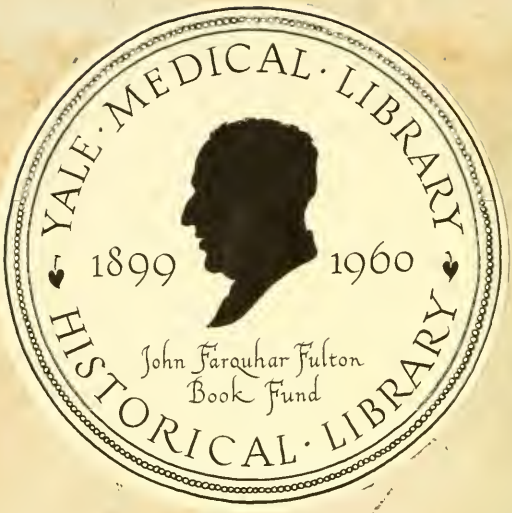
YALE · MEDICAL · LIBRARY
1899
1960
John Farquhar Fulton
Book Fund
HISTORICAL · LIBRARY

Digitized by the Internet Archive
in 2012 with funding from
Open Knowledge Commons and Yale University, Cushing/Whitney Medical Library

http://www.archive.org/details/tratadoelementar00pere

TRATADO ELEMENTAR

DE

MEDICINA LEGAL.

COORDENADO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA,

PARA USO DA MOCIDADE ESTUDIOSA, E DOS SENHORES FACULTATIVOS, ADVOGADOS, MAGISTRADOS, MILITARES, JURADOS, &c.

POR

JANUARIO PERES FURTADO GALVÃO,

BACHAREL FORMADO EM MEDICINA PELA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, E LENTE DE CLINICA MEDICA, HYGIENE PUBLICA E MEDICINA LEGAL NA ESCÓLA MEDICO-CIRURGICA DO PORTO.

La Médecine Légale... décide souvent des questions d'où dependent la vie, la fortune et l'honneur des citoyens.

MAHON.
Med. Leg. et Pol. Med.

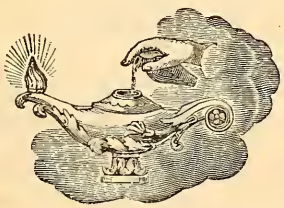

PORTO,
NA TYPOGRAPHIA DE SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA,
Praça de S. Thereza, n.° 28.

1855.

1974
CENT
RA1022
P6
P47
1855

AO LEITOR.

Vamos dar ao prelo o fructo das nossas lucubrações.

A importancia, que todos reconhecem, e a necessidade, que a nossa litteratura medica experimenta, d'uma obra de Medicina Legal, que esteja ao nivel das luzes scientificas da epoca, levou-nos a emprehender este Escripto.

E a dependencia immediata, em que está d'elle a Cadeira Escolar, a nosso cargo, moveu-nos a adiantarmos a sua publicação: com o que, por outro lado, satisfazemos ao preceito da Lei (1), que, embora esquecida, nos impoem esse dever.

---

(1) Regulamento para a Regia Escóla de Cirurgia, Tit. 1.°, art. 12.

Depois que em 1851 nos foi commettida a leitura de Medicina Legal na 8.ª Cadeira do curso medico-cirurgico, temos incessantemente consagrado á composição d'este trabalho o tempo, que nos ha sobejado das obrigações do magisterio, e da lida clinica.

A nossa qualidade de Professor instigava-nos a escrever um compendio, que fosse adaptado ao programma escolar, e baseado na legislação portugueza.

A consideração de que nenhum dos Tratados de Medicina Legal, que temos em romance, satisfaz, na actualidade, ás exigencias da Jurisprudencia, accendeu-nos o desejo de compôr um livro, que podésse ser util ás diversas Corporações do Estado, que mais de perto interessam no estudo e adiantamento da Medicina Legal.

Mas um Epitome para o ensino cumpre que seja farto e substancial na materia, conciso, claro e methodico na exposição.

Um Expositor para os Jurisconsultos carece de ser cheio de detalhes, abundante de exemplos, e n'uma linguagem precisa, mas simples, e, quanto possivel, ao alcance das pessoas, estranhas á Medicina.

Faremos por conciliar as duas partes, quanto isso caiba nas nossas forças. E valha-nos a difficuldade da empreza para nos desculparem as suas faltas e imperfeições.

Não é só pela muita e variada instrucção, que demanda um Tratado de Medicina Forense, que a sua

composição se torna laboriosa e difficil; mas tambem, e nada menos, pela severa critica, que deve presidir á sua execução; a fim de que se estreme bem o que na profissão é certo e positivo do que só fôr duvidoso e opiniativo: pois que, participando a Medicina Legal da sciencia de Direito, e das sciencias physico-medicas, as suas declarações devem assentar em factos tão decididos e evidentes, quanto são determinados e positivos os casos praticos do fôro, que por ellas tem de ser illustrados e resolvidos.

E, na especialidade didascalica, é indubitavel que o escrever uma obra extensa e desenvolvida nem é mais trabalhoso, nem mais arduo, que contrahir o seu objecto nas dimensões d'um Tratado compendioso, no qual nada falte, e nada sóbre: por quanto os requisitos d'um compendio não ficam preenchidos com só distribuir os objectos por certa ordem, copiar as suas definições, e indicar os problemas já resolvidos; exigem, mais, que se façam conhecer as differentes operações da sua resolução, e que se apontem as provas do raciocinio, e os factos, em que se apoiam: d'esta maneira sómente é que os compendios podem cabalmente satisfazer aos mestres e aos discipulos.

Além do que, a natureza heterogenea dos assumptos medico-forenses augmenta da sua parte a difficuldade d'os submetter ao rigor da exposição didactica.

Apreciamos as difficuldades do trabalho, que vamos

intentar, e a escassez dos meios, de que podemos dispôr, para o acabar: e não desistimos do nosso proposito: é um ensaio, que fazemos: e se Deus nos conservar a vida por alguns annos, as lições da experiencia, as correcções da critica judiciosa, os progressos scientificos, e o estudo, um dia o tornarão melhor, expurgando-o.

NOÇÕES PRELIMINARES

SOBRE

A HISTORIA, OBJECTO, IMPORTANCIA E CLASSIFICAÇÃO DA MEDICINA LEGAL.

HISTORIA. — A origem da Medicina Legal perde-se na obscuridade, que envolve a historia das eras mais remotas: nos fastos litterarios não se encontram registados os primeiros actos da administração social, em que intervieram os conhecimentos physico-medicos, para os esclarecerem ou dirigirem.

Deve porém, ter sido antiquissima, coeva, por ventura, da organisação da sociedade: pois, se a sujeição do homem ás enfermidades abona a antiguidade da arte de curar; a dependencia, em que estão, a sociedade da existencia de leis, e a execução d'algumas leis de certos conhecimentos especiaes, leva-nos a concluir que egualmente antigos devem ter sido os rudimentos d'esta applicação prática das sciencias naturaes.

Compulsando os documentos das primeiras epocas, que abrange a historia, tanto sagrada como profana, deparam-se logo vestigios do nexo, que prende a Medicina á Jurisprudencia.

Por muito tempo, nas edades primitivas, se conser-

vou a sciencia indivisa: a *Musica*, e, depois, a *Philosophia*, comprehendia todos os ramos dos conhecimentos humanos: e os Philosophos d'então, que eram, conjunctamente, Medicos e Legisladores e Moralistas, deviam, bem depressa, conhecer a grande influencia da Medicina sobre a Legislação; e a necessidade proxima d'estas duas sciencias para a tranquillidade e ventura dos povos.

Até ao seculo presente, a Medicina Legal e a Hygiene Publica andaram sempre unidas; mas depois que os progressos scientificos dilataram o campo d'estes dous ramos doutrinaes, e a importancia de cada um d'elles foi mais devidamente apreciada, tiveram que separar-se; do mesmo modo que, actualmente, e por uma razão identica, a Toxicologia tende, por toda a parte, a desprender-se da Medicina Legal, sua matriz.

No Deuteronomio, cap. 22, ordena-se que nas questões sobre virgindade duvidosa devem consultar-se as pessoas mais edosas; e que se julgue consoante a opinião d'ellas.

Pela legislação egypcia, segundo Plutarco, nenhuma mulher gravida podia soffrer pena afflictiva.

As leis judaicas distinguiam as feridas em perigosas e mortaes; e continham disposições relativas á virgindade, ao casamento, ao adulterio, á embalsemação, ao enterramento dos mortos, e a outros objectos congeneres da Medicina Politica.

Sabe-se pelos arrasoados de Eschino e de Demosthenes que os Athenienses commettiam a Tribunaes privativos, que formavam, o julgamento de certos crimes, relativos ao commercio maritimo e á spagirica.

Pela — *Lex Regia* — de Numa Pompilio, 140 annos antes de Hipp., quando fallecia alguma mulher nos ul-

timos mezes da gravidez, devia ser aberta immediatamente para se salvar o filho, se estivesse vivo: e conta a historia que Scipio Africanus senior, Marcus Manlius, e o 1.° Cezar, viram a luz por effeito d'esta benefica lei, mediante a gastro-hysterotomia.

Consta do *Digesto* que esta ordenança se applicou ás mulheres, que se presumisse estavam gravidas; obrigando, tambem, a fazer a autopsia das que morressem de parto, com o fim de verificar se a morte procedèra só do parto, ou de envenenamento.

Estabelecen-se nas — Doze Taboas — que o infante no utero materno devia considerar-se vivo; e serem-lhe garantidos todos os direitos civis: e limitou-se o tempo da gravidez legitima ao praso de trezentos dias.

Conforme as opiniões de Hippocrates, Aristoteles, e d'outros Philosophos, que julgavam o feto inanimado até certo periodo da gravidez; e que esta podia ultrapassar o termo ordinario de nove mezes; reformaram-se muitas leis romanas nos reinados de Severo, Antonino, Adriano e Aurelio: restringiu-se o crime d'aborto aos casos, sómente, em que elle fosse promovido além do 40.° dia da gravidez; e ampliou-se a onze mezes o praso da legitimidade da gravidez.

Do mesmo modo que antigamente se expunham os doentes nos logares publicos para se colher o fructo da experiencia de quem passava ácerca das enfermidades d'elles, assim, egualmente, se expunham os corpos dos assassinados ou envenenados para ouvir os diversos pareceres sobre a causa da morte.

Lê-se em Suetonio que Antistio, que entendia de Medicina, declarára que das vinte e tres feridas, que recebêra Julio Cesar, uma só era mortal, por ter pene-

trado na cavidade thoracica entre a primeira e a segunda costellas.

Gerike extrahiu dos escriptos de Suetonio, Tacito e Plutarco exemplos curiosos de corpos mortos haverem sido examinados por Facultativos.

Os restos mortaes de Germanico e de Agricola foram examinados por Medicos; os quaes declararam, segundo as idéas supersticiosas do tempo, que o primeiro morrêra envenenado.

Mas assim entre os Romanos, como, já antes, entre os Gregos, eram os Facultativos frequentes vezes consultados pelos Magistrados sobre objectos pertencentes á Hygiene Publica, salubridade das cidades, epidemias &c.: porém não consta que fossem chamados perante os Tribunaes na qualidade de Peritos.

Parece que em nenhuma lei se dispunha positivamente que os corpos feridos fossem examinados por Medicos praticos; e que os Legisladores invocassem as opiniões d'elles para fazerem as leis: acha-se escripto comtudo, em Suetonio que, antes de Philumenos, A. D. 80, que foi o primeiro que estudou a obstetricia em Roma, usavam os Pretores mandar examinar por parteiras as mulheres gravidas.

Galeno, A. D. 159, nota as differenças entre os pulmões do homem adulto e os do feto; admitte a legitimidade dos filhos de sete mezes; e produz varias considerações sobre a maneira de descubrir as molestias simuladas.

Mas póde dizer-se que a real e effectiva connexão da Jurisprudencia com a Medicina data da promulgação das Pandectas de Justiniano, A. D. 529; nas quaes se discutem algumas questões de Jurisprudencia Medica.

E tal era ainda o imperio da Medicina dos Gregos, que os Magistrados de Roma, em vez de julgarem conforme o parecer e o testemunho oral dos Medicos contemporaneos, a cuja meditação submettiam as questões, decidiam *propter auctoritatem doctissimi Hippocratis.*

A este periodo seguiu-se o da invasão da Europa pelos Godos e Vandalos, no qual foram pospostos os principios de Medicina Forense. Ás provas, dictadas pela razão e pelas sciencias, succederam as provações do fogo, da agua, do duello; meios, pelos quaes o fanatismo suggeria appellar-se para a Divindade nos casos, que se reputavam superiores ás investigações dos homens.

De todas estas praticas supersticiosas, que tiveram muita voga na India, as mais celebres, e menos barbaras, eram as do arroz e da lavadura.

Consistia a primeira em fazer mastigar pelos accusados um pouco d'arroz bem sêcco; se, depois de mastigado, se conservava sêcco, ou ficava tinto de sangue, julgava-se o crime provado.

Pela segunda, fazia-se beber tres gólos d'agua, em que se tinha lavado a imagem do Sol, e d'outros Idolos; se dentro de quatorze dias o accusado não sentia nenhum incommodo, era declarado innocente.

E deve confessar-se que, attentando na forte superstição, que dominava aquelles povos, e no poderoso influxo do espirito sobre o corpo, a proficiencia de semelhantes provas, era, em algumas circumstancias, sustentavel, até certo ponto, pelos principios da Physiologia.

Fundado nos mesmos principios é, por certo, que em algumas nações modernas se obrigavam os accusados de assassinato a irem encarar o cadaver da victima:

deduzindo-se da agitação d'elles, quando se manifestava, a verdade do crime: da mesma sorte que, n'outros tempos, se apresentava o corpo da victima ao que se presumia auctor d'ella, para vêr se, á vista d'elle, as feridas do morto sangravam, ou a apparencia do rosto mudava.

Quando as Letras se tornaram o patrimonio exclusivo dos Padres, e que a Igreja arrogou o direito de só ella tomar conhecimento dos casos relativos aos seus dogmas e preceitos, recorreu com frequencia aos Medicos para explicarem diversos phenomenos: e as suas decisões formaram, por assim dizer, o primeiro codigo de Medicina Legal Civil (Le Droit Can. et les Decretales gregoriennes. Liv. 5, Tom. 12, cap. 18.)

Depois que em França foi abolida a prova immoral do *congresso*, pela qual até então se julgava da impotencia, nunca mais se conheceu d'esta, sem haver precedido exame feito por Medicos, Cirurgiões e Matronas: e Soëfre e Fevret citam dous arrestos dos Parlamentos de Paris e de Dijon, de 1662, e 1651, annullando casos julgados sobre esta materia, pela falta do exame mencionado.

Foi posteriormente a 1204 A. D., em que Innocencio 3.º instituiu a Inquisição, que os Facultativos appareceram pela primeira vez nos Tribunaes: por quanto, havendo as Leis penaes de quasi toda a Europa adoptado d'aquelle Tribunal, de nefanda recordação, a tortura, por cujo meio se extorquia a confissão do crime, eram os Medicos citados para superintenderem em Juizo aquelle espectaculo de sangue e barbaridade.

Mas só no meado do seculo 16.º é que a Medicina Legal gosou dos fóros de corpo de doutrina, sendo a

Allemanha a primeira Nação, que lh'os reconheceu: assim no Codigo penal allemão, elaborado pelo Barão de Schwartzemburg, e mandado publicar, em 1507, pelo Bispo de Bamberg; como no — *Constitutio Criminalis Carolina* —, Codigo Criminal, que deve ás reiteradas instancias de Carlos 5.° ser, em 1532, proclamado Lei do Imperio pela Dieta de Ratisbonna, e publicado em 1553; em ambos estes Codigos, dizemos, se determinou que se exigisse o testemunho dos Facultativos em todos os casos, em que podésse esclarecer o Juiz ou auxiliar os Magistrados.

Além d'este serviço, que a Allemanha prestou á humanidade, pertence-lhe a gloria de ser Weiher, Medico do Duque de Cleves, o primeiro, que ousou affrontar as crenças supersticiosas, que tanto predominavam no seculo 16.°, contra os feiticeiros, magicos e possessos; na sua obra — *De præstigiis Dæmonum et Incantationibus*, Basil, 1568 — combateu a atroz perseguição, que se fazia a estes infelizes, cujo delicto era unicamente soffrerem ataques de hysteria ou de hypochondria: pelo que, em logar de castigo, mereciam compaixão.

O que em 1568 aconselhára Weiher, praticou em Tours, Pigray, no anno de 1589; livrando da morte quatorze victimas accusadas de feiticeiria.

A publicação do Codigo Carolina fez que a importancia da Medicina Legal fosse mais geralmente conhecida; e que a Profissão medica se désse com mais ardor ao seu estudo.

Os Reis de França sentiram a necessidade de instituições analogas: em 1556 Henrique 2.° comminou pena de morte ás mulheres que occultassem a prenhez, ou destruissem o fructo d'ella: em 1606 Henrique 4.° au-

ctorisou por Carta Regia o seu primeiro Medico para fazer a nomeação de dous Cirurgiões para todas as cidades e villas, mais importantes de França, e de um só para as terras menores; os quaes foram encarregados exclusivamente de examinarem as pessoas feridas, mutiladas, mortas, &c.; e de lavrarem os competentes relatorios: e, em 1667, Luiz 14.° fez declarar nullos perante a Justiça todos os relatorios, a que não tivesse assistido um d'estes Cirurgiões, nas terras, em que os houvesse.

Depois, a venalidade e o abuso, que se fez d'esta util instituição; a maneira imperfeita e defeituosa, por que alguns relatorios se apresentavam redigidos; e a emulação, que então existia entre os Cirurgiões e os Medicos; tudo isto concorreu para que em 1692 e 1693 o Conselho d'Estado tornasse communs aos Medicos e aos Cirurgiões as funcções privilegiadas de Peritos, chamados —Conselheiros Medicos—Medicos e Cirurgiões Reaes—: e deu, outro sim, logar a que os Magistrados associassem um Medico aos Cirurgiões; e a que se restringisse menos o direito de fazer os relatorios *denunciativos*, conforme o Edito de 1692, e o Arresto do Parlamento de Paris, de 10 de Março de 1728.

A nomeação dos Medicos e Cirurgiões Reaes ficou sendo do primeiro Medico e do primeiro Cirurgião do Rei nas terras, em que não houvesse Faculdade de Medicina ou Collegio de Cirurgia; nas quaes, havendo-os, pertencia, então, a estas Corporações.

A primeira obra systematica, que appareceu sobre Medicina Legal, foi, inquestionavelmente, a que Fortunato Fidele publicou, na Sicilia, em 1598 — *De Relationibus Medicorum*.

O que Ambrosio Paré escrevêra, em 1575, ácerca de nascimentos monstruosos, molestias simuladas, e do modo de lavrar relatorios medico-legaes; e, bem assim, o Tratado de Pinæus, publicado em Paris, em 1598 — *De notis Integritatis et Corruptionis Virginum* —; são Escriptos parciaes sobre questões isoladas da Medicina Legal, que não podem equiparar-se em categoria.

Em 1621—1635 publicou Paulo Zacchias a sua estimavel obra = *Quæstiones Medico-Legales* = em cujo merito tiveram muita influencia os trabalhos de Sylvio, Vesalio, Fallopio, e Eustachio sobre a anatomia, que tanto lhes deve.

Harvey occupou-se do modo de differençar os pulmões do feto dos d'um infante, que tenha já respirado; e da sua applicação aos casos de infantecidio.

Melchior Sebiz publicou dous Tratados: — *De notis virginitatis*, 1630—; e — *Examen vulnerum*, 1638—: no primeiro d'elles sustentou que a existencia do hymen era o signal indisputavel da virgindade; e no segundo fez a distincção entre feridas necessariamente fataes, e as que só por incidente se terminam pela morte.

Thomas Bartholin, — *De pulmonum substantia et motu*, Hafniæ, 1663 —, confirmou as opiniões de Galeno e Harvey sobre o estado dos pulmões antes e depois da primeira respiração; e propoz a prova hydrostatica, e o melhor processo na sua applicação ás questões medico-forenses.

Em 1677 publicou Swammerdam, em Leyden, um Escripto ácerca d'este processo, denominado — *Docimasia pulmonum* —; o qual foi, pela primeira vez, empregado em 1682 por João Schreyer; e, depois, investigado por Thurston e Carl Rayer.

A obra de Ambrosio Paré, publicada em 1575, que por quasi um seculo fôra seguida em França como unica auctoridade medico-legal, cedeu este logar aos Tratados de Gendri, d'Angers, 1650: de Blegni, de Lyon, 1684; e de Devereux, de Paris, 1693.

Mas Louis foi que mais cabalmente explicou aos seus concidadãos o que era a Medicina Forense.

Foi Michaelis o primeiro, que, no meado do seculo 17.°, deu, em Leipsic, prelecções sobre a Medicina Legal; as quaes foram, ao depois, seguidas pelas do Professor Bohn, que escreveu as seguintes obras: — *De vulnerum renunciatione Dissertationes Medicinæ Forensis*, 1689 —; e — *De officio Medici duplici Clinico et Forensi*, 1704.

No mesmo periodo appareceram as Instituições de Gottfried Welsch e de P. Amann sobre a fatalidade das feridas.

E depois deu-se á luz a publicação de Licetus, em Amsterdam, 1669, — *De Monstris* —; e o — *Sepulchretum*, de Bonnet, Lugd. 1700.

Até este tempo, e ainda posteriormente, conservaram-se as instituições medico-legaes mais atrazadas e imperfeitas em França do que na Allemanha.

N'este ultimo paiz publicaram-se no seculo 18.° os seguintes trabalhos:

O primeiro, que appareceu, na Allemanha, de auctoridade, foi o de Bohn, 1689; no qual tentou discriminar as feridas, que eram necessariamente mortaes.

Seguiram-se as — *Pandectæ Medico-Legales*, de Valentini, 1702; e as suas — *Novellæ*, 1711, que foram mais tarde, em 1722, encorporadas no seu — *Corpus Juris Medico-Legale:* n'esta ultima e grande obra revê

todos os trabalhos, que até então se haviam feito, insistindo na necessidade de se cultivar a Medicina Forense.

Por este tempo estabeleceram-se nas Universidades allemans muitas cadeiras de Medicina Legal: e continuaram a apparecer outras publicações allemans sobre esta especialidade.

Devem, tambem, ser aqui mencionadas as — *Institutiones* — de Teichmeyer, que por muito tempo serviram de Manual aos alumnos, e de Compendio aos Professores: o Tratado de Stark, 1730, que tão habilmente advogou a utilidade dos conhecimentos medicos nas investigações legaes: e o — *Systema* — d'Alberti, pela grande copia de factos, que reuniu, e pelo impulso, que deu a outros AA., que, a exemplo d'elle, colligiram novos factos; taes foram Loesve, Reichter, Budæus, &c.

Em 1781 imprimiu Plenck os seus — *Elementa Medicinæ et Chirurgiæ Forensis.* — E tiveram logar as prelecções d'Haller sobre Medicina Forense, que se publicaram em 1782.

Em 1784 sahiu á luz, em Halle, a Bibliotheca da Medicina do Estado, de Daniel. E até ao fim do seculo 18.° sahiram mais dos prelos da Allemanha muitos outros Escriptos, concernentes á Medicina Legal, cujos titulos podem vêr-se na — *Bibliotheque Médicale*, de Plouquet —; nas obras de Struvius e Goelick; na — *Collectio opusculorum selectorum ad Medicinam Forensem spectantium, curante*, Dort F. C. T. Schlegel, Leipsic, 1785 — 1800 —; na — *Cyclopædia of Practical Medicine*, London, 1834 —; e na — *Forbes' Medical Bibliography*, 1835.

Durante o seculo 18.° publicaram-se na Italia a — *Scriptura Medico-Legalis*, de Beccaria, 1749—; e, logo

após, as — *Instituzioni Teorico Pratiche de Chirurgia*, de Bonni.

Até depois do meio do seculo 18.° pouco tinha este ramo scientifico progredido na França.

O Professor Louis foi o primeiro, que alli o ensinou publicamente: e em 1788 começou a publicação das suas memorias acerca de diversos assumptos medico-legaes: sobre a certeza dos signaes da morte; sobre a submersão; e sobre os meios de distinguir, nos casos de enforcamento, o suicidio do homicidio.

Nas — *Causes Celebres* — estão impressas as Consultas d'este distincto Professor sobre os casos de Calas, Montbaillet, Syrven e Cassagneux: elle examinou, tambem, os signaes, que distinguem a prenhez real da fingida.

O caso de Ville-Blanche, nascido trezentos e vinte dias depois da morte do supposto pae, deu logar a diversas publicações, e a um renhido certame litterario, em que tomaram parte Louis, Astruc, Bouvart, Le Bas, Antoine Petit, Bertin Pouteau e Vogel; ficando victoriosos Louis e seus coopinantes, que combateram a legitimidade d'estes pretendidos casos de nascimentos tardios.

Winslow discutiu as relações moraes, politicas e religiosas da operação cesariana. Lorry tratou da sobrevivencia. Salin, examinou a questão do envenenamento, e tentou provar que um tal Lamotte, enterrado havia sessenta e sete dias, morrèra envenenado pelo sublimado corrosivo. Lafosse fez por distinguir os phenomenos cadavericos dos causados por violencias no corpo vivo: e descreveu os signaes positivos da gravidez, e do parto.

Em 1789 leu Chaussier perante a Academia de Dijon

uma excellente memoria sobre diversos assumptos medico-legaes: e em 1790 deu um curso completo de prelecções sobre Medicina Legal, a que assistiram numerosos discipulos. E todos estes Auctores, junctamente com o Professor Mahon, elaboraram, no fecho d'aquelle seculo, os artigos sobre Jurisprudencia Medica da *Encyclopedie Methodique*.

Com estes materiaes escreveu Foderé, e publicou em 1796, a 1.ª edição do seu — *Traité de Mèdecine Légale et d'Hygiene Publique*.

Esta producção litteraria teve a fortuna de chamar a attenção do Governo Francez sobre o valor d'esta especialidade medica, cujos progressos foram d'ahi em diante altamente favorecidos. E a França, aonde a Medicina Forense tão pouco se avantajára até ao meado do seculo 18.°, tomou no presente seculo a dianteira ás mais Nações.

Em 1792 foram creadas em França, nas tres Faculdades de Medicina, tres Cadeiras de Medicina Legal; uma em Paris, lida por Mahon, outra em Montpellier, lida por René, e a terceira em Strasbourg, lida por Noel.

No começo do seculo 19.° publicaram-se tambem em França differentes obras sobre a Medicina Forense: em 1805 os trabalhos de Vigné, de Rouen; em 1807 a — *Médecine Légale et Police Médicale*, de Mahon; — *Cours de Médecine Légale, Theorique et Pratique*, de Belloc, 1807 —; a traducção do allemão por Marc do — *Manuel d'autopsie cadaverique medico-légale* &c., de Rose, 1808 —; e a versão, por Ballard, de Metzger's — *Principles of Legal Medicine*.

Em 1813 appareceu a 2.ª edição da obra de Foderé,

tão accrescentada, que deve reputar-se um trabalho novo.

Em 1817 o — *Manuel Medico-Légal*, de Bertrand.

Em 1819 deram-se á estampa, em Paris, n'um volume, os Escriptos de Lecieux, de Renard, de Laisné, e de Rieux.

Em 1821 foi impressa a — *Médecine Légal, relative à l'art des accouchemens*, de Capuron.

Seguiram-se os muitos e prestantes trabalhos de Orfila, cujo nome occupa um tão distincto logar em Medicina Legal: do — *Traité de Médecine Légale* — ha quatro edições; dos — *Éléments de Chimie Légale* — oito edições; da — *Toxicologie générale* — cinco edições; estas são as obras mais notaveis de Orfila.

Sahiram mais á luz: em 1828, o — *Manuel complet de Médecine Légale*, de Briand —, do qual ha cinco edições; em 1830, o — *Manuel complet de Médecine Légale*, de Sedillot — de que houve 2.ª edição; em 1836, a — *Médecine Légale, Theorique et Pratique*, de Devergie —, cuja 3.ª edição foi publicada em 1852; e, em 1844, o — *Manuel Pratique de Médecine Légale*, de Bayard.

— *De la folie considerée dans ses rapports avec les questions medico-judiciaires*, 1840 — é o trabalho mais importante de Marc.

Além d'estas obras, abundam nos Diccionarios e Jornaes francezes, e, principalmente, nos — *Annales de Hygiene Publique, et Médecine Légale* — preciosos artigos sobre Medicina Legal.

No corrente seculo escreveram, tambem, na Allemanha, a respeito d'esta especialidade scientifica: Schmid e Müller, 1804; Metzger, 1805; Mesiers, 1810; Wilberg, 1812.

Rose publicou um Tratado medico-legal sobre a *dissecção*.

Plenck a sua *Toxicologia*, em 1801.

E Remer um Tratado sobre *Policia Medica*, em 1811, o qual foi, em 1816, vertido em francez por Lagrange e Vogel.

A Italia concorreu, no presente seculo, com dous importantes Escriptos para o adiantamento da Medicina Legal: — *Istituzioni de Medicina Forense*, di Giuseppe Tortosa, 1809 —, que foi o trabalho medico-legal mais bem elaborado d'aquella epoca; e — *Medicina Legale*, de Barzelotti.

Em 1823 publicou F. R. Beck o seu vasto e erudito trabalho, — *Elements of Medical Jurisprudence* —, do qual appareceu a 7.ª edição em 1842.

A Gran Bretanha foi muito desleixada no estudo da Medicina Legal; pois, até ao seculo 19.º, no seu programma da educação medica não se comprehendia esta especialidade: e, até ao ultimo quartel do seculo passado, de Escriptos sobre Jurisprudencia Medica apenas existiam alguns artigos de Jornaes.

A primeira obra, que n'aquelle paiz foi dada á luz, pertence ao primeiro Professor Dease, de Dublin, — *Remarks on Medical Jurisprudence*, 1783.

A segunda, mas tão imperfeita como a primeira, deve-se ao D.r Farr, — *Elements of Medical Jurisprudence*, 1788 —; que é um resumo de Faselius.

Pelo mesmo tempo fez o primeiro Professor Duncan, de Edinburg, um curso particular de prelecções sobre a Medicina Legal; o qual serviu de excitar a Profissão á cultura d'este ramo de doutrina.

Em 1808 publicou o D.r Robertson o seu — *Treatise on Medicale Police* —.

A este seguiu-se, em 1815, o — *Treatise on Forensic Medicine* — pelo D.r Barkley, de Bristol.

Mas a producção, mais respeitavel e original, foi a do D.r Male, de Birmingham, que é considerado o Pae da Medicina Forense na Gran Bretanha e Irlanda, — *An Epitome of Juridical or Forensic Medicine* &c., 1816.

Os Escriptos de Mead, Monro, Hunter, Denman, Percival e outros, contém muitas e valiosas discussões sobre assumptos medico-legaes.

Merecem ser aqui mencionados: — D.r John Gregory's *Duties and Qualifications of a Physician* —; e — D.r Percival's *Medical Ethics* —.

O D.r Hunter escreveu sobre a — *Uncertainty of signs of Murder in the case of Bastard Children*, 1783.

John Johnstone sobre — *Medical Jurisprudence in cases of Madness*, 1800.

O D.r Haslam sobre — *Medical Jurisprudence, as relates to Insanity according to the Law of England*, 1817.

O D.r Hutchinson — *Dissertation on Infanticide*, 1819.

Em 1821 sahiu á luz a obra do D.r Gordon Smith's — *Principles of Forensic Medicine* &c. —.

Em 1824 a — *Medical Jurisprudence* do D.r Paris e Fonblanque.

Em 1825 publicou o D.r Gordon Smith a sua — *Analysis of Medical Evidence* —.

Em 1827 escreveu o D.r Lyall sobre — *Duration of Pregnancy* —.

Em 1829 publicou o D.r Gordon Smith — *Hints for the Examination of Medical Witnesses* —.

No mesmo anno: M.r Forsyth — *Synopsis of Jurisprudence* &c. —; e o Professor Christison — *A Treatise on Poisons*—, obra, que conta já tres edições.

Em 1831 imprimiu-se o — *Manual of Medical Jurisprudence and State Medicine*, de Ryan, de que se publicou 2.ª edição em 1836.

E, afora estes Escriptores inglezes, escreveram tambem sobre a mesma doutrina Chitty, Cummin, Guy, Gavin, Pagan, Prichard, Ray, Taylor, Traill, Watson e Wright.

Além d'isto, os Diccionarios e os Jornaes inglezes offerecem muitos e apreciaveis artigos ácerca d'este mesmo objecto, que devem consultar-se.

Alguns annos depois que Carlos 5.º instituiu na Allemanha a Medicina Legal, começaram a publicar-se na Hespanha diversos Escriptos; uns ácerca do matrimonio; outros ácerca do parto; estes sobre enterramentos, aquelles sobre asphyxia &c.; todos sobre assumptos isolados da Medicina Forense.

Na bibliographia medico-legal d'Hespanha citam-se os nomes de Amiguet, Lorenzo d'Avila, Fontecha, Villabraxina, Carranza; e, depois, os de Campos, Delgado Gonzales, Murillo, Lorente, Barnardes, Vidal &c.

Em 1832 publicaram os Snrs. Peiro y Rodrigo, e Rodrigo y Martinez os seus — *Elementos de Medicina y Cirurgia Legal*—; que foi a primeira obra, que alli appareceu mais regular.

A esta seguiu-se a *traducção* por Sarrais do Manual Pratico de Medicina Legal, de Bayard.

Mas a obra mais completa e systematica, que a Hespanha possue, é, sem duvida, o — *Tratado de Medicina y Cirurgia Legal*, de Pedro Mata, publicado em 1846,

2.ª edição. A primeira edição tem o titulo de *Vademecum de Medicina y Cirurgia Legal.*

A grande influencia, como diz P. Mata, que a Medicina Legal exerceu na Legislação hespanhola, deprehende-se da maneira, por que no — *Fuero juzgo* — nas — *Partidas* — na — *Novisima Recopilacion* — e nos — *Modernissimos Codigos* — as leis dispoem ácerca dos objectos forenses, que se prendem a factos medicos: d'onde se vê que os successivos progressos das sciencias naturaes tem melhorado gradualmente as disposições legislativas, no que diz respeito ás attribuições medico-legaes.

Portugal é um dos paizes, em que a Medicina Legal tem andado mais descuidada, assim na parte doutrinal, como na pratica.

Ainda não ha vinte annos que, pelas nossas leis academicas, nem os Facultativos, nem os Jurisconsultos, eram obrigados a estudal-a: e bem poucos, d'uns e outros, eram os que tinham d'ella algumas noções.

D'esta falta de estudos proprios resultava que a praxe era rotineira, deficiente e imperfeita; como assim o attestam a maior parte dos relatorios medico-legaes, produzidos em Juizo.

E, comtudo, se remontarmos á epoca, em que a praxe medico-forense foi decretada em Portugal, vêmos que, no reinado de D. João 3.º, se ordenou, por uma Lei, dada nas Côrtes do anno de 1538, que nos crimes por ferimentos se fizessem os exames, que fossem necessarios: e d'aquella Lei foi esta disposição quasi litteralmente transcripta na Ordenação Filippina, Liv. 5.º, tit. 122, §. 1.º, aonde diz — *para o que fará os exames necessarios* —: e ordena mais a citada Ordenação, no Liv. 1.º, tit. 65, §. 38, que em certos casos de ferimentos, que

n'ella se indicam, que os exames se façam — *pelos melhores dous Cirurgiões, que na terra houver, e não havendo dous, por o Cirurgião, que o curar* (o ferido), *sendo examinado.*

Consta dos *assentos* da Casa da Supplicação (Collecção Chronologica dos Assentos das Casas da Supplicação e do Civel — Coimbra, 1817) que já no principio do seculo 17.° haviam Cirurgiões e Medicos de partido da Casa da Supplicação e da Casa do Porto.

Vemos d'um assento, lavrado aos 20 de Novembro de 1760 (1), (Ob. cit.), quaes eram os exames medico-

---

(1) Aos 20 dias do mez de Novembro de 1760, n'esta Cidade do Porto e Casa, que serve de Relação, presidindo o Senhor Francisco José da Serra Crasbeck de Carvalho, Chanceller, que serve de Governador, em Mesa grande, perante todos os Ministros abaixo assignados, foram propostos os autos de requerimentos do Medico André Alvares Carneiro, e Domingos de Freitas Mendes, sobre os salarios, que deviam levar pelos exames dos livramentos dos culpados, por haverem precedido varios arbitrios proferidos por Acordãos d'esta Relação, pelos quaes tambem se havia determinado, que os Escrivães do Crime d'esta Cidade fossem notificados, para que não fizessem conclusos autos alguns de livramento, sem os exames necessarios nos casos, em que a Lei os requer, nem se admittirem outros peritos, que não fossem os do partido da mesma Relação; havendo tambem requerimento posterior junto aos mesmos autos de parte, que impugnava assim o excesso dos salarios arbitrados com a simultanea concurrencia de Medico e Cirurgião para qualquer caso de ferimento simples, por se multiplicarem salarios e custas aos culpados, de que se seguia grande prejuizo ao publico, nem se confirmar este estilo com o da Côrte e Cidade de Lisboa, aonde se observa assistir sómente um Cirurgião nos casos de feridas leves, e não mortaes, para se fazerem os exames; e sómente é convocado o Medico, quando ao Julgador parece indispensavel a sua assistencia pela qualidade e gravidade do caso, sem que em contrario podessem dar direito aos supplicantes Medico e Cirurgião os Acordãos, em que se fundavam pela pratica, que em contrario se observava assim na dita Côrte de Lisboa, como em todo o Reino: o que sendo tudo assim proposto e ponderado, man-

forenses, que podiam ser feitos por Cirurgiões do partido sómente, e quaes aquelles, para que devia tambem ser chamado o Medico do partido. No mesmo assento vem declarado os salarios, que devem levar tanto os Cirurgiões, como os Medicos.

E segundo o que achamos escripto por J. M. Costa (Estylos da Casa do Porto, 1692, pag. 233, n.º 136), quando se mettiam os accusados a tormentos, deviam assistir aos tratos um Medico e um Cirurgião.

Conclue-se d'estes monumentos da nossa antiga legislação, que já n'aquellas afastadas epocas se praticava em Portugal a Medicina Legal.

---

dou o dito Senhor Chanceller Governador, que todos os Desembargadores, que presentes estavam, votassem sobre esta materia, e por todos foi assentado, que quando os feridos não estivessem prêsos, se devia sempre fazer o exame em casa do Ministro Juiz da causa, ou fosse Corregedor do Crime da Côrte, ou o Doutor Juiz de Fóra do Crime; e sendo o caso de ferimento leve, em que aos ditos Ministros parecesse se poderia supprir com um só Cirurgião, chamariam para o dito exame a qualquer, que tem o partido d'esta Relação, que estivesse mais prompto, para com o Escrivão dos autos se expedir; porém sendo o caso tal, que pela gravidade das feridas, ou por outra circumstancia, parecesse necessario aos ditos Juizes chamar dous Cirurgiões, ou um d'elles com assistencia de Medico, então ficaria a seu arbitrio o mandar chamar o Medico do mesmo partido, por dever sempre preferir, na fórma do antigo costume; levando este pela assistencia d'este acto salario dobrado, pela graduação da sua gravidade, que arbitrarão na quantidade de quatrocentos e oitenta, e o Cirurgião pelo mesmo acto em qualquer dos Juizos a quantia de duzentos e quarenta, sem embargo do que se achava decidido por Acordãos antecedentes, que por serem proferidos sem contradictor, nem podiam produzir effeito inalteravel, nem tambem ser attendido qualquer estilo anterior, por se mostrar vazio, e não uniforme: de que tudo mandou o dito Senhor Chanceller Governador fazer este assento. Porto, era, ut supra. = Como Governador, *Crasbeck.* = *Leite* = *Cardozo* = *Ferreira* = *Vieira* = *Moniz* = *Sá Lopes* = *Gama* = *Abreu* = *Sequeira* = *Doutor Dias* = *Camello e Sá* = *Azevedo* = *Salter.*

E da vista d'olhos, que damos ao estado da Medicina Legal Portugueza, ficar-nos-ha o penoso sentimento de reconhecer que, sem embargo da antiguidade da sua praxe no fôro, como doutrina, não passou ainda da infancia.

Antes da Reforma da Instrucção Publica em 1836, havia o Decreto de 16 de Maio de 1832, hoje derogado, alludido, no art. 181, §. 1.°, á futura creação d'uma cadeira de Medicina Legal.

Os Decretos de 5 e 29 de Dezembro de 1836 incorporaram esta disciplina no programma litterario das tres Escólas Medicas do Reino.

Na Universidade de Coimbra está o seu estudo commettido a uma Cadeira especial: e nas duas Escólas Medico-Cirurgicas foi o curso medico-legal distribuido por duas Cadeiras Cirurgicas, e por uma Medica; em cada uma das quaes é a Medicina Legal lida, na parte correspondente, n'um anno só pelo respectivo Professor com as materias, que fazem o objecto principal do ensino em cada uma d'ellas.

Este ramo de doutrina não recebe da Universidade todo o desenvolvimento pratico, de que é susceptivel, e que cumpria ter para a maior proficiencia do magisterio e do fôro. No tirocinio medico-legal devem correr a par a theoria e a pratica; e como todas as artes, que só com o exemplo e pelo exercicio podem aprender-se, assim a instrucção medico-forense, se não receber o complemento da praxe, não poderá elevar-se ao grau de sublimidade, que reveste as suas declarações d'uma confiança cega, e que só póde conciliar-lhes o respeito devido á verdade infallivel.

E, nas Escólas Medico-Cirurgicas, a distribuição, que

deixamos indicada, e a accumulação, consequente, de disciplinas diversas, torna necessariamente imperfeito o ensino de todas, sendo cada uma d'ellas materia bastante, se não sobeja, para o curso d'um anno inteiro.

Todavia, apesar da nenhuma attenção, que nas Escólas do paiz merecêra até 1836 o ensino d'este ramo de doutrina, nem por isso os Tribunaes e os Magistrados Portuguezes deixavam de invocar as luzes das sciencias

Errata. Pag. 31. Linh. 7. — restringidas — em vez de — restringidos —

[illegible] as nossas Leis actuaes ou exigem ou permittem a consulta medico-legal em todos os pleitos, em que ella póde ministrar esclarecimentos uteis: as applicações praticas aos casos forenses tem-se multiplicado cada vez mais: e no fôro as opiniões medicas são respeitadas e attendidas: esta triplice circumstancia ha-de servir, esperamos nós, de estimulo á Profissão Medica; que por uma profunda meditação das questões medico-forenses, e tornando a praxe respectiva judiciosa e digna, exaltará a Medicina Legal Portugueza ao nivel da Medicina Legal das Nações, que estão na vanguarda da civilisação.

Das obras de Medicina Legal, que temos escriptas em Portuguez, as mais completas são: as — *Instituições de Medicina Forense*, Paris, 1832 — pelo nosso egregio

Jurisconsulto o Conselheiro José Ferreira Borges; e o — *Manual completo de Medicina Legal*, de Sedillot — vertido em linguagem, e annotado pelo mui distincto Professor e Litterato o Snr. D.r Lima Leitão, Lisboa, 1841.

As que anteriormente outros Medicos e Cirurgiões Portuguezes escreveram sobre esta especialidade doutrinal, e que mais abaixo havemos de citar, são mui restringidos, e não póde caber-lhes o nome de — Tratados —.

As *Instituições de Medicina Forense*, do Conselheiro J. F. Borges, é um trabalho notavel por ser feito por um Jurisconsulto sem estudos medicos regulares: más, tendo-o o Auctor extrahido, na maior parte, das *Istituzioni di Medicina Forense*, di Giuseppe Tortosa, está hoje consideravelmente atrasado, attentas as muitas e importantes acquisições, que as Sciencias teem feito depois que se publicou a 2.ª edição d'aquella obra, em 1809: o estilo e o methodo, que o illustre Jurisconsulto empregou, resentem-se da falta de conhecimentos especiaes.

O *Manual de Medicina Legal*, de Sedillot, não obstante os accrescimos e annotações, com que o enriqueceu o erudito Traductor, deixou de estar nivelado com os progressos scientificos, e não representa já a actualidade da Medicina Forense.

E, alem d'isto, nenhum d'estes dous escriptos está adaptado á nossa Legislação vigente.

D'entre os trabalhos medico-forenses, que se encontram escriptos por AA. Portuguezes, e a que acima alludimos, citaremos os seguintes:

A *Obra de Cirurgia*, de João Fragozo, que os Hespanhoes dizem ter nascido em Toledo, e os Portuguezes fazem oriundo de Lisboa, comprehende dous Tratados

sobre — *Cirurgia Forense* —: n'um d'elles defende-se a legitimidade d'um parto de dez mezes; e no outro disserta-se sobre os *signaes da morte*. Esta obra teve seis edições de 1565 a 1608.

Em 1614 sahiu impressa em Hamburgo a 1.ª edição do — *Roderici a Castro Medicus Politicus* — da qual obra se publicou a 4.ª edição em 1662.

Nas obras, que Zacuto Lusitano imprimiu em Amsterdam, de 1629 a 1642, encontram-se tocados alguns pontos de Medicina Forense.

O Licenciado Antonio Ferreira imprimiu em 1670, em Lisboa, — *Luz verdadeira, e Recopilado Exame de toda a Cirurgia—;* em cuja obra trata — *Do modo, com que o Cirurgião se haverá diante da Justiça.*

Na — *Medicina Lusitana*, — do D.r Francisco da Fonseca Henriques, Amsterdam, 1731, tratam-se questões relativas ao congresso, e á fecundação; e outras concernentes a partos vitaes, e legitimos, e a partos tardos.

O D.r Joseph Rodrigues de Avreu occupou-se na sua — *Historiologia Medica* — impressa em Lisboa, 1733, de partos legitimos, da vitalidade do feto, &c.

José Guedes Pinto de Moura, Cirurgião Portuense, deu á luz em Lisboa, no anno de 1763, a sua — *Oração Academica sobre os casos, em que os Magistrados Ecclesiasticos e Seculares precisam do voto da Cirurgia* —.

Jacinto da Costa, nos seus — *Elementos Geraes de Cirurgia Medica, Clinica e Legal* —, Lisboa, 1813; e no — *Tratado completo de Chirurgia Obstetricia* — Lisboa, 1815; escreveu ácerca de differentes assumptos medico-legaes.

O — *Vade mecum do Cirurgião* — que o Boticario Antonio José de Sousa Pinto imprimiu em 1815, na Ci-

dade de Lisboa, contém um — *Breve Tratado de Cirurgia Forense.*

D'esta succinta resenha deprehende-se que o ramo cirurgico da Medicina Forense se desenvolveu primeiro, entre nós, que o ramo medico; como assim devia acontecer; pois que feridas, contusões, exames de cadaveres, estado de prenhez &c. são os casos, que mais frequentes vezes occorrem no fôro, e os primeiros, seguramente, ácerca dos quaes se requereram os auxilios medicos: a Cirurgia, tambem, organisou-se primeiro que a Medicina. D'aqui vem a razão por que primeiramente existiram Peritos-Cirurgiões, que Peritos-Medicos.

Se, pois, aos Escriptos Portuguezes, que deixamos apontados, ajuntarmos uma ou outra discussão, nos Jornaes, ácerca d'algum exame medico-legal, teremos dado uma idéa bibliographia da Medicina Legal Portugueza.

OBJECTO, IMPORTANCIA E CLASSIFICAÇÃO. — Diremos com Marc que a applicação dos conhecimentos physico-medicos á administração do Estado deve chamar-se — *Medicina Politica* — ou — *Medicina Publica* —.

A Medicina Politica funda-se nas relações, que devem ligar á natureza homana as instituições sociaes: e segundo que concorre á confecção de certas leis do fôro civil, canonico ou criminal, ou a esclarecer alguns casos, a que estas leis tem de se applicar; ou tende a conservar a saude publica; assim, deve denominar-se, no primeiro caso, — *Medicina Legal* — ou — *Medicina Forense* —, e, no segundo, — *Hygiene Publica* — ou — *Policia Medica* —.

A organisação do ensino e exercicio clinico dos di-

versos ramos da arte de curar pertence ao dominio da Policia Medica.

A Medicina Legal não tem factos e conhecimentos seus proprios, nem principios geraes, por cuja acção possam resolver-se os seus variados problemas: e, assim, não podem competir-lhe os fóros genuinos de sciencia. Tira, porém, de todas as Sciencias e de todas as Artes o que n'ellas encontra de positivo e mais ou menos averiguado, que possa servir ao seu intuito peculiar de esclarecer o Juiz ou illuminar o Legislador.

Foi quando os materiaes, d'est'arte adquiridos, se tornaram copiosos, que se cuidou d'os reunir em — *Corpo de doutrina especial* —.

Mas a especialidade, n'este caso, consiste unicamente no fim judiciario, e na singular direcção, que deve imprimir-se ás investigações physico-medicas, para o preencherem: as convicções medicas d'um Perito exigem um alto grau de evidencia e de solidez, dos quaes não tem absoluta necessidade as convicções medicas do Medico Clinico: e para aquellas se obterem não é bastante ter adquirido, isoladamente, os conhecimentos theoricos e praticos dos diversos ramos scientifico-artisticos, que contribuem á formação d'este corpo de doutrina; é mister, egualmente, possuir o methodo proprio, e especial d'as adquirir, e saber a arte de amoldar os estudos ao seu intento privativo. Se compararmos a minuciosidade e exactidão, que requer uma autopsia judiciaria, com as exigencias d'uma autopsia clinica; ou o habito e pericia, que demandam os ensaios toxicologicos, com a pratica das analyses chimicas, faremos uma idéa justa da differença, que ha, entre o Facultativo Perito e o Facultativo Clinico, e entre o Chimico Pratico e o Chimico Legista.

« A Medicina Legal é, como diz Tardieu (Annales d'Hygiene Publique et Médecine Légale, Avril, 1853) uma serie de questões especiaes, que exigem, principalmente, grande clareza e segurança de juizo. » É uma Clinica privilegiada, legal; que fórma com a Hygiene dous ramos parasitos, que vivem á custa do trabalho alheio. E d'aqui vem, conforme já notára Bayard, (Manuel Pratique de Médecine Légale, Paris, 1844), que os Tratados de Medicina Legal são todos elaborados uns sobre os outros, com as descubertas accrescidas; porque é da indole de semelhantes obras não serem mais que um conjuncto de extractos.

Constando, pois, a Medicina Legal de duas partes, que poderiamos nomear, uma — legislativa — e a outra — executiva —; e que respeitam, aquella ao Legislador, e esta ao Juiz; é certo, todavia, que em nenhuma das obras medico-forenses, de que temos noticia, se trata especificadamente da primeira d'ellas, formulando-se ahi normas proprias a dirigirem os Legisladores, conforme concebêra Morejon, e, talvez, elle mesmo executaria, se a morte o não viesse surprehender.

Esta lacuna provém, segundo nos parece, de duas causas: a primeira é que do modo, por que nas ditas obras se discute a parte executiva, podem deduzir-se os preceitos, que mais importa que o Jurisconsulto conheça para a feitura das leis; e a segunda é porque raras vezes são os Facultativos convocados para, concorrentemente, tomarem a parte respectiva na confecção dos Codigos; menos que não seja acerca de assumptos da immediata competencia da Hygiene Publica: e, comtudo, ninguem, pensamos nós, poderá actualmente contestar que sobre muitos objectos, tanto civis, como criminaes, não podem

fazer-se leis rectas e idoneas sem o necessario adminiculo physico-medico.

E deve causar estranheza que tendo o Governo incumbido uma Commissão de confeccionar o nosso vigente Codigo Penal, nenhum dos membros d'ella, aliás mui lidos e illustrados, estivésse nas condições de poder representar as sciencias naturaes. Sem esta omissão, alguns dos artigos do Codigo, concernentes a objectos medico-cirurgicos, deveriam ter ficado mais explicitos, mais claros, e menos susceptiveis de interpretações diversas; d'onde resultam, sempre, delongas e chicana para o processo, e incerteza para o julgamento.

Definiremos, portanto, Medicina Legal o—*conjuncto de conhecimentos physico-medicos, que tem por objecto especial prestar ao Legislador as luzes necessarias para a composição de algumas leis, e esclarecer o Juiz na applicação das leis a certos casos praticos*—.

Basta enunciarmos qual é o campo, sobre que versa a Medicina Legal, para logo se entender a sua maxima *importancia*, e quanta necessidade ha de promover o seu estudo.

Se attentarmos nos grandes melhoramentos e na philosophia, que as Nações cultas tem, n'estes ultimos tempos, introduzido nos seus Codigos, mormente na parte criminal, ha-de reconhecer-se que são, em grande parte, devidos ás inspirações da Medicina Forense.

Foi a Medicina Legal que desmascarou a impostura de muitos pretendidos Prophetas, de muitas Beatas estaticas, dos interpretes de muitos phenomenos, ditos milagrosos, e de muitos outros embaidores do povo ignorante.

Foi a Medicina Legal, que apagou as fogueiras, em

que a maldade e o fanatismo fizeram queimar tantas mil victimas, com o pretexto e nome de bruxos, feiticeiros, nigromantes, adevinhos, possessos &c. Foi ella que aboliu a tortura com as diversas especies de —*questão*—, para darem o seu logar ás provas racionaes e humanas.

Por outra parte, assim que as Nações se constituiram militarmente, e fizeram depender a ordem interna e a sua independencia, tanto, se não mais, da organisação de exercitos estipendiados, que da existencia de boas leis, a interferencia medico-legal tornou-se logo indispensavel, já para conhecer da idoneidade physica para o serviço, e já para avaliar as isenções d'elle, reaes ou simuladas.

Alem d'isto, como poderia legislar-se sobre questões de patrimonio, com referencia a prenhez, ao parto, a sobrevivencia &c., se o Medico-Forense não fornecesse os dados?

Quem senão elle, e só elle, tem a aptidão necessaria para graduar a capacidade intellectual e moral das differentes formas da alienação mental, em relação aos diversos actos sociaes?

É o Medico-Legista que mede a gravidade d'um ferimento, calcula a sua duração, e póde antevêr os seus resultados.

É elle, que, no caso de morte subita, declara se foi propinação de veneno, molestia latente, ou qual a lesão, que assim determinou a morte.

Quasi que não ha crime por violencia, em que não seja preciso o adjutorio medico-legal; no assassinio, no infantecidio, no estupro &c.

Da comprida lista dos serviços, que a Medicina Legal presta á Humanidade, e que, agora, a natureza d'este

trabalho nos não permitte desdobrar, apontaremos, ainda, a superintendencia, que lhe pertence, sobre os enterramentos, sem a qual seriam a cada passo confundidas a morte real com a morte apparente; e veriamos repetidos os exemplos, já demasiado numerosos, de se enterrarem ainda vivas muitas pessoas, julgadas mortas.

O estudo da Medicina Legal não comporta uma *classificação* methodica e regular: os conhecimentos, de que este corpo de doutrina se compoem, não procedem, ramificando-se, d'um tronco commum: os seus materiaes são de tal sorte variados e heterogeneos, que nenhum arranjo systematico os póde ligar por ordem a facilitar a sua comprehensão, ou a auxiliar a memoria.

A Medicina Legal, como tambem a Hygiene, são, conforme diz M. Levy (Traité d'Hygiene Publique et Privée. Paris, 1844) «..... sciencias de retalhos e de emprestimos, de combinações e de applicações, e deixando ao Escriptor, ao Professor, toda a liberdade de classificação.....»

Foi por isto que Mahon, Orfila e Devergie se não embaraçaram com classificações: e os demais Escriptores, que as adoptaram, não tem feito mais do que coordenar por certo numero de grupos os objectos das questões medico-forenses, encarando-os não pelo lado dos factos e principios doutrinaes, segundo cumpriria para d'ahi resultar utilidade, mas tão sómente em relação aos mesmos objectos, no que não ha nenhuma vantagem.

Como, porém, alguma deve ser a ordem da nossa exposição, seguiremos esta:

Dividiremos a obra em tres Partes:

A primeira Parte occupar-se-ha d'alguns pontos geraes e communs a todos os Peritos; e das questões me-

dico-forenses, cuja solução é da competencia mais especial da Medicina interna, — *Medicina Forense* —.

Na segunda Parte trataremos das questões, que são mais especialmente da competencia da Medicina externa, — *Cirurgia Forense* —.

Na terceira Parte reuniremos as questões, cuja solução depende de applicações ou processos chimicos, — *Chimica Forense* —.

E porque o numero e a especie das questões medico-legaes estão immediatamente subordinadas ao numero e á variedade dos casos juridicos, que carecem das luzes medicas, reproduziremos em — Notas — correspondentes a cada uma das questões, as disposições legaes, que seja mister conhecer, a fim de que se comprehenda bem claramente qual é o ponto de vista, preciso e determinado, sob o qual deve o caso forense ser considerado.

Esta divisão vai conforme com o methodo, pelo qual se distribuem as materias da Medicina Legal pelas respectivas Cadeiras medico-cirurgicas, em que se lê esta disciplina.

PARTE PRIMEIRA.

CAPITULO PRIMEIRO.

EXAMES MEDICO-LEGAES. (A)

Artigo 1.° — Peritos.

Damos, em geral, o nome de — *Perito* — a todo o individuo, que em razão, ou dos seus conhecimentos especiaes em qualquer Sciencia, Arte ou Officio, ou da sua maior experiencia, é chamado pela Auctoridade competente para, debaixo de juramento, elucidar algum facto na applicação das Leis.

(A)

N.° 1 — Ord. do R. L. 3.° Tit. 17. §. 2.° E se os ditos arbitradores discordarem em seu arbitramento, os Juizes, que o mandaram fazer, escolherão outro terceiro, a aprazimento das partes, que se acorde com um dos principaes arbitradores que melhor lhe parecer. E se as partes se não quizerem louvar no terceiro, os Juizes de seu Officio o escolherão, fazendo-o sempre a mais aprazimento das partes, que podérem.

N.° 2 — §. 4.° E se os ditos Juizes forem discordes em seus arbitramentos, louvar-se-hão as partes em um terceiro juramentado, que haja de concordar com uma das tenções dos ditos Juizes: e não se querendo louvar em elle, escolham-no os Juizes de seu officio, o mais a aprazimento das partes, que poderem, e acordando com cada um d'elles, fique seu acôrdo findo e determinado, e não possa em algum tempo ser mais contradito, nem revogado.

Nos negocios medico-forenses o officio de Perito é desempenhado pelo Medico, pelo Cirurgião, pelo Pharmaceutico, e pela Parteira.

Na falta d'estes, e nos casos declarados nas Leis, (Vide A. n.º 38) podem tambem servir de Perito as pessoas mais habilitadas por seus conhecimentos da Sciencia ou Arte.

Bem ou mal existem ainda no Reino differentes ordens de Facultativos com attribuições diversas perante as respectivas Leis regulamentares; e, não obstante, quando as nossas Leis se referem a exames medico-legaes, nenhuma selecção fazem dos Facultativos, que pelas suas habilitações especiaes devam suppôr-se mais doutos e mais aptos para julgar do caso sujeito: confundem-nos a todos sob o titulo commum de *Peritos*.

N.º 3 — Tit. 70. §. 11. E mandamos que tanto que os Juizes inferiores receberem as appellações, antes que as atempem, façam avaliar a cousa que é pedida, para o que farão louvar as partes, cada uma em uma pessoa, e se desvairarem lhes deem um terceiro, que avalie, e o que disserem se ponha no cabo da appellação.....

N.º 4 — NOVISSIMA REFORMA JUDICIAL — Art. 163. Não podem ser Jurados, não obstante terem as habilitações exigidas no artigo antecedente:

N.º 5 — 13. Os Medicos e Cirurgiões de partido.

N.º 6 — 14. Os que tiverem mais de sessenta annos.

N.º 7 — Art. 173. Os jurados só pódem escusar-se de comparecer nos dias indicados para as Audiencias por motivo de molestia grave, comprovada com certidão de Facultativo.....

N.º 8 — §. 2.º Quando a escusa fôr posterior á Audiencia, e motivada por doença, declarar-se-ha na certidão do Facultativo que o Jurado adoeceu de repente: a falta d'esta circumstancia sujeita o jurado á pena estabelecida no §. antecedente.

N.º 9 — §. 3.º O Facultativo, que passar certidão falsa, além de ficar sujeito á mesma pena (multa de dez até vinte mil reis em Lisboa e Porto, e metade nas Provincias) incorre nas impostas aos falsarios.

N.º 10 — §. 4.º Quando na Freguezia, em que residir o

Todavia, da maneira por que nas *Ordenações do Reino*, na *Novissima Reforma Judicial*, e no *Codigo Penal*, se allude ao testemunho de Peritos, bem deixa vêr-se que estas Leis suppoem n'elles os conhecimentos peculiares, que possa exigir a illustração da especie forense: e d'aqui procede a circumspecção e propriedade, que devem presidir á escolha dos Peritos para se attingir o fim cabal das Leis.

A nomeação dos Peritos, em casos do fôro civil, é feita pelas Partes em conformidade do que a Ord. do R. e a Nov. Ref. Jud. dispoem ácerca da escôlha dos *louvados* ou *avaliadores* (Vide A. n.os 1, 2, 3, 15, 27, 28): e, no fôro criminal, é d'estylo pratico do fôro serem os peritos nomeados pelo Juiz do processo.

No primeiro caso, a praxe mais geralmente estabe-

Jurado, não houver Facultativo, bastará attestação jurada pelo respectivo Parocho, rubricada tambem pelo Juiz Eleito, os quaes ficam responsaveis pela verdade do que attestarem.

N.º 11 — Art. 200. Nenhuma pessoa poderá ser citada no dia do fallecimento e funeral do Pae, Mãe, Marido, Mulher, Filho ou Filha, Avós ou Irmão, nem nos oito dias seguintes, vivendo na mesma casa. Nenhum Funccionario Publico poderá ser citado no exercicio de seu emprego, dentro do respectivo Tribunal, Audiencia ou Estação Publica. Nenhuma pessoa poderá ser citada no tempo, em que estiver na Igreja ouvindo o officio divino, nem o clerigo, em quanto o celebrar.

N.º 12 — §. unico. Se alguma pessoa fôr citada estando enferma, haverá nove dias, contados do dia da Audiencia, em que se accusar a citação, para ir ou mandar procurador a Juizo no caso de competentemente se verificar a gravidade da molestia. Poderá o Juiz conceder outros nove dias, se esta se prolongar.

N.º 13 — Art. 215. Se o réo no dia designado mandar certidão de molestia, na qual se atteste a impossibilidade absoluta de assignar a procuração, o Juiz de Paz fará lavrar termo d'esta apresentação, marcando n'elle o espaço de nove dias, contados de momento a momento, no ultimo dos quaes, que deve ser declarado no termo, terá lugar necessariamente a conciliação, ou revelia, conforme o réo se apresentar, ou não.

lecida no fôro é nomear cada uma das Partes um perito, e, logo, ambas ellas um terceiro para desempatar, se os dous não concordarem: e se ambas as Partes não forem acordes sobre a nomeação do terceiro, cada uma d'ellas nomeará outro perito, para dos dous nomeados ser um escolhido pelo Juiz, ou tirado á sorte.

O terceiro perito sómente votará quando os dous primeiros discordarem: e, votando, deve conformar-se com o laudo d'algum dos dous peritos discordes.

N'estes termos, em quanto o serviço medico-legal não receber uma organisação mais ajustada ás necessidades da Legislação, e á actualidade das Sciencias Medicas; em quanto não tivermos uma classe de Facultativos privilegiados, a cargo dos quaes sejam todas as pesquizas medico-forenses; pede a boa administração da

---

Quando a certidão não tiver aquella declaração, o Juiz de Paz mandará tomar nota de revelia.

N.º 14 — Art. 216. Quando no logar, em que residir o chamado á conciliação, não houver Facultativo, bastará uma attestação jurada do respectivo Parocho, assignada tambem pelo Juiz Eleito, os quaes ficarão responsaveis pela verdade do que attestarem.

N.º 15 — Art. 248, §. 4.º Quando o Reo não concordar no valor da causa, declarada pelo auctor, assim o deve dizer na Audiencia, para que fôr citado, e logo se louvará com o Auctor em um, ou em tres Louvados, que avaliem a causa, servindo o terceiro para o caso de empate. Os Louvados poderão, se estiverem presentes, dar immediatamente o seu laudo; e se não estiverem presentes, ou o não derem logo, o darão até á primeira, ou segunda Audiencia seguinte.

N.º 16 — Art. 468. Quando nos exames ou vistorias se julgar necessaria a intervenção de peritos, o Juiz presidirá sempre a estes actos.

N.º 17 — Art. 469. N'este caso o Juiz, ou as partes indicarão aos peritos os pontos controversos, que elles tem a examinar, de modo que possam dar os seus laudos com individuação e clareza.

N.º 18 — Art. 470. As partes podem assistir aos exames ou vistorias por si, ou por seus procuradores, mas não podem

justiça que os Magistrados olhem com mais attenção, e cumpram com pontualidade o que determinam a Ord. do R., que já citamos, (pag. 27), e outras Leis posteriores: cumpre que, nas terras, em que possa fazer-se escôlha, os Magistrados escolham d'entre as especialidades medico-cirurgicas os Facultativos, que por seus estudos, e por sua clinica mais peculiar, tenham uma instrucção mais solida e positiva acerca das materias, que forem o objecto das investigações medico-forenses; e aos quaes caiba, na realidade, o titulo de Peritos — *probatæ artis et fidei*.

Ferreira Borges (Instituições de Medicina Legal, Paris, 1832, pag. 563, Nota) censura acremente, a incuria, n'esta parte, dos Juizes; e denuncía a futilidade dos juizos, em que muitas sentenças se fundamentavam.

---

estar presentes á votação dos Louvados, a qual só se fará publica no fim do exame ou vistoria, quando esta se reduzir a auto na presença do Juiz.

N.º 19 — §. unico. O parecer dos Louvados será reduzido a escripta por um d'elles, ou pelo Escrivão, se elles o requererem, e o competente auto se juntará ao processo para servir de documento.

N.º 20 — Art. 476. Assim para a vistoria como para os exames, deve preceder preparo para o Juiz, Escrivão e peritos em conformidade da tabella juncta.

N.º 21 — Art. 590. Todos os bens do condemnado podem ser penhorados.

N.º 22 — §. 1.º Exceptuam-se aquelles em que a Lei prohibir a penhora por utilidade publica: como são:

. . . . . .

N.º 23 — 3.º Os livros necessarios á profissão dos Juizes, Agentes do Ministerio Publico, Advogados, Professores das sciencias e das artes.

N.º 24 — 4.º As maquinas e instrumentos destinados ao ensino, practica, ou exercicio das artes liberaes e das sciencias.

N.º 25 — 6.º O vestuario, que qualquer empregado Publico deva usar no exercicio de suas funcções.

A pratica, que mereceu a censura do nosso Jurisconsulto, tem já melhorado um pouco; está, porém, longe ainda do que deve ser: e importa que as Partes, e que as Auctoridades se penetrem intimamente de que nem sempre os seus Facultativos assistentes reunirão as melhores habilitações para se encarregarem dos variados exames medico-legaes, como tambem das diversas commissões de Salubridade Publica.

Nem sempre, diz Foderé, (Traité de Médecine Légale et d'Hygiene Publique, Paris, 1813), a grande reputação, e uma numerosa clientela abonam vastos conhecimentos medicos, e um alto discernimento; e sem estes predicados não póde merecer confiança o voto d'um Perito; porque a fortuna, a que a Clinica deve tantas das

---

N.º 26 — §. 2.º Podem comtudo ser penhorados alguns dos bens mencionados no paragrapho antecedente, quando a execução proceder pelo preço, por que foram comprados; e poderá tambem verificar-se a penhora até á quinta parte nos ordenados, e rendimentos dos Empregados Publicos, em execução por alimentos, devidos por vinculos de sangue.

N.º 27 — Art. 597. Nos outros casos, logo que esteja feita a nomeação pelo executado ou exequente, será aquelle citado para na primeira Audiencia se louvar em avaliador, ou avaliadores peritos, e o exequente se louvará tambem: e com esses louvados se procederá na avaliação dos bens conforme as Leis, que a regulam.

N.º 28 — §. unico. Não se louvando alguma das partes, o Juiz fará essa nomeação á sua revelia; e escolherá tambem um terceiro para o caso de empate.

N.º 29 — Art. 898. Para a formação dos corpos de delicto é cumulativa a jurisdicção das differentes Auctoridades Judiciaes da Comarca.

N.º 30 — §. unico. Concorrendo differentes Auctoridades para fazer o corpo de delicto, o Juiz de Direito preferirá a todas; qualquer Juiz Ordinario aos Juizes Eleitos; o Juiz Ordinario do Julgado a qualquer outro Juiz Ordinario; e o Juiz Eleito da Freguezia a qualquer outro Juiz Eleito.

N.º 31 — Art. 899. Os Juizes Eleitos são obrigados a fazer

suas maravilhas, não póde, na Medicina Legal, supprir as vezes da instrucção e da experiencia.

Pela nossa Legislação nenhum Facultativo póde negar-se ao serviço medico-legal, (Vide A. n.os 39, 60, 61, 79): e n'isto vai ella conforme á Legislação d'outras Nações; não assim, porém, com a da Inglaterra, aonde são os Facultativos obrigados a irem a Juizo deporem como testemunhas medicas, mas não ha Lei expressa que os obrigue a procederem a qualquer operação medico-forense.

A Lei vigente da Instrucção Superior isenta, comtudo, das obrigações de Perito os Lentes e Professores (Vide A. n.º 104): mas a equidade e o decoro da Profissão aconselham que elles devem ou prestar-se ou recusar-se sempre a todos os exames.

---

os corpos de delicto de todos os crimes publicos, occorridos na sua Freguezia, debaixo da pena de dez até cem mil reis, salvo no caso abaixo declarado.

N.º 32 — §. unico. Nos crimes, que por este Decreto não admittem fiança, occorridos na cidade ou villa em que residir o Juiz Ordinario, os corpos de delicto serão feitos na presença d'este com assistencia do Ministerio Publico, sob pena de dez até cem mil reis.

N.º 33 — Art. 900. O corpo de delicto póde fazer-se, ou por inspecção ocular, ou por testemunhas: a primeira forma, quando seja possivel, terá logar sempre, sob pena de nullidade, nos crimes, que deixarem vestigios permanentes.

N.º 34 — Art. 902. Nos corpos de delicto de facto *permanente* não só se verificarão por meio de exame todos os vestigios, que deixar o crime, bem como o estado do logar, em que se commetter; mas tambem se investigarão todas as circumstancias relativas ao modo, por que fôr commettido, e se recolherão com todo o escrupulo os indicios, que houver contra os que se presumirem culpados; tomando-se logo declarações verbaes e summarias aos circumstantes, visinhos, criados, domesticos, ou outras quaesquer pessoas, que verosimilmente pareça que podem dar alguma noticia; estas declarações serão lançadas no auto de corpo de delicto, que será tambem assignado por todos os declarantes.

Tem-se, algumas vezes, suscitado duvidas, no fôro, sobre o modo, porque, nos exames medico-legaes, devem os Peritos comprehender a sua missão; e tem opinado alguns Advogados, como tambem alguns Facultativos, que elles devem reduzir o seu juizo a formulas geraes e puramente scientificas, cuja applicação á especie é só da competencia dos Juizes, a quem pertence.

É uma opinião erronea; que não só contraría a mira essencial da Medicina Legal e da Justiça, se não que daria logar, frequentes vezes, a muitos e graves inconvenientes.

A Justiça não tem outro fim que apurar a verdade; e só quando os Magistrados carecem dos conhecimentos proprios e necessarios para julgarem da concordancia

---

N.º 35 — Art. 903. Sendo necessario fazer-se algum exame, que dependa de conhecimentos particulares de alguma sciencia, ou arte, será feito por dous peritos. O Juiz deferirá, sob pena de nullidade, juramento aos peritos, para examinarem o objecto, que lhes é submettido, e declararem com verdade e exactidão tudo, que n'elle encontrarem digno de notar-se. Do juramento se fará menção no auto, e d'outro modo presume-se que se não prestou, nem se admitte prova em contrario.

N.º 36 — §. 1.º O exame será feito na presença do Juiz com assistencia do Ministerio Publico, Escrivão e duas testemunhas, sob pena de nullidade: as declarações dos peritos serão lançadas no auto, que sob a mesma pena será assignado por todos.

N.º 37 — §. 2.º Se no logar, em que se fizer o exame, ou uma legua em redor, não houver mais que um só perito, o Escrivão assim o declarará no auto, que será valido com a intervenção d'um só perito.

N.º 38 — §. 3.º Se no logar, em que houver de se fazer o exame, ou tres leguas em redor, não houver nenhum perito, o Juiz escolherá os dous individuos, que tiverem melhores conhecimentos da sciencia ou arte: e estes servirão de peritos no exame, declarando o Escrivão no auto a razão por que foram nomeados.

N.º 39 — §. 4.º Todo o perito, que fôr competentemente

entre a hypothese da Lei e a especie do fôro, é que pedem auxilio á Medicina Legal.

N'estas circumstancias os Peritos tomam effectivamente a cadeira curul; são verdadeiros accessores do Juiz; são os — unicos Juizes —, como, a respeito dos alienados, se expressa a Portaria de 16 de Julho de 1840. (Vide Alienação mental, Nota).

Nem d'outra sorte, sem descerem ás particularidades do caso forense, em discussão; e sem no considerarem pelo mesmo lado, pelo qual o Juiz ha-de contemplal-o e conhecer d'elle; seria possivel que os Peritos fechassem todas as portas aos abusos, e ao jogo, que se faria na interpretação das suas declarações, se, dadas em termos genericos, houvessem de ser especialisadas pelos Juizes.

Nem, tão pouco, as declarações dos Peritos deixa-

---

notificado para qualquer exame, será obrigado a comparecer no dia, hora e logar, que lhe fôr designado, sob pena de vinte até duzentos mil reis, segundo a gravidade do caso, e qualidade da malicia.

N.º 40 — Art. 904. Nos crimes de morte, ou ferimentos, os peritos deverão declarar o numero e qualidade das feridas, e se são mortaes, ou sómente perigosas, o instrumento, com que denotarem haver sido feitas; e bem assim se a morte resultou necessariamente das feridas, ou proveio de circumstancias accessorias.

N.º 41 — Art. 905. No acto do corpo de delicto se apprehenderão tambem todas as armas e instrumentos, que serviram ao crime, ou estavam destinados para elle; e bem assim todos os objectos, que foram deixados pelos delinquentes no logar do delicto, ou quaesquer outros, que possam servir para o descubrimento da verdade. D'estas apprehensões se fará declarada menção no auto.

N.º 42 — Art. 910. §. unico. Os Agentes do Ministerio Publico poderão, no acto do exame, requerer tudo quanto convier para a melhor indagação da verdade.

N.º 43 — Art. 919. Para a formação dos corpos de delicto não haverá ferias, nem ainda as divinas; e são validos os corpos de delicto feitos de noite, ou em dias santificados.

N.º 44 — Art. 961. Se as testemunhas mostrarem por attes-

riam de ser, muitas vezes, insufficientes, pela falta de conhecimento d'alguma particularidade do caso pratico, á vista da qual ellas, nem haviam sido vistas, nem elaboradas.

E, sobre isto tudo, porque a nomenclatura medica não attingiu, ainda, um tal rigor de precisão, que algumas das suas expressões technicas não sejam empregadas pelos differentes Auctores em sentido mais ou menos amplo e diverso.

Exemplifiquemos; — *Exempla illustrant vera* —: As nossas Leis apresentam muitas hypotheses, cuja applicação a um individuo demanda que os Peritos certifiquem se elle padece ou não *molestia grave*; n'estas circumstancias está o Jurado ou a Testemunha, que não compareceu em Juizo por motivo de molestia grave.

---

tações dos competentes Facultativos, e, na falta d'estes, dos Juizes Eleitos das suas Freguezias, que estão por doença grave impossibilitadas de comparecer perante o Juiz da querela, este acompanhado do respectivo Escrivão, se transportará logo ao domicilio d'ellas para lhes tomar o depoimento.

N.º 45 — Art. 962. Se o Juiz, transportando-se ao domicilio da testemunha, achar que ella não estava impossibilitada de comparecer, mandará logo fazer exame do estado da saude da testemunha por outro Facultativo differente d'aquelle, que passou o attestado; e resultando do exame que a testemunha podia comparecer, a condemnará logo sem forma alguma de Juizo, e sem recurso, na prisão de quinze dias até dous mezes, e na multa de dez até cem mil reis: na mesma pena será logo condemnado o Facultativo, que passou o attestado: se, porém, este fôr falso, proceder-se-ha contra a testemunha e Facultativo como falsarios.

N.º 46 — Art. 966. Os Advogados, Confessores, Medicos, Cirurgiões, e Parteiras não são obrigados, depondo, a revelar os segredos, que houverem obtido em razão da sua profissão.

N.º 47 — Art. 1043. Na ratificação de pronuncia não haverá recusação voluntaria dos Jurados: porém não poderão ser Jurados sob pena de nullidade:

. . . . . .

N.º 48 — 5.º Os que testemunharam ou serviram de inter-

O *facto medico*, que n'estes casos se offerece ao Perito, é a existencia de *molestia grave;* e, todavia, se elle restringir a sua declaração a uma simples affirmativa ou negativa, sem attender ao fim especial, que a Lei teve em vista, dará isto logar a consequencias absurdas, em alguns dos casos, e, por isso mesmo, insufficientes em todos elles.

Uma lesão organica do coração, ou a tisica pulmonar são sempre molestias mui graves, vistas á luz da Medicina; mas, no começo do seu desenvolvimento, e até certo ponto d'elle, não impossibilitam a Testemunha ou o Jurado de comparecerem em Juizo. Uma bronchite aguda e o sarampo não são molestias graves; mas o Jurado ou a Testemunha, que estivesse atacada d'alguma

---

pretes no summario, ou de peritos no corpo de delicto, salvo se os primeiros nada depozeram.

N.º 49 — Art. 1120. Se a testemunha, offerecida pela parte, estiver impossibilitada por edade, molestia, ou outra causa perpetua, de comparecer na audiencia, será inquirida pelo Juiz do seu domicilio, e o seu depoimento escripto será junto aos autos. . . . . .

N.º 50 — §. unico. Não terá logar este procedimento não se apresentando logo attestação do Facultativo, e na falta d'este do respectivo Juiz Eleito, que mostre a impossibilidade do comparecimento; e se esta se não verificar, a parte, que a allegou, será condemnada na pena estabelecida no artigo 962.

N.º 51 — CODIGO PENAL — Art. 181. Aquelle, que directamente offender por palavras a pessoa de algum Ministro da Corôa, Membro das Camaras Legislativas, Magistrado judicial, ou administrativo, ou de algum Commandante da força publica, em sua presença, publicamente, no exercicio de suas funcções, posto que a estas se não refira a offensa; ou por occasião de suas funcções em relação a algum acto d'ellas, será punido com a pena de dois mezes a dois annos.

N.º 52 — §. 1.º A pena de prisão de tres mezes a tres annos será imposta áquelle, que commetter o crime, enunciado n'este artigo, em sessão publica de alguma das Camaras legislativas contra algum de seus Membros ou dos Ministros

*

d'ellas, não poderia, sem risco, transportar-se para o Tribunal.

É que, n'esta hypothese, que escolhemos, a Lei entende por gravidade d'uma molestia o que ella pesa na balança da Justiça para equilibrar os motivos do impedimento, que o Jurado e a Testemunha allegaram para não comparecerem perante o Juiz.

Já assim não poderiamos avaliar as molestias apontadas, se houvessemos de examinar o estado sanitario d'uma pessoa, que pretendesse segurar a vida ou entrar para algum monte-pio: porque, então, cumpria-nos estimar a lesão organica do coração, a tisica pulmonar, a bronchite aguda e o sarampo debaixo do ponto de vista da influencia de cada uma d'estas enfermidades na duração provavel da vida; no qual caso as duas primeiras

---

d'Estado, posto que não esteja presente, ou contra a mesma Camara; e bem assim em sessão publica d'algum Tribunal ou Corporação administrativa contra algum de seus membros, posto que não esteja presente, ou contra o mesmo Tribunal ou Corporação.

N.º 53 — §. 2.º A offensa, que consistir unicamente em gestos injuriosos, será punida com prisão de seis dias a seis mezes; e no caso declarado no §. antecedente estando presente o offendido, será punida com a pena de prisão de um mez a um anno.

N.º 54 — Art. 182. Se o crime declarado no artigo antecedente, e no seu §. 1.º, fôr commettido contra qualquer agente da Auctoridade, ou força publica, ou contra algum Jurado, ou alguma testemunha, ou perito, será punido com a prisão de um mez a um anno. O crime declarado no §. 2.º será punido com a pena de desterro até seis mezes.

N.º 55 — Art. 183. Toda a offensa corporal contra as pessoas designadas no art. 181, no exercicio de suas funcções, ou por occasião d'estas, posto que não resultasse ferimento ou contusão, será punida com a pena de degredo temporario.

N.º 56 — §. 1.º Se a offensa consistiu em ameaça com arma, ou feita por uma reunião de mais de tres individuos, em disposição de causar um mal immediato, a pena será a de prisão de um até tres annos, e multa de tres mezes até tres annos.

enfermidades figurariam na ordem da primeira plana, ainda que fossem incipientes.

Supponhamos que n'um processo de *interdicção* se procede a exame de sanidade mental: é evidente que os Peritos devem formar a sua opinião consoante ao estado actual das Sciencias Medicas, ás suas classificações, e ás suas nomenclaturas. Supponhamos mais que a Parte arguida apresenta a fórma de alienação mental, que na Sciencia tem o nome de — *imbecilidade*.

Vejamos quaes serão as consequencias necessarias da declaração dos Peritos, se elles declararem simplesmente que a *pessoa examinada está affectada de imbecilidade*:

Em primeiro logar, a palavra — imbecilidade — não se encontra no texto das nossas Leis; os Magistrados não são obrigados a saber qual é o estado mental, que esta

---

N.º 57 — §. 2.º Se resultou algum ferimento, ou contusão, ou doença, ou derramamento de sangue a pena será a de degredo perpetuo.

N.º 58 — §. 3.º A tentativa de homicidio no caso d'este artigo, e nos termos declarados no art. 350, será punida com a pena de trabalhos publicos por toda a vida.

N.º 59 — Art. 184. Os crimes declarados no artigo antecedente, e seus §§. 2.º e 3.º, commettidos contra as pessoas designadas no artigo 182, serão punidos com as penas immediatamente inferiores; e no caso do §. 1.º, serão punidos com a prisão correccional de seis mezes até dois annos, e multa de um mez até dois annos.

N.º 60 — Art. 188. Aquelle que se recusar a prestar qualquer serviço de interesse publico, para que fôr competentemente nomeado, ou faltar á devida obediencia aos mandados da Auctoridade Publica, em todos os casos, em que especialmente se não declara nas Leis, ou regulamentos administrativos auctorisados pela Lei, a pena ou responsabilidade civil, que deve ter logar pela desobediencia, será punido com prisão até tres mezes.

N.º 61 — §. unico. Se a desobediencia consistir em recusar ou deixar de fazer os serviços, ou prestar os soccorros, que lhe forem exigidos em caso de flagrante delicto, ou para se impedir a fugida de algum criminoso, ou em circumstan-

palavra significa rigorosamente: a nossa vigente Legislação designa as differentes alterações da intelligencia pelos termos de — *furioso*, *mentecapto*, *desasisado*, *desmemoriado*, *sandeu*, *demente*, e *alienado* — ; e os Peritos não são obrigados a saber, nem tão pouco os Jurisconsultos, segundo nos parece, sabem com exactidão, qual é a significação mental, que nas Leis exprime cada um d'aquelles termos. D'esta fórma, nem os Peritos poderão declarar a qual dos termos, que as Leis usam, corresponde o de — imbecilidade —; nem o Tribunal, que recorreu aos Peritos para se esclarecer, ficará cabalmente esclarecido, sabendo, unicamente, que o individuo, que foi objecto do exame, padece uma certa fórma de alienação mental.

Em segundo logar, uma tal declaração seria total-

---

cias de tumulto, naufragio, inundação, incendio, ou outra calamidade, ou de quaesquer accidentes, em que possa perigar a tranquillidade publica, será punido com prisão de tres mezes até tres annos.

N.º 62 — Art. 224. Serão punidos com a prisão de tres mezes até tres annos:

1.º Todo o facultativo ou pessoa competentemente auctorisada pela Lei para passar certificados de molestia, ou lesão, que com intenção de que alguem seja isento ou dispensado de qualquer serviço publico certificar falsamente molestia ou lesão, que deva ter esse effeito.

N.º 63 — 2.º Todo aquelle, que com o nome de algum facultativo, ou pessoa competentemente auctorisada pela Lei fabricar algum certificado da mesma natureza.

N.º 64 — §. unico. O facultativo incurso na disposição do n.º 1.º d'este artigo, será tambem suspenso do exercicio da sua profissão por cinco annos.

N.º 65 — Art. 236, §. 2.º O que exercer acto proprio de uma profissão, que exija titulo, arrogando-se sem titulo ou causa legitima a qualidade de professor, ou perito, será condemnado na pena de seis mezes a dois annos, e multa correspondente.

N.º 66 — Art. 238. Aquelle que em causa criminal, e sobre as circumstancias essenciaes do facto, que é o objecto da

mente inutil, se as nossas Leis permittissem, nos casos de alienação mental, como n'outros paizes é permittida, a nomeação de — Conselhos Judiciarios —; aos quaes se delega o exercicio d'alguns direitos do interdicto, ao mesmo tempo que elle continúa a fruir d'outros, segundo a maior ou menor deficiencia da razão: por quanto mostrando a observação que a impotencia intellectual, que caracterisa o estado de imbecilidade, póde apresentar-se em graus diversos; que se confundem, os mais altos com os graus mais baixos do *idiotismo*, e os mais baixos d'ella com o estado mental, que se intitula *fraqueza de cabeça* ou *de espirito*, acontecerá que se o Perito não tiver conhecimento da natureza dos actos, cujo exercicio intenta vedar-se á pessoa, a quem se faz o exame de sanidade, não poderá jámais comparar a ca-

---

accusação, testemunhar falso contra o accusado, será condemnado na pena de trabalhos publicos temporarios.

N.º 67 — §. 1.º Se porém o accusado fôr condemnado, e soffreu pena mais grave, será aquelle que assim testemunhou falso contra elle, condemnado na mesma pena.

N.º 68 — §. 2.º O que dér o referido testemunho falso a favor do accusado, será punido com a pena de prisão maior temporaria com trabalho.

N.º 69 — §. 3.º Quando o crime tiver sómente pena correccional, a pena do referido testemunho falso, ou contra ou a favor do accusado, será o degredo temporario.

N.º 70 — §. 4.º O que testemunhar falso em processo preparatorio criminal será punido com as penas immediatamente inferiores.

N.º 71 — §. 5.º O que testemunhar falso em materia civil, será punido com degredo temporario.

N.º 72 — Art. 239. Cessa a pena de testemunho falso, se aquelle que o deu, se retractar antes de estar terminada a discussão da causa.

N.º 73 — §. unico. Se o testemunho falso fôr dado em processo criminal preparatorio, sómente cessará a pena, se a retractação se fizer antes de concluido o mesmo processo preparatorio.

N.º 74 — Art. 240. Em todos os casos declarados nos ar-

pacidade mental, que exige o desempenho normal d'elles, com a capacidade mental, propria dos differentes graus de imbecilidade; e, portanto, no nosso caso, se deve ou não conceder-se a nomeação que se requer, d'um conselho judiciario.

E com quanto a Legislação Portugueza não tenha adoptado a instituição dos — Conselhos Judiciarios — na especie supposta; nem, por isso, deixa de ser de rigorosa necessidade distinguir as diversas fórmas, que a alienação mental toma, porque nem todas ellas gosam de egual grau de curabilidade, tem a mesma duração, e são susceptiveis de intervallos lucidos: e cada uma d'estas circumstancias póde ter summa importancia em Juizo.

Dizemos, pois, em conclusão, que os Peritos devem

---

tigos antecedentes, se o que testemunhou falso foi subornado com dadivas ou promessas, será punido com trabalhos publicos temporarios, salva a disposição do §. 1.º do artigo 238.

N.º 75 — §. 1.º O que se recebeu perder-se-ha a favor do Estado.

N.º 76 — §. 2.º O subornador será punido com as mesmas penas; salva a applicação n'este caso do que se dispoem no §. unico do artigo 321.

N.º 77 — §. 3.º A tentativa de suborno será punida em conformidade das regras geraes da Lei.

N.º 78 — Art. 241. As penas declaradas nos artigos antecedentes são applicaveis aos peritos, que fizerem com juramento declarações falsas em juizo.

N.º 79 — Art. 250. Todo o Facultativo, que em caso urgente recusar o auxilio da sua profissão; e bem assim aquelle que competentemente convocado para exercer acto da sua profissão necessario, segundo a Lei, para o desempenho das funcções da Auctoridade publica, recusar exercêl-os, será condemnado em prisão de dois mezes a dois annos, salva a disposição do §. unico do artigo 188.

N.º 80 — Art. 290. Todo o empregado publico, que revelar os segredos, de que tenha conhecimento, em razão do exercicio do seu emprego; ou indevidamente entregar a alguem papeis, ou copias de papeis, que não devam ter publicidade,

considerar os factos medicos em relação ao fim juridico do exame medico-legal: e para isto cumpre que elles se informem das respectivas disposições legaes, e das particularidades do caso pratico: e, outro sim, que n'esta conformidade, compete aos Juizes, que presidem aos exames, adoptarem constantemente a *pratica* de formularem em *quesitos* bem determinados e claros a materia do exame, que tem de ser proposta aos Peritos; a fim de que estes respondam precisamente a elles e só a elles. D'est'arte evitar-se-hão respostas ambiguas, inuteis ou inconvenientes.

Por esta linha de conducta não poderá jámais entender-se que os Peritos invadem o fôro do Advogado, ou usurpam as funcções do Juiz; que applicam direito: do mesmo modo que não poderá dizer-se que se invade o

---

existentes na repartição, a que pertencer, será punido com a pena de suspensão.

N.° 81 — §. 1.° Esta disposição é applicavel a todos aquelles que, exercendo qualquer profissão que requeira titulo, e sendo em razão d'ella depositario dos segredos, que se lhes confiarem, revelarem os que ao seu conhecimento vierem no exercicio do seu magisterio.

N.° 82 — §. 2.° As disposições precedentes entendem-se sem prejuizo da pena de injuria, ou diffamação, se houver logar.

N.° 83 — Art. 317. Todo o empregado publico, que em cousa ou negocio, de cuja disposição, administração, inspecção, fiscalisação ou guarda, estiver encarregado, em razão de suas funcções; ou em que do mesmo modo estiver encarregado de fazer ou ordenar alguma cobrança, arrecadação, liquidação, ou pagamento, tomar ou acceitar — por si ou por outrem — algum interesse por compra, ou por qualquer outro titulo, ou modo, será punido com a prisão de um a tres annos, e multa correspondente.

N.° 84 — §. 1.° O mesmo se observará a respeito d'aquelle que, por commissão ou nomeação legal do empregado publico, ou da Auctoridade competente, fôr encarregado de algum dos objectos, de que trata este artigo.

N.° 85 — §. 2.° As mesmas penas serão impostas aos pe-

fôro medico, ou usurpa as funcções do Perito, porque um Jurisconsulto faz a analyse das declarações dos Peritos; nota confusão, ou lacunas na exposição dos factos; aponta os vicios da argumentação; ou patentêa o absurdo das conclusões.

E, incontestavelmente, será mais facil ao Facultativo comprehender as disposições d'uma Lei, que, obrigando todos a cumpril-a, deve, por isto, ser clara e explicita; do que aos Jurisconsultos será facil penetrarem a doutrina e a critica d'alguns paragraphos d'um Tratado de Medicina, cujos elementos se encadeam por uma mutua dependencia; e formam um todo composto de conhecimentos variadissimos.

Conviria, tambem, que, no fôro portuguez, se estabelecesse a pratica seguida em França, e n'outros pai-

---

ritos, avaliadores, arbitradores, partidores, e depositarios, nomeados pela Auctoridade publica; e bem assim aos tutores, curadores, testamenteiros, que violarem as disposições d'este artigo a respeito das cousas, ou negocios, em que deverem exercer as suas funcções.

N.º 86 — Art. 318. Todo o empregado publico, que commetter o crime de peita, suborno ou corrupção, recebendo dadiva ou presente, por si, ou por pessoa interposta com sua auctorisação, ou ratificação, para fazer um acto de suas funcções, se este acto fôr injusto, e fôr executado, será punido com a pena de prisão maior temporaria, e multa correspondente a um anno: se este acto, porém, não fôr executado, será condemnado em suspensão de um a tres annos, e na mesma multa.

N.º 87 — §. 1.º Se o acto injusto e executado, fôr um crime, a que pela Lei esteja decretada pena mais grave, terá logar a pena, que segundo a Lei dever ser imposta.

N.º 88 — §. 2.º Se fôr um acto justo, que o empregado seja obrigado a praticar, será suspenso até um anno, e condemnado na multa correspondente a um mez.

N.º 89 — §. 3.º Se a corrupção teve por fim a abstenção de um acto das funcções do mesmo empregado, a pena será a de demissão, ou a suspensão de um a tres annos, e multa correspondente, segundo as circumstancias.

zes, de se indicar logo na notificação, que se faz aos Peritos, para comparecerem em Juizo, os pontos medico-forenses, que elles devem resolver; porque, assim, teriam tempo para os meditarem, mais de espaço, e para consultarem os Escriptores, se d'isso precisassem. Nenhum Jurisconsulto portuguez se abalançará a discutir, como tem succedido na Inglaterra, (Beck, Elements of Medical Jurisprudence, London, 1842), a conveniencia moral ou legal dos Peritos, corroborarem, ou suppriem a sua experiencia, e observações proprias com a experiencia e as observações dos AA.

Em conformidade das nossas Leis, podem os Facultativos ser chamados a Juizo para depôrem, na qualidade de testemunhas, acerca de objectos da competencia da Medicina Forense, quer tenham, quer não tenham

---

N.º 90 — §. 4.º A acceitação de offerecimento ou promessa, será punida observando-se as regras geraes sobre a tentativa; mas sempre haverá logar a pena de demissão, se o acto fôr injusto, e executado.

N.º 91 — §. 5.º Se o empregado repudiou livremente o offerecimento, ou promessa, que acceitára; ou restituir a dadiva, ou presente, que recebêra; e livremente deixou de executar o acto injusto; sem que fosse impedido por motivo algum independente da sua vontade, cessará a disposição d'este artigo.

N.º 92 — §. 6.º As disposições d'este artigo e seus paragraphos, terão logar tambem nos casos, em que o empregado publico, arrogando-se dolosamente, ou simulando a attribuição de fazer qualquer acto, acceitar offerecimento, ou promessa, ou receber dadiva ou presente, para fazer esse acto, ou não o fazer; salvas as penas mais graves da falsidade, se houverem logar.

N.º 93 — §. 7.º São egualmente applicaveis aos arbitros as disposições d'este artigo, e seus paragraphos.

N.º 94 — §. 8.º As penas determinadas nos artigos antecedentes, são applicaveis aos peritos, e a quaesquer outros, que exercerem alguma profissão a respeito dos seus actos, que forem, segundo a Lei, requeridos para o desempenho do serviço

servido já de Peritos a respeito d'elles: e isto acontece, na primeira hypothese, quando algum dos Peritos, que assistiu ao exame, e assignou o relatorio, discordára, todavia, dos seus collegas.

Em taes circumstancias, o depoimento dos Facultativos segue as mesmas formalidades que o d'outra qualquer testemunha. É, assim, como testemunhas, que os Peritos comparecem sempre nos Tribunaes inglezes: e apenas se lhes permitte levarem alguns apontamentos para ajudarem a memoria.

O que, porém, o depoimento dos Facultativos não póde ter para os Tribunaes é o mesmo valor, que tem as suas declarações, na qualidade de Peritos. Supposto que, assim n'um como n'outro caso, o Facultativo deva ser verdadeiro, e consciencioso, convem notar; que a testemunha ficará plenamente desobrigada se reproduz os factos, taes quaes lhe constáram, e acerca d'elles emitte o parecer, que sua consciencia lhe dicta; e o Perito tem, de mais, a obrigação de haver a consciencia il-

---

publico; excepto quando a Lei os auctorisar a regular com as partes o seu salario.

N.º 95 — §. 9.º Nos casos dos dois ultimos antecedentes paragraphos, a pena de demissão, ou a de suspensão, será substituida pela suspensão do exercicio da profissão, ou pela suspensão dos direitos politicos não inferior a dois annos, salvo o disposto no artigo 241, e sem prejuizo da pena mais grave em que possam ter incorrido por motivo dos referidos actos.

N.º 96 — Art. 321, §. unico. Quando o suborno tiver logar em causa criminal a favor do réo, por parte d'elle mesmo, do seu conjuge, ou d'algum ascendente, ou descendente, ou irmão, ou affin nos mesmos graus; a pena será a de multa de um a seis mezes.

N.º 97 — Art. 358. Aquelle, que de proposito fizer abortar uma mulher pejada, empregando para este fim violencias, ou bebidas, ou medicamentos, ou qualquer outro meio, se o

lustrada, para que, julgando conforme aos dictames d'ella, julgue, tambem, segundo a actualidade dos conhecimentos scientifico-artisticos, e exprima a verdade dos factos.

Como testemunhas, mais ainda do que na qualidade de peritos, devem os Facultativos fugir de empregar termos technicos, e de entrarem em explicações scientificas, que sejam inintelligiveis para os Juizes, ou para os Jurados: a sua exposição deve ser clara e simples: usando das phrases mais populares, que o caso admitta, sem prejuizo da lucidez e precisão das idéas; ou explicando os nomes technicos, quando sejam obrigados a empregal-os.

Os Facultativos devem attentar bem no ponderoso e difficil encargo, que tomam sobre si, quando exercem as funcções de — Perito —; pois que, em muitos casos, com as funcções de — Perito — commette-lhes a Lei a solução absoluta e peremptoria de demandas ou pleitos, que decidem da honra, da vida e da fortuna. Além do

---

crime fôr commettido sem consentimento da mulher, será condemnado na pena de prisão maior temporaria com trabalho.

N.º 98 — §. 1.º Se fôr commettido o crime com consentimento da mulher, será punido com a prisão maior temporaria.

N.º 99 — §. 2.º Será punida com a mesma pena a mulher que consentir, e fizer uso dos meios subministrados, ou que voluntariamente procurar o aborto a si mesma, seguindo-se effectivamente o mesmo aborto.

N.º 100 — §. 3.º Se porém, no caso do paragrapho antecedente a mulher commetter o crime para occultar a sua deshonra, a pena será a de prisão correccional.

N.º 101 — §. 4.º O medico, ou cirurgião, ou pharmaceutico, que, abusando da sua profissão, tiver voluntariamente concorrido para a execução d'este crime, indicando, ou subministrando os meios, incorrerá respectivamente nas mesmas penas, aggravadas segundo as regras geraes.

escrupulo, que lhes cumpre usar em taes actos, não podem, sem gravar a sua consciencia, encarregar-se de semelhante missão, se não possuirem os conhecimentos necessarios para a desempenharem dignamente; salvo se, na falta d'outros Peritos mais aptos, elles não possam subtrahir-se a esta obrigação.

John Hunter, sendo chamado para dar — testemunho medico — sobre o caso de envenenamento de Sir Theodosius Boughton, não teve por indigno de si o declarar que sentia não ter a experiencia necessaria para emittir uma opinião perante o Tribunal. E com esta franca declaração, nem se deslustrou o seu nome brilhante, nem diminuiu o grande credito, de que gosava. Beck, ob. cit.

O Perito, que haja de satisfazer cumpridamente a todas as requisições da Justiça, ha de mister dos seguintes dotes:

Instrucção extensa e variada, que o habilite para contemplar os itens medico-forenses debaixo de todas as

---

N.º 102 — Art. 367. Aquelle, que se mutilar voluntariamente, e para se tornar improprio para o serviço militar, será condemnado na prisão correccional de tres mezes a um anno.

N.º 103 — §. unico. Se o cumplice fôr medico cirurgião ou pharmaceutico, será condemnado na mesma pena, e multa correspondente.

N.º 104 — DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1844. — Art. 171. Todos os Lentes e Professores serão isentos de qualquer encargo ou serviço pessoal.

N.º 105 — DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1842 — Art. 17. Em conformidade com o citado artigo 2.º da Carta de Lei de cinco de Dezembro de mil oitocentos e quarenta, e com a Legislação a que ella se refere, o apuramento deverá ser de todos os mancebos, residentes em cada freguezia, de dezoito annos de idade completos até vinte e cinco annos igualmente completos.

N.º 106 — §. unico. Exceptuam-se: 5.º Os que tiverem al-

suas multiplicadas e congruentes relações; Experiencia vasta e illustrada, que dê força e auctorise as suas opiniões; e Probidade e independencia, sem as quaes não poderá ter nem credito, nem auctoridade.

Pensam alguns Facultativos, que, sendo nomeados Peritos pelos Litigantes, é do seu dever inclinarem-se, se não pugnarem, mesmo, pelos interesses d'aquelle, que os nomeou.

É uma crença desgraçada e perigosa; contra a qual devem todos os Peritos estar precatados; e que Alison — Practice of Criminal Law of Scotland — denunciou e combateu.

O Perito não deve ser, nem pelo Auctor, nem pelo Reo; deve collocar-se entre a accusação e a defeza: applica a Sciencia, cujo ministro é; e diz a verdade toda com lisura e imparcialidade.

Para que o laudo dos Peritos seja leal e recto, é que as nossas Leis, por um lado, os protegem, dando-lhes segurança e liberdade no exercicio do seu ministerio

---

guma enfermidade, ou defeito fysico que os inhabilite para o serviço militar.

N.º 107 — 11. Os Professores da Universidade, e das Academias, os Mestres Publicos, os Professores e Mestres de qualquer Sciencia ou Arte, que, sendo particular, tiverem aula publica desde o primeiro de Janeiro de mil oitocentos quarenta e dous, os Alumnos e Discipulos, que effectivamente, e com proveito, em devida forma justificado, frequentarem a Universidade, e as diversas Academias, a Aula do Commercio de Lisboa, e as Escolas Cirurgicas de Lisboa e Porto.

N.º 108 — Art. 20. Chegado o prazo para a decisão das reclamações será esta proferida summariamente em sessão publica, pelo Administrador do Concelho ou Bairro. Assistirá a ella o Medico ou Cirurgião do Partido, e na falta d'estes, qualquer outro Facultativo que o Administrador do Concelho ou do Bairro houver de nomear.

N.º 109 — Art. 21. Todas as inspecções individuaes, exi-

(Vide A n.os 5, 11, 23, 24, 48, 54, 59, 63, 65); e, pelo outro, punem-os, se elles abusam da sua magistratura, ou se prevaricam (Vide A n.os 9, 39, 45, 60, 61, 62, 64, 78, 79, 81, 82, 85, 94, 95, 96, 101, 103, 110).

As nossas Leis defendem igualmente aos Facultativos declararem como testemunhas os segredos, que lhes foram confiados em virtude da sua profissão (Vide A n.º 46).

N'este ponto é, tambem, a nossa Legislação mais conforme á franceza que á da Inglaterra: por esta são os Peritos obrigados a revelarem os segredos, que lhe tenham sido communicados; por aquella tão sómente quando a segurança do Estado corra perigo.

Com o intuito da Medicina Legal ser exercida por Peritos habeis, e dignos, a todas as luzes, do nome, que tem, creou-se na Italia e na Allemanha uma classe de Facultativos especiaes, — Medicus — Physicus —; que são os unicos, que as Leis incumbem, assim das investigações medico-legaes, como dos objectos, concernentes á Saude Publica. Passam por estudos particulares; e

---

gidas no caso de enfermidade, ou defeito fysico, serão feitas em casa para isso destinada, e reguladas pelo disposto no Decreto de quinze de Setembro de mil oitocentos vinte e seis.

N.º 110 — Art. 22. Os Facultativos que prevaricarem em suas decisões, incorrerão nas penas estabelecidas pelas Leis vigentes contra os que de qualquer modo concorrerem para subtrahir ao recrutamento os individuos sujeitos a elle (Artigo 8.º da Carta de Lei de cinco de Dezembro de mil oitocentos e quarenta).

N.º 111 — CODIGO ADMINISTRATIVO — Art. 286. Nos casos, em que a instrucção dos negocios contenciosos póde ser esclarecida por informação das auctoridades locaes, ou por exame de peritos, o Conselho de Districto ordenará estas diligencias.

N.º 112 — §. unico. Os peritos empregados n'estas dili-

fazem tambem um exame especial, — physicat's examen —.

Na Austria ha um Codigo regulamentar, pelo qual se fazem em todo o Imperio as investigações medico-legaes. O ensino da Medicina Legal é acompanhado de exercicios praticos, a que os Estudantes assistem.

Na Prussia existem Regulamentos analogos: e, annexa á Universidade de Berlin, estabeleceu-se em 1833 uma Escola pratica de Medicina Legal, na qual os alumnos se adestram.

Com o mesmo fim existiram já em França os — Cirurgiões e Medicos Reaes —, conforme foi dito, pag. 16.

Os nossos Medicos e Cirurgiões do partido das Casas da Supplicação e do Civel, pag. 27, formavam tambem uma classe especial de — Peritos —, cujas funcções eram restringidas aos exames, que aquelles Tribunaes ordenavam: e, além d'isto, parece que tinham a obrigação, talvez, abusivamente, de curarem de graça os respectivos Desembargadores e suas Familias.

Eram propostos por todo o Tribunal, em sessão

---

gencias vencerão por ellas os emolumentos, que lhes competirem como se fossem feitas por preceito da auctoridade judiciaria.

N.º 113 — Art. 385. Os peritos empregados nas diligencias, a que os Conselhos de Districto mandarem proceder, para instrucção dos negocios contenciosos da sua competencia, vencerão os mesmos emolumentos, que se acham estabelecidos no Titulo Sexto das Tabellas da Novissima Reforma Judiciaria.

N. B. A este Titulo Sexto corresponde o Titulo 7.º da Tabella, que hoje está em vigor (Vide Honorarios, Nota B); *mas parece ao Conselheiro J. M. de C. N. L. e Vasconcellos, que annotou o Codigo Administrativo de* 18 *de Março de* 1842, *que é pela Tabella, a que se refere o texto do Artigo, que se devem regular os emolumentos dos peritos empregados em diligencias administrativas.*

plena, e approvados pelo Governo. Recebiam honorario determinado e propinas. E gosavam de muitos privilegios.

Chaussier, Marc, Orfila, Devergie, Gordon Smith, Beck, e os demais Medico-Legistas, todos tem recommendado, e insistem na conveniencia de se instituir uma ordem particular de Facultativos-Peritos.

Sem um tirocinio especial torna-se impossivel que os Peritos adquiram as habilitações theoricas, e a destreza pratica, tão completas, quanto o demanda a gravidade e a delicadeza da sua profissão.

«É a meia-sciencia, sempre presumpçosa, que dá ao que é falso ou incerto, as apparencias da verdade, e da evidencia.» *Mahon*, ob. cit.

E, quasi sempre, da instrucção insufficiente dos Peritos que provém a divergencia das suas opiniões. (Smith).

Esperamos da illustração progressiva do tempo, que, tambem, entre nós, se decretará a instituição de — Facultativos-Peritos —.

E muito seria para desejar que, agora, com a reforma, que tão instantemente se reclama, do Serviço da Saude Publica, se organisasse egualmente o Serviço medico-legal: e com o titulo de — *Facultativos-Peritos* — se inaugurasse d'entre os Facultativos uma ordem particular d'elles, que, após estudos, praxe e habilitação complementares, especiaes, fossem encarregados cumulativa, e exclusivamente, de todos os trabalhos, que são da competencia da Hygiene Publica e da Medicina Legal, semelhantemente ao que se pratica na Prussia, aonde as funcções indicadas são exercidas pelos Facultativos especiaes — Kreis and Stad Physiker —.

Artigo 2.° — Attestados. — Relatorios. — Consultas.

O acto d'um ou mais Facultativos certificarem por escripto um ou mais factos medicos, quer sejam positivos, quer negativos, chama-se *Attestado*.

O acto d'um ou mais Facultativos, a requisição d'Auctoridade competente, examinarem e expôrem certos e determinados factos, e d'elles deduzirem as conclusões necessarias e applicaveis a um caso dado, chama-se *Relatorio*.

O acto d'um ou mais Facultativos verificarem a verdade e exactidão das differentes partes d'um attestado ou d'um relatorio chama-se *Consulta*.

Tanto os attestados, como os relatorios e as consultas, devem ser redigidos de tal sorte que a exposição seja simples, methodica e completa; a dicção clara, precisa e correcta; e o estylo singelo: devem usar-se termos bem apropriados, fugindo de empregar os que não tenham uma significação bem definida, que possam ser interpretados de modo diverso: n'este ultimo caso, ou quando os termos technicos, que seja necessario empregar, exijam para se entenderem certa ordem já de conhecimentos especiaes, convém, em tal caso, escrever entre parenthesis o sentido, em que elles se usam, ou a explicação d'elles; para que, d'esta maneira, a sua intelligencia fique, quanto seja possivel, ao alcance da instrucção commum: mas, tambem, que, para evitar o ridiculo das expressões technicas, não vá o Perito cahir no extremo opposto, de servir-se de phrases de tal sorte triviaes, que possam fazêl-o conceituar de ignorante da nomenclatura da sciencia.

ATTESTADOS. — São variadas as circumstancias, em que as Leis alludem ou exigem attestações de Facultativo, (Vide A n.os 7, 8, 12, 13, 44, 45, 49, 50) com o fim de isentar alguem do serviço publico; absolver de pena; ou transferir algum acto judicial.

Contra a pratica seguida em França e na Hespanha, são as attestações firmadas com o juramento de quem as passa: e, tendo de ser apresentadas nos Tribunaes, devem ser escriptas em papel sellado.

Os attestados são, por via de regra, tidos em conta de provas graciosas; e a importancia d'elles em Juizo é mui secundaria: são, porém, cousa de grande momento para o Facultativo, que attesta; por isso que o valor e o credito, que a opinião publica dá a um attestado, corresponde ao grau de moralidade, e instrucção, de que gosa o Facultativo, que o passou; e, mesmo, nos casos, em que as Leis os admittem passados por qualquer Facultativo habilitado, acontece, muitas vezes, nas Repartições Publicas, mandar-se verificar e ouvir sobre a exactidão do facto attestado outros Facultativos, (Vide Nota A n.º 45), quasi sempre revestidos de caracter publico.

D'aqui se deprehende que os Facultativos não devem ser, nem faceis em passar attestados, nem condescendentes em certificarem cousas inexactas ou duvidosas; menos de quererem renunciar a consideração e estima publica.

Não temos Lei nenhuma, expressamente comminativa, contra o Facultativo, que passar uma attestação falsa, quando esta não fôr produzida nos Tribunaes, ou não tiver sido passada com intenção de dispensar alguem do serviço publico; sendo, porém, entre nós juradas as attestações, deveriam as que fossem reconheci-

damente falsas tornar os Facultativos, que as juraram, sujeitos ás penas estabelecidas no artigo 224 do Cod. Pen. (Vide Nota A n.° 62); porque o Facultativo, que passa um attestado, exerce funcções de Perito: e qualquer que seja a fórma, sob que este faça as suas declarações, quer d'attestado, quer de relatorio, quer de consulta; e qualquer que seja o fim, que possam ter as declarações; em nada isto muda o caracter essencial d'ellas, de cuja sinceridade importa que o juramento seja uma garantia segura.

Mas deveria haver egualmente da parte das Auctoridades a maior circumspecção e prudencia na applicação de semelhantes penas; a fim de que não fosse castigado, á conta de perjuro, o Facultativo, que, havendo attestado de falso, o houvesse feito por ignorancia, demasiada boa fé, ou erro involuntario.

E muito conviria, tanto á regularidade do serviço, como ao credito da Profissão, que os Facultativos fossem muito cuidadosos na redacção dos attestados; e os uniformassem todos, *mutatis mutandis*, em conformidade da formula, que em seguida offerecemos: Eu abaixo assignado, Bacharel Formado em Medicina, residente na Cidade do Porto, attesto que o Snr..... (o nome, pronome, profissão e residencia da pessoa, de quem se attesta) foi hoje, pelas dez horas da manhan, atacado d'uma pleurite aguda (pontada pleuritica); o que o impossibilitou de comparecer no Tribunal de Primeira Instancia Criminal d'esta Cidade, como lhe fôra notificado.

O que, para constar aonde convenha, assim o juro, sob o juramento do meu grau.

Porto 22 de Maio de 1855.

F.... (assignatura do Facultativo).

RELATORIOS. (B) — Admittem-se, geralmente, tres especies de relatorios; que são os — judiciaes, — administrativos, e — de avaliação —.

Os primeiros são ordenados pelas Auctoridades Judiciaes, e tem por objecto casos do fôro: em rigor, são os unicos, que pertencem á Medicina Legal.

Os segundos, denominados Relatorios *de commodo et incommodo*, são exigidos pelos Magistrados administrativos, e dizem respeito a objectos da Saude Publica, ou á Policia Medica.

O fim dos terceiros é, umas vezes, avaliar se o methodo de tratamento, seguido por um ou mais Facultativos, ha sido conforme aos preceitos da arte, ou se os medicamentos são bem preparados; e, outras vezes, para regular os honorarios d'um Facultativo pelo tratamento d'uma certa molestia, se os que elle pede forem excessivos; ou o pagamento dos remedios, que se empregaram, se a importancia, que o Boticario exigir, fôr exorbitante.

Relatorios Judiciaes. — Nos paizes, em que os relatorios são todos elaborados e escriptos pelos Peritos, constam, assim os relatorios judiciaes, como os administrativos, de tres partes; — preambulo — exposição — e — conclusão —.

(B)

N.º 1 — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e cinco, aos..... do mez de..... n'esta Cidade do Porto, e moradas de....., aonde eu Escrivão vim em companhia do Meritissimo Doutor F.... Juiz de Direito da... Vara, para effeito de se proceder a exame de Medicina legal na pessoa de F.... e sendo aqui presentes os Peritos F... F.... e F....; elle Ministro lhes deferiu o juramento dos Santos Evangelhos, sob cargo do qual lhes encarregou que bem, na verdade, sem dolo ou affeição a pessoa alguma, declarassem o que em suas consciencias entendessem, e recebido por elles o

No preambulo deve escrever-se o nome, sobrenomes, titulo e domicilio do Perito; a hora, dia, mez e anno, e logar, em que se faz o exame; o nome e a qualidade tanto do Magistrado, que mandou proceder ao exame, como d'aquelle, que está presidindo a elle; qual o fim, para que os Peritos foram chamados, devendo copiar-se no relatorio as expressões textuaes do officio ou ordem, e os quesitos propostos, se estiverem formulados; e quaesquer informações, que se tenham obtido das pessoas interessadas, ou d'outras estranhas.

Na exposição, que é o — *visum et repertum* —, devem referir-se os factos, que se encontrarem, e todas as circumstancias, de que elles estejam revestidos, e que os possam esclarecer, descrevendo-se tudo com a minuciosidade e exactidão, que fôr mister, para que a intelligencia e apreciação d'elles fique clara e facil; e sem parada de sciencia ou alarde de erudição.

Um relatorio mal redigido póde ser reformado; as conclusões erroneas podem rectificar-se; mas a observação incompleta, ou inexacta, é, bastantes vezes, trabalho perdido, perda irreparavel.

Quando o assumpto o permitta, é conveniente numerar, com numeros d'ordem, cada um dos factos, e cada uma das circumstancias, que se forem relatando,

---

dito juramento, debaixo d'elle assim o prometteram cumprir; e entrando os mesmos Peritos no referido exame, declararam finalmente o seguinte (segue a exposição e as conclusões do Relatorio). E que nada mais tinham a declarar: do que para constar mandou elle Ministro fazer este auto, que vai assignar com os ditos Peritos, depois de tudo lhe ser lido por mim F... Escrivão que o escrevi e assignei. (Seguem-se as assignaturas do Juiz, dos Peritos e do Escrivão).

N.º 2 — CODIGO PENAL. — Art. 14. Nenhum acto é criminoso:

N.º 3 — 1.º quando o seu auctor, no momento de o com-

com o fim de simplificar os reportamentos. E, não só pela boa reputação, a que os Peritos devem aspirar, como para a ratificação dos factos, consignados no relatorio, quando acerca d'elles haja de ordenar-se alguma — consulta —, convém, outro sim, que se indiquem todas as investigações, que se fizeram, e os processos e methodos, que se empregaram.

Na conclusão tiram-se as consequencias necessarias, e rigorosas dos factos e circumstancias examinadas, notando, separadamente, o que fôr certo, o que só fôr provavel, e o que fôr duvidoso; e sempre, e unicamente em relação ao objecto restricto do exame medico-legal.

Na deducção das conclusões, devem os Peritos guiar-se pela sua convicção moral, como é proprio aos Jurados, ou por uma rigorosa apreciação dos factos, segundo incumbe aos Juizes?

Apesar da auctoridade respeitavel de Devergie, ob. cit., temos por mui arriscado para a Justiça, que os Peritos formem as suas convicções medicas d'outros elementos que não sejam os factos, sobre que versa o exame, e os principios, e normas scientificas, que lhes forem applicaveis. Fóra d'este campo, não póde haver convicções, mas, tão sómente, arbitrio: e os Magistrados não recorrem aos Peritos, para que lhes dêem alvitres;

---

metter, estava inteiramente privado de intelligencia do mal que commettia;

N.º 4 — 2.º quando foi constrangido por força irresistivel;

N.º 5 — 3.º quando foi obrigado pela necessidade actual da legitima defeza de si, ou de outra pessoa;

N.º 6 — 4.º quando o acto fôr consequencia accidental de um facto licito;

N.º 7 — 5.º quando o acto fôr auctorisado pela Lei, e praticado por pessoa competente com as fórmas devidas, se a Lei as decretar.

pedem-lhes luzes, que os elucidem na avaliação dos factos.

Nem, tão pouco, julgamos acceitavel o parecer d'este mui distincto Escriptor, quando, nos casos duvidosos, aconselha que o Perito deixe pender a balança em favor do accusado: o Perito não deve ter vontade; nem lhes cabe mostrar-se indulgente ou severo; compete-lhe dar como certo o que é certo, e como provavel ou duvidoso o que fôr provavel ou duvidoso: ao Juiz só é que pertence, na concorrencia de todas as mais provas, usar da equidade, que a Lei permittir.

As Ord. do Reino, Liv. 1.º, tit. 65, §. 38, e Liv. 5.º, tit. 122, §. 1.º (Vide pag. 26 e 27); e diversos artigos da Legislação moderna (Vide A n.os 16, 35, 108, 111), tornam obrigatoria, em differentes casos, a intervenção dos Peritos.

Em conformidade das Leis, que regulam os exames forenses (Vide A n.os 16, 17, 18, 19, 20, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43), e da praxe, seguida no fôro, os relatorios são escriptos pelo Escrivão nos autos do corpo de delicto, ou d'outros exames judiciaes.

O Escrivão lavra o preambulo do relatorio, segundo a formula usada, (Vide B n.º 1); e em seguida, escreve

---

N.º 8 — Art. 15. Não são crimes os actos, que não são qualificados como taes por este codigo.

N.º 9 — §. unico. Exceptuam-se da disposição d'este artigo:

N.º 10 — 1.º Os actos qualificados crimes por legislação especial nas materias, que não são reguladas por este codigo, ou n'aquellas, em que se fizer referencia á legislação especial.

N.º 11 — Art. 104. Aquelle que por sua falta ou negligencia causou a outrem algum damno, é responsavel pela sua reparação.

N.º 12 — Art. 105. Aquelle, que fôr offendido por algum

o que os Peritos lhe dictam, e que vem a constituir a exposição e as conclusões.

Depois que os Peritos, prestado o juramento, tem examinado, como lhes cumpre, os factos que fazem o objecto do exame; e lhes são ministrados todos os esclarecimentos, que constam do processo, ou as informações, attinentes ao caso, retiram-se para outro logar, separado do Trihunal; e alli, sós, discutem e combinam suas opiniões, e concertam um juizo, que, sendo minutado por elles, é, ao depois, em acto contínuo, lido ao Escrivão, e por este lançado no auto, como já foi dito.

Esta pratica d'os Peritos emittirem o seu juizo nos proprios Tribunaes, e na mesma occasião, em que tem conhecimento do objecto do exame, occasiona, repetidas vezes, lacunas, inexactidões e defeitos na redacção, que podem induzir duvidas aos Juizes, e arriscar o justo resultado do pleito.

E assim deve acontecer: porque a maior parte dos exames são feitos á pressa; os Peritos não tendo nenhuma outra fonte, pura, de esclarecimentos, além do processo, ficam impossibilitados, muitas vezes, de averiguarem circumstancias importantes, como, por exemplo, n'um exame de sanidade mental, se a alienação

---

crime, tem direito á restituição das cousas, de que por este crime foi privado, ou á reparação pelo seu valor legalmente verificado, se a restituição não fôr possivel; e alem d'isto tem direito á indemnisação de qualquer outro damno, e perda que soffreu.

N.º 13 — §. unico. N'esta reparação comprehendem-se os lucros cessantes.

N.º 14 — Art. 248. Aquelle, que sem legitima authorisação vender, ou expozer á venda, ou subministrar substancias venenosas ou abortivas; ou sem as formalidades requeridas pelos respectivos Regulamentos, quando fôr legitimamente authori-

mental é molestia hereditaria na Familia do examinando; se este teve já algum ataque d'ella; que outras doenças elle tem soffrido, et cætera; e os Peritos podem carecer da lição dos Auctores para darem sobre algum ponto do assumpto uma opinião bem determinada e segura.

Evitar-se-íam estes contras, se, analogicamente, fosse licito aos Peritos o que se usa em França, e a Carta de Lei de 11 de Julho de 1849, art. 3.°, §. 2.°, concede aos Juizes da Relação.

Depois que os Peritos houverem escripto o — *visum et repertum — no proprio logar, em que se apresentam os factos*, que são a materia do exame, consoante recommendou Chaussier, deve permittir-se-lhes, quando a difficuldade do assumpto o exija, differirem a sua declaração para outro dia, a fim de que possam, no remanso do gabinete, fazer uma analyse pausada de todos os factos e das circumstancias, que os acompanham, e meditar profundamente as conclusões, que devam deduzir-se: e, n'este caso, seriam os mesmos Peritos encarregados, mediante as necessarias formalidades, de lavrarem todo o relatorio, que, depois, se entregaria ao Juiz para se juntar aos autos.

---

sado, será punido com prisão de seis mezes até dois annos e multa correspondente.

N.° 15 — Art. 249. Será punido com prisão de tres mezes até tres annos, e multa correspondente, o Boticario que, vendendo ou subministrando qualquer medicamento, substituir, ou de qualquer modo alterar o que se achar prescripto na receita competentemente assignada; ou vender, ou subministrar medicamentos deteriorados.

N.° 16 — Art. 368. O homicidio involuntario, que alguem commetter, ou de que fôr causa por sua impericia, inconsideração, negligencia, falta de destreza, ou falta de observancia

Relatorios administrativos. — O que temos exposto acerca dos relatorios judiciaes, deve applicar-se aos relatorios administrativos.

Estes, porém, ou sejam ordenados directamente pela Auctoridade Publica, ou sejam requeridos por alguma Parte, são da immediata competencia do Conselho de Saude Publica, dos seus Delegados e Sub-Delegados, conforme dispoem o Decreto de 3 de Janeiro de 1837, no Regulamento do Conselho de Saude, art. 16, §. 3.°, art. 17, §. 1.° e art. 18, §. 1.°

Todavia, é frequente serem convocados outros Facultativos para os exames sobre objectos da Hygiene Publica; umas vezes, por deliberação das Auctoridades; outras, a requerimento de Partes; e, outras, em virtude d'ordens expressas do Governo, como se vê, entre outras, das Portarias do Ministerio do Reino, de 13 de Maio de 1853, e de 12 de Maio de 1855, a respeito da cultura do arroz.

Relatorios de avaliação. — Entre nós não se procede nunca a relatorios de avaliação: nas causas, em que elles teriam logar se na praxe estivessem adoptados, faz-se a — Louvação por Peritos —, cujos laudos versam sobre questões de responsabilidade medica, ou acerca de honorarios.

---

de algum Regulamento, será punido com a prisão de um mez a dois annos, e multa correspondente.

N.° 17 — §. unico. O homicidio involuntario, que fôr consequencia de um facto illicito, ou de um facto licito, praticado em tempo, logar ou modo illicito, terá a mesma pena, salvo se ao facto illicito se dever applicar pena mais grave, que n'este caso será sómente applicada.

N.° 18 — Art. 369. Se pelos mesmos motivos, e nas mesmas circumstancias, alguem commetter, ou involuntariamente fôr causa de algum ferimento, ou de qualquer dos effeitos das offensas corporaes declarados na secção antecedente, será pu-

RESPONSABILIDADE MEDICA. — De dous modos podemos figurar um Facultativo para considerarmos a responsabilidade dos seus actos; como Facultativo Perito, e como Facultativo Clinico.

A responsabilidade, a que os Facultativos se expoem, quando desempenham o cargo de Perito, está definida nas Leis, que deixamos apontadas (Vide A n.os 9, 39, 45, 60, 61, 62, 64, 78, 79, 81, 82, 85, 94, 95, 96, 101, 103, 110).

Indaguemos agora qual é a responsabilidade, que resulta ao Medico Clinico, assim do que está escripto nas Leis vigentes, como da natureza dos proprios actos responsaveis, considerados segundo os principios da razão commum.

A nossa Legislação não dispoem nada de especial a respeito do Facultativo, que fôr accusado de ter commettido erro na cura d'uma molestia, por impericia ou de má fé; ou de haver sido desleixado ou negligente no tratamento d'ella, resultando d'ahi a morte, lesão d'orgam ou de funcções, ou maior duração da enfermidade.

O Regimento do Fysico Mór, de 25 de Fevereiro de 1521, (Vide B n.º 21), falla de — doentes demandarem os Fysicos de má cura —; mas nem nos consta de de-

---

nido com prisão de tres dias a seis mezes, ou sómente ficará obrigado á reparação, conforme as circumstancias, salva a pena da contravenção se houver logar.

N.º 19 — Art. 376. Não são crimes o homicidio, os ferimentos, ou espancamentos, ou outros actos ou meios de força, que tiverem lugar, concorrendo as circumstancias, declaradas em cada um dos numeros do artigo 14.

N.º 20 — ALVARA DE REGIMENTO DE 22 DE JANEIRO DE 1810 — Art. 34. Os Boticarios, Medicos, e Cirurgiões, que substituem na sua falta a assistencia d'alguns enfermos, cobrarão as dividas dos medicamentos, e curativos executiva-

manda, que se haja intentado por tal causa; nem nas Leis, que actualmente nos regem, achamos disposição explicita, pela qual o Facultativo, que tal fizer, deva soffrer algum castigo, ou ser obrigado a indemnisação.

É, pois, á face das disposições geraes dos nossos Codigos, que mais applicaveis forem aos casos, que semelhantes pendencias podem ser resolvidas.

E assim é que os Tribunaes Francezes, á míngoa, tambem, de Legislação especial, o tem praticado: e assim estes Tribunaes, como os inglezes, teem condemnado Facultativos por impericia e negligencia na assistencia aos doentes.

Posto o caso de que a má direcção do tratamento d'um enfermo deu em resulta a morte ou um aleijão, póde o erro ter nascido de falta de instrucção, de descuido ou de acinte.

Tendo havido da parte do Facultativo o proposito de fazer mal, o facto é evidentemente criminoso; e o crime entra nas regras communs da criminalidade: nem, em tal caso, incumbiria aos Peritos outra cousa que não fosse examinar se, inteiramente, ou até que ponto, a terminação funesta da doença dependeu do tratamento, que se empregou, para, assim, ser applicada a pena correspondente ao crime.

---

mente perante o Juiz Commissario, como Juiz privativo, para se animar a sua promptidão em acudir ás necessidade do publico, e á subsistencia de pessoas tão uteis, e recommendaveis nos estabelecimentos politicos: porém para o receituario dos Boticarios ser admittido em Juizo, deverá ser assignado pelas partes, ou pelos Professores, que as receitarão, declarando o nome do enfermo, ou dono da casa, para onde foram os medicamentos; e os Medicos, e Cirurgiões referidos, antes que requeiram o executivo, pedirão ao Juizo da Commissão a louvação do que merecem, segundo as circumstancias, citada a parte, e serão Arbitradores dous Medicos, que terão cada

Se, porém, o Facultativo errou por ignorancia ou negligencia, tendo, aliás, procedido da melhor boa fé, e estando habilitado legalmente para exercer os actos medicos que praticou, ¿deverão, n'este caso, ser-lhe applicaveis os artigos 104, 105, 368, e 369 do Codigo Penal? (Vide B n.os 11, 12, 13, 16, 17, 18).

Parecia-nos que combinando estes artigos com os n.os 4 e 5 do art. 14, aos quaes se refere o art. 376, e com o art. 15, §. unico, 1. (Vide B n.os 2, 6, 7, 8, 9, 10, 19), e aferindo-se as disposições de todos os artigos, referidos, pelos principios philosophicos da responsabilidade, parecia-nos, dizemos, que o Facultativo que errou por negligencia, mas sem malicia, incorria tão sómente em responsabilidade civil: e o que errára sem malicia e sem negligencia, não podia ser responsavel nem criminal, nem civilmente.

Não concordam as opiniões d'alguns distinctos Jurisconsultos, que ouvimos sobre este assumpto: e, felizmente, não temos, a tal respeito, legislação secundaria, que nos offereça precedentes julgados pelos Tribunaes superiores.

Não sabemos pois o que, na hypothese sujeita, julgariam os Tribunaes Portuguezes: mas persuadimo-nos de que, perante elles, *Thouret-Noroy* não teria soffri-

---

um mil e duzentos reis; o Juiz dous mil reis, e o Escrivão o que manda o Regimento dos Corregedores. Com Certidão d'este termo de louvação se requererá o executivo, ainda que a parte tenha appellado, ou aggravado para o Fysico Mór do Reino do dito julgado; pois que estes actos em semelhantes casos são feitos para demorar a satisfação do que devem.

Os referidos Arbitradores não se deverão regular só pelo numero das Visitas, mas tambem pela qualidade da enfermidade, mais ou menos difficil de curar-se; pelo trabalho que houve; pela distancia do enfermo; pelo tempo da cura; pelo incommodo da estação, em que houve a assistencia; pelo es-

do a condemnação, que lhe impozeram os Tribunaes d'Evreux e de Rouen, (Encyclographie des Sc. Med. Octobre, 1834); condemnação, que escandalisou toda a Profissão Medica de França.

A applicação dos artigos enumerados aos actos clinicos do Facultativo, quando erra por falta só de pericia, faz-nos, n'esta parte, volver aos tempos, em que, conforme diz Montesquieu, a respeito de Roma, (Esprit des Lois, Liv. 29, ch. 14), sendo livre o exercicio da Medicina, era mister que Leis apropriadas reprimissem os abusos, que podessem fazer-se, d'esta ampla faculdade: é o mesmo que reproduzir o artigo do Codigo dos Visigodos, que punha á disposição da familia do doente, no caso d'este morrer da molestia, o Facultativo, que d'ella o houvesse tratado.

Mas, actualmente, que o ensino e estudos medico-cirurgicos tem uma organisação regular; que Leis especiaes superintendem o seu exercicio clinico, tornar o Facultativo responsavel por actos probos e meditados da sua profissão é desattender as conveniencias da sociedade, coarctar os progressos da Medicina, e proceder contra os Facultativos com uma iniquidade revoltante.

---

tilo e uso das terras; e pela maior ou menor possibilidade do enfermo.

N.º 21 — REGIMENTO DO FYSICO MÓR, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1521. — Art. 7.º Item, defendemos, e mandamos, que nenhuns Fysicos façam avenças com os doentes de os curarem; e não sendo os ditos Fysicos contentes do salario que lhe derem das curas que fizerem, os poderão demandar perante o nosso Fysico-mór, e não perante outra pessoa alguma; e assim os ditos doentes, que quizerem demandar os ditos Fysicos de má cura, perante o dito Fysico mór os demandarão; o qual despachará os taes feitos com o nosso Corregedor da Côrte, assim como ábaixo se dirá no num. 11.

A arte de curar não tem normas positivas e immutaveis, a que os Peritos devam cingir-se no tratamento de cada enfermidade; porque a Sciencia, de que esta arte dimana, não chegou ainda ao ponto de dar certeza aos que a exercem, tornando-os infalliveis, qualquer que seja a superioridade do espirito ou a transcendencia do genio. Cada enfermo é, por assim dizer, uma molestia diversa; porque não ha dous enfermos tão semelhantes que em cada um d'elles não diversifique, mais ou menos, a natureza do individuo, e as condições, em que está collocado.

Cada theoria explica a seu modo os phenomenos medicos; e todas ellas pretendem haver interpretado as manifestações da natureza: certos meios, que esta doutrina reputa proficuos, julga-os outra contra-indicados ou nocivos.

Aonde estará a verdade? E qual será o modo d'a reconhecer?

Da parte do Medico está ornar o espirito com toda a possivel instrucção medica, acompanhando a sciencia na sua marcha: o uso mais apropositado dos principios scientificos, a melhor fortuna das applicações curativas, não depende só do estudo e da instrucção; é, muitas vezes, obra do *instincto medico*, que Deus reparte pelos homens com muita desegualdade.

Em que, pois, vem a peccar o Facultativo, conscienciosо e solícito, que, tendo a instrucção necessaria, faz, comtudo, errada applicação d'ella a um doente? Dever-se-hão punir na pessoa d'elle as incertezas da sciencia e as difficuldades da arte?

E nenhuma capacidade medica, por mais elevada

que seja, deixa de commetter d'estes erros, que são inherentes á profissão.

Se dos Mestres da sciencia descemos para os Facultativos d'uma capacidade mediana, ou ainda inferior, ¿ha-de a Lei castigal-os, porque a natureza lhes deu uma intelligencia curta, uma comprehensão acanhada, ou porque não tiveram as proporções de adquirir mais copiosa instrucção? Se aqui póde haver falta ou omissão, teve-a o Jury Medico, que os approvou, a Escóla, que lhes passou os diplomas, ou o Governo, que não olhou devidamente pelo ensino.

A responsabilidade, assim entendida, vai tolher o Facultativo, e tende a aniquilar a profissão, convertendo-a de liberal em captiva. O Medico tem sempre diante de si o leito de Procusto: teme recorrer ás medicações fortes e heroicas; e teme, egualmente, ficar expectante; porque, sobrevindo accidentes imprevistos, poderá imputar-se-lhe, no primeiro caso, imprudencia pela demasiada actividade dos meios, que empregou; e, no segundo, abandono por inacção; pois que, muitas vezes, não fazer nada vale tanto como fazer muito mal.

Sem risco não poderia o Medico desviar-se do tratamento rotineiro; e á homanidade enferma nada aproveitariam as inspirações filhas do momento, ou da experiencia pessoal.

Quem ousaria tentar experiencias ou fazer ensaios em beneficio d'um enfermo, e para descubrir novos recursos de therapeutica? Laënnec, Jackson, Simpson, e outros deviam ter sido processados.

Mas que notavel contradicção! Permitte-se aos Facultativos empregarem os venenos mais activos; e nenhum regulamento limita as dóses: se, empregando-os

nas mesmas dóses, se obtem a cura, louva-se e exalta-se o tino medico do assistente; se a morte acontece, culpa-se o mesmo assistente por impericia ou imprudencia!

A arte de curar é uma profissão excepcional, a que nenhuma outra póde comparar-se.

O Juiz e o Advogado teem escriptas as Leis, que devem, um allegar, e o outro fazer cumprir.

O Medico ha-de elle deduzil-as á cabeceira de cada doente, que visitar.

E principios geraes não devem applicar-se senão aos casos, communs a todos.

Em todos os paizes existem regulamentos especiaes, que dirigem o exercicio da Medicina, e protegem a vida e a saude dos povos; e uma vez que os Facultativos cumpram as suas disposições, não devem responder por mais nada.

O Facultativo, que tratar doentes de molestias, para cujo tratamento o seu Diploma lhe não dér faculdade (Vide (C) n.os 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8); as Parteiras e os Par-

---

(C)

N.º 1 — REGIMENTO DO FYSICO MÓR, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1521. — Art. 6.º . . . . . vendo, (acerca dos curadores), por tudo, o que devem curar nas curas, que disserem que sabem, lhe passará sua licença, e authoridade com aquella qualificação, que mais proveitosa lhe parecer, assim do tempo, como do lugar, em que curem, como enfermidade em que possam curar; . . . . . .

N.º 2 — Art. 14. Defendemos, e mandamos a todos os Boticarios das Cidades, Villas e Lugares dos nossos Reinos, e Senhorios, que d'aqui em diante não vendam suas mesinhas por maiores preços d'aquelles, porque o Boticario da nossa côrte dá por nosso Regimento, os quaes são assim favoraveis, que soffrem os trabalhos, e despezas que se seguem de andar o dito Boticario em nossa côrte, e se por maiores preços venderem suas mesinhas, havemos por bem, que o pague annoveado, metade para quem o accusar, e a outra metade para o Meirinho da nossa côrte, e seus homens; e mais dez cruzados

teiros, que usarem de instrumentos cirurgicos sem a assistencia de Professor, ou que applicarem medicamentos ás puerperas (Vide C n.os 4, 5, 9), devem responder pelas consequencias dos actos abusivos, que praticaram, a respeito dos quaes perderam a qualidade de Facultativos, e incorrem nas disposições do art. 236, §. 2.° do Cod. Pen. (Vide Nota A n.° 65), e nas mais penas, que lhes forem applicaveis, pela correlativa Legislação especial, desde a Carta Patente de D. Affonso ao Cirurgião Mór Pedro Gil, de 25 de Outubro de 1448, até ao presente.

No estado, porém, de anarchia, em que a Legislação vigente deixa permanecer as habilitações e prerogativas das differentes classes de Facultativos, que ainda existem no Reino; e em presença do injusto desequilibrio, que

---

pela primeira vez; pela segunda e terceira haverá aquellas penas, que atraz ficam declaradas.

N.° 3 — Art. 16. Item, porque se possam evitar todos os inconvenientes determinados, mandamos, que nenhum Cirurgião possa curar de Fysica, no modo que ordenamos, e havendo Carta do Fysico mór para poder curar; e curando de Fysica sem ella, incorrerá nas penas que temos postas; e assim defendemos, e mandamos aos Fysicos, que se não intromettam a curar de Cirurgia, sob as ditas penas, salvo sendo examinados, e havendo Carta do Cirurgião mór.

N.° 4 — REGIMENTO DO CIRURGIÃO MÓR DO REINO, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1631. — . . . . . .

. . . . . .

A pena dos que se acharem usam de qualquer officio de Cirurgia, sem licença, ou Carta, serão dez mil reis sómente, como está determinado no Regimento do Fysico mór; e pela terceira vez serão condemnados em um anno de degredo para fóra de villa, e termo.

E a pena dos que sangrarem, sem serem examinados, e approvados, serão dez cruzados sómente.

A pena das Parteiras, e pessoas, que concertam braços, e pernas, e dão suadouros, tiram dentes, e curam doudos, sem licença, serão dois mil reis.

se dá, entre os estudos, a que as Escólas Medico-Cirurgicas obrigam os alumnos, e as prerogativas, que no cabo d'elles, lhes conferem, seria um acto iniquo processar o Facultativo, habilitado por alguma d'aquellas Escólas, por haver tratado doente de doença do fôro medico; como, tambem, o seria processar o Bacharel em Medicina, pela Universidade de Coimbra, por haver feito uma grande operação cirurgica.

Incorre, do mesmo modo, nas penas respectivas o Boticario, que infringir os artigos do Cod. Pen. 248 e 249 (Vide Nota B n.º 14 e 15), e as disposições do Regimento dos preços dos medicamentos, de 28 de Novembro de 1854, e das mais Leis privativas, que se apontam no mesmo Regimento.

N.º 5 — ALVARÁ DE REGIMENTO, DE 22 DE JANEIRO DE 1810 — Art. 15. Todos os annos tirará o Juiz Commissario uma Devassa nas terras da sua jurisdicção, para a qual mandará notificar testemunhas, e lavrar um Edital, o qual será affixado pelo Meirinho nos lugares publicos, de que passará Certidão, que se ajuntará á mesma Devassa, e inquirirá os itens seguintes: Se alguma pessoa, que não fôr Medico, ou não tiver licença para substituir a falta de Medicos, applica remedio ás enfermidades internas, receitando, ou por qualquer outro modo: Se estes, que assim curam, exigem dos enfermos o pagamento das suas visitas e curas: . . . . . .
. . . . . .
Se tem (algum Boticario) parceria com algum Medico ou Cirurgião: . . . . . .
. . . . . .
Se se intromettem a curar ainda que seja pelas receitas que vão á sua botica . . . . . .
Se os Sangradores sangram em febres, e outras enfermidades medicas sem ordem de pessoa legitima; e se as Parteiras curam e applicam medicamentos ás molestias das mulheres.

N.º 6 — ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, DE 1772, L. 3.º P. 1.ª T. 7.º Cap. 1.º §. 15. — Toda a pessoa, que curar sem ter a approvação acima declarada, pagará sessenta

Merece, egualmente, tomar-se em consideração se foi o proprio doente, que escolheu o Facultativo; pois que, sendo livre a escolha, parte da responsabilidade, dizem alguns AA., deve recahir sobre o doente: *Ægrotus debet sibi imputare cur talem elegerit.* Sem embargo do que, redarguem outros Escriptores, no caso de erro crasso, devem ser responsaveis os Facultativos: *Quia non intelligerunt quod omnes intelligunt.*

Advogando a liberdade da profissão, não entendemos que fiquem impunes as acções, que, não sendo inherentes a ella, dependerem só do professor.

Entendemos que o Facultativo, que por seu desleixo ou negligencia, competentemente verificada, causou damno a um enfermo, deve ser obrigado a reparal-o.

E que as Leis devem castigar com a maior severidade o Facultativo, que fez o mal com animo determinado, punindo a intenção, com que o fez, e o abuso, que com-

---

cruzados pela primeira vez; a metade para o denunciante; e outra metade para o Hospital do lugar; não o havendo, para o da Universidade; e será degradado por dous annos para fóra de villa, e termo. Pela segunda vez incorrerá nas mesmas penas em dobro. E pela terceira será degradado para os lugares de Africa. Além disso serão os Curadores responsaveis aos enfermos por qualquer damno, que lhes causarem, e serão culpados na morte d'elles, quando se seguir da sua commissão, ou omissão, ainda sem se provar malicia, pois basta para a culpa o metterem-se a curar, sendo *idiotas, e ignorantes.*

N.º 7. — REGULAMENTO PARA A REGIA ESCÓLA DE CIRURGIA, DE 25 DE JUNHO DE 1825. — Tit. 2.º Art. 22. Serão concedidas as seguintes prerogativas aos Cirurgiões approvados na Escóla Regia de Cirurgia: 1.ª Preferirão nos Partidos aos que não tiverem sido approvados n'ella. 2.ª Preferirão no provimento dos lugares de Cirurgiões dos Regimentos, Brigada Real da Marinha, e Primeiros Cirurgiões da Armada Real. 3.ª Terão a preferencia no provimento, e substituição das Cadeiras de Cirurgia da mesma Escóla. 4.ª Poderão curar de Medicina nos lugares, onde não houverem Medicos formados na

metteu da confiança, e liberdade, que lhe proporciona o seu ministerio.

Não sendo em caso urgente (Vide Nota A n.º 79), nenhum Facultativo é obrigado a ir tratar o doente, que o chama; mas, tendo-se encarregado do tratamento d'elle, deve responder pelas faltas, que tiver commettido, de diligencia e cuidado.

Pertence aos Louvados-Peritos apreciarem os factos, que forem imputados ao Facultativo, com toda a reserva e circumspecção; e desempenharem este seu ingrato e espinhoso encargo, mantendo illesa a dignidade da profissão, e respeitando a segurança individual.

Não lhes incumbe devassarem a consciencia do Facultativo, conhecerem das suas intenções; cabe-lhes, tão sómente, examinar se a conducta, por elle seguida, é ou não conforme aos preceitos da arte.

Temo-nos demorado na discussão d'este assumpto,

Universidade de Coimbra, ou onde o seu numero não bastar para supprir as precisões de uma população enferma, sem dependencia de algum outro Exame, ou Habilitação; o que se entenderá n'aquellas circumstancias, em que o Fysico Mór costuma passar licenças para curar, e sem prejuizo dos emolumentos, que se pagam ao mesmo Fysico Mór, como adiante se declara.

N.º 8 — Art. 23. Os Cirurgiões approvados, que mostrarem, perante o Cirurgião Mór do Reino, terem tido os quatro annos de estudos regulares, poderão matricular-se no quinto anno; e, satisfazendo ao Artigo 19 d'este Titulo 2.º se lhes fará a competente declaração na sua Carta, e gozarão das prerogativas do artigo antecedente.

N.º 9 — DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1836. — Art. 143. §. 2.º A approvação depende da pluralidade absoluta de votos, e verificando-se será conferida ás Aspirantes gratuitamente uma Carta de Parteira, passada pelo Secretario, assignada pelo Director, e sellada com o sello da Escóla. Na Carta irá sempre inserta a clausula prohibitiva do uso de instrumentos cirurgicos, sem a assistencia de Professor.

por attendermos á sua alta importancia: e em abono das idéas, que havemos emittido, offerecemos as discussões e os votos expressados pela Academia R. de Medicina de Paris; a opinião da Assemblea dos Medicos de Paris; diversos artigos dos Jornaes, et cætera.

Honorarios (D). — Não temos Lei, ou Regulamento, que determine os honorarios devidos aos Facultativos, em paga dos serviços prestados; excepto quando, ou elles exercem o cargo de Peritos, ou são Facultativos do partido d'alguma Camara Municipal: no primeiro caso estão os honorarios estabelecidos nas Tabellas dos Emolumentos da Novissima Reforma Judicial (Vide D n.os 7, 8, e 9); e, no segundo, constam dos assentos das vereações, e taxas respectivas.

Em todos os mais casos devem regular-se pelos usos e estilo das terras, em que se ministraram os serviços.

(D)

N.º 1 — NOVISSIMA REFORMA JUDICIAL. — Art. 210. Nenhuma causa se começará em Juizo contencioso, sem que o seu objecto tenha sido previamente submettido ao Juizo de conciliação, ou seja por mandado do Juiz de Paz, ou por voluntario comparecimento das partes.

N.º 2 — §. unico. Exceptuam-se das disposições d'este artigo:

N.º 3 — 14. As causas executivas por emolumentos dos Juizes, honorarios dos Advogados, e salarios dos Procuradores, Escrivães, e mais officiaes de Justiça.

N.º 4 — Art. 534. §. 4.º As testemunhas tem direito a haver das partes uma indemnisação de trezentos reis diarios.

N.º 5 — Art. 614. Os emolumentos e honorarios dos Juizes e Advogados, os salarios de procuradores e custas dos Escrivães, e mais officiaes de Justiça cobram-se por simples mandado extrahido dos autos, contendo a sentença, ou o final d'ella, que condemnar em custas, ou o despacho, que as mandar pagar, e a conta feita nos autos pelo contador do Juizo. Este mandado dá-se logo á execução.

N.º 6. — Art. 1121. §. unico. As testemunhas, moradoras

E esta é, tambem , a regra que deve seguir-se para com as Parteiras.

Quanto aos Pharmaceuticos, devem observar as disposições do Regimento indicado, de 28 de Novembro de 1854, (Vide Nota C n.° 2).

Na avaliação dos honorarios deve entrar em linha de conta: o numero de visitas; se de noite ou de dia; a gravidade da molestia; a difficuldade do tratamento; a distancia, a que o doente estava do Facultativo, a estação e tempo, em que o tratamento houve logar; a qualidade e posição do assistente; as posses e categoria do enfermo; e os usos e estilo da terra; (Vide Nota B n.° 20.)

Até á Reforma Judicial, publicada em 13 de Janeiro de 1837, tanto os honorarios dos Medicos e Cirurgiões, como as pagas dos medicamentos, eram cobrados executivamente, em conformidade do que se dispunha no Regimento do Fysico Mór do Reino, de 25 de Fevereiro

---

fóra do julgado, serão indemnisadas com a quantia de trezentos reis por cada um dia, que ganharem na ida e volta, a razão de quatro legoas por dia.

N.° 7 — TABELLAS DOS EMOLUMENTOS E SALARIOS JUDICIAES, AUCTORISADAS PELO DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1848. TITULO VII. — *Dos peritos, avaliadores, informadores e partidores.*

Artigo 1.°

Peritos nas Relações, nas varas de Direito de Lisboa e Porto, e nos Juizes de Direito da Ilha da Madeira.

Levarão de salarios:

1.° Cada perito de qualquer emprego publico, sciencia, arte, ou industria, nomeado pelas partes, ou por officio do Juiz, para qualquer exame, ou vistoria, por dia, e sem caminho. 800

— Fóra da cidade, ou villa, accrescerá o caminho, segundo a distancia.

. . . . . .

. . . . . .

O caminho, segundo a distancia, contar-se-ha por cada meia legoa de ida e de volta. 180

de 1521, e no Alvará de Regimento, de 22 de Janeiro de 1810, (Vide Nota B n.os 20 e 21), cujas disposições o Decreto de 27 de Setembro de 1833 commettêra aos Ministros e Justiças Territoriaes, para quem passou a jurisdicção contenciosa do Fysico Mór e Cirurgião Mór do Reino.

A Reforma Judicial, supra indicada, e, posteriormente, a Novissima Reforma Judicial, de 21 de Maio de 1841, deixaram submettida ás delongas do processo ordinario a cobrança dos honorarios mencionados, e das pagas dos medicamentos; ao passo que são ainda hoje cobrados executivamente os emolumentos e honorarios dos Juizes, e Advogados, os salarios dos Procuradores, et cætera, (Vide D n.os 1, 2, 3, 5).

É de toda a Justiça que se emende esta omissão ou iniquidade da Lei, que nenhuma razão póde justificar.

Artigo 2.º

Peritos (fóra das Relações, das varas de Direito de Lisboa e Porto, e dos Juizes de Direito da Ilha da Madeira) assim nas comarcas, como julgados.

Levarão de salarios:

De todos os actos da sua competencia, metade do taxado no artigo antecedente, o caminho, porém, se contará por cada meia legoa de ida e volta:

— Fóra das cidades, ou villas, cabeças de comarcas, a 180

— Fóra das cidades, ou villas, não cabeças de comarcas a 120

N.º 8 — Titulo 9.º Capitulo 5.º Artigo 5.º — *Peritos.* — Levará cada um de salarios:

1.º De vistorias em navios do alto mar, por mestres, constructores, e avaliadores d'elles e suas pertenças, seja qual fôr a distancia . . . . . 2$400

— E em embarcações costeiras ou de cabotagem. . . . 1$600

2.º Ditas em mercadorias a bordo de quaesquer navios ou embarcações, por peritos competentes, seja qual fôr a distancia . . . . . 1$600

Em todas as Nações cultas os honorarios e pagas de medicamentos são dividas privilegiadas: e a sua execução deve gozar, entre nós, do beneficio, consignado na Novissima Reforma Judicial, art. 210, §. 14, e art. 614, (Vide D n.os 1, 2, 3, 5.)

Notarei de passagem que são excessivamente diminutos a indemnisação e os emolumentos, que os Facultativos teem direito a receber quandò a Lei os chama como testemunhas ou peritos, (Vide D n.os 4, 6.)

A *prescripção* dos honorarios dos Facultativos, e da importancia das receitas dos Boticarios, segue as regras das prescripções ordinarias: e com quanto Lobão e Coelho da Rocha recommendem a Legislação, sobre esta parte, das Nações civilisadas, que restringe a prescripção a um anno depois da ultima visita ou receita; esta prática não se accommoda aos usos do nosso paiz, aonde o Facultativo, que manda cobrar executivamente os seus

---

3.º Ditas em mercadorias, ou quaesquer generos e effeitos commerciaes, em terra, por dia, e sem caminho 800

4.º Em todos os mais objectos respectivos regularão as taxas, estabelecidas no titulo 7.º das presentes tabellas, na parte e segundo o logar respectivo.

N.º 9 — TABELLAS DA NOVISSIMA REFORMA JUDICIARIA, a que se refere o art. 385 do Codigo Administrativo.— Titulo 6. — *Dos peritos, avaliadores, informadores e partidores.*— Art. 1.º Peritos em Lisboa, e Porto.

Levarão de salarios:

§. 1.º

1.º Cada perito, de qualquer emprego publico, arte, ou industria, nomeado pelas partes, ou por officio do Juiz, para qualquer exame, em casa do Juiz, ou n'audiencia, e não excedendo a um dia 600

— E fóra da casa do Juiz, ou d'audiencia, além da verba de 600 reis de cada dia, que levar o exame, accrescerá o caminho, que, por dia, será:

— Dentro da cidade de.... 480

— Fóra da cidade de.... 960

honorarios incorre em certo desaire perante a opinião publica ; que, aliás, não estranha que todas as mais classes da Sociedade demandem o que se lhes deve.

Devergie, ob. cit., dá o nome de — Relatorios *officiosos* — á parte, que, em França, o Facultativo deve dar á Justiça, quando, sendo chamado para vêr algum enfermo, encontra n'elle molestia ou feridas, que pareçam haver resultado d'algum crime ou delicto.

Taes relatorios são immoraes, inconvenientes, e oppostos ás nossas Leis (Vide A n.os 80, 81): são uma verdadeira denuncia ; um acto odioso para todo o Facultativo honrado e sisudo, que em razão do seu mester tem necessidade de se apoderar da confiança dos doentes.

CONSULTAS.—Nas Leis Portuguezas não se faz menção expressa de consultas medico-legaes ; mas, na substancia, estão effectivamente admittidas no foro.

Não se comprehendem na sobredita disposição os Tabelliães, a respeito dos quaes milita o disposto no Tit. 8.º art. 1.º §. 3.º n.os 11.º e 12.º

2.º Cada perito, de qualquer arte, ou industria nomeado pelas partes, ou por officio do Juiz, para qualquer vistoria — por dia e sem caminho :

— Dentro da cidade 800
— Fóra da cidade . . . . . 1$600

§. 2.º

Qualquer das referidas disposições tem lugar assim nas Relações de Lisboa, Porto, e Ponta-Delgada, como nas varas de Direito das comarcas de Lisboa e Porto.

Artigo 2.º

Peritos, nas mais comarcas do Continente do Reino, e das Ilhas adjacentes, e mais respectivas.

Levarão de salarios :

1.º Cada perito, de qualquer emprego publico, arte, ou industria, nomeado pelas partes, ou por officio do Juiz, para qualquer exame, em casa do Juiz, ou n'Audiencia, e não excedendo a um dia 400

Na hypothese do art. 962 da Nov. Ref. Jud. (Vide Nota A n.º 45) deve o Juiz mandar verificar por outros Facultativos os factos, que nos attestados se attestam.

E permitte-se, na praxe, que sobre o mesmo objecto forense se façam dous e mais exames por Peritos diversos.

As consultas tem, ordinariamente, logar quando em algum exame medico-legal as opiniões dos Peritos não foram conformes, ou que se poem em duvida a sua imparcialidade.

Além das tres partes, de que constam os relatorios, contém as — consultas — mais uma, que é a discussão dos factos; a qual deve seguir-se logo á exposição.

E afóra os esclarecimentos e informações, que se fornecem aos Peritos para com mais segurança formarem o seu juizo, devem ser-lhes presentes os autos de todos exames medico-forenses, que por ventura se ha-

---

— E fóra da casa do Juiz ou d'Audiencia, além da verba de 400 reis de cada dia, que levar o exame, accrescerá o caminho, que, por dia, será:

— Dentro da cidade, ou villa de..... 320
— Fóra da cidade, ou villa de..... 640

Não se comprehendem na sobredita disposição os Tabelliães, a respeito dos quaes milita o disposto no Tit. 8.º art. 2.º §. 3.º n.os 11.º e 12.º

2.º Cada perito, de qualquer arte, ou industria, nomeado pelas partes, ou por officio do Juiz, para qualquer vistoria — por cada dia, e sem caminho:

— Dentro da cidade, ou villa 600
— Fóra da cidade, ou villa . . . . . 1$200

Artigo 3.º

Peritos, nos Julgados do Continente do Reino, e das Ilhas adjacentes, e mais respectivos.

Levarão de salarios:

Os mesmos taxados no artigo antecedente, menos uma terça parte.

jam feito ácerca do mesmo assumpto: e cumpre que os Peritos os meditem, discutam e julguem.

Seria muito conveniente que as consultas não fossem jámais feitas por menos de cinco Facultativos; ou, e ainda melhor, quando isso fosse possivel, que ellas fossem feitas pelas Academias, Escólas ou Sociedades Medicas.

Uma consulta deve ser um trabalho muito bem pensado, e convenientemente elaborado.

Todas as opiniões, que se enunciarem, devem ser fundadas em factos authenticos, demonstradas com argumentos solidos, e fortificadas com a auctoridade de bons Auctores, e com exemplos apropriados.

Sem faltar á deferencia e ao respeito devidos aos collegas, signatarios dos exames, deve apparecer nas consultas a verdade simples, e, por assim dizer, palpavel.

CAPITULO SEGUNDO.

QUESTÕES RELATIVAS A MOLESTIAS (E).

Artigo 1.º — Das molestias graves, agudas, chronicas, e contagiosas; e das que produzem incapacidade para certos actos judiciaes.

Para satisfazer á Justiça exigem, algumas vezes, os Magistrados que os Peritos declarem: se um individuo está doente; qual é a natureza da molestia; e quaes são os resultados d'esta, considerada debaixo d'um ponto de vista determinado.

(E)
N.º 1 — NOVISSIMA REFORMA JUDICIAL. — Art. 123. Os Juizes Ordinarios não podem escusar-se senão por doença grave

Pelo que, segundo os casos, de que as Leis tratam, (Vide Nota A n.os 7, 12, 13, 44, 49, 55, 57, 102, 106; e E n.os 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26), terão os Peritos de declarar: se a pessoa, que devem examinar, soffre alguma *molestia;* se está *doente de cama;* se a molestia é *grave*, *aguda* ou *chronica;* se existe *ferida*, *contusão*, *deformidade*, *aleijão*, *lesão d'algum orgam essencial á vida*, ou *privação d'algum membro ou orgam para as suas funcções;* se a enfermidade *occasionou a morte;* se o enfermo ficou *privado da razão*, ou *impossibilitado por toda a vida de trabalhar*, ou só por certo numero de dias; se a enfermidade inhibe de *servir nos trabalhos publicos*, de sahir de casa, de transigir, &c.

---

e provada, ou por incompatibilidade com emprego, que já tenham.

N.º 2 — Art. 210. Nenhuma causa se começará em Juizo contencioso, sem que o seu objecto tenha sido previamente submettido ao Juizo de conciliação, ou seja por mandado do Juiz de Paz, ou por voluntario comparecimento das partes.

§. unico. Exceptuam-se:

1.º . . . . . .

30. E em geral as acções, em que alguns dos interessados tiverem incapacidade physica ou legal para transigir; . . . . .

N.º 3 — Art. 438. São isentos da tutela: 1.º . . . . . ; 8.º os que tiverem setenta annos de idade; 9.º os que padecerem molestia classificada chronica, que os impossibilite de sahir e tratar immediatamente dos seus proprios interesses.

N.º 4 — Art. 1181. Se o reo, antes de aberta a audiencia, provar por declaração de dous Facultativos, que está gravemente doente, o Juiz espaçará o conhecimento da causa, até que elle possa, segundo o parecer dos mesmos, comparecer pessoalmente.

N.º 5 — Art. 1182. Se durante a discussão da causa o reo se mostrar com os sentidos alienados, ou perdidos, o Juiz mandará proceder a exame por dous Facultativos; e constando d'elle ser verdadeira a enfermidade, suspenderá a discussão, até que o reo possa responder; verificando-se, porém, ser fingido o accidente, progredirá na causa sem audiencia do reo.

E já a Ord. do R. Liv. 4.° Tit. 17, §. 7.°, mandava mostrar a *Fysicos* os escravos, que houvessem de se engeitar por doença ou manqueira.

Além d'isto, para entrar para o Magisterio, ou ser provido em alguns Empregos, exigem os Regulamentos modernissimos que o pretendente mostre que não padece molestia *contagiosa*.

É, pois, necessario que os Peritos definam cada uma d'estas expressões, que as Leis empregam; e que saibam aprecial-as.

Para reconhecer se existe *molestia*, convém seguir as regras que havemos de expôr no art. 2.° d'este capitulo.

Estar *doente de cama* é uma phrase vulgar, cuja significação vaga, e indefinita deve reportar-se a um caso

---

N.° 6 — Art. 1251. §. 2.°. . . . . .
. . . . . A testemunha, que não comparecer, estando na terra, e não estando doente de cama, o que deverá provar por attestação de Facultativo, antes de findas as vinte e quatro horas, poderá ser compellida a comparecer em Juizo, e punida com prisão, que nunca excederá a dez dias.

N.° 7 — CODIGO PENAL — Art. 19. São circumstancias aggravantes:
. . . . . .
. . . . . .
18. A privação, ou inhabilitação d'algum membro ou orgam do corpo para as suas funcções; a deformidade, o aleijão, ou lesão d'algum orgam essencial á vida do offendido.

N.° 8 — Art. 72. A pena de trabalhos publicos não poderá em caso algum ser applicada ás mulheres, aos menores de dezesete annos, aos maiores de sessenta annos, e aos que tiverem tal enfermidade que não possam servir nos trabalhos publicos, sendo esta enfermidade competentemente provada.

N.° 9 — Art. 93. Nos loucos, que commetteram crimes em lucidos intervallos, se executarão as penas quando elles estiverem nos mesmos lucidos intervallos.

N.° 10 — §. unico. Nos que enlouquecerem depois de commettido o crime, se sobre-estará, ou no processo de accusação, ou na execução da pena, até que elles recuperem as suas faculdades intellectuaes.

determinado, para poder fixar-se. Em geral, denota enfermidade aguda, senão tal ou qual gravidade d'ella; em consequencia do que, o enfermo não póde, ou não deve estar de pé.

Assim n'este caso, como nos demais, da Legislação apontada, que determinam incapacidade ou impossibilidade de preencher os actos, designados na Lei, é indispensavel que os Peritos considerem os factos medicos em relação ao fim juridico, conforme concluimos a pag. 56 e 57.

Não podem estabelecer-se preceitos geraes e absolutos para distinguir directamente, em todos os casos morbidos, o estado grave do leve, e o agudo do chronico: a apreciação d'estes attributos pathologicos de-

---

N.º 11 — Art. 261. Serão punidos com a prisão de dois mezes a dois annos, todos os mendigos, que por signaes ostensivos simularem enfermidades, ou que tiverem empregado ameaças, ou injurias, ou que mendigarem em reunião, salvo marido e mulher, pae ou mãe e seus filhos impuberes, o cego, e o aleijado, que não podér mover-se sem auxilio, cada um com o seu respectivo conductor.

N.º 12 — Art. 345. Aquelle, que expozer e abandonar ou fizer expôr e abandonar algum menor de sete annos em qualquer logar, que não seja o Estabelecimento publico destinado á recepção dos expostos, será condemnado á prisão de um mez a tres annos, e multa correspondente.

§. 3.º Se com a exposição e abandono se pôz em perigo a vida do menor, ou se resultou alguma lesão ou a morte, a pena será o maximo da prisão maior temporaria com trabalho.

N.º 13 — Art. 360. Toda a offensa corporal voluntaria, que causar alguma ferida ou contusão, ou soffrimento de que ficasse algum vestigio, ou produzisse alguma doença, ou impossibilidade de trabalhar, será punida com a prisão de seis mezes a dois annos.

N.º 14 — Art. 361. Se alguem ferir voluntariamente ou espancar, ou com qualquer outra offensa corporal maltratar alguma pessoa, e d'esta offensa resultar:

N.º 15 — 1.º Cortamento, ou privação de algum membro, ou orgam do corpo:

pende, muitas vezes, de circumstancias, que tem de ser avaliadas por uma prudente discrição medica.

Reputa-se, geralmente, grave toda a molestia, que se apresenta com symptomas violentos ou intensos, e que poem em risco a vida do individuo, ou a existencia d'algum orgam importante.

A indole da molestia, as condições do individuo, e a nobreza do orgam affectado, mostrar-nos-hão o fio dos diversos graus de gravidade.

Deve julgar-se da agudeza ou chronicidade das molestias, mais pela fórma e marcha dos symptomas, que pela sua duração: d'esta sorte, a distincção das enfermidades em agudas e chronicas será, com quanto menos facil, mais segura e util.

N.º 16 — 2.º aleijão, ou inhabilitação d'algum membro ou orgam do corpo para as suas funcções:

N.º 17 — 3.º deformidade:

N.º 18 — 4.º enfermidade, ou incapacidade de trabalhar por mais de vinte dias, será em qualquer dos casos enumerados n'este artigo punido o criminoso com a pena do degredo temporario.

N.º 19 — §. 1.º Se o offendido ficar privado da razão, ou impossibilitado por toda a vida de trabalhar, a pena será a de prisão maior temporaria com trabalho.

N.º 20 — §. 2.º Se o ferimento ou espancamento, ou offensa foi commettida voluntariamente, mas sem intenção de matar, e comtudo occasionou a morte, a pena será a de prisão maior temporaria com trabalho.

N.º 21 — Art. 362. Se o ferimento, ou espancamento, ou offensa não foi mortal, nem aggravou, ou produziu enfermidade mortal; e se provar, que alguma circumstancia accidental, independente da vontade do criminoso, e que não era consequencia do seu facto, foi a causa da morte, não será pela circumstancia da morte aggravada a pena do crime.

N.º 22 — Art. 364. As disposições dos artigos antecedentes d'esta secção são applicaveis áquelles, que voluntariamente, e com intenção de fazer mal, ministrarem a outrem de qualquer modo substancias, que não sendo em geral por sua natureza mortiferas, são comtudo nocivas á saude.

Dizemos *aguda* uma doença quando o desenvolvimento, a successão e a intensidade dos symptomas annunciam que ella deve terminar-se em pouco tempo; e *chronica* aquella, cujos symptomas se desenvolvem lentamente. Quanto á sua duração, chamam-se *ephemeras* as que duram d'um a tres ou quatro dias; *agudas* as que se terminam dentro de quarenta dias; e *chronicas* as que excedem este espaço de tempo.

Denominam-se *contagiosas* as molestias, que se propagam, por contacto directo ou indirecto, dos individuos, que d'ellas estão affectados, a outras pessoas, que as não tem, pela transmissão — contagio — d'um principio particular — virus —, e independentemente das circumstancias externas.

N.º 23 — Art. 366. Se alguem commetter o crime de castração, amputando a outrem qualquer orgam necessario á geração, será condemnado a trabalhos publicos temporarios.

N.º 24 — §. unico. Se resultar a morte do offendido dentro de quarenta dias depois do crime, a pena será a de trabalhos publicos temporarios.

N.º 25 — CODIGO COMMERCIAL PORTUGUEZ. — Art. 1372. Não é licito ao capitão deferir a viagem por causa de molestia d'alguns dos officiaes, ou gentes da equipagem. N'este caso é obrigação sua fazer substituir immediatamente os doentes.

N.º 26 — Art. 1373. Se no momento da partida sobrevier ao capitão molestia, que o torne incapaz de governar o navio, deve substituir-se outro capitão, salvo se o segundo se achar em estado de fazer as suas vezes sem risco do navio e carga.

Achando-se o dono ou caixa no logar da partida, a substituição não póde fazer-se, salvo com seu voto. (Codigo Commercial Portuguez).

N.º 27 — DAS LESÕES QUE INCAPACITAM DO SERVIÇO MILITAR.

1.ª Alienação mental.
2.ª Alopécia geral; calvicie extensa.
3.ª Aphonia, ou mudez permanentes.
4.ª Asthma.
5.ª Atrophia (declarando-se as causas).

Pela successiva regeneração dos principios contagiosos, conservam as molestias, que elles produzem, as suas respectivas qualidades transmissivas.

Não concordam os Auctores sobre a natureza contagiosa d'algumas molestias: nota-se, porem, uma tendencia geral para cercear o quadro das que devem reputar-se contagiosas: novas observações, e experiencias ulteriores mostrarão se ella é fundada.

Das feridas, contusões, deformidade, aleijão, privação de membro ou orgam, et cætera, havemos de tratar nos capitulos relativos a estas materias.

6.ª Cachexia (especificando-se a causa).
7.ª Calculos, especialmente os vesicaes.
8.ª Cancro e suas differentes especies (osteo-sarcoma, spina-ventosa, &c.)
9.ª Caria extensa.
10.ª Cegueira.
11.ª Cicatrizes grandes, antigas e pouco consistentes nas extremidades inferiores.
12.ª » adherentes e com perda de substancia muscular ou ossea, embaraçando os movimentos.
13.ª Contracção permanente dos musculos flexores, ou extensores, ou o seu relaxamento constante, oppondo-se ao livre exercicio muscular.
14.ª Deformidade da cabeça
15.ª » nos orgãos dos sentidos
16.ª » no pescoço
17.ª » no tronco
18.ª » nos membros
19.ª » nas mãos
20.ª » nos pés

Quando se opponha ao livre exercicio das funcções da economia, ou embarace a conducção do armamento, do equipamento, a marcha, a equitação, e o manejo d'armas.

21.ª Demencia.
22.ª Epilepsia; catalepsia; movimentos convulsivos geraes ou parciaes; tremor habitual de uma ou mais partes do corpo (declarando-se os meios empregados, e geralmente aconselhados, para conhecer a sua veracidade).
23.ª Escrofulas ulceradas ou volumosas e antigas.

Artigo 2.º — Das molestias simuladas, dissimuladas, pretextadas ou imputadas.

Chamam-se *simuladas* as molestias, que uma pessoa finge ter; *dissimuladas* as que ella tem, mas tenta occultar; *pretextadas* as que, exagerando-se, se allegam para certo fim; e *imputadas* as que se attribuem a um individuo, que d'ellas não está affectado.

São variados os casos d'esta quadruple especie, em que os Peritos são convocados para verificarem se na verdade existe ou não existe uma determinada molestia: n'uns porque as nossas Leis mandam punir os que intentam illudir as suas disposições; e n'outros com o in-

---

24.ª Escorbuto.
25.ª Fistulas em orgãos importantes com lesão funccional notavel.
26.ª Gôta.
27.ª Hálito constantemente fétido.
28.ª Hemorrhagias por exhalação, abundantes, habituaes ou periodicas (hemoptyse, hematuria, hematemese, &c.)
29.ª Hemorrhoides ulceradas.
30.ª Hernia.
31.ª Hydropisia.
32.ª Idiotismo.
33.ª Imbecilidade.
34.ª Incontinencia de urina.
35.ª » de materias fecaes.
36.ª Lesões do coração, ou dos grossos vasos.
37.ª Molestias dos olhos e suas dependencias, oppondo-se ao exercicio da visão, ou tornando-a incompleta para o serviço militar.
38.ª » do conducto auditivo, impedindo o ouvir na distancia precisa para o serviço militar.
39.ª » dos orgãos respiratorios extensas e inveteradas.
40.ª » chronicas das visceras abdominaes com deterioramento geral.
41.ª » graves e chronicas das vias genito-urinarias.
42.ª » cutaneas, inveteradas, ou de aspecto asqueroso, contagiosas e refractarias ao tratamento.

tuito de desmascarar alguma fraude ou ardil, pelo qual se pretende ou escapar á execução d'alguma pena, ou mover a compaixão, ou para algum outro fim illicito.

O que simula ou pretexta enfermidade para não comparecer em Juizo como testemunha, jurado ou perito, (Vide Nota A n.os 8, 39, 45); o que se mutila para ficar isento do serviço militar (Vide Nota A n.º 102); o mendigo, que simular uma doença para excitar a caridade, (Vide Nota E n.º 11); o que imputar a outrem molestia, que seja diffamatoria; todos estão sujeitos ás penas, que as Leis comminam.

Mas o recenseado que simula ou pretexta doença para não jurar bandeiras, (Vide E n.º 27); o que se finge

---

43.ª Molestias em partes, de que resulte lesão permanente ás funcções das visceras contidas em alguma das tres grandes cavidades do corpo.
44.ª » em partes, de que resulte difficuldade permanente de mastigar, engulir, fallar, ou respirar.
45.ª Necrose.
46.ª Obesidade, ou polysarcia.
47.ª Osena, on ulcera incuravel do nariz.
48.ª Papeira volumosa.
49.ª Paralysia geral ou parcial.
50.ª Perda de qualquer dos olhos.
51.ª » do nariz.
52.ª » dos dentes incisivos e caninos superiores ou inferiores.
53.ª » do membro viril.
54.ª » dos testiculos.
55.ª » de um braço, perna, pé, ou mão.
56.ª » de um dedo pollegar, ou da ultima phalange do mesmo.
57.ª » do dedo indicador da mão direita, ou das ultimas phalanges do mesmo.
58.ª » do dedo grande do pé, ou da ultima phalange do mesmo.
59.ª » de dois dedos do pé, ou da mão, ou das ultimas phalanges dos mesmos.

louco para demorar o processo, ou retardar a execução da pena, (Vide E n.os 5, 9, 10); o que imputa a um individuo defeito, que produz impotencia; o que dissimula molestia, que inhabilita para designados empregos, &c. &c.; nenhum d'estes as Leis julgam criminoso.

Por uma ou outra das fórmas indicadas, todas as molestias podem servir para estas dolosas especulações.

E o Perito, que bem haja de desempenhar a sua missão, carece, além de muita paciencia, e certa perspicacia, de estar pratico na diagnose das differentes molestias; de conhecer os meios diversos, por que ellas po-

---

60.ª Perda do movimento de qualquer d'estas partes no sentido do artigo — Deformidades.
61.ª Polypo consideravel.
62.ª Procidencia habitual do recto.
63.ª Rachytismo.
64.ª Retracção do testiculo, ou sua persistencia no annel inguinal.
65.ª Rheumatismo antigo e extenso.
66.ª Salivação constantemente abundante e involuntaria.
67.ª Sciatica rebelde e inveterada.
68.ª Surdez.
69.ª Transpiração habitualmente fétida.
70.ª Tuberculos no pulmão, ou em outro orgão importante.
71.ª Tumores das partes molles ou duras, impedindo o exercicio regular das funcções da economia, ou os movimentos necessarios para o serviço, conforme o artigo — Deformidades.
72.ª Ulceras antigas e extensas.
73.ª Varizes volumosas e multiplicadas nos extremos inferiores, ou em outra parte de que resulte embaraço na marcha, ou no exercicio das funcções da economia.

OBSERVAÇÕES.

1.ª Esta tabella, destinada a marcar as differentes hypotheses em que o militar deve ser julgado incapaz do serviço, ou o recruta não póde ser aceito, apresenta alguns capitulos

dem simular-se; e quaes os caracteres, que distinguem as simuladas das que o não forem.

Que a molestia seja simulada, dissimulada, ou imputada, é das tres apontadas ordens de conhecimentos que dimanará sempre a solução do problema, que houver sido proposto.

Levar-nos-ía isto a considerar cada uma das molestias, a que o homem está exposto, debaixo d'este triplo ponto de vista: mas semelhante tarefa é incompativel com os diametros d'este trabalho: pelo que, depois de fazermos algumas considerações geraes sobre o modo, por que o Facultativo deve proceder em taes circumstancias, mencionaremos aquellas das enfermidades, que

---

geraes, a que se deve recorrer quando appareça um caso de exclusão do serviço, que não esteja formulado de uma maneira especial.

2.ª Nenhum individuo póde ser admittido no serviço, estando atacado de molestia grave, ainda que curavel; n'este caso, porém, a isenção deve ser considerada temporaria.

3.ª A falta de robustez, constituição fraca e valetudinaria, estreiteza ou má conformação do peito, disposição physica ou hereditaria para a tisica pulmonar, constituem igualmente motivos de incapacidade para o serviço.

4.ª Os recrutas cujas molestias não poderem ser verificadas ou bem apreciadas e conhecidas sem uma observação regular por certo tempo, deverão dar entrada nos Hospitaes militares para este fim. São auctorisados os Commandantes das Divisões militares e dos corpos para mandar assentar praça a estes individuos, que serão isentos do serviço quando em resultado da observação se conhecer que effectivamente teem alguma das doenças marcadas na tabella.

5.ª A incapacidade póde ser absoluta ou relativa, isto é, para uma arma com exclusão de outra.

6.ª Toda a doença que só fôr curavel por uma grande operação cirurgica, constitue um caso de exclusão do serviço, não querendo o doente sujeitar-se a ella.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 2 de Dezembro de 1852. = *Duque de Saldanha.*

mais vezes se simulam, dissimulam, pretextam ou imputam; acompanhando-as com as reflexões, que esta especialidade pede.

MOLESTIAS SIMULADAS. — A divisão, que Marc propôz, (Dict. de Med. em 21 vol., artigo — Deception —), e que Orfila adoptou, das molestias simuladas nas duas classes, por *imitação*, e por *provocação*, patentèa as duas ordens de meios, a que póde recorrer-se, com o fim de produzir a simulação; com quanto esta, em algumas molestias, possa resultar do emprego d'uns e outros meios.

Suspeitando-se que uma enfermidade é simulada, deverá, em primeiro logar, examinar-se: se ella é propria ou compativel com a edade, sexo, habito externo, temperamento e modo de vida da pessoa, que a apresenta; se haverá interesse, ou circumstancia individual, que possa motivar tal simulação; e se a pessoa suspeita terá os conhecimentos necessarios para poder simular a molestia, de que se trata.

No interrogatorio, que deve seguir-se, far-se-hão as perguntas com tal arte, que o enfermo simulado fique na incerteza de quaes serão as respostas, que mais lhe convenha dar: nas perguntas deverão entremeiar-se algumas com referencia a outras molestias; e, mostrando-nos convencidos da existencia real da molestia, que é fingida, com os symptomas proprios e verdadeiros d'esta molestia, enumeraremos outros, que sejam estranhos, e até incompativeis com elles: d'esta sorte, vê-se, muitas vezes, que o falso doente confirma a coexistencia dos symptomas contradictorios, e que, assim, manifesta elle mesmo o seu embuste.

Se a molestia, que temos de verificar, fôr a epilepsia, uma paralysia do sentimento, ou alguma outra das que

determinam suspensão ou perda da sensibilidade, podem, até certo ponto, tentar-se as provações dolorosas. Porém, nos demais casos, em que se empreguem, com o fim de obrigar os doentes a confessarem o artificio, a que se suppõem elles recorreram, seria um meio barbaro, uma nova especie da antiga tortura.

Na simulação de *contracturas* tem-se proposto o ether ou o chloroformo, cuja acção, abolindo a contractilidade muscular, é, geralmente, reputada um meio infallivel. Todavia, Bayard (Ann. de Med. Leg. Julho 1849), objecta que é possivel que mesmo as contracturas verdadeiras cedam ao influxo do chloroformo; e funda-se, para o dizer, na relaxação, que se obtem por esta substancia, em antigas luxações com contracturas violentas, que se submettem a este agente anesthesico para poderem reduzir-se: e deprehende-se dos trabalhos sobre o chloroformo de Baudens, e de Houzelot, (Des Regles a suivre dans l'emploi du chloroforme, Paris, 1853, e Anesthésie Obstetricale, Meaux, 1854), que é no momento da resolução muscular que está o maior risco das applicações anesthesicas; não devendo, por isso, em nenhum caso levar-se a anesthisação áquelle grau.

Tem-se ampliado a applicação d'estas duas substancias, empregando-as contra toda a simulação, que exige o concurso incessante da vontade; por quanto, operando-se uma ligeira embriaguez na pessoa, que se examina, suspensa a reflexão, tornar-se-ha o simulador inhabil para proseguir a representar o papel, que se propozera: o falso surdo responderá ás questões, que se lhe dirigirem; e o falso mudo fallará.

Mas, pergunta Bayard, ¿Será licito aos Peritos re-

correrem para tal fim a este meio? Não deverá ser-lhes vedado, do mesmo modo que ao Juiz d'um processo crime é prohibido empregar a embriaguez alcoolica ou narcotica para obter revelações do accusado? Bayard pensa que, em todo o caso, deve prevenir-se o enfermo suspeito das consequencias da inhalação dos agentes anesthesicos.

E nós podemos additar: 1.° que não póde haver certeza de que as declarações feitas durante a excitação anesthesica sejam conformes á verdade dos factos; 2.° que as applicações anesthesicas não são livres de perigo; 3.° que a ninguem é concedido o direito de forçar um individuo, ou de abusar da sua boa fé, para o reduzir ao estado de lhe devassarem o foro interno, e extorquirem revelações, que podem comprometter não só todos os seus interesses pessoaes, se não, tambem, eventualmente, a vida e a fortuna da sua familia, dos seus parentes e dos seus amigos; e 4.°, finalmente, que a moralidade publica e a nobreza da profissão medica devem rejeitar semelhante artificio.

Alienação mental. — Esta molestia póde simular-se ou provocando-se pelo uso de substancias estupefactivas, ou por simples imitação, conforme tem logar quasi sempre.

Para se descubrir esta especie de simulação não podem dar-se regras certas e absolutas: deve observar-se attenta e repetidamente o alienado; têl-o isolado; e comparar os symptomas, que elle offerecer com os caracteres proprios da fórma da alienação mental, que se representar.

Pensa a maior parte das pessoas que um alienado deve estar n'uma agitação contínua e violenta; que deve

ter perdido a memoria de tudo e de todos; e desarrasoar a respeito de todas as cousas, e sempre.

E d'este erro vem que, para melhor fingirem semelhante estado, fazem momices e visagens improprias, que denunciam logo o fingimento da molestia.

Alopecia. — A edade e differentes molestias podem determinar a alopecia mais ou menos geral, ou a parcial.

Para a simular recorre-se a pomadas, em que entram substancias acidas ou alcalinas; quasi sempre o carbonato de potassa.

Todos estes preparados irritam a pelle, que tornam rubra; e produzem, muitas vezes, uma certa intumescencia dos tegumentos crancanos, que encobre por algum tempo a sahida do cabello; e, assim, difficulta, á primeira vista, reconhecer-se a simulação. E descubriu-se ultimamente que o sulphydrato de sulphureto de calcio produz em dez minutos a alopecia, sem causar rubor, nem inflammação.

Comtudo, nenhum d'estes meios illudirá, se não se applicarem a pessoas de cabellos louros, ou castanhos, sendo raros; por quanto, sendo o cabello de côr escura e basto, vêr-se-hão negrejar á superficie da pelle as suas extremidades mettidas e niveladas com ella.

Isto, que dizemos da cabeça, tem applicação ás demais partes pilosas do corpo.

Em taes casos, a seqüestração da pessoa suspeita, por dous ou tres dias, dará, ao cabo d'elles, no crescimento do cabello uma prova cabal da simulação.

Amaurose = Gotta-serena =. Recorre-se ao extracto ou succo da belladona, ao extracto do meimendro, ou ao hydrolato de louro cerejo, para simular-se esta mo-

lestia; porque a applicação sobre os olhos d'alguma d'estas substancias dilata a pupilla, e torna-a immovel sob a acção da luz.

Como, porém, o effeito de qualquer d'ellas não póde durar mais de setenta e duas horas, a observação e o isolamento, por este espaço de tempo, da pessoa suspeita, fará manifestar a fraude.

Esta deve logo suspeitar-se se a dilatação da pupilla fôr extrema; por isso que raras vezes se observa tal estado na amaurose real; ao passo que a applicação demasiada dos meios supra indicados com facilidade a determinará.

Na amaurose simulada não se verá a pupilla disforme, como tem logar nas amauroses verdadeiras, consecutivas a ophthalmias, em consequencia de adherencias, que se formaram.

Todos os Auctores recommendam maior prevenção contra amauroses no olho direito, em razão de que nem sempre a perda do olho esquerdo isenta do serviço militar.

O D.^{or} Coche (De l'opération médicale du recrutement, Paris, 1829) indica os seguintes meios para distinguir-se a amaurose real da simulada:

Na amaurose legitima d'um lado só, se as pupillas se dilatam e contrahem successivamente, quando, estando ambos os olhos abertos, se fecha o olho são, logo a iris do que está doente ficará immovel, a pupilla dilatar-se-ha, e apparecerá angulosa (se existirem adherencias).

Fazendo-se a mesma experiencia no caso de simulação recente, vêr-se-ha que a iris do olho, que fica aberto (sobre o qual se applicaram as substancias medicinaes)

continuará a ser sensivel á luz, e não apresentará irregularidades, conforme se observaram na pupilla do olho realmente amaurotico.

Outro resultado differente mostrará que a molestia, de simulada que era, pela perseverança do simulador, se tornou verdadeira.

Quasi sempre as applicações medicamentosas tornam o olho lagrimoso; e, muitas vezes, tambem o inflammam.

Aphonia.—Esta affecção é tão commum na mulher, como rara no homem, se não resulta de lesão organica da larynge: póde imitar-se perfeitamente; mas os que a simulam deixam-se facilmente surprehender pelo susto, por uma dôr instantanea, um choque moral inesperado, &c.

Balbucie.—O que dissemos da aphonia póde applicar-se a esta enfermidade. Importa, todavia, lembrar que algumas gagueiras existem sem alterações da lingua, que as possam explicar.

Areias.—Os individuos, que simulam esta doença, accusam dôres nos rins e dysenteria; lançam na ourina grãos de areias e calculos; e alguns chegam até a introduzil-os na uretra. Pelo exame dos enfermos para verificar se tem comsigo areias ou calculos, e pelo isolamento, manifesta-se infallivelmente a simulação. D'est'arte se desmascarou a impostura d'uma doente, que esteve o anno passado na Enfermaria da Clinica Medica, a nosso cargo.

Belidas.—Emprega-se frequentemente o nitrato de prata para as simular.

Mas a mancha, que esta substancia produz, não apresenta nem o brilho, nem o polido, que são proprios da parte anterior do olho, forrada pela conjunctiva. Obser-

Errata. Pag. 111. Linh. 22. — mantendo — em vez de — matendo —

vando-se o olho de lado reconhece-se a parte cauterisada. E a mancha não dura mais que alguns dias.

Cataracta. — Segundo diz M. Tartra, n'uma these defendida em 1812, existe o exemplo d'um homem ter produzido cataractas pela applicação sobre os olhos d'acido nitrico diluido em agua. Mas o D.r Coche duvída da veracidade do facto. E, se verdadeiro, crê Devergie que talvez se não apresente segunda vez; porque esta enfermidade é do numero das que se não podem imitar.

Cegueira. — Abundam os exemplos de pessoas, que, não offerecendo alteração alguma nos olhos, se declaram cegos. Tal foi o caso, referido por Mahon, d'um militar, que para alcançar a sua baixa, recorreu a este meio; submettendo-se a todas as provas, *inclusivè* a de marchar na direcção para um rio, no qual se deixou cahir. Só depois que lhe prometteram dar baixa é que elle confessou a simulação.

Contracturas. — A simulação d'esta enfermidade é frequentemente usada pelos recrutas e pelos soldados; que a operam, habituando a perna, braço, dedos ou columna vertebral, a certo estado de immobilidade e flexão; e matendo este estado por uma forte contracção muscular, bastante intensa para resistir aos esforços, que se hão-de empregar para estender a parte contracta.

São diversas as maneiras por que póde descubrir-se este ardil.

Sendo contractura da perna, manda-se deitar de costas o falso doente; medem-se, e comparam-se entre si, ambos os membros inferiores desde o osso ilion até ao dedo grande; ao mesmo tempo que por meio de perguntas astuciosas fingimos tomar pelo doente grande interesse, e lhe distrahimos a attenção, iremos insen-

sivel e gradualmente forçando o membro a estender-se; dir-se-ha de modo que o doente possa ouvir, mas como por descuido dos Peritos, que no caso mesmo de se conseguir que a perna se endireite, nada evitaria que ella voltasse ao estado de flexão; ou far-se-ha acreditar que o meio infallivel de vencer a contractura consiste na secção d'algum tendão, ou em alguma outra operação analoga. Mas sobre todos o meio que Percy e Laurent reputam mais seguro, consiste em levar o simulador a que se sustente sobre uma estaca, um pouco alta, na perna san; vêr-se-ha que a outra perna começa logo a tremer, e se estende. De doze homens, submettidos a esta prova, nenhum d'elles resistiu a ella, dizem Percy e Laurent.

Havendo de recorrer a uma pressão forte para obrigar a perna a endireitar-se, deve-se ter préviamente applicado em volta de toda a côxa uma ligadura bem apertada, a fim de annullar a sua acção muscular.

Se a fingida contractura fôr dos dedos, desvia-se o braço do corpo; liga-se bem apertado o antebraço; e faz-se pender da mão contracta um cordão, que sostenha o pêso d'alguns arrateis: passados alguns minutos, os musculos flexores dos dedos affrouxarão, e, estendendo-se, deixarão cahir o pêso.

Tem-se algumas vezes desmascarado o falso lumbago, picando o dorso do simulador em occasião d'este estar distrahido.

Os simuladores attribuem quasi sempre as *retracções musculares*, a *claudicação*, e a *disformidade dos pés* a alguma fractura, entorse, luxação, ou antiga queimadura: porém, sómente quando existirem traços profundos de feridas graves, taes como, atrophia geral ou par-

cial d'algum membro, vestigio de callo volumoso e disforme, cicatrizes profundas com tecido endurecido &c.; em taes casos só é que poderão acreditar-se semelhantes causas.

Alguns individuos provocam a atrophia pelo uso continuado d'uma ligadura muito apertada.

Pelo que diz respeito ao emprego do chloroformo, vide pag. 106.

Diarrhea. — Póde facilmente provocar-se esta molestia, ingerindo no estomago substancias apropriadas; mas tambem com facilidade se descobre a sua simulação, pelo exame attento das materias fecaes, e pela sequestração do enfermo suspeito.

Edema das bolsas. — Simula-se injectando ar ou agua no tecido cellular do escroto.

Descubrir-se-ha a simulação, no primeiro caso, pela leveza do tumor, pela sua sonoridade, e pela crepitação, que a pressão faz ouvir; e, no segundo caso, se o edema não estiver ligado a um estado geral, como ordinariamente se observa.

Comtudo, casos se offerecem, em que é necessario isolar e observar os fingidos doentes, dando, assim, tempo para que se absorva o fluido injectado.

Epilepsia. — É uma das molestias, que frequentemente se imita, e cuja simulação o Perito póde ser chamado para averiguar, ou durante os accessos, ou nos intervallos.

De cem mancebos recrutados apresentam-se, ás vezes, vinte, que se fingem affectados d'esta molestia, (Percy).

Os Auctores tem indicado alguns caracteres, pelos quaes poderemos discriminar, nos intervallos, a epilepsia falsa da verdadeira; e são os seguintes:

No epileptico verdadeiro o *facies* exprime tristeza e vergonha; timidez e estupor; as palpebras superiores tendem a cahir e fechar os olhos; se elle falla ou olha, a cabeça pende para a parte anterior; a pelle do rosto é baça, e offerece, algumas vezes, vestigios de contusões, feitas no acto e pelo facto do epileptico cahir por terra, quando a molestia o ataca; tambem apresenta na face sulcos transversaes, filhos do riso sardonico durante os accessos; e mais avolumadas as veias do pescoço, e, principalmente, as temporaes.

Mas este conjuncto de caracteres, com quanto tenha de verdadeiro, referindo-se a epilepticos edosos, ou que padecem d'este mal ataques repetidos, falha, todavia, muitas vezes.

No maior numero dos casos é indispensavel a observação dos symptomas dos accessos, para poder certificar-se se existe ou não simulação.

Nos accessos da epilepsia verdadeira o pulso é pequeno, contrahido e tumultuoso, ao passo que se conserva normal, ou cheio e precipitado pelos esforços do simulador, se a molestia é fingida; a pupilla está dilatada e immovel sob a impressão da luz, ou mettida debaixo da palpebra superior; a pelle tão completamente insensivel que o enfermo não sente a applicação do ferro em braza a qualquer parte do corpo. É por isso que se tem dado a este meio as honras de prova segura nos casos duvidosos: e escolhe-se para se fazer a applicação o ponto, em que o deltoide se insere no humero.

Obtem-se egual resultado pela applicação do lacar inflammado sobre a pelle.

Se no verdadeiro epileptico podérmos restituir ao dedo pollegar a sua posição normal, esta persiste; e não

se renovará a flexão: o contrario d'isto succederá commummente, segundo Marc, na falsa epilepsia; porque o simulador julgará, que, assim, desempenha com mais propriedade o seu papel.

Por meio d'um bocado de sabão na bôca produzem alguns falsos doentes a espuma epileptica: e por uma ligadura em volta do pescoço o maior volume das veias.

Escrofulas.— Tem-se simulado esta affecção, provocando, pela applicação d'um ou mais vesicatorios sobre o pescoço, cicatrizes, que se dizem escrofulosas.

Mas o differente aspecto, que tem as cicatrizes das alporcas, comparando-se com as cicatrizes de feridas simples; e o temperamento do individuo suspeito, serão os principaes guias dos Peritos.

Estrabismo. — É tambem uma das affecções, que póde imitar-se com facilidade.

Feridas. — Quando um individuo pretende simular um attentado contra a sua pessoa, diz Devergie (ob. cit.) não se fere nunca senão ligeiramente, e n'aquellas partes do corpo, em que não haja perigo de vida: a posição e a direcção das feridas são, raras vezes, taes, que possam simular perfeitamente o começo d'um assassinato: se as feridas são muitas, apresentam frequentes vezes um parallelismo e regularidade, incompativeis com feridas recebidas, durante a defeza, por uma pessoa atacada; e todas as feridas ou violencias offerecem uma direcção tal, que mostra terem sido feitas pela mesma mão: observam-se sempre nas partes, que são accessiveis á vista do proprio individuo, a respeito das quaes elle póde assim governar a acção do instrumento, que emprega: por evitar dôres, recorre a armas muito bem

afiadas para produzir as feridas: e, contra o que se vê em casos de ataque e defeza reciproca, nunca com as feridas se encontram contusões.

Deveremos comparar as lesões encontradas com as causas, a que se attribuirem.

Examinaremos se a gravidade, a fórma e as dimensões das feridas denotam terem sido feitas pela arma, que se diz; se eram praticaveis ou impossiveis na posição, em que o ferido declara que estivera; se os buracos e córtes do vestuario correspondem ás feridas &c. &c. (Vide — *Feridas*).

Gastralgia. Enteralgia. — Estas molestias são ou copiadas de pessoas, que d'ellas estavam atacadas, ou imitadas pela leitura da sua descripção nos livros de Medicina. A exploração da lingua, do estomago e do abdomen; os effeitos d'uma dieta mais ou menos larga, ou severa; e a confrontação dos symptomas proprios d'estas enfermidades com a observação do enfermo, tudo isto fornecerá á sagacidade medica os meios de descubrir a verdade.

Gastrite e Gastro-interite. — Provoca-se pela introducção no estomago e intestinos de substancias estimulantes: a natureza d'estas é que é difficil conhecer.

Hematemese. — Simula-se ingerindo no estomago sangue, que ao depois se repoem, ou por meio do bôlo d'Armenia. Mas, quanto ao primeiro caso, na hematemese real, o sangue sahe quasi constantemente liquido, em quanto que na fingida é rejeitado quasi sempre em coalhos: a respeito do segundo caso, é tão grosseira a fraude que difficilmente poderá illudir.

Além d'isto, o estado morbido geral do que soffre de hematemese é caracteristico, ao passo que o simulador

apresenta, muitas vezes, as apparencias d'uma saude excellente.

Hematuria. — De dous modos póde esta molestia simular-se: 1.° pelo uso continuado por mais ou menos tempo da ruiva dos tintureiros, de clysteres de beterrabas, da figueira da India; 2.° pela injecção de sangue na bexiga. Mas, na primeira hypothese, é difficil que as ourinas se confundam completamente com as cruentas; e, quando houvesse duvida, algumas gotas d'acido lançadas nas ourinas, e o microscopio, a tirariam. Na segunda hypothese, com o isolamento do doente cessaria a molestia.

Hemiplegia. — Póde egualmente ser imitada. Percy e Laurent dizem ter visto um conscripto simular tão bem esta doença, que, a não ser a indiscrição do falso doente se sorrir quando lhe iam a passar a reforma, elle os teria illudido.

Hemorrhoidas. — Fingem-se introduzindo no anus, e conservando-os alli por meio de molas, pedaços de bexiga tintos de vermelho, ou porções de intestino de boi reviradas. Porém só um exame muito superficial deixaria passar taes enganos.

Hemoptyse. — Esta doença póde fingir-se por differentes modos: 1.° picando uma parte do corpo, e chupando o sangue da ferida, para ao depois se expellir com a saliva, fazendo preceder alguma tosse; 2.° ferindo as gengivas; 3.° tendo na bôca uma esponja embebida em sangue; 4.° por meio de pastilhas compostas de carmim, e de substancias irritantes, que augmentem a secreção salivar; 5.° por fragmentos de bôlo d'Armenia.

Em qualquer d'estes casos, a confrontação dos sym-

ptomas d'esta molestia, ou seja aguda, ou seja chronica, com os phenomenos observados no supposto doente, mediante um exame rigoroso, levará a reconhecer a simulação.

Se o doente escarrar sem tossir, vêr-se-ha que o sangue provém da bôca.

E a analyse dos escarros vermelhos fará vêr que n'elles não existe sangue, quando se haja recorrido a alguma das indicadas materias colorantes.

Ictericia. — Com facilidade se imita a ictericia esfregando-se a pelle com uma solução aquosa de curcuma: mas como por este meio não póde tingir-se egualmente a sclerotica, que é aonde primeiramente se observa a coloração icterica, quando a molestia é verdadeira, fica patente a simulação.

Incontinencia d'ourina. — A simulação d'esta molestia requer grandes esforços inspiratorios, que uma attenta observação facilmente descubrirá. Se, na incontinencia verdadeira, se enxugar com um panno a extremidade da uretra, vêr-se-ha correr logo uma gotta d'ourina, após esta outra e outra successivamente — stillicidium —; ao passo que, na incontinencia imitada, para que a ourina saia ás gottas deve o falso doente empregar muitos esforços musculares, suspendendo a respiração. O perenne stillicidium, quando a molestia é real, tendo o membro, e, principalmente, a glande, n'uma constante maceração ourinaria, tornal-o-ha flaccido e descórado.

Molestias do coração. Palpitações. Aneurisma.—Para simular esta enfermidade recorre-se aos excitantes geraes interuamente; a longas e continuadas vigilias; e a apertadas ligaduras em volta do pescoço, para tornar a

face vultosa, os beiços lividos e tumidos, os olhos salientes e injectados.

A maior precisão, que tem adquirido o diagnostico das molestias do coração, mediante a auscultação e a percussão, torna actualmente mais difficultosa esta especie de simulação.

Deve notar-se que o mesmo sobresalto, em que está o simulador durante o exame, concorrerá para excitar os movimentos cardiacos.

Molestias cutaneas. — Estas molestias, quando se apresentam n'um certo estado, isentam do serviço militar (pag. 101, Nota): e pódem livrar d'outros encargos publicos: d'aqui vem a necessidade de estudar-se a sua simulação.

As molestias cutaneas erythematosas, papulosas, vesiculosas, e pustulosas, pódem ser provocadas pela applicação iatraleptica de pomadas irritantes: n'este caso estão as que tem por base as seguintes substancias: — paparraz — enxofre — oxydos de mercurio — emetico — vermicularia — (sedum acre) — cantharidas — oleo de croton tiglium — e ammoniaca —.

Segundo que o emprego d'estas pomadas fôr mais ou menos prolongado; e que, portanto, a inflammação tenha calado mais ou menos profundamente as camadas cutaneas, assim se desenvolverá uma ou outra variedade das quatro formas indicadas.

A pomada d'Helmérich produz com preferencia a forma papulosa e a vesiculosa; a pomada do oleo de croton tiglium gera com preferencia a forma vesiculosa.

Qualquer, porém, que seja a forma cutanea provocada, ha tres caracteres, que denunciam a simulação: 1.° a molestia cutanea quasi nunca é bem circumscri-

pta; 2.° apresenta-se quasi sempre no estado agudo; e a inflammação, que ella produz, offerece um vivo rubôr; 3.° o tratamento emolliente, por dous ou tres dias, é bastante, na maior parte dos casos, para modificar tão completamente o estado morbido, que logo se conhece a origem da molestia.

Mudez. — Todas as vezes que o mudo podér deitar a lingua fóra da bôca, e a mover livremente, sem que esta apresente desvio anormal, se não fôr tambem surdo, a mudez será fingida.

A mudez accidental póde depender ou de adherencias da lingua ás partes visinhas, ou da paralysia d'aquelle orgam: mas, em qualquer dos casos, será facil de a reconhecer; pois que da paralysia geral ou parcial da lingua resultará a sua atrophia, a difficuldade de a deitar fóra da bôca, ou o seu desvio.

Se para o fim de provocar a mudez, se houver feito uso de plantas stupefacientes, o effeito d'estas deverá estender-se a todo o organismo, e com especialidade ao cerebro; e, d'este modo, fará desmascarar a fraude.

A paralysia da larynge tornaria impossivel a producção de qualquer som, ainda tossindo ou espirrando.

Myopia. — É reputado myope o individuo, que póde, ou lêr n'um livro chegado á cara, ou com vidros concavos n.° 3, na distancia d'um pé, ou com vidros n.° 5 ½ ao longe. Esta molestia provoca-se pelo uso habitual de oculos com vidros de graus successivamente mais altos até chegar aos supra-indicados, que devem isentar do serviço.

O serem os olhos convexos e muito salientes, a piscadura das palpebras, e o grande desenvolvimento do pé de ganso do angulo externo do olho, não é prova

segura da myopia verdadeira; que são numerosos os exemplos de casos de myopia real e congenita, nos quaes tem faltado estes caracteres.

Ophthalmia. — Póde provocar-se pela applicação ao bordo livre das palpebras de differentes substancias irritantes; taes como o nitrato de prata, o nitrato acido de mercurio &c.: e taes meios pódem, com effeito, simular a molestia no estado de agudeza; mas não assim uma ophthalmia chronica, que coincide, frequentes vezes, com um estado escrofuloso: esta molestia torna os olhos de tal maneira sensiveis, que determina uma piscadura continua, e produz o pé de ganso no angulo externo dos olhos.

Otite chronica. — Por dous modos póde simular-se, ou imitando um corrimento por meio de queijo velho ou de mel; ou provocando-o pela introducção no conducto auditivo de substancias irritantes. É tão facil descubrir a fraude na primeira hypothese, quanto, na segunda, é, algumas vezes, difficultoso reconhecêl-a.

Com quanto seja ordinario, não é sempre em individuos de má constituição que se observam estas purgações chronicas.

Paralysia. — Se a molestia fôr já antiga, o membro paralytico deverá estar mais ou menos atrophiado, e apresentar as carnes flaccidas, e as articulações mais ou menos relaxadas. E, muitas vezes, subsistem ainda vestigios da causa da paralysia; aqui a cicatriz d'uma ferida sobre o trajecto d'um nervo, ou a d'uma operação; alli o cunho physionomico d'um ataque apopletico, que precedeu.

Fóra d'estas condições, e, principalmente, quando a

paralysia é recente, é de suspeitar-se que a molestia é imitada; e convem proceder n'esta conformidade.

Polypos. Ozena. — Costumam ser imitadas introduzindo-se nas fossas nazaes, para simular os polypos, testiculos de frangos, e, na simulação da ozena, bocados de queijo pôdre.

Mas a exploração, com a vista e pela sonda, das fossas nazaes fará descubrir o ardil: o falso tumor apresentará uma coloração diversa da côr da membrana mucosa; o cheiro não será o peculiar da ozena; e por meio d'algumas tracções se extrahirão os corpos estranhos mettidos nas fossas nazaes.

Pestanejadura. — Provoca-se pela introducção d'um corpo estranho debaixo da palpebra superior: mas a secreção lacrimal, e o rubor dos olhos, que resultam d'esta applicação, denunciará logo a simulação. Quando esta fôr imitada, póde descubrir-se, captivando a attenção do fingido doente; que distrahido deixará de pestanejar.

Queda do intestino recto. — Esta enfermidade póde ser imitada ou provocada.

Da primeira especie de simulação apontam Percy e Laurent (Dict. des Sc. Medicales. Simulation) o exemplo d'um soldado, que recorreu a este ardil para conseguir a sua baixa: introduzia no anus um tubo, dentro do qual tinha mettido a bexiga d'um cordeiro; e, fazendo sahir esta do tubo, attrahindo-a por meio d'um embolo, ficava a bexiga dependurada.

A simulação provocada póde effectuar-se, ou introduzindo substancias irritantes no anus, e fazendo, em seguida, esforços repetidos de expulsão, ou, do que, tambem, Percy e Laurent citam um exemplo, metteudo

no intestino uma bexiga de carneiro, que, depois, se enche d'ar; e, assim cheia, se extrahe com violencia.

» *Queda da palpebra superior.* — Para simular-se esta doença é preciso que já se tenha estabelecido o habito, e que haja uma attenção incessante. E, por isso, cumpre ao Perito usar da astucia conveniente para distrahir a attenção do supposto doente, e leval-o a olhar n'uma direcção tal que lhe faça abrir involuntariamente o olho. E accresce que, no caso de simulação, nem a palpebra superior se apresenta edematosa, nem o globo ocular se desvia para a parte de fóra; uma e outra cousa é frequente quando a molestia é real.

» *Rheumatismo.* — Não ha nada mais facil que imitar esta doença no estado chronico, em que não é, em geral, acompanhada de calôr.

Uma attenta observação do doente; e o emprego d'um tratamento vigoroso, pelas sarjas, vesicatorios, moxas &c. são os unicos meios, a que póde recorrer-se.

» *Sarna.* — Por meio de picaduras com alfinetes pódem d'algum modo simular-se as vesiculas da sarna, depois de arranhadas: mas o que não poderá jámais fingir-se são as vesiculas com o sulco e galerias do *acarus*, de cuja existencia não é mais permittido duvidar-se. Vê-se, pois, qual o meio de distinguir a sarna real da que é fingida.

Surdez. — Poderá simular-se por imitação, e por provocação. E alguns individuos, para mais facilmente chegarem ao seu fim, mettem nos ouvidos corpos estranhos, como, v. gr., ervilhas, cêra, a medulla do junco ou do sabugueiro, &c. Devem examinar-se sempre os conductos auditivos; e, apparecendo alguma disposição

anormal, cumpre forcejar por descubrir a causa, a que deva attribuir-se.

Em vez do *facies* particular, que offerece o surdo verdadeiro, o falso surdo fará só momices e esgares.

O habito e a perseverança levam algumas pessoas a mostrarem-se insensiveis ás surprezas dos sons mais vivos e estrondosos. Em taes casos só restam os recursos da sagacidade e do rigor.

Um meio bem simples, e que, algumas vezes, tem sido bem succedido, consiste em interrogar o que se diz surdo, primeiramente, em voz muito alta, e ir depois abaixando-a successivamente, ao mesmo tempo que se lhe deve ir fixando cada vez mais a attenção.

O surdo-mudo não deve nunca escrever as palavras como ellas se pronunciam.

Transpiração fetida. — Não obstante o que diz o D.r Coche, esta affecção póde coexistir com uma perfeita saude.

Tympanite. — Algumas pessoas gozam da faculdade de engulirem grande quantidade d'ar, com que distendem o estomago e intestinos; o qual, ao depois, expellem pela bôca e anus.

Será muitas vezes difficultoso decidir se a affecção é real ou simulada.

Mas, por via de regra, a tympanite real e intensa é determinada por alguma molestia do canal digestivo; e, portanto, acompanhada de certo grau de magreza, que não deve encontrar-se na simulação d'esta enfermidade.

Para mais amplas informações ácerca das molestias, que temos considerado, póde consultar-se o artigo — Simulation — do Dict. des Sc. Med. 60 vol. Tom. 51: e Boudin. Ann. de Med. Leg. 1854. Tom. 2.

MOLESTIAS DISSIMULADAS. — São variadas as circumstancias, em que um individuo póde ser levado a dissimular uma enfermidade, os vestigios d'outras, ou um defeito physico.

Umas vezes será o Empregado civil ou militar, que encobre uma doença, que o excluiria do serviço publico.

Outras vezes será um individuo, que para tornar maior a responsabilidade d'outro, que o ferira, occulta uma sua molestia constitucional, que aggrava a lesão, e sem a qual a ferida seria de nenhuma gravidade, e curada em poucos dias.

As regras, que devem guiar os Peritos no exame das molestias dissimuladas, são as mesmas, que expozemos para desmascarar as simuladas.

Deparam-se, todavia, casos, em que o Facultativo, para não perturbar a paz e a boa harmonia d'uma Familia, deve, se d'ahi não resultar prejuizo de terceiro, deixar-se illudir *discretamente*.

MOLESTIAS PRETEXTADAS.—Todas as molestias fingidas são pretextadas; mas nem todas as molestias pretextadas são fingidas: algumas vezes a molestia é real; a maior gravidade porém, que se lhe attribue, ou o grande vulto, que se dá ás suas consequencias, é que, não sendo verdadeiro, vae constituil-a pretextada — simulatio latens — de Mahon.

Na apreciação das molestias pretextadas deve, em primeiro logar, attender-se ao sexo, edade, profissão, temperamento, constituição, estado de saude ou de molestia; sendo mulher, se estava menstruada, gravida ou de parto; e á constituição atmospherica e á constituição medica.

Cumpre, ao depois, avaliar-se a importancia e delicadeza dos orgãos lesados e das funcções perturbadas, as causas da molestia, a sua natureza e sede, os seus symptomas, a sua duração, e os seus resultados.

Importa examinar se os phenomenos morbidos correspondem ás causas, que se inculcam, e ao modo porque ellas actuaram: e vêr se outras causas podiam determinar os mesmos effeitos; e se o doente se expôz ao influxo d'ellas.

Convem que os Peritos se informem dos esclarecimentos que o processo forneça; e da moralidade das Partes interessadas.

É, ordinariamente, por occasião de feridas, de contusões, e d'outras lesões congeneres, que se movem as questões de molestias pretextadas; umas vezes para classificar-se o crime, e graduar a pena respectiva; e outras com o intuito de se arbitrarem as devidas indemnisações: e, debaixo d'este ultimo ponto de vista, devem tomar-se em especial consideração os prejuizos consequentes da violencia relativamente á profissão ou modo de vida do enfermo.

Quando a sede da molestia não é externa, ou quando, sendo-o, devem apreciar-se os effeitos internos, que d'ella resultam, e considerar se entre a lesão externa, e os phenomenos internos existentes ha relações de causalidade ou de coincidencia, a missão do Perito é, ás vezes, extremamente espinhosa. — (Vide Cap. *Feridas*).

MOLESTIAS IMPUTADAS. — A affecção syphilitica, e a alienação mental, são as duas molestias, que mais vezes se imputam.

A verificação das molestias imputadas segue o pro-

cesso indicado ácerca das molestias simuladas: assim a simulação, como a imputação, demonstram-se pela ausencia dos respectivos caracteres. Mas nas molestias imputadas apura-se com mais facilidade a verdade; que, n'isso vae, na maior parte dos casos, o melindre e o interesse do examinando; o qual se prestará da melhor vontade a fornecer os necessarios esclarecimentos.

CAPITULO TERCEIRO.

SEGURO DA VIDA. — ANNUIDADES. — MONTE-PIO (F).

Art. 1.º — Seguro da vida.

Assim se denomina o contracto, pelo qual o segurador, mediante a recepção temporaria d'uma quantia convencionada, — premio —, se obriga a pagar uma determinada somma,—interesse—, se o segurado morrer dentro de certo prazo de tempo.

(F)

N.º 1 — CODIGO COMMERCIAL PORTUGUEZ. — Art. 2.º — n.º 1673. O seguro póde entre outras cousas ter por objecto:

Os riscos do mar.
Os riscos de transportes por terra ou agua.
Os riscos d'incendio.
Os riscos de colheitas por intemperie de estações.
Os riscos de captiveiro.
A duração da vida d'um ou mais individuos.

N.º 2 — Art. 5.º — n.º 1676. A má fé d'uma ou outra das partes ao tempo da celebração do contracto torna o seguro nullo.

N.º 3 — Art. 6.º — n.º 1677. Toda a falsa declaração, ainda que feita de boa fé, que possa influir na apreciação dos riscos, torna o seguro nullo.

N.º 4 — Art. 7.º — n.º 1678. O contracto do seguro é nullo

Por se entender que a vida não é susceptivel de apreço; e que o contracto de seguro deve recahir em objectos, que admittam estimação, foram os seguros da vida prohibidos em França, e em mais algumas Nações: outras, porém, melhor avisadas, considerando que não era a vida, mas sim o damno ou prejuizo, que resulta da morte do segurado, o objecto do contracto, permittem-nos; e d'elles tratam os Codigos respectivos: e, assim, são elles admittidos entre nós e na Inglaterra, aonde existem muitas Companhias para este fim, e os seguros da vida são muito usados; mas em Portugal não nos consta que até hoje se haja feito algum seguro da vida em companhia nacional.

O premio do seguro, bem como a quantia segurada, são calculados sobre as probabilidades da duração da vida da pessoa segurada: e as probabilidades da duração da vida devem deduzir-se da edade, da saude, da profissão, dos habitos, do clima, das predisposições hereditarias, e de todas as demais circumstancias, que tornam a constituição organica mais ou menos forte. A avaliação d'estas differentes condições entra no dominio da Medicina Legal.

---

pela reticencia de factos e circumstancias, conhecidos pelo segurado, que teriam podido influir, no dizer dos expertos, sobre a existencia do contracto, ou sobre a quota do premio.

N.º 5—Art. 54—n.º 1725. Fazem-se por um tempo determinado os seguros sobre a vida d'um individuo. É da escolha das partes o fixar a quota do interesse segurado, e livre a estipulação de todas as mais condições compativeis com a essencia do contracto de seguro.

N.º 6 — Art. 184—n.º 709. Tudo o que o socio receber como interesse, que tivera na massa, deve ser certo, e não contingente. Se lhe couber uma annuidade dependente da vida do socio restante, o recipiente ficará sendo responsavel, como socio.

Quasi nunca se consulta o Perito ácerca da — edade; esta prova-se com certidões, tiradas dos competentes registos. Nos casos omissos proceder-se-ha conforme se indica no Cap. — Edades —.

As deducções, que a edade fornece, sobre a duração provavel da vida, devem regular-se pelas estatisticas da mortalidade de cada uma das edades.

A respeito da — saúde — é que os Facultativos são sempre ouvidos. O termo saúde representa uma idéa abstracta, que designa um estado relativo; e não comporta uma demonstração rigorosa: é um typo ideal.

Se qualquer individuo não accusa molestia ou incommodo algum; e todas as funcções se exercem regularmente; reputa-se o estado d'elle — saúde perfeita —. A este estado oppoem-se o de — molestia —: mas entre um e outro dão-se diversos e variados estados intermedios, que sem ainda constituirem doença, offerecem, todavia, uma differente e desegual reacção contra as causas morbigenas; que, portanto, alterarão mais facilmente uns que outros.

Raro é lograr-se saúde perfeita: commummente diz-se — com boa saúde — a pessoa que não tem molestia apparente.

A manutenção, porém, de semelhante estado demanda meios diversos segundo os individuos, e a observancia de preceitos hygienicos adaptados á edade, ao sexo, ao temperamento, á idiosyncrasia etc. de cada um. E d'aqui vem ter cada qual uma saúde peculiar e relativa.

Todas as molestias encurtam a vida; umas, porém, mais que outras: ha molestias, que poem a vida em perigo imminente; outras que só a ameaçam para tempo

mais remoto; e d'ellas, que se compadecem com uma existencia dilatada.

A exacta discriminação d'umas das outras é que, sobre tudo, importa para o — seguro da vida —; e tão sómente a poderá cabalmente fazer o Facultativo que reunir a uma instrucção consummada uma experiencia solida.

De todas as circumstancias, que podem modificar a saúde, e abreviar a vida, as duas mais importantes são a — profissão — e os — habitos —.

É verdade irrecusavel que pelo exercicio das differentes profissões adquire o organismo uma tambem differente, mas especial, susceptibilidade para certas molestias; e d'aqui resulta deteriorar-se a saúde, e finar-se a vida nos individuos, que as exercem, mais cedo n'uns que em outros.

Devem, tambem, consultar-se os trabalhos estatisticos sobre a mortalidade propria das diversas profissões.

Além dos habitos, a que obrigam as profissões, ha outros, no modo de viver, que o homem toma espontaneamente: e se estes forem desregrados terão uma poderosa influencia na conservação da saúde, e duração da vida.

Segundo as clausulas estipuladas no seguro da vida, e exaradas na apolice respectiva, assim poderão suscitar-se varias questões, em que haja o Perito de interpôr o seu juizo.

Se por alguma das clausulas ficar exceptuada a morte por uma ou mais determinadas enfermidades; pela phthisica, v. gr., em casos dos ascendentes do segurado terem morrido d'esta molestia; pela cholera-morbus asiatica, como, muitas vezes, tem sido exceptuada

na Inglaterra durante a epidemia cholerica, etc.; em taes circumstancias, acontecendo que o segurado morra antes de terminar o prazo, póde questionar-se se elle morreu por effeito do morbo exceptuado, ou d'outro, que se não excepturára.

Sendo uma das condições da validade do contracto que o segurado declare, sob sua fé, todos os padecimentos, que de presente soffra, ou que haja tido; e, bem assim, todas as circumstancias, que possam esclarecer o estado da sua saúde, póde succeder que, posteriormente, se manifestem enfermidades, que devessem já existir no tempo, em que se effectuou o seguro da vida; e das quaes elle não fizera menção: n'esta hypothese, perguntar-se-ha aos Peritos se as preditas enfermidades poderiam ter subsistido latentes, sem que o segurado tivesse consciencia d'ellas: e, n'um e outro caso, se ellas contribuiram para determinar a morte, ou para a apressar.

Beck (ob. cit.) aponta differentes casos julgados pelos Tribunaes inglezes, cuja leitura póde esclarecer este objecto. E Horace Dobell (Medical Times, 10 de Dezembro de 1853), formulou uma nota circumstanciada do modo, porque deve proceder-se ao exame de sanidade dos individuos, cuja vida pretenda segurar-se.

Art. 2.º — Annuidades. — Monte-Pio.

Quasi todas as considerações, que fizemos, por occasião do — seguro da vida — são applicaveis ás — Annuidades — e ao — Monte-Pio —.

As *Annuidades* consistem no ajuste, que um individuo faz com outro, ou outros; de lhe entregar, por uma

só vez, uma determinada somma de dinheiro, ficando o que a recebeu obrigado a pagar-lhe, durante um tempo aprazado, e por prestações, uma certa quantia.

Chama-se *certa* a annuidade estabelecida para certo numero d'annos; *contingente* a que deve ser paga em quanto um ou mais individuos viverem; e *reversionarias* ou em *reversão* as que não começam senão depois d'um certo numero d'annos, ou da occorrencia d'algum evento, como a morte d'algum individuo, etc.

Foi entre nós estabelecida uma annuidade vitalicia a favor dos primeiros proprietarios de cada apolice do novo emprestimo, dando-se-lhe um por cento a esse titulo além do juro, Decr. de 29 d'Outubro de 1796 — cessou pelo Alv. de 13 de Março de 1797 — Vide Alv. de 13 de Julho de 1793, §. 3.°; e Alv. de 2 d'Abril de 1805, §. 1.° — e o nosso Codigo, art. 709. (Diccionario Juridico-Commercial, por José Ferreira Borges — Annuidades —).

No *Monte-Pio* faz-se tambem um contracto entre a pessoa, que pretende inscrever-se socio, e a sociedade do Monte-Pio: obriga-se o primeiro a pagar, durante a vida, em periodos marcados, uma certa contribuição; e a pagar mais, por uma só, ou mais vezes, uma outra quantia — joia d'entrada — conforme foi estatuido para o Monte-Pio dos Empregados Publicos: e a segunda obriga-se a pagar, depois da morte do socio, aos herdeiros ou pessoas, em favor de quem elle assim o houver disposto, e a elle mesmo, tambem, em casos designados, uma certa quantia vitalicia — pensão —.

Assim, pois, nas Annuidades, como no Monte-Pio, cumpria que as quantias, com que o socio deve contribuir, fossem arbitradas, como effectivamente o são,

conforme as probabilidades da maior ou menor duração da vida; e, portanto, segundo a edade e o estado da saúde do aspirante a socio.

CAPITULO QUARTO.

AFFECÇÕES MENTAES, OU ALIENAÇÃO MENTAL (G).

De tres modos consideram as Leis os que estão *alienados*, nas providencias, que a respeito d'elles dispoem: em relação a *elles mesmos*, para acautelarem que se firam, maltratem ou dissipem a sua fortuna; em relação á *familia*, para que se não malbarate o patrimonio, que tem de lhe pertencer; e em relação aos *outros homens*,

---

(G)

N.º 1 — Ord. do R. Liv. 3.º Tit. 56. Todo o homem póde geralmente ser testemunha, e será perguntado em todo caso, que fôr nomeado por testemunha, posto que lhe seja posta contradicta antes que seja perguntado, salvo n'estes casos que se seguem:

. . . . . .

5.º O desasisado sem memoria, e por tal geralmente havido, não póde ser testemunha, nem será perguntado em qualquer caso que seja.

. . . . . .

N.º 2 — Liv. 4.º Tit. 81. O varão menor de quatorze annos, ou a femea menor de doze, não pódem fazer testamento, nem o furioso. Porém se não tiver o furor contínuo, mas por luas ou dilucidos intervallos, valerá o testamento, que fez, estando quieto, e fóra do furor, constando d'isso claramente, como tambem valerá o testamento, que antes do furor tiver feito. E isto, que dizemos do furioso, se entenderá tambem do que nasceu mentecapto, ou que veio a carecer de juizo por doença ou qualquer outra maneira.

N.º 3 — 1.º E se o que está em contínuo furor sem inter-

para que não estejam expostos aos ataques e offensas dos alienados, ou a soffrerem as consequencias dos seus actos.

Com este fim privam as Leis os alienados de administrarem seus bens; de serem testemunhas; e de fazerem contractos ou testamento: o Direito Canonico e as Constituições dos Bispados inhibem-os de contrahir matrimonio: pelo Codigo Penal são declarados sem imputação e irresponsaveis: e, ao mesmo tempo, que as Leis assim os annullam, dão-lhes a consideração de *menores*, para fruirem de certos beneficios e privilegios, concedidos a estes; e mandam responder por elles as pessoas, a cuja guarda ou vigilancia são entregues; ou os fazem recolher em estabelecimentos apropriados, (Vide Nota E n.os 5, 9, 10; e G n.os 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30).

---

vallo e remissão alguma, fizer seu testamento. tão ordenado como o faria um homem de perfeito juizo, não valerá por isso o tal testamento.

N.º 4 — 2.º E se o que tem dilucidos intervallos fizer seu testamento, e se duvidar se o fez estando em seu perfeito juizo, deve-se considerar a qualidade da disposição e testamento, porque se o que n'elle se dispoem é tão rasoado, e feito com tão boa ordem, como o fizera um homem de são juizo, deve-se presumir, e crer que no tempo que o fez estava em seu perfeito juizo. E sendo feito em outro modo, se presumirá o contrario.

N.º 5 — Liv. 4.º Tit. 85 in princ. O varão menor de quatorze annos não póde ser testemunha nos testamentos, nem a femea menor de doze nos casos, em que conforme a direito as femeas pódem ser testemunhas nos testamentos, nem póde ser testemunha o furioso, nem o mudo, e surdo, nem o cego, nem o pródigo a que é tolhida a administração de seus bens, nem o escravo, mas se elle sendo reputado por livre ao tempo do testamento fosse n'elle testemunha, e depois se achasse ser captivo, não deixará por isso de valer o testamento, pois

Pela expressão — *Affecções mentaes*, ou *Alienação mental* — comprehendem-se as differentes formas d'um estado morboso, cujo caracter essencial consiste no desarranjo das faculdades intellectuaes, moraes ou affectivas, e ao qual deve dar-se o nome de — delirio —; com quanto este termo haja sido mais especialmente empregado para designar sómente o desarranjo intellectual.

O delirio é o symptoma caracteristico, sem o qual não póde haver alienação mental: existem, comtudo, certas molestias, taes como a meningite, a encephalite e outras, nas quaes se apresenta o delirio, sem que a semelhantes estados compita o nome de alienação mental; e d'esta pódem distinguir-se pela alteração profunda das funcções organicas, e pela existencia dos symptomas proprios a cada uma d'aquellas molestias. Acontece, comtudo, algumas vezes que taes enfermidades vem a terminar-se pela alienação mental propriamente dita.

---

pelo erro commum em que todos com elle estavam era tido por livre.

N.º 6 — Liv. 4.º Tit. 88. §. 14. E se algum pae, ou mãe perdesse o siso natural, e o filho, ou filha, ou qualquer outro seu divido, que á mingua de seus descendentes, ou ascendentes sua herança podesse herdar abintestado, fosse negligente em o curar em sua enfermidade, este tal poderá ser desherdado d'esse pae, ou mãe, ou avô, tornando elles a seu siso, e entendimento perfeito, em maneira que possam fazer seus testamentos livremente. E morrendo elles abintestados, ou com testamento feito, antes que perdessem o siso, não haverão sua herança os herdeiros que foram remissos, e negligentes em o servir, e procurar sua saude. Porque é de presumir, que se tornaram a seu perfeito entendimento, não lhes deixaram sua herança, pela ingratidão que contra elles tinham commettido.

N.º 7 — Liv. 4.º Tit. 103. Porque além dos Curadores que hão-de ser dados aos menores de vinte cinco annos, se devem tambem dar Curadores aos desasisados, e desmemoriados, e aos pródigos, que mal gastarem suas fazendas. Manda-

A desordem da intelligencia póde consistir na perversão ou aberração das faculdades; ou na obliteração ou nullidade d'ellas.

Na primeira hypothese, a intelligencia desenvolveu-se e exercitou-se, os alienados conservam os conhecimentos, que adquiriram; e tem idéas das cousas; mas *deliram* quando as apreciam, quando comparam as suas relações, e as julgam: possuem os materiaes da intelligencia; mas não acertam na obra, que d'elles fazem.

Na segunda hypothese, ou a intelligencia ficou em embryão; e, se começou a desenvolver-se, sobrevieram causas, que embargaram o seu desenvolvimento: ou, já depois de desenvolvida, influencias physicas ou moraes a obliteraram, reduzindo as faculdades a tal estado de nullidade, como se ou não tivessem nunca existido, ou não chegassem a desenvolver-se.

A alienação mental póde manifestar-se sem nenhuma

---

mos que tanto que o Juiz dos Orphãos souber que em sua jurisdicção ha algum sandeu, que por causa de sua sandice possa fazer mal, ou damno algum na pessoa, ou fazenda, o entregue a seu pae, se o tiver, e lhe mande de nossa parte, que d'ahi em diante ponha n'elle boa guarda assi na pessoa, como na fazenda, e se cumprir o faça aprisoar, em maneira que não possa fazer mal a outrem. E se depois que lhe assi fôr encarregada a guarda do dito seu filho, elle fizer algum mal, ou damno a outrem na pessoa, ou fazenda, o dito seu pae será obrigado a emendar tudo, e satisfazer pelo corpo, e bens, por a culpa, e negligencia que assi teve, em não guardar o filho. E os bens que o sandeu tiver, serão entregues ao dito seu pae por inventario feito pelo escrivão dos Orphãos, e o Juiz ordenará certa cousa ao dito pae, porque o haja de manter.

N.º 8 — 1.º E sendo o sandeu, ou prodigo, ou desmemoriado casado, será entregue a seu pae, se o tiver, e será feito pelo Juiz, e Escrivão dos Orphãos inventarios de todos os bens moveis, e de raiz, e da renda d'elles, e assignará o Juiz a sua mulher o necessario para seu mantimento, e dos filhos se os

complicação, ou ser acompanhada de lesões da sensibilidade, e de lesões da locomoção.

O delirio póde ser tranquillo ou furioso; parcial ou geral; exclusivo ou vago; e póde referir-se mais peculiarmente ou ás faculdades intellectuaes, ou ás moraes, ou ás affectivas.

O delirio geral é, na maior parte das vezes, relativo ás paixões; e as faculdades intellectuaes, propriamente ditas, estão sempre perturbadas. O delirio parcial refere-se mais frequentemente ás affecções, e as faculdades intellectuaes pódem ter apparencias de se exercerem normalmente, e estarem regulares a muitos respeitos. O furor e a violencia acompanham mais vezes o delirio geral.

Á imitação das enfermidades puramente physicas, ha affecções mentaes *congenitas*, *hereditarias*, *adquiridas*, *idiopaticas*, *symptomaticas*, *continuas*, *remittentes* e *intermittentes*.

---

tiver, e para vestir, e calçar, e alfaias de casa, e outras despezas necessarias, conforme a qualidade de sua pessoa, e da fazenda do dito seu marido, e ao pae que é dado por seu Curador se dará juramento, que bem, e fielmente governe a fazenda, e bens do filho, e faça d'elle curar com boa diligencia a Medicos, segundo lhe fôr necessario, e a qualidade de sua pessoa requerer. E o Juiz mandará escrever ao Escrivão todas as despezas que o dito seu Curador fizer, assi ácerca da cura, e mantimento do dito seu filho, como do mantimento, e despezas que fizer com a mulher, e filhos do dito seu filho, para tudo vir a boa arrecadação. Porém se sua mulher viver honestamente, e tiver entendimento e discrição, e quizer tomar carrego do seu marido, ser-lhe-hão entregues todos seus bens, sem ser obrigada fazer inventario.

N.º 9 — 2.º E esta Curadoria administrará o pae, ou a mulher em quanto o filho ou marido durar na sandice. E tornando a seu perfeito siso, e entendimento, ser-lhe-hão tornados, e restituidos seus bens com toda livre administração d'elles, como a tinha antes que perdesse o entendimento. E o pae será obrigado dar conta, como os regeu, e administrou

Em obsequio á ordem e clareza da exposição, dividiremos as differentes formas da alienação mental em duas classes; — idiopathicas — e — symptomaticas —: aquellas existem por si, no orgam da intelligencia, independentemente d'outras affecções; estas prendem n'outras molestias, e são accidentaes.

A primeira classe comprehende duas secções; a — alienação mental por impotencia—, e a—alienação mental por perversão—. Pertencem á 1.ª secção o *idiotismo*, a *imbecillidade*, a *fraqueza da cabeça*, a *demencia*, e, em alguns casos, a *surdo-mudez;* pertencem á 2.ª secção a mania, que se divide em *polymania*, e *monomania*.

Entram na segunda classe todas as perturbações da razão, que tem logar por occasião dos catamenios, da prenhez, na embriaguez, nos accessos de paixões excitadas, e em certos estados intermedios ao somno e á vigilia; as que se manifestam em algumas molestias agudas,

---

em quanto foi seu Curador. E se alguma duvida houver entre elles sobre a dita conta, determine ao Juiz como achar por direito.

N.º 10 — 3.º E sendo furioso por intervallos, e interposições de tempo, não deixará seu pae, ou sua mulher de ser seu Curador no tempo em que assi parecer sisudo, e tornado a seu entendimento. Porém em quanto elle estiver em seu siso, e entendimento, poderá governar sua fazenda, como se fosse de perfeito siso. E tanto que tornar á sandice, logo seu pae, ou sua mulher usará da Curadoria, e regerá, e administrará a pessoa, e fazenda d'elle como d'antes.

N.º 11 — 4.º E não tendo o desasisado pae, nem mulher, e tendo algum avô da parte do pae, ou da mãe, o Juiz lhe encarregará a Curadoria. E tendo ambos vivos, a encarregará ao que para isso fôr mais pertencente, e o constrangerá, que acceite o dito cargo.

N.º 12 — 5.º E no caso que o desasisado não tiver pae, nem mulher, nem avô seja constrangido para ser seu Curador seu filho varão, tal que seja para isso idoneo, e maior de vinte cinco annos, e não tendo tal filho, seja constrangido seu ir-

e pela applicação de certos medicamentos, ou que acompanham a epilepsia, catalepsia e hypochondria.

A alienação mental idiopathica póde complicar-se com lesões da sensibilidade, e com lesões dos movimentos voluntarios.

As lesões da sensibilidade — Falsas percepções — pódem affectar a sensibilidade especial — sensações —, ou a sensibilidade geral. Quando affectam a sensibilidade especial, podem os orgãos dos sentidos apresentar-se, umas vezes, alterados, e, outras vezes, não. Porém, assim n'um como n'outro caso, deve estar mais ou menos lesado o orgam intellectual.

Mas no primeiro caso, as impressões, que elle recebe, chegam-lhe viciadas, e não correspondem ás qualidades dos objectos, que as produziram; são as — illusões —; e destruida a lesão organica dos sentidos, ou inutilisada a acção d'estes, desapparece a falsa percepção.

---

mão para isso pertencente, e maior da dita idade, e que tenha casa manteuda em que viva, e não havendo tal irmão, será constrangido seu parente mais chegado, assi da parte do pae, como da mãe, que para isso fôr pertencente, e abonado, em tantos beus, que abastem, segundo a fazenda e patrimonio do desasisado. E não tendo parentes, seja constrangido qualquer estranho idoneo, e abonado, como dito é.

N.º 13 — 8.º E estes Curadores dados assi aos desasisados, como aos pródigos não serão obrigados a servir mais em cada uma Curadoria, que dous annos cumpridos, segundo acima é ordenado ácerca do Curador dativo, que é dado ao menor de vinte cinco annos, salvo no caso onde lhe fôr dado por Curador seu pae, ou sua mulher, ou avô, porque cada um d'estes terá a Curadoria em quanto o sandeu durar na sandice, ou o pródigo em seu máo governo.

N.º 14 — NOV. REF. JUD. — Art. 201. §. 2.º Os varões menores de quatorze annos, as femeas menores de doze, os desasisados, os surdos mudos, e os pródigos julgados taes, são citados nas pessoas de seus Paes, Tutores ou Curadores. Os varões maiores de quatorze, e as femeas maiores de doze, po-

No segundo caso, não estando alterados os orgãos dos sentidos, a intelligencia labora sobre impressões, que não tiveram logar, e affigura objectos, que não impressionaram o individuo: a estas falsas percepções deu Esquirol o nome de — hallucinações —. Ainda que se suspenda a acção dos sentidos, nem por isso cessa a hallucinação.

Tanto as illusões como as hallucinações pódem coexistir com uma intelligencia san; mas então, umas e outras são avaliadas pelo que na realidade valem; ao passo que, estando a intelligencia alterada, toma-as e confunde-as com sensações reaes e verdadeiras.

Se as falsas percepções se referem á sensibilidade geral, póde, tambem, a parte do corpo, a que ellas se referem, estar alterada ou não o estar; o que é mais raro acontecer.

Nos casos de alienação complicados com lesões da

---

rém menores de vinte e cinco annos, são citados em suas proprias pessoas, e mais seus curadores.

N.º 15 — Art. 392. Logo que alguem fallecer, e os herdeiros presumptivos forem orphãos, menores, ausentes, ou outras pessoas por Direito incapazes de reger, ou administrar seus bens, o Juiz de Direito ou Ordinario, segundo competir, proverá que não se extraviem as cousas da herança, e fará proceder a inventario, o mais tardar no termo de um mez depois do fallecimento do inventariado. Se o não fizer, é responsavel por seus bens a todos os prejuizos, perdas e damnos, que soffrerem os herdeiros.

N.º 16 — Art. 867. Nos crimes publicos e particulares os paes pódem querelar dos commettidos contra seus filhos impuberes, os tutores dos commettidos contra os tutelados impuberes, e os curadores dos perpetrados contra os dementes e furiosos, e os maridos dos commettidos contra suas mulheres.

N.º 17 — CODIGO PENAL. — Art. 14. Nenhum acto é criminoso:

1.º Quando o seu auctor, no momento d'o commetter, es-

sensibilidade tanto especial como geral, as falsas percepções actuam nos individuos alienados com a mesma força e poder como se ellas fossem verdadeiras e reaes; e os individuos, assim impressionados, são arrastados a praticarem acções consequentes, a que não pódem resistir.

São, por certo, os mais perigosos de todos os alienados os que experimentam falsas percepções.

Quanto ás lesões dos movimentos voluntarios, pódem ellas ser parciaes, ligeiras, transitorias, constantes, ou intermittentes, geraes e perennes.

De todas estas lesões a mais notavel, como a mais importante, é a chamada *paralysia dos alienados*, a qual começa, ordinariamente, por atacar a lingua, difficultando a palavra, e, com particularidade, a pronuncia de certas letras, do —R— por exemplo: da lingua passa ás extremidades superiores; d'estas ás inferiores; e de-

---

tava inteiramente privado de intelligencia do mal, que commettia;

2.º Quando foi constrangido por força irresistivel;

. . . . . .

N.º 18 — Art. 22. Sómente pódem ser criminosos os individuos que tem a necessaria intelligencia, e liberdade.

N.º 19 — Art. 23. Não pódem ser criminosos:

N.º 20 — 1.º Os loucos de qualquer especie, excepto nos intervallos lucidos.

N.º 21 — 2.º Os menores de sete annos:

N.º 22 — 4.º Os ebrios, se a embriaguez é completa, casual, e não posterior ao projecto de commetter o crime:

N.º 23 — CODIGO ADMINISTRATIVO — Art. 249. O Administrador de Concelho é, do mesmo modo, encarregado da execução das leis e regulamentos de policia geral; e assim pertence-lhe:

. . . . . .

13.º Vedar a divagação de pessoas alienadas, e de animaes malfazejos;

. . . . . .

pois ao resto do corpo. Em principio nota-se mais incerteza e falta de precisão nos movimentos que ausencia de vigor e força; os doentes podem apertar a mão d'outra pessoa, mas não conseguem executar certos movimentos, como, v. gr. levar um copo d'agua á bôca, tocar com o dedo no nariz, et cætera.

Mas qualquer que seja a forma, sob que se apresente a affecção mental, a sua existencia exclue o livre arbitrio, a liberdade moral: o individuo, que estiver affectado de qualquer especie de alienação mental não póde ter deliberação; porque ou não póde distinguir o bom do mau, o justo do injusto, ou não tem a faculdade de obrar sobre motivos comparados e julgados.

Nos paizes, em que, segundo a natureza, a forma e o grau da alienação mental, as Leis estatuem diversamente ácerca das pessoas, que estão alienadas, quando

---

N.º 24 — PORTARIA. — Suscitando-se frequentemente differentes duvidas por parte dos Juizes de Paz sobre o modo de qualificar os dementes, os alienados, e os pródigos, para se provêr na administração de seus bens; e sendo conveniente estabelecer d'uma vez as regras que devem observar-se para a verificação d'aquellas qualidades, a fim de evitar o transtorno e as delongas que pódem provir aos interessados na marcha fluctuante, incerta, e algumas vezes errada do processo que deve seguir-se n'aquelles casos: Manda Sua Magestade A Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, Conformando-Se com o parecer do Conselheiro Procurador Geral da Corôa, declarar ao Administrador Geral de Lisboa:

N.º 25 — 1.º Que o conhecimento da demencia ou alienação é da competencia dos Juizes de Paz, até o ponto que appareça questão, pois que n'esse caso a controversia deve ser levada ao Juizo Contencioso:

N.º 26 — 2.º Que ao julgamento da demencia ou alienação, deverá preceder o exame por peritos, com assistencia do Juiz de Paz, sendo os peritos os unicos Juizes:

N.º 27 — 3.º Que semelhante ao julgamento de prodigalidade deve preceder justificação, e tornando-se contenciosa, ser levada ao Poder Judicial: e

se examina o estado mental d'um individuo é mister verificar se elle está no caso de lhe ser permittido o uso pleno dos seus direitos civis, ou no de exercer tão sómente parte d'elles, ou nenhuns; se, no fôro criminal, não deve responder por nenhum dos actos, que praticar, ou se deve ser responsavel por alguns d'elles; e se a segurança do publico exige que elle seja privado da liberdade pessoal, ou simplesmente vigiado.

O Codigo francez permitte, em alguns casos, a nomeação d'um conselho judiciario. E tanto a Jurisprudencia ingleza, como a dos Estados-Unidos, avaliam de differente modo o desarranjo mental, e os intervallos lucidos, conforme se trata, ou de habilitar o supposto alienado para fruir dos direitos civis, ou d'o tornar responsavel pelos actos criminosos: no primeiro caso, usam de muita severidade; e só quando a sanidade do juizo é perfeita e evidente, e os intervallos lucidos são

---

N.º 28 — 4.º Que sómente depois de julgada a demencia, a alienação, ou prodigalidade, é que tem lugar deferir-se á Curadoria, e á instauração do Conselho de Familia. O que a Mesma Augusta Senhora Manda communicar ao sobredito Administrador Geral, para n'esta conformidade o participar aos Juizes de Paz das Parochias do seu Districto, para sua intelligencia, e devida execução. Palacio de Cintra, em 16 de Julho de 1840. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

N.º 29 — DECRET. DE GREG. 9.º Liv. 4.º Tit. 1.º Cap. 23, 24 e 25. E CONCIL. TRIDENT. secç. de reformat. matrim. Cap. 1.º

N.º 30 — CONST. SYN. DO ARCEBISPADO DE LISBOA (1656) pag. 121. « E sobre tudo, tambem se informará, se os contrahentes ou algum d'elles é doudo ou desasisado de tal maneira, que não entenda o que faz, nem possa dar legitimo consentimento para o matrimonio. Porque estes taes o não pódem contrahir validamente, salvo tendo dilucidos intervallos, no tempo dos quaes pódem válidamente casar. »

Assim egualmente dispoem a Const. Syn. do Arcebispado da Bahia, e dos Bispados do Algarve, do Porto, da Guarda etc.

claros e seguros, é que as Leis concedem a administração dos bens: menos rigorosas, no segundo caso, logo que o alienado póde distinguir o bom do mau, o justo do injusto, ou que se declara um intervallo lucido, fica responsavel pelas suas acções. As Leis inglezas suppoem que póde um alienado não ter o juizo necessario para governar o que é seu; e possuir o discernimento preciso para responder pelas suas acções no fôro criminal. Segundo as mesmas Leis, a loucura parcial incapacita para os actos civis; e, na parte criminal, sómente exime de responsabilidade os actos illicitos, ou criminosos, a que se referir a idéa dominante da loucura.

N'estes casos tem o Perito que declarar: qual é a especie e o grau da alienação mental; se esta é ou não curavel; e, sendo-o, que tempo levará a cura.

Entre nós não acontece o mesmo: as disposições legaes estão adaptadas unicamente ao facto restricto da existencia ou não existencia da affecção mental.

Se esta existe, seja qual fôr a sua especie, ordena-se immediatamente a *interdicção;* pela qual ficam os alienados inhibidos absolutamente de administrar os seus bens, e governar a sua pessoa: e quando, em razão do caracter violento da molestia, ou furor, ameaçam a segurança ou tranquillidade publica, são egualmente privados da liberdade individual.

Esta alternativa, a que as Leis forçam os Peritos, de ou habilitarem, ou inhabilitarem absolutamente os supostos alienados para todos os actos e negocios sem distincção, dá frequentemente logar a perplexidades na declaração do estado mental; muito particularmente se o exame tem por fim tolher ou permittir a administração dos bens; porque ha muitos individuos, que não

tendo o juizo ou capacidade necessaria para certa qualidade de actos, como v. gr. vender, trocar etc., possuem todavia a bastante para poderem administrar os rendimentos da sua fortuna, e exercer outros direitos analogos.

Desasisado, *desmemoriado*, *mentecapto*, *doudo*, *sandeu*, *furioso*, *demente*, *louco* e outros são differentes nomes, porque nas Leis se encontram designadas as pessoas, que tem as suas faculdades intellectuaes desarranjadas, conforme o maior ou menor grau de desarranjo (Coelho da Rocha. Inst. de Dir. Civ. Portuguez. Coimbra, 1852. §. 379).

E com quanto das palavras d'este mui distincto Professor, e d'algumas passagens das Leis (Vide G n.os 2, 7, 8, 10, 16, 24, 25, 26, 28) possa deprehender-se que por aquelles termos se representam estados diversos da intellectualidade morbida, nenhum Jurisconsulto, antigo ou moderno, definiu ainda, ou descreveu claramente o sentido peculiar, em que deva tomar-se cada um d'aquelles nomes: os Juizes e os Advogados quasi que todos os empregam indifferentemente para qualificarem esta ou aquella forma da alienação mental. Parece, comtudo, que em alguns logares das Leis citadas os termos — doudo — alienado — furioso — louco — designam uma especie de alienação mental, differente da que significam os termos — mentecapto — sandeu — demente —; mas, n'outros logares, estão aquelles nomes evidentemente confundidos uns com outros, como, por exemplo, furioso com sandeu (Vide G n.° 10).

Os Romanos davam aos alienados o nome de — Dementes —; e reconheciam duas especies d'elles, que eram — Mentecapti — e — Furiosi —.

O exame do estado mental demanda muitas luzes, envolve, ás vezes, grande difficuldade, e é sempre objecto de summa consideração.

Do juizo dos Peritos pode resultar, quando se não reconheça a lesão da intelligencia, ou a simulação d'ella, por um lado, que seja punido o que não tinha livre arbitrio, para que podésse commetter crime, ou que fique impune o que o commettêra; e, pelo outro, que se permitta que uma pessoa, privada da razão, se governe e administre a sua fazenda, em detrimento d'ella, da Familia e da Sociedade, ou que se interdiga ao que está — compos mentis — o uso dos seus legitimos direitos.

É indispensavel que o Facultativo pinte na sua imaginação qual deve ser a intellectualidade normal do individuo, que tem de examinar, e que a tome por ponto de partida para conceituar o estado actual das suas faculdades mentaes. Tem, pois, de avaliar o grau de força mental, de que a Natureza o dotou; e o desenvolvimento, que a mentalidade poderá ter recebido da educação, dos usos, costumes, e demais circumstancias, no meio das quaes tem vivido.

Para bem se fazer esta apreciação seria preciso conhecer fundamentalmente o processo physiologico da intelligencia, pois que sem este conhecimento não podem reconhecer-se com toda a exactidão as suas modificações pathologicas. A investigação do estado mental exige, como diz Vingtrinier, (Ann. d'Hyg. Pub. et Med. Leg. Tom. 48, pag. 373), o conhecimento das faculdades do homem, o estudo dos phenomenos compativeis com as suas funcções normaes, a sciencia das alterações morbidas, que podem obliteral-as; e, além d'isto, prática *especial*.

E, não obstante, pretendem ainda alguns Jurisconsultos sustentar com Urbano Coste e Elias Regnault, que para julgar do estado mental de qualquer pessoa é sufficiente o bom senso commum, e desnecessaria a intervenção dos Peritos; sendo para isto egualmente idoneos o Medico, o Juiz, ou outrem.

Não cremos que de boa fé haja alguem, competentemente habilitado, que defenda esta asserção. A alienação mental é uma doença, como outra qualquer; que tem graus e aspecto diversos; e cada um d'estes um diagnostico e prognostico differentes, assim no que respeita á duração, como ao resultado.

É uma molestia, que frequentes vezes se simula, e cuja simulação escapará muitas vezes de ser reconhecida por quem não tiver a prática illustrada d'este estudo. E se em muitas occasiões, e a despeito dos seus conhecimentos especiaes, os Medicos vacillam, e não podem pronunciar um juizo decidido e seguro, como se haverão as pessoas estranhas á profissão, se forem conscienciosas?

Se, como diz Zachias, não ha molestia, que mais facilmente possa fingir-se que a alienação mental, nenhuma, tambem, ha, cuja simulação seja, ás vezes, mais difficil de descubrir: pois, além dos phenomenos mentaes, deve, egualmente, attender-se aos signaes physicos; e seguir na investigação da molestia, os preceitos, que a experiencia tem mostrado serem mais efficazes.

Convem apreciar os motivos dos actos, que constituem ou denunciam a alienação; e vêr se entre elles existe a devida coherencia.

Os falsos alienados agitam-se mais quando alguem os observa. Não dizem nunca que não estão alienados,

*

como, muitas vezes, succede aos que na realidade o são. Não pódem resistir por muito tempo ao somno. Quasi todos se abalam com a ameaça de irem ser castigados.

Os alienados verdadeiros tem uma physionomia peculiar: e alguns d'elles um cheiro sui generis. Muitos abrem-se francamente, e chegam a ter plena confiança nos seus Facultativos; o que, então, facilita estes exames, que de sua natureza devem ser demorados e repetidos. É raro que a loucura accommetta repentinamente. O pulso dos maniacos é frequente: et cætera. (Vide Beck, ob. cit. pag. 439).

Durante o exame devem afastar-se do supposto alienado todas as influencias, que possam modificar a feição natural e caracteristica da alienação; e inspirar-lhe confiança, usando para com elle d'uma linguagem e maneiras convenientes.

Importa averiguar do Chefe e Empregados do Estabelecimento, em que elle esteja, ou da familia e das pessoas, com quem elle tenha vivido, tudo, que diga respeito á historia pregressa do doente e da doença: importa, especialmente, conhecer os habitos e modo de proceder do doente anteriormente á affecção mental; as causas, que determinaram a molestia; se já em algum tempo elle ou pessoa da sua familia teve algum ataque semelhante a este, ou soffreu doença das que costumam occasionar perturbação intellectual; e se a mãe durante a gravidez sentira emoções fortes e penosas: além d'isto, de que maneira se tem conduzido o alienado depois que o está; qual o tratamento que se tem empregado, e qual o seu resultado. Isto constitue a *Informação*.

Segue-se a *Inspecção*, pela qual devem notar-se os caracteres da physionomia, a conformação da cabeça, o

habito externo de todo o corpo, o temperamento, a constituição, e os modos e acções do examinando.

Por ultimo recorreremos á *Interrogação*, para avaliarmos o estado das faculdades, assim do entendimento, como da vontade.

Procuraremos fixar a *attenção* do alienado sobre varios objectos; faremos que, comparando-os uns com outros, forme *juizos;* e, depois, involvendo-o na discussão d'algum assumpto, que esteja ao alcance da sua capacidade natural, que *raciocine*. Remontando a alguns acontecimentos da sua vida preterita julgaremos da sua *memoria*. Em fim, questionando-o ácerca dos seus desejos, das suas affeições e projectos de vida futura, apreciaremos a sua moralidade e os seus affectos.

Quando a alienação mental fôr intermittente, os *intervallos*, que separam os accessos, podem ser *regulares* ou *irregulares:* a uns e outros dá-se o nome de *intervallos lucidos*, *interposições de tempo* ou *intervallos dilucidos:* e aos alienados com alienação intermittente é que mais especialmente se tem dado o titulo de *lunaticos*, pela idéa de que esta fórma de alienação se reproduzia em certas phases da lua.

Em taes conjuncturas cumpre não esquecer que nos casos, em que estes intervallos são de curta duração, raro acontece serem elles perfeitamente lucidos; após o accesso, que findou, e antes d'aquelle, que lhe succede, fica sempre, e, na maior parte das vezes, precede, tambem, um certo estado anormal, a que nas molestias corporeas se chama *convalescença* e *imminencia morbida*. E como as Leis validam alguns actos praticados pelos *furiosos* durante estes intervallos, *quando não tiverem o furor continuo*, *mas por luas ou dilucidos intervallos*

(Vide G n.° 4.) deve o Perito usar da maior circumspecção em declarar o começo e o fim dos accessos.

E tanto mais deve elle segurar-se no juizo, que fizer a respeito d'elles, que, muitas vezes, se invocará o testemunho medico sobre actos, que tiveram logar, mas que o Perito não presenciou, e por cuja analyse ha-de elle declarar se a pessoa indiciada estava ou não, quando os praticou, — compos sui —. (Vide G n.° 4).

N'estas circumstancias, incumbe aos Peritos indagarem miudamente como taes actos foram executados, e estão feitos; se ha coherencia nas partes, de que constarem, e com as idéas que, por ventura, o enfermo houvesse anteriormente manifestado; e comparar a qualidade da affecção mental, que existir no tempo do exame, com a época, em que se praticaram os actos suspeitos, para combinarem se era possivel que o juizo estivesse são n'aquella época.

Alguns alienados tem o poder de occultar as suas idéas e planos até ao momento de os pôrem em execução. E outros, em virtude, talvez, da impressão, que lhes causa a presença dos Peritos e das pessoas estranhas, que assistam ao exame, respondem de tal maneira, que tem illudido os Praticos mais habeis.

Conta Pinel, que um dia foi um Commissario ao Bicetre para soltar todos os alienados, que já estivessem curados: interrogando um d'elles, respondeu-lhe com tal acerto, que o Commissario mandou lavrar o processo verbal; e dando-lh'o para assignar, como era de pratica, elle assignou-se — Christo —; e immediatamente se entregou a todos os desvarios, que este nome lhe suggeria.

Quando, pois, se apresente uma affecção mental susceptivel de intervallos lucidos, ou intermittente, e, ge-

ralmente, em todos os casos de duvida, todos os AA. recommendam, e assim o aconselha a prudencia, que se façam dous e mais exames se fôr necessario.

Convém sempre, e, muitas vezes, é indispensavel, prognosticar que tempo durará a affecção mental, e qual será a sua provavel terminação.

A este respeito mostra a observação o seguinte:

O idiotismo, a imbecillidade, a demencia senil, e, ordinariamente, a que resulta de molestias chronicas, como da paralysia, da epilepsia, etc., são incuraveis. A mania cura-se com mais facilidade que a monomania; uma e outra tanto mais difficilmente, quanto maior haja sido o numero dos ataques; e a monomania alegre mais vezes que a monomania triste. A demencia aguda é curavel; não assim a chronica. São difficeis de curar-se: a mania por idéas religiosas, ou por orgulho; a que tiver hallucinações; a que fôr chronica, e tanto mais quanto por mais tempo haja sido precedida das respectivas causas predisponentes; aquella em que os doentes conhecem o seu estado, se não se curam de prompto. É de mau agouro restabelecer-se o exercicio normal das funcções organicas; poderem os doentes fitar os olhos no sol; e comerem os excrementos.

O prognostico é mais favoravel nas pessoas novas; se a alienação procede de causas physicas; e, quando de affecções moraes, se estas foram vivas e subitas; se a molestia não pegar em constituição hereditaria ou predisposta; se o doente tem a cabeça bem conformada, e todo elle é bem constituido; se não ha complicação com lesões, nem da sensibilidade, nem da mobilidade; aquellas tornam a cura mais difficil, e estas a molestia quasi sempre incuravel.

Cada especie de alienação mental tem certa edade, em que mais commummente se desenvolve. O idiotismo e a imbecilidade sempre na infancia; a mania e a monomania na edade adulta; e a demencia na velhice.

Art. 1.° — Idiotismo. — Imbecillidade. — Fraqueza de cabeça.

Pelos vocabulos *Idiotismo*, *Imbecillidade*, *Fraqueza de cabeça* designam os Auctores tres graus diversos da affecção ou estado mental, que Pinel (Traité sur la manie) definiu — estupidez mais ou menos pronunciada com uma completa nullidade de caracter —; e Esquirol, (Des maladies mentáles), — obliteração congenita da intelligencia —. Esta affecção é incuravel.

O *idiota*, por via de regra, nasce idiota; o *imbecil* torna-se tal após certo desenvolvimento mental. No idiotismo não chegaram a desenvolver-se as faculdades intellectuaes, moraes e affectivas, já em razão d'algum vicio congenito, já porque, logo ao nascer, ou nos primeiros annos da vida, sobreveiu estorvo, que as tolheu. Na imbecillidade precede alguma desenvolução mental; e pelo exercicio da intelligencia adquiriram-se alguns conhecimentos: mas o desenvolvimento das faculdades mentaes pára sempre antes d'o imbecil ter a razão formada, ou o juizo necessario para se dirigir e governar.

A imbecillidade é, segundo a expressou Calmeil, um meio-idiotismo; assim como a fraqueza de cabeça é uma meia-imbecillidade, conforme a appellidou Orfila.

Em cada um dos tres graus enunciados ha mais ou menos incapacidade mental para os negocios da vida.

Os idiotas tem, em geral, estatura pequena, e constituição debil: o talhe é, n'uns, grosso e encorpado, e,

n'outros, esguio e definhado. Em quasi todos é mal conformada a cabeça, como notam Orfila, Sedillot, Briand, Devergie e outros: o craneo ou é muito pequeno, ou demasiadamente volumoso, e sempre desproporcionado á face; a testa chata, estreita e lançada para traz; ou, então, mui prominente, ultrapassando as orbitas: e alguns apresentam, egualmente, um angulo facial muito inferior á graduação de 80 a 85 graus, que distingue a raça europea.

Alguns idiotas são tambem, ou escrofulosos, ou rachiticos, ou epilepticos, ou paralyticos.

Os olhos são ou baldos de expressão, ou vivos mas espantados. Os beiços, geralmente, grossos e pendentes.

Ha idiotas que não comprehendem as noções mais triviaes; e, a custo, chegam a proferir algumas palavras: que é preciso vestil-os, despil-os, metter-lhes o comer na bôca etc.: ha muitos que são gagos, surdos, ou apresentam, assim, outra lesão dos sentidos externos: e alguns immundos e asquerosos.

Os idiotas obedecem cegamente ás impressões instinctivas: muitos são propensos ao roubo e incendiarios; e se os julgassemos pela astucia, de que, algumas vezes, usam, poderiam suppôr-se intelligentes.

Ainda que, ordinariamente apathicos, tem ás vezes accessos de cólera; e alguns são inclinados a carnificina: e outros são lascivos.

O idiotismo é commum na Carinthia, e no Valais, aonde tem o nome de — Cretinismo —.

Os *imbecis* são affeiçoados pelo mesmo modelo dos idiotas; e não se distinguem d'elles senão em que é menos completa a nullidade ou obliteração das suas faculdades mentaes, e menos pronunciados os seus caracteres

physicos: é a mesma affecção mental n'um grau menor.

A escassa intelligencia dos imbecis é susceptivel de alguma educação, pela qual se obtem communicar-lhes alguns conhecimentos, que elles recebem e praticam como por uma especie de automatismo. Alguns imbecis aprendem a ler e escrever, a tocar instrumentos de musica, a cantar e a exercer outros trabalhos; mas, em geral, tudo imperfeitamente; e outros chegam a fazer uma cousa com certa perfeição; e offerecem uma negação absoluta para tudo o mais, que não é esse serviço.

São mais sujeitos a accessos de cólera; mais astuciosos; mais dissimulados: e em quasi todos dominam os instinctos da reproducção.

Hoffbauer dividiu os imbecis em cinco classes, que caracterisa do seguinte modo: 1.° os que não podem julgar de objectos novos, mas só dos que lhes são familiares; e tem pouca memoria; 2.° os que confundem o presente com o passado; uma pessoa conhecida com outra, que o não é; e esquecem os tempos, os logares e as circumstancias; 3.° os que só podem fazer cousas, que apenas exigem uma attenção machinal; que sentem a superioridade dos outros; que são inclinados ás praticas de devoção; e tem falta de memoria; 4.° os que apresentam oppressão completa do entendimento, e uma profunda insensibilidade; 5.° aquelles, em que a intelligencia é nulla, e as faculdades d'alma extinctas; que não tem paixões, nem desejos; e comem como um bruto.

Em fim, se os caracteres, proprios do idiotismo, se apresentam n'uma escala inferior á que constitue a imbecillidade, denota, então, a existencia da affecção mental, conhecida pelo nome de — Fraqueza de cabeça —: é o grau mais baixo d'esta ordem de perturbação men-

tal; analogo ao estado da intelligencia, que nos velhos se chama — Tontice —.

Será ás pessoas, que se acham n'este estado, que a Ord. do Reino dá o titulo de — desmemoriados —?

Nenhuma d'estas tres affecções mentaes é susceptivel de intervallos lucidos.

Art. 2.° — Demencia.

A maior parte dos caracteres da *demencia* competem egualmente ao idiotismo; assim os physicos como os moraes: e foi, certamente, por isto que Sedillot a definiu um idiotismo accidental ou senil, (Manuel Complet de Médecine Légale, 1836.)

Existem, comtudo, differenças sensiveis, que fazem estremar uma affecção da outra.

Em ambas as affecções a physionomia do doente é insignificante e estupida; e ha a mesma carencia de sensibilidade, de intelligencia e de vontade: porém, na demencia a conformação externa do corpo é qual seria se não existisse semelhante affecção; e, no idiotismo, offerece as alterações, que já indicamos, pag. 153: e as idéas automaticas, que o demente enuncia, referem-se a sensações e a habitos da edade adulta, e da velhice; ao passo que, no idiotismo, todas as acções apresentam o typo da infancia, consoante as edades, de que é propria cada uma d'ellas.

Na demencia ha uma verdadeira paralysia, uma obliteração mais ou menos completa das faculdades mentaes, depois de bem desenvolvidas e exercitadas: a demencia é, como disse Esquirol (ob. cit.) o tumulo da razão.

No idiotismo ha mais que obliteração, ha nullidade de faculdades mentaes, que nem chegaram a desenvolver-se, nem, assim, tiveram exercicio.

Nos dementes, umas vezes, annulla-se a memoria das cousas passadas, ou d'ellas resta apenas uma lembrança confusa; outras vezes, e é a regra commum, acontece que o demente reproduz fielmente todo o passado, mas não retem nada do presente.

O que dizem, quando fallam é mais por um habito adquirido, por um trilho seguido, ou, talvez levados pela consonancia das palavras, que para exprimirem pensamentos ou idéas, que elles são incapazes de associar e de combinar.

Todavia alguns dementes ha, cuja intelligencia é susceptivel de tal ou qual animação; mas esta é sempre passageira; e, durante a curta existencia d'ella, uns pensam e conversam rectamente; e outros são accommettidos de accessos de irascibilidade, e de furor.

Indifferentes ás impressões externas, são inhabeis para sentirem affecções d'alma e paixões. Sem motivos, que possam mover e determinar a vontade, perdem a espontaneidade: e as suas acções ficam á discrição das pessoas, que os rodeam: o que póde dar occasião a muitos abusos.

A demencia póde ser aguda ou chronica, contínua, remittente ou intermittente, simples ou complicada, e mais ou menos completa.

Art. 3.º — Mania.

A Mania — Polymania — é de todas as fórmas da alienação mental a mais commum.

Manifesta-se debaixo de aspectos mui diversos. E consiste n'um delirio geral e variavel de todas as faculdades mentaes, acompanhado d'uma excitação mais ou menos violenta, ás vezes, furiosa, e de illusões e hallucinações.

Ha maniacos, que são os que formam a regra geral, cuja attenção não póde fixar-se sobre cousa alguma; que unem os objectos mais distantes; combinam os mais disparatados; e perdem a memoria de tudo: d'aqui vem que esta ordem de maniacos confundem os tempos, os logares e as pessoas.

Ha outros, cuja attenção póde chegar a prender-se a um objecto determinado, para o qual se chama: e, então, respondem com acerto e coherencia ás perguntas, que se lhe fazem, e discorrem com sensatez; porém, se ou a conversação se prolonga, ou elles se deixam entregues a si proprios, cahem logo no seu estado ordinario, divagam e desarresoam.

Ha ainda outros, cujo delirio mais se manifesta por acções excentricas, por uma exaltada irascibilidade, e por actos desconformes e avessos ás suas propensões e conducta habitual, que por defeito ou lesão, propriamente dita, d'alguma das faculdades intellectuaes. A esta forma deu Pinel (ob. cit.) o nome antinomico de — Mania racional — e Sedillot (ob. cit.) o de — Mania delirante —. Orfila (Traité de Médecine Legal. Paris, 1836) cita o caso d'uma senhora maniaca, que discorrendo com tino, queixava-se de tudo; estava n'um estado constante de irascibilidade e cólera; disputava pela cousa mais insignificante; e, contrariando-a, entrava em furor, gritava, injuriava etc. Devergie (ob. cit.) cita outro caso d'uma joven maniaca, que, de todas

as vezes que se despia, diligenciava rasgar as saias; e toda se enfurecia quando a impediam d'o fazer: e a todos os mais respeitos era sensata.

Os maniacos d'esta ultima especie tentam sempre justificar com razões mais ou menos plausiveis, e até, ás vezes, cheias de artificio, os despropositos, que commettem.

Na mania todas as faculdades estão compromettidas, assim as intellectuaes, como as da vontade.

O delirio versa sobre toda a casta de objectos; e póde ser ou alegre, ou triste, segundo o caracter das illusões ou hallucinações, sob cujo influxo elle se move.

Os maniacos são, umas vezes, socegados, tranquillos, e, mesmo, timidos; outras vezes, e é o que mais geralmente acontece, inquietos, arrogantes e furiosos.

É de tal sorte pronunciada a disposição, que tem os maniacos, para se exaltarem, commetterem actos de violencia, e entrarem em furor, que alguns AA., reputando o *furor* predicado necessario e obrigado da *mania*, tem confundido estes dous termos. Mas, com quanto o furor seja, como diz Esquirol, a cólera do homem delirado, é certo que não póde considerar-se symptoma pathognomonico, ou feição caracteristica e exclusiva da mania; pois que egualmente se observa na demencia, no idiotismo e na imbecillidade.

As illusões e hallucinações, de que se acompanha a polymania, são, por via de regra, os excitadores de todas as acções dos maniacos. As illusões pódem ser internas ou externas: e assim ellas, como as hallucinações, referem-se, no maior numero dos casos, aos sentidos da vista e do ouvido; raras vezes aos outros sentidos; quasi nunca a todos elles conjunctamente.

Algumas pessoas maniacas creem ouvir as ameaças dos seus inimigos e perseguidores; outras as vozes de anjos, ou de espiritos malignos, que lhes ordenam o que ellas devem fazer: e outras dizem vêr espectros, phantasmas, e demais objectos, que não existem.

Estamos actualmente tratando d'um doente, que está, constantemente, de dia e de noite na cama ou fóra d'ella, voltado para o lado d'uma rua proxima, a altercar com os habitantes d'ella, porque o não deixam despir-se, beber agua, ir ás necessarias, et cætera; e por este motivo tem estado dias inteiros a reprimir a vontade d'ourinar, a soffrer a sède, etc.

Esquirol cita o exemplo d'uma mulher que dizia ter dentro do ventre um regimento a manobrar; e que com as evoluções lhe despedaçava as entranhas.

Quasi todos os maniacos são mui loquazes; mas, não obstante a extrema volubilidade, com que se exprimem, parece que, ás vezes, não é ella ainda sufficiente para manifestarem o montão de idéas, que lhes affluem, sem nexo e disparatadas; as quaes vão desenhar-se no semblante por uma correspondente rapidez de expressão.

Nos seus escriptos apparece o mesmo desarranjo mental, que se observa nas palavras: quasi todos escrevem sem orthographia.

Com o tempo os maniacos emmagrecem; e a physionomia toma um caracter particular, que contrasta com o que ella tinha no estado de saude: a cabeça está, ordinariamente, levantada; e os cabellos erriçados; umas vezes, as faces são córadas, ou todo o rosto incendiado, os olhos rubros, scintillantes, prominentes, convulsos, espantados, affrontando, em algumas occasiões, o fulgor directo do sol; outras vezes, a face é pallida; as feições

estão retrahidas, e, muitas vezes, repuxadas para a raiz do nariz; a vista é incerta, turva e embaciada. No accesso do furor, todas as feições se animam; o pescoço injecta-se de sangue; a face colora-se; os olhos scintillam; andam com passo ligeiro e descomposto; todos os movimentos são vivos; e as acções ameaçadoras.

O maniaco dorme pouco; e o somno é agitado; levanta-se cêdo; e é insensivel á dôr e ás mudanças de temperatura atmospherica: uns são vorazes; outros passam dias seguidos sem comer; a maior parte d'elles irritam-se, se os contradizem.

A mania póde ser *continua* ou *intermittente:* aquella offerece exacerbações e remissões mais ou menos frequentes; n'esta varía a duração dos intervallos, e a dos paroxysmos; e, algumas vezes, torna-se *periodica*.

Póde, tambem, a mania patentear-se repentinamente; e póde a sua duração ser mui curta, transitoria — Mania instantanea —.

Ordinariamente é a mania annunciada por alguns symptomas precursores, taes como: anciedade, cephalalgia, insomnio, agitação ou abatimento: e isto, quer haja de se declarar inopinadamente, quer tenha de se manifestar gradualmente. N'este caso, o proprio doente dá quasi sempre fé da alteração, que se opéra, das suas faculdades intellectuaes; e nota mudança nas suas affecções; occorrem-lhe idéas excentricas; torna-se indifferente; e, até, aborrece pessoas, a quem dedicava a mais intima affeição. De activos e diligentes, que eram, fazem-se morosos e descuidados; ou vice-versa. Apresentam o caracter e genio demudados; e habitos novos.

Mas, tambem, póde a mania romper sem terem precedido phenomenos premonitorios, que a annunciassem.

Deverá admittir-se a fórma d'alienação, dita *Mania instantanea e transitoria*? Póde um individuo, que está no uso pleno da razão, ser atacado de mania, commetter, em virtude d'ella, desatinos, ou actos violentos, e logo, em seguida, recuperar a razão?

Pamel, artista dramatico, está cheio de alegria por vêr restabelecida a pureza da sua voz, que, ha muito tempo, se alterára. Passa uma parte da noite a cantar: deita-se e adormece na melhor disposição. De repente acorda, sobresaltado, gritando «Que a sua voz está perdida». E logo mata com um punhal dous filhos, e a mulher: sahe para a rua, e lança por terra mortas cinco pessoas estranhas, que vinham acudir aos gritos d'elle: e no momento de ir a ferir uma outra pessoa, estupefacto suspende o braço, já levantado, parecendo ter recobrado a razão. Entra precipitadamente em casa; olha com horror os filhos massacrados, e a mulher expirando; e mata-se a si mesmo com duas punhaladas no peito.

Este exemplo, e o do Barão de T., ambos apontados por Briand (ob. cit. pag. 546); as duas observações, que cita Boys de Lhoury, (Ann. de Med. Leg. 1847, Tom. 37); os numerosos factos analogos, que mencionam Boileau de Castelnau (Ann. de Med. Leg. 1851. Tom. 45), e A. Toulmouche (Ann. de Med. Leg. 1854. Tom. 2); e ainda outros; todos estes factos comprovam assaz a existencia e a verdade da —mania instantanea—.

Ha muitos accessos de furor intermittente, que cessam logo depois do acto, a que elle conduz; ou que desapparecem por effeito d'alguma impressão viva, como, por exemplo, a vista d'um cadaver; do mesmo modo que alguns maniacos se tem curado instantaneamente

após uma forte impressão moral. Pinel conta que um individuo, atacado de monomania suicida, indo para se deitar no Tamisa, quando chegou á ponte foi assaltado dos ladrões, contra os quaes se defendeu, ficando senhor do campo; e que, depois d'isto, esquecêra o fim, que alli o havia levado, e não tivera mais nenhum accesso. Esquirol cita outros exemplos analogos a este.

«Não se encontram na Sociedade, disse Marc, pessoas rasoaveis, e d'uma reconhecida moralidade, que confessam terem sido, ao menos uma vez na vida, surprehendidas por um accesso de extravagancia, ou mesmo de atrocidade?» O proprio Marc diz ter tido o execrando desejo de precipitar na agua um pedreiro, que estava sentado no parapeito d'uma ponte; e que o horror d'esta idéa o fizera retirar-se d'alli promptamente.

Os Jurisconsultos de França, Inglaterra e Estados-Unidos tem opposto a mais tenaz resistencia contra a admissão d'esta fórma da alienação mental; sustentando que não deve ser reconhecida no fôro, nem que os Tribunaes devem fazer obra por ella.

Com quanto, á face da sciencia, não é hoje permittido recusar a existencia da — mania instantanea —, é, todavia, certo que uma profunda convicção, qual cumpre aos Peritos, será, muitissimas vezes, difficil, se não impossivel, obter-se: mas nos casos em que fôr demonstrada pelos meios, que a profissão indica, deve absolver de toda a culpa. E assim o tem ultimamente julgado alguns Tribunaes francezes.

Art. 4.° — Monomania.

De todas as fórmas, sob que póde manifestar-se a alienação mental, a que inspira mais interesse, e demanda a nossa maior solicitude, é a — Monomania —.

A sua historia offerece uma importancia superior, não só porque n'ella sobresahem as relações de dependencia entre a Medicina e a Jurisprudencia, como, tambem, pelas immediatas e ponderosas consequencias, que procedem do estudo e das opiniões sobre a pathologia da intelligencia.

Até aos fins do seculo passado, duas unicas especies de affecção mental eram reconhecidas nos Tribunaes; a — mania — e o — idiotismo —; que correspondiam ás duas especies, admittidas pelos Romanos; — furiosi —, — mentecapti —. Era opinião geral que podendo distinguir-se o bem do mal, o justo do injusto, havia sanidade de juizo e livre arbitrio; e, portanto, imputação e responsabilidade.

Com quanto Etmuller tivesse já feito menção da monomania, que definira — Melancholia sine delirio —, ou — Perturbatio mentis melancholica —; e, mesmo, houvesse citado duas observações, de Platner, de monomania impulsiva, sendo uma com propensão para o homicidio, e a outra com propensão para dizer blasphemias; póde dizer-se que foram Pinel e Esquirol os primeiros, que verdadeiramente descreveram esta molestia, e a auctorisaram.

Porém, se a estes dous illustres Medicos cabe a philosophica iniciativa de propugnarem pela admissão da

monomania em todas as suas manifestações; a missão benefica de primeiro a reconhecerem no fôro pertenceu aos Tribunaes da Allemanha; a cuja illustração devem muitos loucos terem sido discriminados dos verdadeiros criminosos; e não soffrerem as punições, que só a estes são applicaveis: e vê-se da estatistica publicada por Vingtrinier, (Des alienés dans les prisons, et devant la Justice. Ann. de Med. Leg. 1852. Tom. 48), que um grande numero de alienados são confundidos nas prisões com os criminosos, e como taes justiçados e punidos.

Em quanto, em Paris, no anno de 1826, H. Cornier era condemnada a trabalhos perpetuos, e marcada com o ferrete d'uma eterna ignominia, porque havia, n'um accesso monomaniaco, cortado a cabeça á filha de Belon; em Kœnigsberg, em 1778, havia N..... sido levada para uma casa de doidos, por haver, tambem, n'um accesso de monomania, praticado a mesma acção ao filho d'um seu bemfeitor.

Ainda hoje prosegue uma notavel divergencia entre os Tribunaes francezes e inglezes, d'um lado, e os allemães, do outro. Ao passo que, na Allemanha, a monomania é considerada perante a justiça uma variedade das affecções mentaes, e produz os effeitos juridicos d'uma verdadeira alienação; na Inglaterra e na França discute-se a indole d'esta affecção da intelligencia, e alguns conspicuos Jurisconsultos continuam a fazer uma viva opposição a que seja reconhecida no fôro; não tanto porque se neguem a admittir os principios physiologicos, ou pathogenesicos, que abonam a existencia das monomanias, como pelo risco, que as suas consequencias importariam, para a sociedade e segurança geral: sendo contra as monomanias instinctivas e a in-

termittente que os Advogados e os Tribunaes teem opposto mais porfiada resistencia.

No fôro portuguez, felizmente, os Juizes não se intromettem na discussão das cousas medicas; e julgam em conformidade das decisões dos Peritos.

Debaixo do titulo de melancolicos reconhece o distincto criminalista Basilio Alberto (Lições de Dir. Crim. Coimbra, 1845) uma especie de demencia (alienação mental), em que se observa «mania parcial sem furia, e idéas fixas sobre os mais objectos.»

Alguns Escriptores teem combatido a doutrina das monomanias pela incompatibilidade da existencia d'ellas com a unidade do espirito, e reciproca solidariedade das faculdades intellectuaes e moraes, que, dizem, tem sempre logar no exercicio normal da intelligencia.

Brierre de Boismont (Ann. de Med. Leg. 1853, Tom. 50) sustentando a realidade do nexo reciproco e necessario entre o pensamento e os sentimentos, reconhece, todavia, que existem monomanias: mas que devem ser raras; e que francas e puras só podem observar-se na incubação e principio da molestia. Quando uma faculdade se affecta deve, mais cedo, ou mais tarde, reagir sobre as outras; e estas, em virtude da pressão, que soffrem, devem tambem affectar-se. É assim que Lord Brougham compara o estado da monomania com o deposito no fundo d'um vaso, cuja agua se turva logo que o vaso se agita.

Não cabe aqui discutir este ponto de psychologia; acerca do qual muito discordam os pareceres dos AA.: e graves considerações teem alguns d'elles feito contra a simultaneidade das faculdades.

A propensão, com que certos homens nascem, para

esta ou aquella ordem de conhecimentos, que fórma o ordume do talento e do genio, não mostrará que as faculdades intellectuaes são susceptiveis de differente grau de desenvolvimento? A variedade de caracter e de fórma, que as paixões e os sentimentos apresentam, não indicará que, tambem, as faculdades da vontade são susceptiveis do mesmo differente grau de desenvolução?

E porque não hão-de estas mesmas faculdades poder affectar-se, e tornar-se morbidas, isoladamente umas das outras? Não será o estado pathologico sujeito a maior numero de anomalias que o physiologico?

Não se vêem alienados que conservam a memoria intacta, ao passo que não podem fixar a attenção sobre os objectos, que os cercam; nem comparal-os? Não vêmos outros, que perdem a memoria de tudo; estes só a dos tempos; aquelles a dos nomes; taes a dos logares; et cætera? Não se observam alienados, que teem uma vontade firme e impetuosa; e outros, que deixam dominar-se com facilidade pela ultima pessoa, que lhes falla? E, mesmo, na mania não predomina, quasi sempre, no meio do delirio geral uma certa idéa?

Apesar e independentemente de quaesquer reflexões metaphysicas, o que evidencia a realidade das monomanias são os muitos exemplos d'ellas, que abundam nos Tratados das molestias mentaes, e nos da Medicina Legal; aonde se encontram observações de monomanias bem caracterisadas, e de differentes especies; umas conservando-se francas e puras por muitos annos, e outras transformando-se, ou passando a mania, ou a demencia.

Tem-se, principalmente, arguido contra as monomanias impulsivas, quanto á responsabilidade, que lhes toca:

1.° Que sendo certo que alguns monomaniacos resistem á força impulsiva, os que cedem teriam resistido se houvessem empregado maiores esforços.

2.° Que a Sciencia não póde dar a explicação das monomanias instinctivas.

3.° Que a monomania não é mais que uma paixão.

4.° Que a monomania é um recurso moderno, que seria mui commodo, já para subtrahir os culpados á justa severidade das Leis, e já para privar arbitrariamente um cidadão da sua liberdade.

A estas objecções tem-se respondido:

1.° Que a monomania é, como outra qualquer molestia, susceptivel de varios graus de intensidade: que uma inflammação, porque, umas vezes, é seguida de cura, e, outras, da morte, não deixa, por isso, de ser uma inflammação.

2.° Sabemos nós explicar melhor os phenomenos da sensibilidade e da intelligencia, que ninguem contesta, que os da monomania?

3.° Por certo que do excesso da paixão á mania, ou á monomania, vai pouco; seja esta, se quizerem, um grau mais alto d'aquella: é, precisamente, esse grau, que imprime ao acto commettido um caracter diverso; e que muito importa distinguir.

Na paixão ha sempre um motivo, que a excita, ou um interesse, que a move: e a analyse minuciosa das idéas, caracter e habitos do individuo; o conhecimento das suas disposições organicas e dos seus precedentes; a falta de razão moral; e a desharmonia do facto suspeito com o estado e posição do supposto alienado: tudo isto patenteará, ou as provas da malicia, ou a condição morbida d'algum elemento da intelligencia.

Não póde haver crime sem que haja consciencia, liberdade e vontade (Leuret): e mostra a observação que não só a monomania, como outras enfermidades, podem tolher a liberdade sem tirarem a consciencia.

Um acto horroroso, um homicidio, um incendio, commettidos, *sem causa*, *sem motivo de interesse*, por um individuo, *cujos habitos tenham sido até então probos*, não podem ser senão o resultado d'uma affecção mental. (Georget).

O individuo, que estiver hydrophobico, ou que padecer outra molestia das que podem determinar o desejo invencivel de morder, será elle responsavel pelos factos, que praticar durante os accessos do furor? E, todavia, falta, tambem, aqui a perturbação da intelligencia; e ao impulso raivoso podem applicar-se a maior parte das considerações, que Collard de Martigny, Dupin, Regnault, Oscar Vallet, Bariod e Morel, hão todos produzido contra as monomanias.

Sabemos pelas experiencias de Magendie e d'outros Physiologistas, e pela observação d'alguns casos de molestias nervosas, que, assim nos animaes, como no homem, póde desenvolver-se uma forte impulsão, que os fórça irresistivelmente a andarem n'esta ou n'aquella direcção, contra a sua vontade, e estando a razão san.

Se a Medicina não póde, em algumas circumstancias, marcar o ponto exacto, aonde termina a paixão e começa a monomania, não é licito, por isso, negar-lhe o direito de definir e resolver as questões relativas á intelligencia, para ser inteiramente conferido aos Juizes e aos Jurados, que, para o caso, possuem menos habilitações que os Medicos. Todos nós distinguimos a luz das

trevas: e, comtudo, quem poderá indicar o ponto certo, que separa a primeira das segundas? (Leuret).

4.° O receio de que se abuse d'um direito não póde nunca justificar uma pratica injusta e iniqua: contra a maior facilidade dos abusos deve empregar-se o maior rigor das prevenções.

Se o delirio, que na mania se apresenta é geral e vago, é limitado a um ponto só, ou a uma serie deter-

sentimentos de tristeza — Lypemania —: e, n'outros, sentimentos de alegria — Chœromania —: umas vezes prende nas faculdades intellectuaes; e outras nas affectivas ou moraes.

Quando as faculdades intellectuaes estão assim pervertidas, o monomaniaco desarrezôa no que respeita á idéa dominante: as faculdades moraes e affectivas podem ou manter-se no seu estado normal, ou tornarem-se mais ou menos alteradas; esta alteração, porém, não é essencial, se d'esta sorte me posso explicar, mas symptomatica da lesão intellectual: os actos que a denunciam são o resultado d'um raciocinio falso e delirado, que procede, já de principios falsos e imaginarios, já da errada comparação d'estes, e das suas consequencias: são o pensamento realisado; uma justa deducção do ra-

ciocinio falso, que se tal não fôra, não existiria semelhante alteração.

Assim alguns monomaniacos julgam-se Imperadores, Reis, Principes, Prophetas. Outros imaginam estar em communicação com Deus e com os Sanctos. Estes crêem possuir riquezas immensas. Aquelles reputam-se miseraveis, e votados a uma sorte desgraçada.

M. de R. acredita estar em communicação com Deus; e que a voz d'um Anjo lhe dicta o que elle deve proferir ou escrever: e anathematiza todas as pessoas, que lhe não obedecem. (Esquirol, ob. cit. Tom. 2.º)

Uma senhora, no Salpetriere, julga governar o sol, a lua e as nuvens; e ameaça com chuva ou sol os que a contrariam. (Esquirol, idem).

M. Barbier, que se appellidava a si proprio — atmosphero — dominador —, pretendia haver descuberto o meio de fazer bom ou mau tempo; e, não obstante mostrar perfeita sensatez a todos os mais respeitos, gastou meio milhão de francos em experiencias n'este sentido. (Vingtrinier, ob. cit.)

Conhecemos n'esta cidade um cavalheiro, que, tendo uma abastada fortuna, julgava estar pobre e miseravel; e que tinha de morrer n'uma cadèa, devorado pelos bichos.

Quando o delirio prende nas faculdades affectivas e moraes — Loucura moral —, a intelligencia conserva-se san e regular: mas estes monomaniacos, ou apresentam o caracter demudado, habitos insolitos, acções extravagantes, e sentimentos diversos; aborrecendo as pessoas, que lhe eram mais caras, desconfiando das que lhe mereciam mais confiança, tornando-se irasciveis e intrataveis: e explicando com certa coherencia os moti-

vos da sua conducta: ou, então, conservando, tambem, regulares as suas affecções, arrasta-os uma força irresistivel, um impulso interno, que os obriga a commetterem os actos despropositados, ou violentos, que constituem a sua loucura — Monomania impulsiva —.

Alguns d'estes ultimos alienados confessam a extravagancia do seu procedimento, e até a criminalidade das suas acções: desejariam não as haver nunca praticado; e não as praticarem jámais; mas dizem que uma impulsão interior lhes abafa os dictames da razão e lhes subjuga a vontade: obedecem a um instincto cego; e sem motivo, nem interesse, commettem toda a casta de attentados: e alguns, no momento do accesso, pedem, mesmo, que fujam d'elles, porque sentem uma sensação interna, que lhes annuncia a proximidade do furor.

Outros monomaniacos ha, comtudo, que, mais felizes, chegam a resistir á força impulsiva, fugindo ás occasiões, e precavendo-se contra ella: assim o hypochondriaco de Gand para vencer a impulsão, que sentia, para matar a mulher, amputou a si mesmo o braço. (Ann. de Med. Leg. 1853. Tom. 50).

A força da impulsão leva uns doentes a correrem sempre; outros a darem saltos; estes a cantarem incessantemente; aquelles a imitarem os gestos das pessoas, que vêem, etc.

Foi em relação ás faculdades, que na monomania se apresentam lesadas, que Esquirol dividiu as monomanias em intellectuaes, affectivas e instinctivas. E Marc classificou-as em racionaes e instinctivas.

Por via de regra, os monomaniacos racionaes confessam circumstanciadamente os factos, que praticam, e, longe de evitarem a acção da Justiça, são elles mes-

mos que vão entregar-se-lhe para serem castigados. Os instinctivos quasi sempre negam o facto, e tentam fugir ao castigo.

Do mesmo modo que a mania, póde a monomania ser contínua ou intermittente, e instantanea: d'esta ultima disse D'Aguesseau, que se o intervallo lucido podia comparar-se a *um dia entre duas noites*, a monomania instantanea era *uma noite entre dous dias.*

E, segundo a natureza do objecto, que constitue a idéa fixa, assim a monomania toma diversos appellidos: d'aqui vem as denominações de: *Monomania suicida; Monomania homicida; Monomania incendiaria — Pyromania — Photomania —*; *Monomania religiosa — Theomania — Demonomania —; Monomania com propensão para o roubo — Keptomania —; Monomania erotica; Monomania de perseguição*; *Monomania com propensão para morder.*

Alguns AA. teem designado certos casos de monomania pelo nome de —Monomania de imitação —; mas indevidamente; porque, em taes casos, não foi a imitação, mas a impressão moral recebida do espectaculo presenciado, o que foi a causa da monomania.

Os Jornaes e as Obras de Medicina encerram numerosas observações das differentes especies de monomania, que deixamos indicadas: apontaremos algumas, que servirão para exemplificar este importante assumpto.

Monomania suicida. —Estando uma mulher sentada a coser, e bem disposta, levanta-se, e, sem causa alguma para isso, começa a gritar « Il faut que je me noie »; e, logo, vai precipitar-se no fosso da cidade, que estava proximo: tirada d'alli meia asphyxiada, restabe-

Morte por asphyxia

Face, em geral, pallida, algumas vezes côr de roza, ou violeta, as mãos, os pés e diversos pontos da superficie cutanea podem tb.m offerecer esta ultima côr; bôca e palpebras meias abertas; na bôca e nariz bolhas espumea, e provenientes, ou da grande quant.e da que se forma nos brachios, ou de q. gases [illegible] nas vesiculas pulmonares, desenvolvidos, e nas ramificações bronchicas arrojam a espuma p.a bôca, q. é m.s frequente; a lingua posta m.tas vezes, posta, m.tas vezes, logo por de traz dos dentes, ou metida entre elles. Na trachea-arteria, larynge e bronchios espuma branca

Na morte pela asphyxia [illegible]
[illegible] pallidez da
pelle de [illegible] e corpo; trachea [illegible]
[illegible] agua, [illegible]
[illegible] bronchios [illegible], sem
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
da immersão: [illegible]
[illegible]
[illegible] do corpo [illegible]
[illegible] sujeitos a cahir em
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Foi a morte causada [illegible]
[illegible] foi voluntaria, casual
ou forçada?

leceu-se; e não tornou a ter mais nada. (Ann. de Med. Leg. 1833. Tom. 10).

Uma outra mulher (Tissot) reputa a sua familia deshonrada por ella haver adulterado o leite, que vendêra a um homem para fazer queijos: por isto, mata tres filhos, e, depois, a si mesma. (Briand, ob. cit.).

Um chimico distincto, vivendo atormentado pelo desejo de matar-se, foi elle mesmo metter-se n'uma casa de doidos, aonde podesse ser vigiado: e quando via que sua vontade começava a ceder á força d'aquella funesta impulsão, pedia que o prendessem (Marc. ob. cit.).

Monomania homicida.—Tem-se observado esta monomania em individuos d'uma conducta exemplar, e de bom genio; que escolhem para victimas do seu instincto sanguinario pessoas, a quem tinham muita affeição, os paes, os filhos, os irmãos, etc.

Estes monomaniacos servem-se, algumas vezes, do homicidio como d'um meio para lograr um fim: assim vêmos que uns são levados a commettêl-o pela idéa de que, devendo ser ao depois sentenciados á morte pelos Tribunaes, tem o tempo necessario para se prepararem e reconciliarem com Deus; outros porque lhes fallece a coragem necessaria para se matarem a si proprios; e est'outros por alguma outra consideração analoga.

Jacques M., para se livrar das penas d'este mundo, resolve suicidar-se: mas, persuadido de que matando uma pessoa qualquer, não sómente a allivia do pêso da vida, senão que consegue tambem o seu fim, porque deve ser condemnado á pena ultima; e, d'este modo, offende menos a Deus, que suicidando-se directamente: em consequencia d'este raciocinio dispára uma pistola

contra o Abbade Déjardin. (Ann. de Med. Leg. 1834. Tom. 11).

A. W. Strohm, havendo sempre gosado boa saude, e sendo d'uma conducta irreprehensivel, assistira, ainda mui nova, á execução da assassina Schaefer, e seis semanas antes do acontecimento, que vai relatar-se, á execução do assassino Kaltofen: deslumbrada pelo apparatoso do acto, resignação dos sentenciados, pela compaixão, que estes inspiraram, promptidão e suavidade da morte, toma a deliberação de proporcionar para si uma morte semelhante. Com esta idéa convida para tomar café em sua casa uma sua amiga; e, tendo-se esta deitado na cama, e adormecido, mata-a, então; e deita-se ao lado do cadaver. N'esse mesmo dia vai entregar-se á Justiça contando-lhe todo o succedido. (Ann. de Med. Leg. 1833. Tom. 10).

M. R. sente um desejo irresistivel de matar: depois de ter invocado o auxilio de Deus para que o livrasse d'esta propensão atroz, vai metter-se n'uma casa-de-saude; e, alli, quando pressente chegar o impulso sanguinario, pede ao chefe do estabelecimento que lhe ligue com uma fita os dedos pollegares; o que lhe basta para elle resistir á tentação homicida. (Ann. cit.).

Uma senhora, ainda nova, experimenta, sem motivo algum, desejos homicidas; e, para resistir-lhes, pede, quando vem o accesso, que lhe vistam a camisola-de-força. (Ann. cit.).

São bem conhecidas as duas seguintes observações:

H. Cornier, de bom genio, sempre alegre e muito amiga de crianças, pede a Belon que lhe deixe levar comsigo uma filha, que esta tem, de dezenove mezes: chega a casa, e corta-lhe a cabeça. E tendo Belon ido a

casa d'ella para buscar a filha, atira pela janella fóra com a cabeça, que tinha cortado.

L. Papavoine entra no bosque de Vincennes, aonde encontra uma mulher com duas crianças, que elle não conhece: vai a uma loja, e compra uma navalha; e com esta segue direito a assassinar as duas crianças. É prêso. Nega primeiramente o facto: mas depois confessa tudo; declarando que os tomára pelos filhos do Duque de Berri, que havia sido já assassinado.

O mendigo John Wowison entra na choupana de Geeds; e, sem motivo, nem interesse algum, dá-lhe na cabeça com uma pá de ferro; e mata-a. (Beck, ob. cit.).

Bouton, processado pelo crime de castração, apresentando as faculdades intellectuaes em estado de perfeita integridade, não póde resistir ao desejo de castrar rapazes novos. Sendo perguntado, responde: «Fil-o, é verdade; e se me déssem a liberdade, não poderia deixar d'o fazer, ainda que fosse diante da forca. Á vista d'um rapaz, ferve-me o sangue nas veias, e sobe-me á cabeça. (Briand, ob. cit.).

Um alienado, no Bicetre, com monomania sanguinaria e periodica, quando sentia vir-lhe o accesso, avisava a mulher para que fugisse; porque, então, não podia vencer o desejo, que tinha, de assassinar a primeira pessoa, que se lhe apresentasse. (Pinel, ob. cit.).

C. Olhaven fugia do pé d'um menino, que andava criando, para resistir á tentação, que, por vezes, tivera d'o matar. Já a mãe d'ella sentira uma tentação analoga a seu respeito, quando apenas tinha algumas semanas de edade. (Ann. cit.)

Um alienado, tornando-se de repente muito vermelho, parecia-lhe ouvir uma voz a dizer-lhe: «Mata-o,

mata-o, que é teu inimigo; mata-o, que ficarás livre. » (Esquirol, ob. cit.).

Roberto Dean, sendo repellido por uma mulher, a quem se dedicára, tenta vingar-se d'ella matando-a: mas vendo que ella, peccadora, como é, se a mata, vai para a eternidade, sem se haver preparado, abandona este projecto: movido, porém, do impulso sanguinario, sacrifica um rapaz, de quem gostava, e ao qual tinha muitas vezes acariciado; pela razão de que tinha menos peccados, por que respondesse perante Deus. E depois d'o haver morto, foi entregar-se á justiça. (Beck, ob. cit.)

Uma criada pede á ama que a despeça da sua casa, porque todas as vezes que despe um menino, que está entregue aos seus cuidados, e a quem muito quer, sente um desejo quasi irresistivel d'o estrangular, e receia succumbir. (Marc. Consultation Medico-Legale, pour H. Cornier).

Uma mulher do campo, parida, sente o desejo de esganar o recem-nascido, que aliás lhe é mui caro: por duas vezes esteve a ponto d'o matar; e só fugindo do pé d'elle é que poude resistir áquelle *atroz* impulso. (Michu. Mémoire sur la monomanie).

Monomania incendiaria.— Encontra-se, mais vezes, em rapazes e raparigas antes da puberdade; e na transição da infancia para esta edade; e, nas raparigas, mormente, quando a irrupção catamenica é difficil e laboriosa.

Na opinião d'alguns Medicos, as modificações organicas, seja vasculares, seja nervosas, que se operam na economia, durante que desabrocha a puberdade, podem occasionar a propensão para os incendios.

Nos Annaes judiciarios, publicados por Klein, e nos Programmas Medico-Legaes d'E. Platner, vem referidas muitas observações de monomania incendiaria, intellectual, affectiva e por impulso irresistivel. (Ann. de Med. Leg. 1833. Tom. 10).

Os monomaniacos incendiarios são movidos, umas vezes, pelo desejo de verem uma luz viva, o clarão d'uma fogueira, — photomania —; outras, pelo intento de por esta fórma se vingarem d'alguem; e, outras, por um impulso cego, e sem motivo, a que não podem resistir, — pyromania —.

Toussaint, atormentada pela idéa de que V. Durieux entretem ligações criminosas com o seu marido, deita fogo ao casal, em que esta habita, para que o susto a faça adoecer, e, talvez, morrer; sem embargo do prejuizo, que vai causar ao dono do casal; do que lhe não pêsa por este consentir n'aquellas ligações. (Ann. de Med. Leg. 1833. Tom. 10).

J. Martin, com o fim de purificar a casa de Deus dos Ministros indignos, que se afastam da pureza evangelica, incendía a cathedral de York: e diz que Deus assim lh'o ordenou. (Ann. cit.).

Uma criada de servir sem ter experimentado contrariedade alguma, nem razão de queixa, mas impellida por uma voz interior, que sempre a acompanha, e a manda incendiar, e, depois, suicidar-se, pratica dous incendios, e tenta, logo immediatamente ao segundo, enforcar-se. (Ann. cit.).

Lepetit tinha sido levado pelos seus estudos philosophicos á idéa de que era preciso aquecer a terra, que se esfriava: e tornou-se *incendiario*. (Vingtrinier, ob. cit.).

Monomania religiosa. — É a que se refere a objectos

religiosos: e toma o nome de *Theomania* ou *Demonomania*, segundo que o monomaniaco se julga mais ou menos identificado, ou em relação com Deus ou os Sanctos, etc.; ou se considera prêsa do Demonio, e condemnado ás penas eternas.

Um pobre vinhateiro, tendo a cabeça perdida pelos sermões d'um missionario, julga que só pelo *baptismo de sangue* póde remir a sua familia: e com esta idéa mata os filhos. (Pinel, ob. cit.).

Um soldado allemão diz ouvir a voz d'um Anjo a ordenar-lhe que, á imitação d'Abraham, vá immolar seu filho n'uma fogueira: e assim o faz. (Journal d'Hufeland).

Louis N. Levaillant julgava-se possesso do diabo; e nos accessos imaginava que este o queria arrebatar: durante um d'estes accessos, estando elle e o irmão Charles a resar, batem á porta um Tio d'elle, e um outro irmão: Louis pensa que é chegada a hora d'o diabo o ir buscar; e Charles exaltado pelo irmão, e não menos atemorisado que elle, abre a porta; e, assaltado d'um delirio furioso, querendo matar o diabo, fere o Tio com uma faca etc. (Vingtrinier. Ann. de Med. Leg. 1853. Tom. 49).

Monomania com propensão para o roubo. Kleptomania. — Tem-se manifestado em pessoas d'uma bem provada honradez. Pinel, Esquirol, Gall, e outros Escriptores, referem varias observações d'esta monomania.

Toqueville tinha a idéa de possuir um grande talento, como actor e cantor: para se vingar da Sociedade, que não o sabia apreciar, roubou uma igreja. Com o andar do tempo cahiu em demencia. (Vingtrinier, ob. cit.).

Monomania erotica. — O cavalheiro D. acha-se prêso por estar alienado. Nada indica que a sua intelligencia esteja perturbada; as idéas são coherentes; o raciocinio é justo e recto; e D. mostra-se rasoavel em tudo. M. Dupin e M. Tardif redigem uma consulta em favor d'elle, reclamando a ordem de soltura. E, todavia, passava de trinta annos que o cavalheiro D. tinha uma monomania erotica, que consistia em dirigir cartas amorosas, e mais ou menos obscenas, a Rainhas, a Princezas, e, geralmente, a todas as senhoras notaveis pela sua posição, merito ou belleza. (Ann. de Med. Leg. 1829. Tom. 2.°).

Uma senhora bem educada, da alta sociedade, e rica, tem uma conducta escandalosa; e, por fim, vai estabelecer-se em Paris, e tornar-se prostituta. (Orfila, ob. cit.).

Monomania de perseguição. — N'esta monomania domina a idéa de que alguem persegue o enfermo para algum fim. O perseguidor é umas vezes um ente real, e outras imaginario e indefinido: n'este ultimo caso a idéa da perseguição vem, por fim, a fixar-se em alguma pessoa conhecida, parente ou amigo; e, ás vezes, em qualquer individuo, que por acaso se encontra. O delirio é quasi sempre acompanhado de hallucinações, ordinariamente, do ouvido: são espiritos infernaes, feiticeiros, ou outras quejandas entidades, que fallam ao ouvido do monomaniaco, e o ameaçam.

É, sobre-modo, arriscado deixar em liberdade os individuos, que soffrem esta especie de alienação; muito mais quando o agente perseguidor é imaginario e indefinido, porque, então, com facilidade o podem converter

*

em alguma pessoa, que vejam. (Brierre de Boismont. (Ann. de Med. Leg. 1852. Tom. 48.).

Baumetz julga-se possesso d'uma mulher, que lhe exige o sangue do corpo: e para lh'o dar, fere-se, durante os accessos, com tudo que encontra, ou tem á mão. (Vingtrinier, ob. cit.).

Lecadre (Ann. de Med. Leg. 1853. Tom. 49) refere uma completa e mui instructiva observação de — monomania de perseguição — na pessoa de M.me N...., a qual, a par d'um delirio, indubitavel, occasionado por hallucinações da vista e do ouvido, procedia, no que tocava a todos os mais objectos, com todo o juizo e bom senso.

Monomania com propensão para morder. — Nas Memoires de la Société royal de Médecine, 1783, pag. 224, 303, 311, vem consignadas observações de Monomania intermittente *com propensão para morder.*

CAPITULO QUINTO.

DOS ESTADOS ORGANICOS, QUE MOVEM OU PODEM OCCASIONAR PERTURBAÇÃO MENTAL.

Afóra os casos de alienação mental, sob as formas, que temos considerado, ha certos estados, uns physiologicos, e outros pathologicos, que pela alteração, que induzem na intelligencia, são da provincia da Medicina Legal. E são os seguintes: — Paixões — Somnambu-

lismo — Magnetismo — Somno — Embriaguez — Prenhez — Menstruação — Surdo-mudez — Epilepsia — Catalepsia — Hysteria — Hypochondria — Delirio — Suicidio — Estado pathologico *prope-mortem* —.

Art. 1.° — Paixões.

Desde tempos remotos que os nossos Criminalistas attendem e reconhecem na violencia das paixões, quando são provocadas, uma circumstancia attenuante dos actos criminosos, a que ellas arrastam.

E, com effeito, as paixões fortes e violentas perturbam a cabeça, e alienam a razão; da mesma sorte que um accesso de furor nas affecções mentaes, propriamente ditas: porque entre o furioso e um individuo, arrebatado de ira, pelo ciume, ou por outra paixão violenta, nenhuma differença póde divisar-se além da pouca duração do arrebatamento, que, por isso, se tem appellidado — um furor breve —, *ira furor brevis*.

Com quanto a adopção prática d'este principio encontre na segurança publica obstaculos de muita gravidade; e a sua applicação em direito criminal demande toda a circumspecção; não póde desconhecer-se que, no rigor das inducções scientificas, os actos, que forem praticados no fervor d'uma paixão forte, provocada, e imprevista, deveriam ser absolvidos de imputabilidade criminosa; mui designadamente n'aquellas pessoas, que por seus habitos pacificos e conducta bem morigerada, afastassem a menor idéa de malicia, imprudencia ou iracundia. Nem procede a consideração de que *o homem deve fazer por cohibir-se, e ter força bastante para moderar suas paixões* (B. Alberto, ob. cit.); pois é evidente

que não está em nosso poder mudar os temperamentos e disposições organicas, com quanto as possamos modificar mais ou menos: e tal será, muitas vezes, a indole da provocação que a intensidade das paixões se tornará um dever, e os actos consequentes uma necessidade.

É sob a direcção d'estes principios, ainda que modificados, que no Cod. Pen. Portuguez foram graduadas as penas contra differentes crimes: e subsistem formuladas varias disposições de direito civil. (Coelho da Rocha, ob. cit. §. 675. Borges Carneiro, ob. cit. §. 263).

Art. 2.° — Somnambulismo. — Magnetismo. — Somno.

O termo *Somnambulismo — Noctambulismo —* representa a duplice idéa d'um estado, em que um individuo *dorme e anda.* E é certo que a faculdade de andar durante o somno é a feição mais caracteristica d'aquelle estado.

Sabe-se que as funcções de relação estão sujeitas a intermittencias d'acção, e na dependencia de intervallos de descanço, para novamente poderem entrar em exercicio.

A intermissão geral de todas ellas constitue o *somno:* e este será *completo* quando estiver interrupta a acção de todos os orgãos da vida animal, por cujo intermedio se executam as nossas relações com o Universo; e *incompleto* se alguns d'elles continuarem em actividade.

Acontecendo que algumas faculdades encephalicas proseguem em acção, estando inactivos os orgãos da locomoção e os sentidos externos, haverá o que chamamos *sonho.*

E se aquella actividade parcial do sensorio fôr acom-

panhada de movimentos locomotores, e da acção d'alguns dos sentidos externos, teremos *Somnambulismo*.

Os somnambulos levantam-se; andam; estudam; escrevem; fallam, entretendo uma conversação; resolvem problemas; concluem trabalhos importantes; et cætera: e tudo isto automaticamente; sem novas impressões externas; por effeito, unicamente, das que haviam sido já recebidas, agora associadas sem proposito.

Brillat-Savarin, (Physiologie du Gout, 1839), apresenta o exemplo d'um religioso, somnambulo, que, levantando-se, uma noite, da cama, foi direito á cella do Prior; abriu a porta; e entrou, dirigindo-se para a cama, em que o Prior estaria deitado, se n'aquella noite não fôra obrigado a demorar-se até mais tarde sentado á mesa a trabalhar; depois do somnambulo ter apalpado a cama, como para verificar se o Prior estava alli, com uma grande faca, que trazia na mão, deu tres golpadas, que atravessaram a cama. E o rosto do frade, que, ao entrar na cella, estava contrahido, sobrancelhas franzidas, olhos abertos e fixos; ao sahir d'ella, tinha-se expandido, mostrando ar de satisfação. Sendo interrogado na manhan seguinte pelo Prior, declarou que em sonhos se lhe afigurára que o Prior havia assassinado a mãe do frade; e que tendo-lhe apparecido a sombra ensanguentada d'ella a pedir vingança, corrêra á cella para o apunhalar.

Pochon, de Louhans, (Archives générales de Médecine, 1827, Tom. 14) cita o caso d'um Estudante de medicina, que nos accessos de somnambulismo, a que era sujeito, conservava o uso dos sentidos e das faculdades mentaes de tal sorte que só as pessoas, que com elle viviam habitualmente, é que poderiam reconhecer

o seu estado; via, ouvia, fallava, seguia uma conversação, ia aos hospitaes, assistia ás prelecções, tomava notas, etc. Durante os accessos julgava estar acordado; e inquietava-se se o não acreditavam. Quasi nunca, no fim do accesso, se lembrava do que n'este succedêra; mas recordava-se de tudo no accesso immediato.

É ordinario esquecerem-se os somnambulos, depois que acordam, do que fizeram em estado de somnambulismo; e só se recordarem d'isso durante o accesso seguinte: como, tambem, se observa, geralmente, que elles se julgam acordados nos accessos.

Posto, assim, o facto do somnambulismo, devem os somnambulos ser responsaveis pelas acções, que praticam, durante os accessos? Não ha razão, que o possa justificar: salvo quando, sendo o somnambulismo habitual, deixarem de tomar-se as precauções necessarias para evitar o mal causado; se bem que, em tal caso, não se puniria o acto resultante do somnambulismo, mas só a negligencia das convenientes prevenções, como diz B. Alberto (ob. cit.).

A despeito da opinião de Foderé, que vota por tal ou qual responsabilidade, não póde admittir-se que nos sonhos se tratem, unicamente, os objectos, que, na vigilia, affectaram mais vivamente o espirito; e sobre os quaes, por esse motivo, aquelle prestante Escriptor faz cahir a responsabilidade: pois, não só a observação e a historia do somnambulismo mostra o contrario; mas resulta da propria natureza, e da essencia d'este phenomeno organico, que ás acções do noctambulo não preside o nexo e a associação de idéas, em que deve assentar a — Razão — para que possa haver consciencia, vontade e liberdade.

O ponto está em que o noctambulismo seja real e não simulado; acerca do que minguam caracteres differenciaes, bem distinctivos.

Repugna com os principios physiologicos, e com a observação, o alvitre, que Foderé propoz, de se reputar *fingido* o somnambulo, que, nos accessos, evitar lances arriscados e precipicios. A circumstancia de terem já precedido outros accessos de somnambulismo; e a ausencia de motivo d'interesse ou paixão criminosa, que induza suspeita de simulação, levar-nos-ha a julgar o somnambulismo *real*.

Devem conceituar-se semelhantemente os actos praticados em estado de *Magnetismo*, que é como um somnambulismo provocado, artificial.

Analogo ao somnambulismo póde apresentar-se um certo estado, em que o homem nem póde dizer-se que ainda dorme, nem, tão pouco, que já se acha desperto.

N'este estado de *meio-somno*, intermedio á vigilia e ao somno, sentem-se ainda impressões; mas estas, como se isoladas, não podem rectificar-se: e d'aqui vem a facilidade, com que se occasionam illusões e hallucinações; e actos sem consciencia.

Um homem, diz Hoffbauer, acorda sobresaltado no meio da noite; e crê vêr um fantasma dirigir-se para elle: pergunta quem vem; e, não se lhe respondendo, pega n'um machado, e mata o pretendido fantasma, que não era outrem senão sua mulher.

Outro grita por soccorro no meio da noite; corre-se a acudir-lhe; e elle dispara uma pistola contra o primeiro, que se lhe apresenta, dizendo-o um dos assassinos que o somno lhe havia mostrado.

Porém, se facilmente se comprehende que acções

d'esta natureza estão fóra do alcance da imputabilidade, não é menos certo que, a maior parte das vezes, será mui difficultoso verificar a existencia real de semelhante estado.

Para isso deve attentar-se o caracter do individuo; quaes são os seus precedentes; se é sujeito a estes incommodos; se já teve algum outro ataque; e se houveram algumas razões de malicia ou conveniencia, que podessem mover a perpetrar o facto criminoso.

Em casos d'esta ordem, como já se disse a respeito do somnambulismo, quando fôr conhecida a tendencia para actos illicitos ou criminosos durante os accessos; porque assim se haja ella já patenteado em outros accessos anteriores; cumpre que as pessoas affectadas de taes desvarios, se previnam opportunamente de modo que semelhantes resultados se tornem impossiveis.

E, se na adopção das precauções necessarias, houver desleixo ou descuido, deveriam ser punidas por tal; ficando á Sociedade o direito de recorrer ás medidas, que a segurança geral exigir.

Art. 3.º — Embriaguez (II).

Assim denominamos o estado, em que, por effeito de bebidas espirituosas, se tolda a sensibilidade, desequilibram-se os movimentos voluntarios, perturbam-se

---

(II)

N.º 1 — COD. PEN. — *Das circumstancias, que aggravam, ou attenuam os crimes.* — Art. 20. São circumstancias attenuantes:

. . . . . .

8.º A embriaguez não completa, quando fôr casual, e não fôr posterior ao projecto de commetter o crime.

N.º 2 — Art. 74. Se alguem em estado de embriaguez completa praticar qualquer facto, que a Lei penal manda punir,

as funcções organicas, e o homem perde o tino e a razão. Este estado é, algumas vezes, acompanhado de illusões e hallucinações.

Na embriaguez podem distinguir-se tres graus de intensidade, que são dependentes da qualidade e quantidade do liquido embriagante, e das condições individuaes da pessoa embriagada. No primeiro grau ha uma animação geral physica e moral; espirito solto, idéas faceis, loquacidade, ditos agudos e já indiscretos, e tambem alguma balbucie: no segundo grau aquella animação converte-se n'uma forte perturbação physica e mental; a postura é incerta e cambaleada, a marcha vacillante e por cambetas, turvação e perda dos sentidos, loquela difficil e embaraçada, discursos insensatos, acções imprudentes, juizo totalmente perdido, e, ou delirio furioso, ou somnolencia e somno; vomitos, e excrecção involuntaria das ourinas e das fezes: no terceiro grau congestão cerebral, obliteração completa dos sentidos, respiração stertorosa, côma profundo, diminuição progressiva do calor animal. Um estado mais ou menos análogo á embriaguez póde ser determinado pela aspiração dos vapores de substancias em fermentação, pelo haschich, de que fazem grande uso os Orientaes, e por diversas substancias narcoticas, taes como as bagas da belladona, sementes do stramonio, nicociana, opio etc.

A embriaguez póde ser voluntaria ou involuntaria, habitual ou casual, completa ou incompleta.

---

ser-lhe-ha applicada a pena de prisão correccional, podendo aggravar-se segundo as circumstancias do facto illicito, seguido d'aquelle resultado, nos casos seguintes:

1.º Se a embriaguez não foi casual;

2.º Se foi posterior ao projecto do crime.

Diz-se completa a embriaguez no segundo e terceiro grau: e por ella fica o embriagado reduzido á condição do furioso ou demente.

«O ebrio se equipara ao demente, em quanto tambem é privado do uso da razão; e o póde ser totalmente, se a bebedice é completa.

« É portanto nullo o testamento, contracto, ou outro acto civil, que se provar ter sido feito em bebedice completa.» (Borges Carneiro, ob. cit.).

Para bem se poderem avaliar as condições mentaes das pessoas, dadas á bebedice, convém notar que um dos effeitos, a que dá logar o abuso dos licores alcoolicos, é o —delirium tremens—; e que uma variedade d'esta molestia, a —dipsomania—, apresenta o desejo insaciavel de bebidas espirituosas; o qual alguns AA. reputam irresistivel, considerando a affecção, que elle caracterisa, uma especie de alienação mental —mania a potu—, da qual a ebriedade se tornaria um acto consequente e necessario. E pensa Esquirol (ob. cit.) que, em alguns casos, o abuso das bebidas fermentadas é o primeiro symptoma, e, algumas vezes, o symptoma caracteristico d'uma monomania incipiente.

O delirium tremens manifesta-se sob a fórma de accessos transitorios, cuja duração varía de algumas horas a algumas semanas: e n'isto se distingue elle da embriaguez, que se dissipa no cabo, quando muito, de doze a quinze horas.

E assim Beck (ob. cit.), como Taylor (Medical Jurisprudence. London, 1852), observam que, sendo o uso excessivo dos licores fortes, e dos estimulos diffusivos a causa predisponente do —delirium tremens—, a privação d'elles é uma causa excitante; pelo que succede,

muitas vezes, declarar-se esta doença em individuos, dominados pela bebedice, mas que se haviam conservado abstemios desde alguns dias.

Portanto, os factos praticados em estado de embriaguez completa, ou, por uma razão maior, durante um accesso de —delirium tremens— não devem ter nem validade, nem imputação, sem embargo da causa de semelhante estado ser um acto voluntario, qual é o

Acontecendo, porém, que uma pessoa se embriague, ou porque se expoz ás emanações de substancias em fermentação alcoolica, ou d'outras que produzam effeitos análogos, não tendo conhecimento prévio dos effeitos, que d'ahi podiam resultar; ou porque enganosamente, ou por acaso, lhe ministraram substancias embriagantes, que o tornaram ebrio: em nenhuma d'estas duas hypotheses póde, mesmo, ter logar a pena correccional (Vide I n.º 2); porque nem sequer apparece um acto inicial, espontaneo, a que se prenda a maxima de que —aquelle, que commette um facto illicito, é responsavel por todas as consequencias d'elle—.

Art. 4.º — Prenhez. — Menstruação.

Qualquer que seja o modo, por que deva explicar-se a influencia, que a gravidez e a menstruação exercem no estado mental da mulher, não é licito duvidar do facto; que é filho da observação commum.

Todos sabem que as mulheres apresentam, algumas vezes, quando estão gravidas, ou em conjucção mensal, o caracter das suas affecções e propensões de tal sorte demudado, que desejam as cousas mais extravagantes, enfastiam-se d'aquillo, por que até então anhelavam, e aborrecem, mesmo, pessoas, com quem sympathisavam; manifestando, tambem, algumas vezes, no empenho de satisfazer estes desejos e affecções, assim modificadas, uma notavel tenacidade.

Baudelocque cita o caso d'uma mulher gravida, que nada comia com tanto gosto, como o que ella havia roubado.

Rodrigo de Castro cita o caso d'outra, que queria absolutamente comer o hombro d'um padeiro, que tinha visto nú.

Marc faz menção d'uma senhora, que não poude resistir ao desejo de furtar uma gallinha.

E, como estes, acham-se citados muitos outros exemplos.

¿Será possivel que os desejos, e as affecções, d'est'arte depravados, adquiram tal grau de vehemencia que resistam ao imperio da razão; e que as pessoas, que os experimentam, sejam compellidas pela força d'elles a obedecer-lhes? Poderão elles tornar-se irresistiveis a

ponto de se converterem n'um estado mais ou menos proximo e analogo a uma monomania impulsiva?

Temos opiniões *pro*, e opiniões *contra*.

Hoffbauer allude a uma mulher, que em cada época menstrual esquecia tudo, que se havia passado na anterior.

E os trabalhos estatisticos de James Reid, John Webster, e outros, citados por Boileau de Castelnau, (Ann. de Med. Leg. 1851, Tom. 45), concorrem a mostrar que o estado puerperal é uma causa frequente de alienação mental: no que, tambem, vai accorde o parecer de Esquirol.

Mas, além da auctoridade dos factos, a applicação logica dos principios scientificos leva-nos a admittir com a Faculdade de Medicina de Halle (Alberti, Syst. Jurisprud. med.), que os estados organicos, em questão, podem desarranjar a imaginação das mulheres, e depravar a sua vontade; e, portanto, occasionar desejos e inclinações imperiosas, que ellas não possam vencer.

D'esta sorte foi julgado, em 1818, pela *Cour d'assises* do Departamento do Sena, um caso de roubo, feito por uma mulher gravida, (Journal de Paris, 18 juin, 1818).

Cumpre, todavia, tomar em muita consideração o temperamento, a constituição, os precedentes, posição, e demais circumstancias, que possam esclarecer se as intenções da pessoa accusada seriam ou não peccaminosas; ou se a supposta aberração mental se coaduna com as condições organicas, que ella apresenta.

É quasi sempre a crimes de roubo ou de sangue que conduz esta depravação dos desejos e dos affectos.

Art. 5.º — Surdo-mudez. (1)

A legislação vigente, (Vide Nota G n.os 5, 14; e H) declarando *interdictos* os surdo-mudos, e privando indistinctamente a todos da faculdade de testar, e d'outros direitos, funda-se n'um principio falso, olhado em these absoluta: e as respectivas disposições legaes, evidentemente tyrannicas, quando applicadas a surdo-mudos educados, e de juizo são, carecem de ser reformadas, e postas em harmonia com os principios da sciencia, e luzes do seculo, como mui judiciosamente diz Ferreira Borges (ob. cit. pag. 338). «O D. R. classifica os surdo-mudos como os doentes de enfermidade perpetua. A doutrina, que equipara aos dementes os surdo-mudos de nascimento, não é geralmente verdadeira: pois a experiencia mostra não ser aquelle defeito corporal incompativel com a integridade do espirito. Por surdo-mudos se intendem os que são absolutamente privados de ouvir e fallar; e não os que o fazem com difficuldade

---

(1)
N.º 1 — Ord. do R. Tit. 81. §. 5.º Item, não póde fazer testamento o mudo e surdo de nascença, mas os que ouvem e fallam com difficuldade poderão fazer testamento. E se o que por algum caso, ou doença se tornou mudo e surdo, souber escrever, e fizer testamento por sua mão, valerá o tal testamento. E não sabendo escrever, fazendo o dito testamento por mão d'outrem, valerá o tal testamento, impetrando primeiro para isso nossa licença.

N.º 2 — NOV. REF. JUD. — Art. 949. Se alguma das testemunhas não fallar a lingua portugueza, o Juiz, sob pena de nullidade, nomeará um interprete, ao qual sob a mesma pena, deferirá o juramento de exactamente traduzir, e fielmente transmittir á testemunha todas as perguntas feitas pelo Juiz, e do mesmo modo ao Juiz todas as respostas dadas pela testemunha.

(*gago, mouco, surdaster*); mas que, comtudo, podem ouvir e fazer-se ouvir sufficientemente. » (Borges Carneiro, Direito Civil de Portugal. Lisboa, 1828).

Nota-se tal ou qual analogia entre a surdo-mudez e a imbecillidade: se n'esta a lesão intellectual dimana [illegible]

Errata. Pag. 192. Linh. 1. — n.os 5, 14; e I — em vez de — n.os 5, 14; e II —

Com quanto, no parecer de M. E. Morel, o surdo-mudo, que não fôr tambem ou idiota ou imbecil, seja apto para adquirir as idéas necessarias para distinguir o bem do mal, e o justo do injusto; e isto mediante a só observação dos factos, independentemente das linguas convencionaes: temos por insustentavel semelhante opinião; que nem, de feito, é seguida pelos AA., que tem

---

N.º 3 — Art. 950. Se a testemunha fôr surda, mas souber lêr, as perguntas lhe serão feitas por escripto, e responderá de viva voz; se, porém, fôr surda e muda, e souber lêr e escrever, as perguntas e respostas serão feitas por escripto; se, porém, não souber lêr nem escrever, o Juiz nomeará por interprete a pessoa, que mais habilmente se entenda com ella, a respeito da qual se procederá na fórma estabelecida no artigo antecedente.

N.º 4 — Art. 981. Se o reo não souber a lingua portugueza, ou fôr surdo e mudo, proceder-se-ha pelo modo determinado nos artigos 949, e 950.

N.º 5 — Art. 1052. Se a testemunha ou reo não souber a lingua portugueza, ou fôr surda e muda, proceder-se-ha pela fórma determinada nos artigos 949 e 950.

escripto sobre esta especialidade, nem as nossas Leis a recebem na pratica.

Mostra a experiencia que, posta uma certa aptidão natural, o grau da intelligencia dos surdo-mudos corresponde e varía segundo a maior ou menor latitude da educação, que receberam; por cujo estado póde, em geral, medir-se a sua capacidade mental: e é certo que a susceptibilidade d'uma mais ampla e perfeita educação faz presuppôr, da parte do surdo-mudo, uma tambem mais feliz disposição organica.

Prosegue ainda a discussão sobre a excellencia relativa dos differentes methodos de ensino dos surdo-mudos; cuja applicação deverá, por ventura, adaptar-se conforme os individuos, affectados da surdo-mudez. A Academia de Medicina de Paris, após uma larga discussão, votou pelo methodo da palavra.

É indubitavel que, no fôro medico-legal, as diversas fórmas de linguagem não teem uma egual indicação e importancia.

A linguagem *muda*, *mimica*, ou a communicação por gestos e acenos, ainda mesmo a *artificial*, é a mais incompleta e deficiente; pois que, raras vezes, póde traduzir por signaes distinctos e simples os objectos, que na linguagem articulada se exprimem por um termo só; e que, n'esta, são representados por meio de differentes signaes, grupados em feição de descrever imagens, e definir objectos.

D'onde vem que este methodo é moroso, pouco claro, menos exacto, sujeito a muitos equivocos; e que demanda mais attenção e muita memoria. Além d'isto, havendo mister de que a communicação com os surdo-mudos se faça por intermedio d'um interprete, a igno-

rancia ou má fé d'este póde occasionar gravissimas consequencias.

Por estes motivos, sendo d'est'arte acanhadas e imperfeitas as relações do surdo-mudo com a Sociedade, o seu desenvolvimento intellectual deve ressentir-se d'esta pecha: maiormente, quando a linguagem mimica fôr a *natural*, que é aquella, que o surdo-mudo fórma, por si mesmo e sem auxilio alheio; a qual tão sómente poderá ser entendida e decifrada pelas pessoas, que com elle praticarem habitualmente.

Não offerece estes inconvenientes a *linguagem escripta*, pela qual o surdo-mudo se eleva a par dos outros homens.

E a todas prefere a *linguagem oral*, se o surdo-mudo tem a dita de chegar a aprendêl-a: para o que é mister que primeiramente saiba a linguagem escripta.

A educação completa d'um surdo-mudo leva, segundo Itard, doze annos.

Quando os surdo-mudos não teem recebido nenhuma educação, apresentam, geralmente fallando, incapacidade para os actos civis; e as suas acções não podem merecer imputação: e, n'esta parte, devem equiparar-se aos idiotas e imbecis.

Se, porém, foram educados por algum dos tres methodos referidos, cumpriria explorar o grau da sua intelligencia, e da sua instrucção: e, conformemente com elle, provêr á sua habilitação civil e criminal, como se pratica nas Nações illustradas.

Varía o processo da exploração indicada, segundo que o surdo-mudo haja sido educado por um ou outro dos tres methodos apontados — linguagem *mimica*, *escripta*, e *oral* —: no primeiro caso recorrer-se-ha a um

trugimão, que seja habil e de confiança; no segundo a perguntas e respostas escriptas; e no terceiro a uma conversação *fallada:* mas, n'este ultimo caso, convém egualmente recorrer á escripta, como meio mais certo e seguro.

As perguntas e respostas devem versar, primeiramente, sobre objectos simplices, de facil comprehensão, e estranhos ao fim do interrogatorio, ou conversação com o surdo-mudo: depois, deverão tratar-se assumptos mais complicados e difficeis; e estabelecer-se uma conversação, durante a qual se entrará discretamente no ponto medico-legal.

E quando se veja que o surdo-mudo encobre toda, ou parte da instrucção, que possue; o que terá logar nos casos, em que elle julgue que assim convém aos seus interesses, aconselha Itard que se accuse d'um delicto muito mais grave, e diverso do que se lhe imputa: porque, se elle souber escrever, soccorrer-se-ha logo a toda a sua instrucção para se justificar; e, d'esta maneira, patenteará o alcance todo da sua intelligencia.

Art. 6.° — Epilepsia. — Catalepsia. — Hysteria, — Hypochondria. — Choréa.

Na *Epilepsia* deve considerar-se separadamente o *accesso*, e o *intervallo*.

Seria uma barbaridade tornar os epilepticos responsaveis pelo que fazem durante os movimentos convulsivos, e a perturbação mental, em que o accesso consiste.

Quanto aos intervallos, deve notar-se que a aberração mental, que se manifesta nos accessos, prolonga-se, ás vezes, depois que o accesso termina; como, tambem,

se pressente antes d'elle se declarar formalmente. Cumpre mais advertir, que a epilepsia acompanha frequentemente as diversas fórmas de alienação; segundo consta da estatistica, que Esquirol (ob. cit.) e Calmeil tiraram dos epilepticos existentes, em 1815, no Salpetriere. E, por ultimo, mostra a observação que esta enfermidade termina, muitas vezes, n'uma affecção mental, em que se converte; mormente se os accessos tem sido amiudados.

Importa ter em vista todas estas considerações; a fim de que sejam devidamente apreciados os factos arguidos; e possa deduzir-se qual a responsabilidade do epileptico no momento, em que os praticou.

A *catalepsia* está no mesmo caso que a epilepsia, na qual, algumas vezes, se transforma.

É raro que alguma das outras tres enfermidades — *Hysteria*, *Hypochondria* e *Choréa*—altere a intelligencia, ainda quando sejam mui duradouras. Todavia, podem desenvolver em algumas pessoas uma nimia sensibilidade morbida, que as disporá para mais facilmente contrahirem affecções mentaes. E convém attender a esta disposição.

Esquirol e Orfila fazem menção d'uma senhora, sujeita a ataques hystericos, que nos oito ou dez dias, immediatos a cada accesso, perdia a lembrança do que fazia ou pensava.

Art. 7.° — Delirio.

O *delirio* excluindo o uso da — razão —, e sendo o caracter essencial das affecções mentaes, qualquer que seja a fórma, e as circumstancias, em que elle se apre-

sente, quer o delirio febril, quer o delirio agudo (Brierre de Boismont), quer o delirio causado por substancias venenosas, taes como o meimendro, opio, camphora etc.; em todas estas circumstancias, as acções, praticadas sob o influxo do delirio não podem ser válidas, nem imputaveis.

Art. 8.° — Suicidio. (L)

A respeito do — Suicidio — podem ventilar-se as seguintes questões: 1.° se foi real ou simulado; 2.° qual o modo, por que se realisou; e 3.° se elle é signal demonstrativo de alienação mental.

Sob este ultimo ponto de vista é que agora cumpre só examinal-o.

Nem as nossas Leis, nem as de França, Inglaterra, ou d'outro algum paiz, que nós saibamos, reputam o suicidio, só por si, acto de loucura e prova d'esta. E n'isto vão conformes aos dictames da sciencia.

Na Inglaterra, e demais paizes, em que as companhias de seguro-da-vida resalvam, muitas vezes, o caso de morte por suicidio, é que mais interessa, e frequentemente se propoem ao Jury a solução d'este ponto.

Por um notavel contra-senso medico-legal tem alguns Jurisconsultos Inglezes sustentado, e os respectivos Tribunaes com elles julgado, em questões relativas a

(L)
N.° 1 — COD. PEN. — Art. 354. Será punido com a pena de prisão correccional aquelle, que prestar ajuda a alguma pessoa para se suicidar.
N.° 2 — §. unico. Se com o fim de prestar ajuda chegar elle mesmo a executar a morte, será punido com o degredo por toda a vida para a India.

seguro-da-vida, que ainda no caso de se achar alienado o suicida, uma vez que elle se deu a morte a si proprio, houvera *intenção e vontade;* e, portanto, que o suicidio, na conjuncção de taes circumstancias, devia comprehender-se no — proviso — do contracto, e desobrigar a companhia de satisfazer a quantia estipulada.

Que muitos suicidas realisam o seu fatal proposito em estado de alienação, mostram-no claramente os escriptos sobre esta materia, e, nomeadamente, a — Histoire Médicale, Statistique e Philosophique du Suicide —: Leuret e Esquirol (Ann. de Med. Leg. 1813, Tom. 5.°) apontam muitos casos de suicidio repentino, inesperado e sem motivo algum, que o explique; e outros d'elle por herança e imitação.

Quasi sempre, diz Esquirol (ob. cit.), os motivos que determinam o suicidio, exaltam a imaginação ou por um bem mais precioso que a vida, ou por um mal mais temeroso que a morte.

Mas é tambem certo que, muitas vezes, afóra o suicidio, não se descobre razão ou circumstancia alguma, em que possa fundar-se a existencia da alienação mental. E a historia offerece muitos exemplos d'estas fataes resoluções, motivadas por sentimentos nobres, generosos e heroicos. (Esquirol, ob. cit.).

A natureza, pois, e o valor dos fundamentos, em que assentou a funesta determinação do suicida, deve concorrer a denunciar-nos se, ou até que ponto, póde esta attribuir-se a alguma lesão mental: isto, além das demais averiguações, a que importa proceder.

A Nostalgia, segundo a opinião de Beck, e d'outros AA., termina algumas vezes pelo suicidio.

Art. 9.° — Estado pathologico PROPE-MORTEM.

Quando, pelo progresso d'uma enfermidade, os doentes estão — prope-mortem —, acontece frequentemente, seja por alteração, seja, e talvez mais vezes, por torpôr e inercia das faculdades mentaes, que elles tem já perdido a firmeza da razão, necessaria para que haja livre arbitrio, e serem válidos os actos feitos em taes condições.

E, não obstante, vêmos, todos os dias, approvarem-se testamentos, e darem-se por bons e valiosos papeis assignados, e disposições vocaes feitas por enfermos — in articulo mortis —; os quaes, logo depois de haverem praticado os actos, que referimos, ou outros analogos, cahem na mesma somnolencia ou estupôr, em que já se achavam, e de cujo estado foram, momentaneamente, tirados para o fim indicado, chamando-se em voz alta, abanando-os, e recorrendo a outros meios de excitação.

Importa que as Leis attendam á malicia e ao dolo, a que esta prática dá logar, como, tambem, aos graves prejuizos, que d'ella podem emergir: e muito seria para desejar, como, acerca dos testamentos, diz Ferreira Borges (ob. cit.), que nenhum dos actos, supra-indicados, fossem reputados valiosos sem que a sanidade do espirito dos doentes fosse convenientemente declarada por Peritos competentes.

Foi com tal intuito, e por estas mesmas considerações, que por um assento da Casa da Supplicação, tomado em 5 d'Abril de 1770, se declarava «*nullo o Testamento, assinado, ou approvado na presença do Testa-*

dor gravemente enfermo, ainda que tenha sido por elle ordenado no estado de saude.»

Este assento fundava-se em que no estado de doença «*grave ou aguda não se considera o Testador com pleno conhecimento do que obra, ou com plena e perfeita deliberação do seu entendimento.*» (Collecção Chronologica dos Assentos das Casas de Supplicação e do Civel. Coimbra, 1817, pag. 382).

CAPITULO SEXTO.

IDENTIDADE. (M)

Nas questões, em que tem de reconhecer-se a — identidade — isto é, declarar-se — se o individuo é o mesmo —, não é, muitas vezes, um individuo vivo, que havemos de examinar, mas um cadaver, um esqueleto, e ainda partes só d'um ou d'outro.

(M)

N.º 1 — NOV. REF. JUD. — Art. 634. §. unico. Deverá o cessionario provar a sua identidade, quando não fôr conhecido em Juizo.

N.º 2 — Art. 881. Se o quereloso não fôr conhecido em Juizo, não lhe será acceita a querela, sem apresentar primeiro testemunha conhecida, que atteste a sua identidade e morada, sob pena de suspensão de um até seis mezes ao Escrivão, que de outro modo tomar a querela. A testemunha assignará tambem o auto.

N.º 3 — Art. 892. §. unico. Quando a pessoa, que fizer a participação, não fôr conhecida em Juizo, irá acompanhada, pelo menos, d'uma testemunha, que a conheça, a qual assignará tambem o auto.

Póde um homem disfarçar-se, mutilando-se, destruindo cicatrizes ou signaes de nascença, fingindo estes, tingindo o cabello etc., para, ou se tornar desconhecido, e, d'este modo, poder, v. gr., fugir ao castigo, em que está incurso; ou com fins illicitos, impôr d'outrem, a fim, por exemplo, de se apoderar d'uma herança etc.

E o exame, que n'estes casos, é feito no individuo vivo, tem, outras vezes, logar nos despojos da vida.

Verifica-se a identidade pela averiguação dos cara-

N.º 4 — Art. 930. O Juiz e Escrivão serão responsaveis por toda a negligencia ou malicia, com que se houverem na averiguação da idoneidade, e identidade do fiador prestado.

N.º 5 — Art. 971. Se houver duvida sobre a pessoa do culpado, de maneira que seja necessario proceder ao reconhecimento d'elle pela testemunha, será este, sob pena de dez até cem mil reis, feito na presença do Juiz e do Escrivão: não sendo o culpado apresentado á testemunha só, porém conjunctamente com os outros individuos, entre os quaes a testemunha o reconhecerá. Do reconhecimento se fará auto.

N.º 6 — §. unico. Sendo necessario fazer-se o reconhecimento por mais d'uma testemunha, cada um d'elles se fará separadamente.

N.º 7 — Art. 1217. Sempre que fôr contestada, ou duvidosa a identidade de qualquer reo condemnado, que se evadir da cadêa, ou fugir do degredo, o reconhecimento d'ella será feito no Juizo da primeira instancia, em que o reo foi julgado, e com intervenção do competente Jury.

N.º 8 — §. unico. Se o reo tiver sido militar, e julgado em Conselho de Guerra, o reconhecimento da identidade será feito no fôro do delicto.

N.º 9 — Art. 1218. O reconhecimento da identidade será feito no processo da condemnação, o qual será para este effeito, e a requisição do Ministerio Publico, remettido ao Juizo da primeira instancia, quando não exista n'elle.

N.º 10 — Art. 1219. O processo preparatorio consistirá na inquirição das testemunhas, que verifiquem a identidade, na reunião de todos os documentos, ou quaesquer outros objectos, que possam servir para a provar, e nas perguntas do reo apprehendido.

N.º 11 — Art. 1220. Findo o processo preparatorio, o Ministerio Publico fará por escripto os artigos de identidade,

cteres seguintes: *edade*, *sexo*, *constituição*, *estatura*, *conformação externa; pégadas; cicatrizes; manchas, signaes e pinturas na pelle; physionomia; estado dos dentes; estado e côr dos cabellos; e profissão.*

Mas, por via de regra, só quando ha mister de avaliar desvios de conformação, lesões pathologicas, ou os restos inanimados, é que, nas questões de identidade, se invocará o testemunho medico-legal. As nossas leis nada dizem sobre a interferencia dos Peritos na verificação da identidade (Vide M n.os 1 a 18).

---

juntando-lhes quaesquer documentos, e o rol das testemunhas, com que intenta proval-os. Uma cópia dos artigos, e do rol das testemunhas será entregue ao reo.

N.º 12 — Art. 1221. No espaço de oito dias, contados da entrega da cópia, o reo poderá apresentar a sua contestação por escripto com quaesquer documentos, que façam a bem da sua defeza, e com o rol das testemunhas, que quizer dar em prova. Uma cópia da contestação, dos documentos e do rol das testemunhas será entregue ao Ministerio Publico.

N.º 13 — Art. 1222. Ao reo será intimado o dia, em que ha-de ser julgada a questão de identidade, pelo menos, tres dias antes.

N.º 14 — Art. 1223. No dia aprazado, em audiencia na presença do reo, e do Ministerio Publico, serão inquiridas as testemunhas offerecidas por este, e as dadas em rol por aquelle, ao qual se farão tambem as perguntas necessarias.

N.º 15 — Art. 1224. Sobre a extracção e formação do Jury, recusação de Jurados, inquirição de testemunhas e discussão da causa, se observará o mesmo, que se acha disposto n'este Decreto ácerca das accusações criminaes.

N.º 16. — Art. 1225. O Juiz fará ao Jury o seguinte quesito: — Está ou não provado, que o cidadão F...., que está presente, é o reo, que foi accusado n'este processo, e condemnado pela sentença de folhas na pena de.....? — Segundo a resposta do Jury, assim proferirá o Juiz a sentença, da qual só cabe o recurso de revista, havendo nullidades no processo.

N.º 17 — Art. 1226. No caso do reo haver fugido do degredo, na sentença que julgar a identidade, se applicará logo a pena do quebrantamento do degredo.

N.º 18 — Art. 1227. Da sentença, que applicar a pena de quebrantamento do degredo, cabe appellação para a Relação do Districto.

E já se antevê que nem todos os caracteres são egualmente applicaveis, ao homem vivo, e ao homem morto.

Art. 1.° — Edades. (N)

Não é sómente pelo auxilio, que as edades prestam á verificação da identidade, que a Medicina Legal se occupa d'ellas, e nós as devemos considerar: são variadas e frequentes as hypotheses, em que se torna necessario certificar a — edade —; mui raras, porém, aquellas, em que se recorre á profissão para a determinar: é certo, tambem, que nem sempre a edade legal ou juridica concorda com a edade physiologica.

A divisão da vida, da concepção á morte, em certo numero de periodos, differentemente limitados segundo

---

(N)

N.° 1 — Ord. do R. Liv. 1.° Tit. 62. §. 36. Mandamos aos Provedores, que no que tocar ao provimento dos orphãos, tenham bom cuidado e diligencia: porque como são pessoas, que não tem perfeito conhecimento do que lhes convém, se não forem bem providos, além de suas fazendas se perderem, receberão detrimento em suas pessoas, pelas quaes elles devem muito de olhar, se são dados por soldadas, e a officiaes, os que forem para isso, e se as obrigações, que de seus casamentos, e soldadas são feitas, são seguras, e se são bem tratados. E os que forem de outra qualidade, se são doutrinados, e postos a ensino, e bons costumes, segundo suas qualidades, e fazenda.

N.° 2 — Liv. 3.° Tit. 9.° §. 3.° E assim não poderá o pae ser citado por seu filho, que em seu poder tiver, nem lhe será para isso concedida licença pelo Juiz, posto que lhe seja pedida, salvo se o tal filho tivesse bens, ou fazenda que tivesse adquiridos em acto de guerra, ou de letras, ou por doação nossa (os quaes bens se chamam em direito peculio castrense, ou quasi castrense). E sobre os ditos bens, ou cousa que d'elles dependa, o quizer demandar. E isto havendo o tal filho edade cumprida de vinte cinco annos, pela qual fica le-

os AA., fixa outras tantas edades: e cada uma d'ellas, consideradas physiologicamente, assenta em determinadas e importantes modificações organicas anatomo-physiologicas: porém, estas nem em todas as pessoas coincidem nas mesmas épocas, como, por uniformidade do serviço, a Lei virtualmente suppôz, designando as edades.

E, d'esta maneira, ao passo que as edades juridicas correspondem invariavelmente a certo numero d'annos, e contam-se sempre pelo numero d'elles decorridos; as physiologicas ou medicas occorrem, algumas vezes, mais cedo ou mais tarde, conforme, tambem, acontece que, em razão do temperamento, do regime, e d'outras causas, se antecipam ou retardam as phases organicas, porque ellas se manifestam; succedendo umas ás outras por transição gradual.

---

gitimada sua pessoa, para poder por si, e em seu nome estar em Juizo, ou tendo impetrada de Nós Carta de supplemento de edade, que commummente se chama de emancipação.

N.º 3 — Liv. 3.º Tit. 29. §. 1.º E o varão menor de edade de quatorze annos, e a fêmea menor de doze, não podem por si fazer Procurador, mas deve-o fazer seu Tutor, e o que fôr de quatorze, e a que fôr de doze até vinte cinco, poderão fazer Procurador, havendo para isso autoridade do Juiz do feito, ou do Curador: e de outra maneira não.

N.º 4 — Liv. 3.º Tit. 41. §. 6.º E em todo caso, que o menor se diga leso por alguma sentença, ou por alguns autos do processo, que se tratarem antes de ser de edade cumprida de vinte cinco annos, deve pedir a restituição até edade de vinte cinco annos, e mais quatro annos que são vinte nove, porque aquelles quatro lhe são outorgados, além da legitima, e cumprida edade, para pedir a dita restituição do que assim fez antes dos vinte cinco annos, e não a pedindo ao dito tempo, não a poderá mais pedir, salvo sendo no dito tempo impedido de tal, e tão legitimo impedimento, que a não podesse pedir, porque então será provido, segundo fôr achado por direito, que o deve ser. A qual restituição poderá pedir perante Nós por simples informação, ou perante os Juizes ordinarios, ou

E tanto assim que, a respeito do casamento, e d'outros actos, que ou são privativos e outorgados a edades privilegiadas, ou não são applicaveis antes de certo tempo, casos ha de desenvolvimento prematuro, em que — se a malicia suppre a edade — as Leis permittem dispensar em parte d'ella: como, tambem, ha outros casos, em que, por acautelar da contingencia d'uma transição mais vagarosa e demorada, as Leis estendem a parte d'uma edade alguns privilegios proprios da que immediatamente a precede. É n'este principio que deve fundar-se o beneficio da restituição, concedido aos menores até aos 29 annos; o supplemento da edade para o matrimonio e a emancipação; e diversas outras providencias apropriadas ás circumstancias da edade. (Vide Nota G n.º 14; e N n.os 3, 4, 5, 6, 7, 10, 21, 22, 27, 32, 33, 38). As expressões, que as Leis usam — Si

---

delegados, que o feito principalmente desembargaram. E se os Juizes que deram a sentença forem compromissarios, seja pedida perante Nós, ou perante os ordinarios d'esse logar, onde esse feito principalmente foi desembargado.

N.º 5 — §. 8.º E mandamos que quando se houver de tratar em Juizo alguma causa civel, ou crime de algum menor de vinte cinco annos, se o dito menor fôr reo, e ainda não passar de quatorze annos sendo varão, ou de doze sendo fêmea, seja citado seu Tutor, se o tiver, e não o tendo, o que quizer demandar requererá, que lhe seja dado para o citar, e não será necessario ser o menor citado. E sendo maior de quatorze annos, ou a fêmea de doze, será citado o mesmo menor, e mais seu Curador, se o tiver, e não o tendo, o mesmo que o quizer demandar lh'o fará dar. E por o mesmo modo, quando o menor de quatorze annos fôr auctor, não será ouvido por si em Juizo, mas o seu Tutor demandará por elle, e valerá o Juizo sem procuração do menor. E sendo o menor maior de quatorze annos, então será necessario (posto que seu Curador queira fazer por elle a demanda) apparecer elle menor em Juizo, e fazer seu Procurador com autoridade do Curador, ou do Juiz do feito, ou nossa, a qual bastará sem outra procuração do Curador, e não tendo Curador, o Juiz que da

malitia suppleat ætatem — commetter o crime com discernimento ou sem elle —, importa a idéa de ter ou não ter a capacidade physica e moral necessaria para preencher ou avaliar os actos, a que nas Leis se allude.

« Em quanto a edade: os homens ou são *maiores* ou *menores*. Diz-se *maior* qualquer homem sem distincção de sexo, desde que completou vinte e cinco annos. Ord. L. 3.º tit. 41. pr. Os menores ou são *puberes* ou *impuberes*. O *varão* diz-se *pubere*, desde que completou quatorze annos de edade; e a mulher desde que completou doze. Ord. L. 4.º tit. 104. §. ult., pr. Inst. Quib. mod. tut. fin. » Coelho da Rocha (ob. cit.).

Da Legislação que apontamos nas Notas (Vide Nota A n.º 49; Nota G n.º 14; e N n.ºs 1 a 38), como, ainda d'outras disposições, se vê que as Leis consideram os menores como pessoas, que não tem perfeito conheci-

---

causa houver de conhecer, o notificará ao Juiz dos Orphãos para lh'o dar, e com sua procuração, ou autoridade seguir sua demanda. E sendo de outra maneira o Juizo tratado em qualquer dos casos d'este paragrapho, os taes autos, e sentenças por elles dadas serão nenhumas. E isto se não entenderá no menor, que impetrou de Nós graça para ser havido por maior, ou que fôr casado sendo de vinte annos, porque estes taes são havidos por maiores.

N.º 6 — Liv. 3.º Tit. 42. Tanto que o orphão varão chegar a vinte annos, e a fêmea a dezoito, logo podem impetrar nossa Carta de graça, passada pelos Desembargadores do Paço, porque lhes sejam entregues seus bens, e hajam d'elles livre, e cumprida administração, e para lhes ser passada trarão certidão por instrumento publico dos Juizes do logar, onde elles menores forem moradores, e tiverem seus bens, em que venham perguntadas testemunhas dignas de fé, que digam, que sabem que tem sizo, e discrição para poderem reger, e administrar seus bens. E sem trazerem o tal instrumento não lhes será concedida a dita Carta.

N.º 7 — Liv. 3.º Tit. 56. §. 6.º Os menores de quatorze annos não podem ser testemunhas em nenhum feito. Porém havemos por bem, que os Julgadores em feitos crimes muito

mento do que lhes convem; e os comparam aos furiosos.

D'aqui procede ser-lhes inhibido o uso dos direitos civis; fazerem-se responsaveis por elles as pessoas, a quem estão entregues; e a intendencia especial, que a Lei exerce a respeito da sua pessoa e bens.

N'esta conformidade é vedado aos menores: serem testemunhas; fazerem Procurador; serem ouvidos em Juizo; vender; alhear etc.

Além das primeiras edades, a ultima quadra da vida é, tambem, objecto da vigilancia peculiar das Leis; que dispensam as pessoas edosas de certas obrigações e encargos pessoaes.

Em todos estes casos, pois, pódem os Peritos ser obrigados a certificar a edade.

Tiram-se, principalmente, do systema osseo os ca-

---

graves, perguntem os menores de quatorze annos sem juramento, por falta de outra prova, para se informarem na verdade, por não ficarem os delictos graves sem castigo.

N.º 8 — Liv. 4.º Tit. 81. pr. O varão menor de quatorze annos, ou a fêmea menor de doze, não podem fazer testamento, nem o furioso. Porém se não tiver o furor contínuo, mas por luas, ou dilucidos intervallos, valerá o testamento, que fez, estando quieto, e fóra do furor, constando d'isso claramente, como tambem valerá o testamento que antes do furor tiver feito. E isto que dizemos do furioso, se entenderá tambem no que nasceu mentecapto, ou que veio a carecer de juizo por doença, ou qualquer outra maneira.

N.º 9 — Liv. 4.º Tit. 83. O varão menor de quatorze annos não póde ser testemunha nos testamentos, nem a fêmea menor de doze nos casos, em que conforme a direito as fêmeas podem ser testemunhas nos testamentos, nem póde ser testemunha o furioso, nem o mudo, e surdo, nem o cego, nem o pródigo a que é tolhida a administração de seus bens, nem o escravo, mas se elle sendo reputado por livre ao tempo do testamento fosse n'elle testemunha, e depois se achasse ser captivo, não deixará por isso de valer o testamento, pois pelo

racteres proprios de cada edade; porque sendo o que apresenta um desenvolvimento mais regular; e cuja marcha póde apreciar-se melhor; fornece, por isso, caracteres mais seguros e constantes, em relação a épocas fixas: tem, comtudo, o senão de alguns dos caracteres só — post mortem — poderem ser investigados, e, conseguintemente, de nada servirem para a indagação da edade no homem vivo.

Todos, geralmente, dividem a vida em duas grandes e mui notaveis secções; a vida — intra-uterina —, que tem principio no momento da concepção, e fim no do nascimento; e a vida — extra-uterina —, que abrange o tempo, que vai do nascimento á morte.

A vida intra-uterina subdivide-se em dous periodos: um d'elles comprehende os primeiros quatro mezes da gravidez; e durante elles dá-se ao producto da conce-

---

erro commum em que todos com elle estavam era tido por livre.

N.º 10 — Liv. 4.º Tit. 104. §. 6.º E porque além d'estes Tutores, que são dados aos orphãos em quanto não chegam á edade de quatorze annos se são varões, ou até doze se são fêmeas, depois que passam da dita edade, e não chegam a vinte e cinco annos lhe são dados Curadores, tudo, que acima dissemos acerca das pessoas, que podem ser Tutores, assi deixados em testamento, como de aquelles, que são constrangidos por serem parentes dos orphãos, como dos que são dados pelo Juiz por falta de parentes, e tambem acerca das escusas que por si podem allegar, como em aquelles que o não devem ser, haverá logar em os Curadores que forem dados aos menores de vinte e cinco annos.

N.º 11 — NOV. REF. JUD. — Art. 163. Não podem ser Jurados, não obstante terem as habilitações, exigidas no artigo antecedente:

. . . . . .

14.º Os que tiverem mais de sessenta annos.

. . . . . .

N.º 12 — Art. 435. Não podem ser Tutores: 1.º os menores, excepto sendo casados, ou Bachareis formados; . . . . . .

pção o nome de embryão; o outro comprehende os mezes restantes da vida intra-uterina, nos quaes o embryão toma o nome de *feto*.

Reparte-se, ordinariamente, a vida extra-uterina em quatro divisões: *Infancia*, *Puberdade* ou *Adolescencia*, *Edade adulta* ou *Virilidade*, e *Velhice*.

E quasi todos os AA. separam da — infancia — os primeiros quarenta e cinco dias; e d'elles formam um periodo, mui distincto e notavel pelas importantes mudanças, por que, durante elle, passa a machina animal. Em todo este periodo appellida-se o infante — *recem-nascido* —.

Para facilitar o estudo, e melhor se poderem confrontar as revoluções, que se operam nas differentes épocas da vida humana, imitaremos Devergie e Briand, resumindo em fórma de synopses os caracteres distin-

---

N.º 13 — Art. 438. São isentos da tutela: . . . . . 8.º os que tiverem setenta annos de edade.

N.º 14 — Art. 441. O Tutor é obrigado a reger a pessoa dos menores, represental-os em todos os actos civis, e administrar seus bens, como bom Pae de familias. E' responsavel por todas as perdas e damnos, que causar ao menor por sua má administração; e a sua responsabilidade começa desde o dia, em que lhe fôr noticiada a nomeação.

N.º 15 — Art. 444. O Tutor, que não declarar no inventario as acções, que tem a intentar contra o menor, ou por dividas, ou por outra qualquer obrigação, não as poderá intentar durante a menoridade.

N.º 16 — Art. 448. Logo que os menores chegarem a maior edade, ou se emanciparem, o Tutor lhes entregará uma conta geral da sua administração. Qualquer alcance do Tutor para com os menores vencerá os juros da Lei, desde o dia, em que se verificar.

N.º 17 — Art. 449. O Tutor não poderá fazer contracto algum com o menor, ainda que chegue á maioridade, senão dez dias depois que lhe tiver dado conta da sua administração, e obtido d'elle recibo geral.

N.º 18 — Art. 450. O Tutor, que dissipar os rendimentos

ctivos do progressivo desenvolvimento organico, desde o acto da impregnação até ao da dissolução.

Baseados, como são, em dados estatisticos, e não obstante o cuidado, que presidiu á sua coordenação, adoptando os trabalhos, n'esta parte, de Devergie, reconhecemos que as marcas differenciaes das edades, mormente das intra-uterinas, estão sujeitas á inconstancia, que acompanha todos os phenomenos vitaes, e que os não deixa submetter a normas fixas e invariaveis.

A discordancia, que se nota nos quadros synopticos publicados por Devergie e Briand; e as excepções, que o mesmo Devergie accusa ter encontrado nas autopsias cadavericas, que teve occasião de fazer no Hospital da Maternidade, dão um vivo testemunho d'esta verdade.

E com quanto antes d'um mez (Devergie), ou de seis semanas (Briand) após a concepção, a existencia do em-

---

do menor, e não tiver bens para o indemnisar, será prêso até pagar todo o alcance.

N.º 19 — Art. 451. A acção do menor contra o Tutor para o obrigar a dar contas, ou para verificar a conta geral, que este lhe entregar, prescreve por dez annos contados do dia, em que chegar á maioridade, ou se emancipar.

N.º 20 — Art. 452. Se o Tutor tiver algum motivo de queixa contra o menor, deverá dirigir-se ao Conselho de familia; e, sendo grave, póde requerer ás Auctoridades as providencias, que forem necessarias para a sua repressão.

N.º 21 — Art. 453. O menor fica emancipado: 1.º completando vinte e cinco annos; 2.º pelo casamento; 3.º tomando ordens sacras; 4.º sendo Bacharel formado, Licenceado ou Doutor; 5.º sendo Official do Exercito ou Marinha, que tenha completado vinte e um annos.

N.º 22 — Art. 454. O Pae póde emancipar seus filhos, logo que completem vinte annos os varões, e dezoito as fêmeas. A mesma auctoridade competirá ao Conselho de familia na falta dos Paes, e ás Mães quando forem Tutoras.

N.º 23 — Art. 458. O menor emancipado não poderá, antes de completar vinte e cinco annos, vender, alhear, dar, ou trocar bens de raiz, nem arrendal-os por mais de tres annos sem

*

bryão no utero não se torne incontestavelmente manifesta, ainda assim, para que o quadro seja tão completo quanto o permitte a actualidade da sciencia, reproduziremos tambem os caracteres qualificativos d'esse periodo, cujas metamorphoses só no cadaver podem verificar-se.

CARACTERES DIFFERENCIAES DOS PERIODOS DA VIDA INTRA-UTERINA ATÉ AO NASCIMENTO.

Impregnação — Desenvolve-se a membrana caduco-uterina.

Embryão de doze dias — O embryão ou ovulo, pouco perceptivel, ou apenas desenhado por um pequeno circulo, fórma uma empôla no meio d'outra, quatro vezes maior —

---

auctorisação do Pae ou Mãe (quando fôr Tutora), ou do Conselho de familia, que examinará escrupulosamente a necessidade urgente, que elle tiver para celebrar esses contractos.

N.º 24 — Art. 459. O menor emancipado não poderá, antes de completar vinte e cinco annos, passar recibo geral ao Tutor por sua administração, sem que as contas sejam examinadas, e approvadas pelo Conselho de familia, com audiencia do Curador.

N.º 25 — Art. 460. Os actos praticados contra a disposição dos dous artigos precedentes, são nullos; e o menor emancipado, que os praticar, nos casos do art. 458, será submettido á tutela anterior, e, no caso do art. 459, ser-lhe-ha dado novo Tutor.

N.º 26 — Art. 868. Os menores, que forem puberes, não serão admittidos a querelar sem auctorisação de seus paes ou curadores, e as mulheres casadas sem auctorisação de seus maridos. Serão nullas as querelas tomadas contra a disposição d'este artigo.

N.º 27 — Art. 967. Os menores de quatorze annos, porém maiores de sete poderão ser inquiridos por testemunhas, mas sem prestação de juramento.

N.º 28 — Art. 976. §. unico. Se o reo fôr menor, nomear-

Não existe placenta —

Traços de cordão umbilical —

Já distinctas e separadas as membranas caduco-uterinas e caduco-ovulares —

Chorion tomentoso, e coberto mui levemente d'uma especie de pennugem —

O amnios figura a quarta parte do ovo —

A vesicula umbilical é da grossura d'uma ervilha, e, posta entre o chorion e o amnios, contém uma substancia analoga á gemma d'ovo: o pedunculo termina no cordão —

O corpo reticular ou vesicula allantoide, collocado entre o chorion e o amnios, consta de duas folhas, dispostas á feição de membrana seroza; e envolve o amnios e a vesicula umbilical; mas não nasce d'elle uraco, como nas aves —

---

se-ha sob pena de nullidade, Curador, que assista ao acto das perguntas, o qual sob a mesma pena, assignará o auto.

N.º 29 — COD. PEN. — Art. 71. A pena de morte não poderá em caso algum ser applicada aos menores de dezesete annos; mas será substituida pela de prisão perpetua com trabalho.

N.º 30 — Art. 72. A pena de trabalhos publicos não poderá em caso algum ser applicada ás mulheres, aos menores de dezesete annos, aos maiores de sessenta annos, e aos que tiverem tal enfermidade, que não possam servir nos trabalhos publicos, sendo esta enfermidade competentemente provada.

N.º 31 — §. unico. Quando taes pessoas commetterem um crime que pela Lei tem a pena de trabalhos publicos, ou que tendo sido condemnadas a esta pena chegaram á idade de sessenta annos, ou ao estado de enfermidade incompativel com a mesma pena, deverá ella ser substituida pela de prisão com trabalho ou sem elle.

N.º 32 — Art. 73. O menor de quatorze annos, que commetter algum crime, praticando o facto sem discernimento, será entregue, segundo as circumstancias, ou a seus paes, parentes e tutores, ou será recluso em uma casa de educação pelo tempo que fôr determinado na sentença.

Embryão de tres semanas a um mez — Representa uma cobra enrolada; e tem de comprimento tres a cinco linhas —

A parte mais grossa é a cabeça; a extremidade mais delgada a cauda: esta termina no cordão umbilical; e apresenta um pequeno filete branco, que constitue a medulla —

Tem uma disposição circular —

A bôca está indicada por uma fenda; e os olhos por dous pontos negros —

Começam a apparecer os membros sob a fórma mamillar —

O figado occupa todo o abdomen —

A bexiga é mui grande —

O chorion é mais villoso; mas as villosidades são sempre disseminadas pela superficie: a superficie interna d'esta membrana está em contacto com o corpo reticular, e não com o amnios.

N.º 33 — §. 1.º O menor de quatorze annos, que commetter algum crime a que corresponda alguma das penas maiores, praticando o facto com discernimento, será condemnado a prisão com trabalho ou sem elle por tempo que não exceda a dez annos. Se a pena do crime fôr correccional, a pena que lhe fôr imposta não será maior do que ametade da que deveria impôr-se no caso, em que o criminoso excedesse a edade dos quatorze annos.

N.º 34 — Art. 111. Aquelle que podia, e devia impedir o damno causado por outrem é por elle responsavel.

N.º 35 — Art. 112 — Para se applicar a disposição do artigo antecedente, deve em regra provar-se a negligencia, excepto nos casos, em que a Lei a presume.

N.º 36 — Art. 113. Os paes, e depois da morte d'estes, as mães são responsaveis pelo damno causado por seus filhos menores, que com elles habitam, ainda mesmo que sejam impuberes, se obrarem com discernimento; salva a prova de que lhes foi impossivel impedir esse damno.

Embryão de seis semanas — Comprimento de 7 a 10 linhas —

Pêso 40 a 72 grãos —

A face é distincta do craneo —

Divisam-se as aberturas do nariz, da bôca, dos olhos e dos ouvidos —

A cabeça é distincta do thorax —

As mãos e antebraços situados no meio do corpo: distinguem-se os dedos —

As pernas e os pés estão junto ao anus —

Observa-se o umbigo, no qual vem implantar-se o cordão umbilical, que se compoem dos vasos omphalo-mesentericos, d'uma porção do uraco, d'uma parte dos intestinos, e de filamentos, que representam os vasos umbilicaes —

A clavicula e o osso maxillar inferior apresentam um ponto de ossificação —

Começa a ajuntar-se a placenta —

N.º 37 — Art. 454. Aquelle que abusar da impericia, necessidade, ou paixões d'um menor de vinte e cinco annos, fazendo-lhe subscrever em seu prejuizo alguma obrigação, ou desobrigação, ou transmissão de direitos por emprestimos de dinheiro, ou de effeitos moveis, ainda que debaixo d'outra fórma se encubra o emprestimo, será punido com prisão de tres mezes a tres annos, e multa correspondente.

N.º 38 — CONSTITUIÇÕES SYNODAES DO BISPADO DO PORTO (1690) pag. 134. — O varão, conforme a direito, pera poder contrahir Matrimonio, deve ter quatorze annos completos, e doze completos a fêmea; salvo, quando antes da dita edade constar, que tem discrição, e disposição bastante, que suppra a falta da edade, porém n'este caso os não admittirão os Parochos, nem os denunciarão, sem licença nossa, ou de nosso Provisor por escripto, sob pena de dez cruzados, e suspensão de seu officio a nosso arbitrio, a qual licença se não dará, sem primeiro constar legitimamente, como por direito se requer, que tem a tal discrição e disposição.

O chorion está separado do amnios por uma materia vitriforme; e parte d'elle pelo corpo reticular —

É mui grande a vesicula umbilical —

Embryão de dous mezes — Tem de comprimento 16 a 18 linhas; e de pêso 2 a 4 oitavas —

Braços e cotovêlos separados do tronco —

Calcanhares e joelhos isolados —

Rudimentos de nariz e beiços —

Principia a manifestar-se o circulo palpebral —

Clitoris ou penis apparentes —

Um ponto negro no logar do anus —

Rudimentos dos pulmões, do baço, e das capsulas sobrerenaes —

O cego collocado por detraz do umbigo —

O canal digestivo concentrado no ventre —

Uraco visivel —

Pontos osseos no osso frontal e costellas.

O chorion começa a estar em contacto com o amnios no ponto opposto ao da inserção da placenta —

Esta ajunta-se n'uma pasta —

Principiam os vasos umbilicaes a contornear-se —

Embryão de tres mezes — De comprimento duas pollegadas a duas pollegadas e meia —

De pêso uma onça a onça e meia —

Cabeça volumosa —

As palpebras tocam-se pelo bordo livre —

Existe membrana pupillar —

A bôca está fechada —

O nariz é mui prominente —

Os dedos bem separados —

Os membros inferiores ultrapassam a cauda rudimentar —

São distinctos os tegumentos —

São mui compridos o clitoris e o penis —

Existe thymus —

E tambem capsulas sobrerenaes —

O cego está collocado abaixo do umbigo —

O cerebro tem 5 linhas; o cerebello 4 linhas; a medulla alongada linha e meia; e a medulla tres quartos de linha —

Distinguem-se os dous ventriculos do coração —

Tocam-se a caduca reflexa e a caduca uterina —

O cordão contém os vasos umbilicaes, e alguma gelatina de Warthon —

A placenta está completamente isolada —

Desappareceram as vesiculas umbilical e allantoide; bem como os vasos omphalo-mesentericos —

Feto de quatro mezes — De comprimento de 5 a 6 pollegadas.

De pêso duas onças e meia a tres onças —

Pelle côr de rosa, bastante densa, e já forrada de granulações adiposas em alguns pontos —

Bôca muito grande, e aberta —

Membrana pupillar mui visivel —

Começam a apparecer as unhas —

Partes genitaes e sexo distinctos —

O cego situado ao pé do rim direito —

Vesicula biliar —

Meconio no duodeno —

Já visivel a valvula do intestino cego —

Umbigo delineado, e chegado ao pûbis —

Ossos do ouvido ossificados —

Pontos de ossificação nas partes superiores do sacro —

Formação de membrana no ponto de inserção da placenta no utero —

Perfeito contacto do chorion com o amnios —

Feto de cinco mezes — De comprimento de 7 a 8 pollegadas —

De pêso 5 a 7 onças —

O volume da cabeça é sempre consideravel relativamente ao resto do corpo —

Principiam os cabellos a apontar —

Unhas mui distinctas —

A pelle sem indumento sebaceo —

Substancia branca no cerebello —

Coração mui volumoso —

Os rins mui volumosos —

O cego na parte inferior do rim direito —

Bem distincta a vesicula biliar —

Germes dos dentes da segunda dentição —

Pontos de ossificação na primeira parte do pubis; assim como no calcaneo —

O meconio toma uma côr amarello-esverdeado; e occupa o principio do intestino delgado —

Feto de seis mezes — De comprimento 9 a 10 pollegadas —

De pêso 16 onças —

A pelle apresenta indicios de fibras dermoides —

Palpebras ainda agglutinadas —

Membrana pupillar —

O colon com relevos —

O cordão vai inserir-se um pouco acima do pubis —
Pés côr de purpura —
Cabellos brancos ou argentinos —
Principio de indumento sebaceo —
Meconio no intestino delgado —
Figado de côr vermelha-escura —
A vesicula contém um fluido seroso, não amargo —
Testiculos proximos aos rins —
Pontos de ossificação nas quatro partes do sterno —

Feto de sete mezes — De comprimento 11 a 12 pollegadas —
De pêso 3 a 4 libras —
Pelle rosada, fibrosa e espessa —
Principio de indumento sebaceo —
As unhas não cobrem ainda a extremidade dos dedos —
As palpebras já não estão adherentes —
É menos sensivel a membrana pupillar —
Existe um ponto de ossificação no astragalo —
O meconio occupa quasi todo o intestino grosso —
Começam a perceber-se as valvulas conniventes —
O cego está na fossa iliaca direita —
O lobulo esquerdo do figado é quasi egual em tamanho ao direito —
A vesicula contém bilis —
O cerebro é mais consistente; e ainda não apresenta substancia branca —
Os testiculos estão mais afastados dos rins —
Feto de oito mezes — De comprimento 13 a 15 pollegadas —
De pêso 4 a 5 libras —

A pelle coberta d'indumento sebaceo mais sensivel —

As unhas cobrem a extremidade dos dedos —

No fim d'este mez principia a desvanecer-se a membrana pupillar —

Existe um ponto de ossificação na ultima vertebra do sacro —

Não apresenta ainda ponto osseo a cartilagem, que fórma a extremidade inferior do femur —

O cerebro apresenta circumvoluções; mas ainda não tem substancia branca —

Os testiculos entram nos anneis inguinaes —

O meconio occupa a extremidade inferior do intestino grosso —

A inserção do cordão umbilical a 7 linhas (10 linhas, segundo Moreau) abaixo do meio do corpo —

A placenta constitue um disco oval, da espessura de 11 a 13 linhas, e formado de muitos lobulos. N'um ponto da superficie, a maior parte das vezes, junto ao centro, vai inserir-se o cordão umbilical, cujo comprimento é, termo medio, 16 a 18 pollegadas —

Desappareceu a membrana pupillar —

O conducto auditivo externo é inteiramente cartilaginio —

São ainda distinctas as quatro partes do osso occipital —

Ainda não está ossificado o osso hyoïde —

Existe um ponto de ossificação no centro da cartilagem da extremidade inferior do femur, o unico dos ossos longos, cuja epiphyse offerece um começo de ossificação —

O cerebro apresenta apparencias de substancia branca —

O figado desce até ao umbigo —

Os testiculos passaram o annel inguinal, e pódem mesmo encontrar-se no scroto —

Feto de nove mezes, ou de termo — De comprimento, do apice da cabeça aos calcanhares, termo medio, 16 a 18 pollegadas, minimum 13 pollegadas, maximum 25 pollegadas —

De pêso, termo medio, 6 libras e um quarto, minimum 2 libras, maximum 25 libras —

O meio do corpo corresponde a um ponto ou 7 linhas e meia (10 linhas, segundo Moreau), acima do umbigo: com a edade vae-se este ponto aproximando ao pubis —

A cabeça offerece os seguintes diametros: occipito-frontal 4 pollegadas; occipito-maxillar 5 pollegadas; biparietal e spheno-bregmatico 3 pollegadas e 6 linhas; grande circumferencia 14 pollegadas; circumferencia transversal 10 pollegadas e 6 linhas —

A cabeça mais ou menos coberta de cabellos, que tem 9 a 12 linhas de comprimento —

A pelle é branca, homogenea, consistente, e coberta d'uma camada de indumento sebaceo, esbranquiçado, e assaz abundante, principalmente, nas pregas das virilhas, do pescoço e das axillas —

Os membros thoracicos medidos da cova da axilla para a extremidade dos dedos, são mais compridos que os membros inferiores, tomada a medida entre a prega das virilhas e o calcanhar, com quanto estes se não desenvolvam mais tarde que aquelles —

Os pés representam a sexta parte do comprimento total do corpo.

Segundo Ollivier (Ann. de Med. Leg. 1842, Tom. 27), «No quinto mez da gestação observam-se nas paredes

internas da goteira alveolar pequenas eminencias verticaes, correspondendo aos pequeninos sulcos, que separam os folliculos dentarios; as quaes, á proporção que o feto vai crescendo, vão-se ellas aproximando e reunindo, formando repartimentos transversaes, cujos espaços intermedios constituem os alveolos. No termo da gestação vêem-se, ordinariamente, nos dous ossos maxillares, e, sobre tudo, no inferior, *cinco repartimentos* bem distinctos, formando quatro alveolos: os dous primeiros achatados lateralmente, são destinados para os dous primeiros incisivos; o terceiro, mais estreito, e, ordinariamente, obliquo debaixo para cima, e detraz para diante, está como mettido entre os dous primeiros e o quarto, e deve receber o dente canino: o quarto mais largo e mais redondo, é o alveolo do primeiro molar.

«Ao 9.° mez o quinto repartimento corresponde ao meio do espaço, comprehendido entre a symphise da maxilla inferior e a apophyse coronoide. De maneira que se em ametade d'um dos ossos maxillares, mormente do inferior, observarmos completa a formação d'estes repartimentos, circumscrevendo quatro alveolos, poder-se-ha affirmar que o infante é de termo.»

Um outro signal, que Ollivier indica, de que um infante é de termo, consiste na existencia d'um nucleo osseo na epiphyse da extremidade inferior do femur. Este nucleo forma-se na segunda quinzena do 9.° mez: é então, e durante os dous primeiros mezes da vida, quasi exactamente globuloso; mas depois vai tomando uma fórma oval achatada, sendo a extremidade, correspondente ao condylo externo, um pouco mais larga e achatada.

Ainda com o mesmo fim de determinar se um infante é de termo, emprehendeu Ollivier uma serie de investigações sobre os ossos de nove craneos de infantes de termo. Elle mesmo, porém, confia pouco nos resultados d'ellas, não só porque o numero das observações não é ainda sufficiente para induzir convicção, como porque é reconhecido que assim o volume e os diametros, como o estado de ossificação dos ossos craneanos dos infantes de termo, variam muitissimo, e estão subordinados á saude, estatura e outras condições organicas dos paes.

CARACTERES DIFFERENCIAES DOS PERIODOS DA VIDA EXTRA-UTERINA, DESDE O NASCIMENTO ATÉ AO 45.° DIA.

Um dia — Murcha incipiente.

O cordão unido intimamente ao annel pelas membranas.

Buraco de Botal aberto.

Canal arterioso livre.

Arterias umbilicaes livres.

Veia umbilical livre.

Canal venoso livre.

Existencia ou não existencia do meconio no intestino grosso: e, n'esta ultima supposição, presença da materia esverdeada e viscosa, que persiste depois da expulsão d'elle.

Dous dias — Murcha completa.

Buraco de Botal livre, excepto 4 vezes em 22; e, 3 vezes, fechado em parte.

Canal arterioso começando a obliterar-se.

Arterias umbilicaes contractas em maior ou menor parte da sua extensão.

Veia umbilical livre.

Canal venoso livre.

Ausencia de meconio: existencia, na maior parte dos casos, d'indumento esverdeado.

Tres dias — Deseccação do cordão.

Buraco de Botal, algumas vezes, fechado.

Canal arterioso, algumas vezes, obliterado: é mui raro; 2 vezes em 22.

Arterias umbilicaes, muitas vezes, obliteradas.

Veia umbilical, Canal venoso } ainda abertos.

Ausencia de meconio; indumento esverdeado, separado em alguns pontos sob fórma de placas, figurando marmoreaduras brancas em campo verde.

Quatro dias — Cahida incipiente do cordão.

Buraco de Botal ainda aberto; 17 vezes em 24.

Canal arterioso ainda aberto: em 7 casos fechado em parte: em 3 completamente fechado.

Arterias umbilicaes obliteradas; e, algumas vezes, ainda abertas junto ás arterias ilíacas.

Veia umbilical, Canal venoso } contractas consideravelmente.

Ausencia de meconio, e d'indumento esverdeado.

Cinco dias — Cahida total do cordão, quasi sempre.

Buraco de Botal ainda aberto; 13 vezes em 29.

Canal arterioso aberto em metade dos casos.

Arterias, Veia, Canal } completamente obliterados. (A veia algumas vezes aberta).

Trabalho preparatorio do levantamento da epiderme.

Oito dias — *Cahida constante do cordão.* Começa a operar-se a cicatrisação do umbigo.

Buraco de Botal ainda livre, 5 vezes em 20.

Canal arterioso obliterado completamente em metade dos infantes.

Vasos umbilicaes fechados.

Do nono ao undecimo dia. — *Cicatrisação* do umbigo, muitas vezes, completa; mas, tambem, muitas vezes, fica uma resudação mucosa, que dura até á obliteração completa dos vasos, e póde continuar vinte e cinco dias, retardando a cicatriz.

Rachadura da epiderme no tronco, nas mamas e no abdomen, e nas pregas das articulações.

Do vigesimo ao vigesimo-sexto dia. — Levantamento total da epiderme.

Do trigesimo ao trigesimo-quinto dia. — Cahida completa da epiderme, excepto a das mãos e pés, que só tem logar ao quadragesimo dia.

É aos periodos da vida extra-uterina que na prática se referem as — edades — quando os AA. se occupam d'ellas.

Os seus caracteres são os seguintes:

Quatro mezes — Estão ossificados os ramos do osso hyoide.

Cinco mezes — Ossificação dos cornetos inferiores.

Seis mezes — Ponto osseo no arco anterior do atlas: união das azas grandes do sphenoide ao corpo do osso.

Do nascimento até ao 6.º *ou* 8.º *mez* — Estão as maxillas desguarnecidas externamente de dentes. O bordo alveolar está forrado por uma cartilagem gengival, com relevos, e cuja espessura, que é de muitas linhas, vai

diminuindo á medida que se approxima a época da erupção dos dentes: e até então conserva o osso maxillar inferior uma consideravel espessura. A apophyse coronoide e o condylo da maxilla estão quasi nivelados com o bordo alveolar: é pouco projectado o angulo maxillar. Na época da erupção dos dentes da 1.ª dentição alargam-se os bordos alveolares, augmenta o volume dos ossos maxillares, cujos ramos se endireitam; torna-se mais pronunciado o angulo; e o corpo cresce em altura.

Do 7.º *ao* 8.º *mez* — Apparecem os dentes incisivos medianos inferiores, e, depois, os superiores.

Ao 9.º *e* 10.º *mez* — Vem os incisivos lateraes, cuja sahida, todavia, apresenta muita variação. Lansoni cita o caso d'um infante, em que ella sómente teve logar aos 7 annos.

Um anno — Ponto osseo na primeira vertebra coccygiana; germen osseo na grande tuberosidade do humero, no primeiro osso cuneiforme, na apophyse coracoide, na extremidade superior da tibia, e na cabeça do femur. União dos dous pontos osseos do arco posterior de cada vertebra. Soldam-se as peças do temporal. Apparecem successivamente os quatro dentes molares anteriores; e, algumas vezes, os caninos.

Dous annos — Ossificação das epiphyses dos ossos do metacarpo e do metatarso; germen osseo na extremidade inferior do radio; ossificação da extremidade inferior do peroneo; e soldadura dos dous nucleos da apophyse odontoide.

Dous annos e meio — Ossificação da rotula e da pequena tuberosidade do humero: sahem os dentes caninos e os quatro molares posteriores.

Tres annos — Solda-se o corpo do axis com a apophyse odontoide.

Quatro annos — Ossificação do grande trochanter, do osso pyramidal, e do 2.º e 3.º cuneiforme: solda-se a apophyse styloide do temporal.

Cinco annos — Ossificação do trapesio e do semilunar: união das laminas da 2.ª vertebra com o corpo: estão ossificadas a extremidade superior do peroneo e as epiphyses das phalanges.

Seis annos — Ossificação do pisiforme, e das epiphyses da primeira phalange dos ultimos quatro dedos dos pés.

Sete annos — A epitrochlea do humero ossificada: dos 6 para os 7 annos principiam a cahir os dentes do leite, e a nascerem os dous primeiros grandes molares de cada lado; os quaes não furam por nenhum dente, e não devem ser substituidos.

Dos sete aos nove annos — Germen osseo do olecraneo, e da extremidade superior do radio: ossificação do scaphoide da mão; soldadura dos dous pontos osseos, que formam a extremidade superior do humero: sahida dos oito dentes incisivos da 2.ª dentição, começando pelos incisivos medianos da maxilla inferior.

Dez annos — Apparecem os bicuspidos anteriores.

Doze annos — Bicuspidos posteriores, cuja erupção se faz quasi ao mesmo tempo que a dos caninos e a dos segundos grandes molares: ponto osseo no bordo interno da trochlea do humero.

Quatorze annos — Ossificação do pequeno trochanter.

Quinze annos — Ponto osseo no angulo inferior da omoplata; soldadura das vertebras do sacro; e da apophyse coracoide.

Dos quinze aos vinte annos — Germen osseo na extremidade sternal da clavicula; ossificação da 4.ª vertebra coccygiana; sahem os ultimos dentes molares, chamados dentes do ciso: soldam-se os trochanteres e a cabeça do femur com o corpo e collo do osso: união da extremidade inferior do femur, e das duas extremidades do humero ao corpo d'estes ossos.

Dos 18 *aos* 25 *annos* — União do corpo do sphenoide ao occipital: soldadura das tres peças da tibia: união da primeira peça do corpo do sterno ás outras peças do mesmo osso: soldadura dos pontos, que corôam as apophyses transversas e espinhosas das vertebras, e dos pontos das epiphyses das costellas.

Dos 25 *aos* 30 *annos* — União da primeira vertebra do sacro com as outras.

Dos 40 *aos* 50 *annos* — Soldadura do appendice xiphoide ao corpo do sterno; e do coccys ao sacro.

Mas além d'estes signaes, deduzidos da marcha progressiva da ossificação, outros ha fornecidos pelos demais systemas, apparelhos e funcções organicas; os quaes, com quanto sejam menos fieis, e mais variaveis quanto ás épocas de seu apparecimento, é por ellas que geralmente se marcam e distinguem os grandes córtes, que na vida extra-uterina constituem as edades propriamente ditas: e taes são a estatura, expressão da physionomia, força, talhe, agilidade e flexibilidade dos movimentos etc.

A sua apreciação requer uma certa prática e habito: e torna-se tanto mais difficil e incerta, quanto mais avançada é a edade.

Infancia — Divide-se em dous periodos: — primeira infancia, *infancia*, — do nascimento até aos 7 annos;

Errata. Pag. 229. Linh. 15. — systemas — em vez de — septemas —

— segunda infancia, *puericia* — dos 7 aos 14 annos no homem, e dos 7 aos 12 na mulher. A primeira infancia subdivide-se ainda em tres periodos; que findam: o 1.° aos 7 mezes, ou quando começa a erupção dos primeiros dentes do leite, ou temporarios; o 2.° aos dous annos, tempo, em que commummente se perfaz a primeira dentição; e o 3.° na puberdade, havendo-se já effectuado a segunda dentição.

N'esta edade cresce e desenvolve-se visivelmente todo o organismo; e mais particularmente os orgãos dos sentidos e do movimento: as funcções nutritivas apresentam uma grande energia: e em todos os orgãos, assim nos da vida nutritiva, como nos da vida de relação, se observa uma notavel impressionabilidade. Predominam os septemas nervoso e lymphatico. Mais assignaladamente nas partes superiores do corpo se concentra a actividade vital.

Puberdade — Adolescencia — Prende na infancia e finda aos 25 annos, no homem, e aos 21 na mulher. Os orgãos tornam-se mais vigorosos, e menos impressiveis; e as funcções mais regulares e menos precipitadas; equilibram-se os systemas vasculares de fluidos brancos e do sangue: como do chofre, se desenvolvem os orgãos sexuaes, e entram em acção, logo no começo d'esta edade; pela primeira vez então, diz Lallemand, se amostram na materia prolifica os animalculos spermaticos; estabelece-se, no sexo feminino, o fluxo mensal, e os peitos avolumam: concorrentemente muda a voz; que, tornando-se rouca, toma, em seguida, o timbre proprio do sexo, e de cada individuo: a pelle cobre-se de pêllos em diversas partes do corpo. É esta a edade

das acquisições intellectuaes, da força da imaginação e das doces illusões. Ao cabo d'ella reune a organisação agilidade e robustez. Os movimentos vitaes, descendo da cabeça, fixam-se nos orgãos vocaes, e, depois, nas visceras e cavidade thoracicas.

Virilidade — Edade adulta — Edade madura — succede á Puberdade, e acaba aos 60 annos. A maquina organica adquire o maximum de perfeição e robustez: por algum tempo parece que no organismo nada augmenta, e nada diminue, — *periodo estacionario* — d'alguns AA.: sobrevém nas mulheres (dos 45 annos aos 50) a — *menopausa* —, edade critica: fina-se n'um e n'outro sexo a faculdade reproductora; na mulher inteiramente; no homem, pelo menos, afrouxa muito. E na ultima parte d'esta edade já a vida sensivelmente declina; perdendo em actividade e vigor; e principiando o movimento retrogrado de decadencia e dissolução.

Velhice — Estende-se até á morte esta ultima secção da vida, que dos 75 annos por diante alguns AA. chamam — Edade decrepita —. Progridem os movimentos de declinação: á inacção dos orgãos sexuaes accresce a atrophia d'elles, e dos seus accessorios: os solidos deterioram-se; mais e mais predominam os principios terreos; os ossos vão-se tornando mais delgados e friaveis: cahindo os dentes; desapparecendo os alveolos: os cabellos ou cahem ou se fazem brancos: os sentidos externos, que, no principio d'esta época, por cansados fraqueavam, inhabilitam-se, por fim, de todo para os seus officios: enfraquece-se o pensamento e a moral: todas as funcções se executam a custo e imperfeitamente.

Terminaremos este artigo tocando n'uma questão juridica, relativa á edade; com quanto, a respeito d'ella, a Medicina Legal deva ser chamada mais para o direito *constituendo*, que para a applicação do direito *constituto:* é a seguinte — ¿Depois de quantos annos d'ausencia deverá reputar-se morta uma pessoa?—

Acha-se estabelecido em alguns Codigos estrangeiros que a ausencia d'um individuo por certo numero d'annos, sem haver noticia d'elle, e tendo uma edade determinada, deve fazer presumir que elle morreu.

A Ord. do R. Liv. 1.º Tit. 62, §. 38, marca a ausencia de 10 annos sem referencia á edade.

Lobão e Coelho da Rocha seguem que o ausente deve exceder 70 annos de edade: e Ferreira Borges diz que o ultimo termo da vida do homem deve contar-se aos 100 annos.

O Cod. francez exige ausencia de 35 annos e 100 annos de edade.

Nas demais Nações varía assim o prazo da ausencia, como o da edade.

N'estes casos, a questão medico-legal reduz-se a saber qual é a edade provavel ou possivel do homem: e o unico meio, que ha d'a resolver, é em vista, e pelas respectivas estatisticas da mortalidade.

Art. 2.º — Sexo.

Só no caso de hermaphrodismo, ou quando, unicamente, existem fragmentos de cadaver, ou o esqueleto mais ou menos completo, é que os Juizes reclamam o auxilio medico-legal para se reconhecer o *sexo:* a ultima hypothese é a que mais ordinariamente se verifica.

Mais que todos os outros systemas geraes da economia animal, offerece o systema osseo da mulher, comparado ao do homem, differenças, que fazem estremar um sexo do outro.

Considerados, em geral, os ossos na mulher são, relativamente aos do homem, mais curtos e delgados; menos elevadas as linhas e tuberosidades; as articulações menos volumosas; não sobresahem tanto os seios frontaes; a cabeça é mais estreita anteriormente: e maior o diametro antero-posterior; as maxillas são mais ellipticas, e os dentes mais cerrados; a caixa thoracica, que no homem representa uma figura conoidal, dilata-se, na mulher, na altura da 4.ª ou 3.ª costella; e, d'ahi para baixo, contrahe-se, figurando uma oval, se o uso dos espartilhos a não ha tornado esguia; é, commummente, menos alta; sendo, por isso, na mulher, maior a distancia, que vai das ultimas costellas aos ossos iliacos; o sterno, mais curto, desce, na mulher, até á 4.ª costella, e, no homem até á 5.ª; as espadoas são mais baixas; e as articulações escapulo-humoraes mais approximadas uma da outra; e, pelo contrario, mais alongadas, e menos curvas as duas claviculas, tornando o peito mais largo: os membros superiores são mais curtos; os pulsos mais delgados; os dedos mais delicados: os ossos da côxa mais arqueados para diante e mais obliquos para dentro; o collo e corpo do femur formam um angulo mais agudo que no homem; os pés são pequenos.

Mas aonde mais resaltam as marcas differenciaes é na bacia.

Na mulher a arcada pubica é larga e muito aberta, 3½ a 4 pollegadas na base, 12 a 15 linhas no apice, 2½ pollegadas de altura; e o semicirculo osseo, que a

constitue, é lançado para diante e para fóra: a symphyse do pubis tem de altura 1 ½ pollegada, e de espessura 6 linhas. As articulações são mais laxas, e mais delgadas; e as cristas iliacas muito abertas e mais arqueadas para fóra que a base do thorax, o que dá grande largura aos quadris. Diametro coccy-pubico 4 polleg.; o bi-ischiatico 4 polleg.; bi-iliaco 5 polleg.; da espinha iliaca anterior á outra 9 a 10 poll.; do meio da crista iliaca para a do lado opposto 10 a 11 poll.

No homem todas as partes são menos largas e mais altas que na mulher: o diametro coccy-pubico tem 3 poll. 3 linh.; o bi-ischiatico 3 poll.; o bi-iliaco 4 poll. 6 linh.; entre as espinhas iliacas assim anteriores como posteriores 7 a 8 poll.; da parte media d'uma crista iliaca para a outra 8 a 9 poll. — A arcada do pubis é direita, não arqueada para diante, e quasi triangular: a symphyse tem de altura o menos 2 poll.; o buraco subpubico apresenta uma figura oval muito alongada: o sacro é muito menos curvo; a excavação da bacia menos profunda; o estreito superior mais inclinado, mais arredondado, e mais chegado á fórma oval ou circular: as fossas iliacas são mais excavadas: e as cavidades cotyloides de tal sorte dirigidas, que os grandes trochanteres ficam mais proximos um do outro.

Art. 3.° — Constituição.

A constituição sendo a resultante de todas as differenças organicas individuaes — temperamento — idiosyncrasia, predisposições hereditarias, et cætera, muito póde concorrer para a verificação da identidade; com

quanto a edade, as profissões, os climas, as molestias etc., a possam modificar: importa que tudo seja bem considerado e attendido.

Art. 4.° — Estatura.

No homem vivo, no cadaver e no esqueleto mede-se a estatura do vertice da cabeça á planta dos pés; no esqueleto, porém, deve accrescentar-se á medida pollegada e meia, equivalente da espessura das partes molles, que cobrem os ossos.

Mas, além d'estes casos, algumas vezes acontece apresentar-se aos Peritos um braço, uma perna, ou outra parte isolada d'um cadaver, ou uma ou mais peças d'um esqueleto, como por exemplo, o femur, o humero; e exigir-se que os Peritos declarem qual era a estatura do individuo, a que estas partes pertenceram.

Ás investigações de Sue (Memoires présentés á l'Academie Royale des Sciences, 1755, Tom. 2.°) de Orfila, e de Chambroty deve a Sciencia os trabalhos, que mais directamente podem habilitar os Peritos para satisfazerem com mais ou menos rigor a esta parte da sua missão. Em seguida publicaremos os tres quadros, em que se acham compendiadas as illações d'aquelles trabalhos.

Cumpre-nos, todavia, fazermos aqui menção das observações de Villermé, de Quetelet e de Lelut sobre a estatura do homem na Belgica e em França (Ann. de Med. Leg. 1844, Tom. 31), e, bem assim, das de Elsaesser sobre o pêso e o talhe dos recem-nascidos (Archives générales de Médecine. Octobre, 1843).

O intuito dos AA. que se deram um tão minucioso trabalho, qual demandou a confecção d'estes quadros,

foi, indubitavelmente, descubrir quaes as leis de proporção que existem, entre a extensão total do corpo, e a de cada uma das partes d'elle, com que foi comparado: e, suppondo bem segura a constancia d'estas relações, deduziram d'ahi normas, que fossem applicaveis nas differentes occorrencias da especie sujeita.

Figure-se a hypothese de que apparece um osso só, a tibia, por exemplo; e que esta tem de comprimento 37 centimetros. Discorreremos assim: Ha dez differentes combinações, em que é possivel que este osso haja feito parte d'um corpo, cuja estatura deve nem exceder 1 metro e 77 centimetros, nem ser inferior a 1 metro e 64 centimetros; que são os extremos da serie das referidas combinações, (Vide Quadro n.° 2); e, por conseguinte, n'uma tal supposição, declarariam os Peritos que a estatura do homem, de quem era aquella tibia, devia conter-se entre as medidas apontadas; sem lhes ser permittido emittir um voto mais preciso.

Proceder-se-ha do mesmo theor quando se recorrer ao Quadro n.° 3: mas, então, como já foi dito, augmentar-se-ha á medida da estatura do esqueleto pollegada e meia mais, que é a compensação da espessura das partes molles.

Sendo dous e diversos os ossos, que hajam de ser o ponto de partida d'esta operação, v. gr. o humero e o cubito; procurar-se-hão no quadro as combinações, em que entrem estes dous ossos com o comprimento, que, na hypothese, tiverem; e seguiremos um processo identico ao que apontamos: ou determinaremos o termo medio da estatura correspondente a cada um dos dous ossos; devendo a estatura do individuo, em questão, variar entre os dous termos medios indicados.

E, assim, analogicamente nos demais casos, em que fôr maior o numero dos ossos.

Porém, com quanto seja valioso o contingente, que estes quadros ministram para a solução das questões, attinentes a identidade, pela verificação da estatura, são elles ainda mui incompletos e insufficientes.

Não basta o quadro n.º 1, porque, só no caso de existirem inteiros o tronco, ou algum dos membros thoracicos ou pelvianos, é que se poderá calcular a estatura.

Não bastam os quadros n.os 2 e 3; porque, succedendo apparecer, unicamente, a cabeça, a mão, um pé, será egualmente impossivel calcular por ellas a estatura. E todos os tres quadros são deficientes; o primeiro, por isso que se não declara qual foi o numero de observações, de que elle se extrahiu; nem se especifica se a medida da estatura foi calculada por termos-medios, ou qual o methodo seguido; e o segundo e o terceiro, porque se não designaram os pontos, entre que, nos ossos isolados, se tomaram as medidas; o que em alguns d'elles póde originar differenças importantes; porque foram pouco numerosas as observações, de que elles se deduziram; e porque, emfim, não foram calculados em relação ás differentes edades, para sabermos se em todas ellas se mantém a mesma proporção nas medidas do todo com as partes.

E, por ultimo, caducam todos os quadros por não se poder determinar por meio d'elles uma medida certa e exacta, mas só a approximativa; isto que, na hypothese, que figuramos, de apparecer tão sómente a tibia, occasiona uma variação na consideravel latitude de quasi cinco pollegadas.

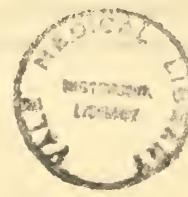

QUADRO N.º 1. (Sue).

	Pés	Polleg.	Linhas
Seis semanas	—	—	16
Tronco	—	—	7
Extremidades superiores	—	—	4
» inferiores	—	—	5
Dous mezes e meio	—	2	3
Tronco	—	1	8
Extremidades superiores	—	—	9
» inferiores	—	—	7
Tres mezes	—	3	—
Tronco	—	2	1
Extremidades superiores	—	—	13
» inferiores	—	—	11
Quatro mezes	—	4	4½
Tronco	—	2	11
Extremidades superiores	—	1	9
» inferiores	—	1	5½
Cinco mezes	—	6	6
Tronco	—	4	4
Extremidades superiores	—	2	6
» inferiores	—	2	2
Seis mezes	—	9	—
Tronco	—	5	8
Extremidades superiores	—	3	7
» inferiores	—	3	4
Sete mezes	1	—	algũas lin.
Tronco	—	6	5½
Extremidades superiores	—	5	10
» inferiores	—	5	9
Oito mezes	1	2	9½
Tronco	—	8	3½
Extremidades superiores	—	6	8
» inferiores	—	6	6

	Pés	Polleg.	Linhas
Nove mezes	1	6	—
Tronco	—	10	—
Extremidades superiores	—	8	—
» inferiores	—	8	—
Um anno	1	10	6
Tronco	—	13	6
Extremidades superiores	—	9	—
» inferiores	—	9	—
Tres annos	2	9	algũas lin.
Tronco	—	19	—
Extremidades superiores	—	14	—
» inferiores	—	14	algũas lin.
Dez annos	3	8	6
Tronco	2	—	—
Extremidades superiores	1	7	—
» inferiores	1	8	6
Quatorze annos	4	7	—
Tronco	2	—	—
Extremidades superiores	2	—	6
» inferiores	2	3	—
Vinte a vinte e cinco annos	5	4	—
Tronco	2	8	—
Extremidades superiores	2	6	—
» inferiores	2	8	—

Aos 62 annos, accrescenta Sue, o bordo superior da symphyse do pubis marca precisamente o ponto, que divide o corpo em duas metades eguaes, contado do apice da cabeça á ponta dos pés. Antes d'esta edade varía continuamente este centro, e depois d'ella conserva-se firme a menos que a columna vertebral se curve ou entorte.

QUADRO N.º 2. (Orfila).

Medidas tomadas em 51 cadaveres. { 1 Metro = 36 poll. 11 linh. / 3 Cent. = 1 poll. 1 linh.

Sexo	Edade	Comprimento do vertice á planta dos pés		Comprimento do vertice á symphyse do pubis	Comprimento das extremidades superiores desde o acromio	Comprimento das extremidades inferiores desde a symphyse do pubis	Femur	Tibia	Peroneo	Humero	Cubito	Radio
	Annos	Metros	Cent.	Cent.	Cent.	Cent.	Cent.	Cent.	Cent.	Cent.	Cent.	Cent.
Homem	30	1	70	85	75	85	44	37	36	31	27	24
Idem	35	1	73	86	78	87	46	37	36	32	26	23
Idem	65	1	83	90	84	93	49	40	39	34	29	27
Idem	60	1	69	83	72	86	44	36	35	31	26	24
Idem	55	1	68	85	73	83	44	36	35	32	26	23
Idem	35	1	73	86	78	87	46	37	36	32	26	24
Idem	55	1	66	86	73	80	42	35	34	31	26	24
Idem	60	1	58	78	72	80	41	35	34	30	25	23
Idem	25	1	68	84	74	84	45	36	35	32	26	24
Mulher	35	1	60	79	74	81	40	35	34	31	25	23
Homem	35	1	51	78	64	76	38	33	32	26	23	21
Idem	40	1	53	77	70	76	42	34	33	30	24	22
Idem	18	1	54	74	70	80	43	34	33	30	25	23
Idem	35	1	70	84	78	86	44	38	37	32	28	25
Idem	65	1	66	83	72	83	43	35	33	31	24	21
Idem	60	1	67	85	75	82	42	35	34	30	26	23
Idem	50	1	73	85	79	88	47	38	37	33	27	24
Idem	35	1	63	82	71	81	43	35	34	31	25	22
Idem	60	1	69	85	72	84	45	38	37	32	26	32
Idem	35	1	70	86	72	84	45	38	37	32	26	24
Mulher	50	1	54	78	66	76	43	36	35	30	25	23
Homem	45	1	66	83	77	83	46	38	37	32	27	25
Idem	40	1	68	82	77	86	46	38	37	32	27	25
Idem	25	1	69	84	72	85	46	37	36	32	27	25
Idem	30	1	77	90	81	87	49	39	38	33	27	25
Idem	25	1	78	91	77	87	48	40	39	33	27	25
Idem	30	1	80	91	75	89	49	39	35	32	27	25
Idem	50	1	64	80	76	84	45	27	36	32	26	24
Idem	55	1	67	85	71	82	45	38	37	32	27	24
Idem	40	1	86	96	82	90	49	40	39	34	29	26

Sexo	Edade	Comprimento do vertice á planta dos pés		Comprimento do vertice á symphyse do pubis	Comprimento das extremidades superiores desde o acromio	Comprimento das extremidades inferiores desde a symphyse do pubis	Femur	Tibia	Peroneo	Humero	Cubito	Radio
	Annos	Metros	Cent.	Cent.	Cent.	Cent.	Cent.	Cent.	Cent.	Cent.	Cent.	Cent.
Homem	30	1	74	84	81	90	48	39	38	34	29	20
Mulher	20	1	58	82	68	76	44	36	35	30	26	24
Homem	60	1	66	85	75	81	45	37	36	31	27	24
Idem	70	1	63	84	73	79	44	36	35	30	26	23
Mulher	18	1	54	79	67	75	42	35	34	30	24	21
Homem	30	1	69	86	75	83	45	37	35	32	27	25
Idem	35	1	79	90	78	89	47	39	38	52	28	26
Idem	20	1	70	86	77	84	45	37	36	32	27	24
Mulher	60	1	53	78	69	75	43	35	34	29	24	24
Homem	35	1	70	85	75	85	44	37	36	31	27	25
Idem	40	1	68	84	74	84	45	36	35	32	26	24
Idem	45	1	70	86	76	84	45	36	35	33	26	24
Idem	35	1	86	93	82	93	46	39	38	34	28	26
Idem	60	1	64	84	75	80	42	35	34	30	26	23
Mulher	30	1	54	80	64	74	38	33	32	27	24	21
Homem	18	1	65	82	75	83	43	36	35	30	26	23
Idem	40	1	77	89	78	88	45	37	36	32	27	24
Idem	60	1	75	89	76	86	45	37	36	32	26	23
Idem	18	1	43	71	65	72	38	31	30	27	22	19
Idem	35	1	72	92	77	86	46	38	37	33	27	25
Mulher	40	1	50	78	65	72	42	33	32	29	25	21

QUADRO N.º 3. (CHAMBROTY).

Medidas tomadas em 20 esqueletos.

Comprimento do vertice á planta dos pés		Comprimento do vertice á symphyse do pubis	Comprimento das extremidades superiores desde o acromio	Comprimento das extremidades inferiores desde a symphyse do pubis	Femur	Tibia	Peroneo	Humero	Cubito	Radio
Metros	Cent.	Cent.	Cent.	Cent.	Cent.	Cent.	Cent.	Cent.	Cent.	Cent.
1	80	92	77	88	46	40	39	33	27	25
1	43	71	65	72	38	31	30	27	22	19
1	49	74	65	75	38	32	31	29	22	20
1	45	70	67	75	40	32	31	29	22	20
1	38	70	55	63	32	27	26	24	19	17
1	47	74	60	73	38	32	31	26	21	19
1	69	85	72	84	44	36	35	31	25	22
1	75	86	76	89	46	39	38	32	26	23
1	54	75	69	79	40	33	32	29	24	21
1	67	80	76	87	45	38	37	31	27	24
1	64	80	71	84	44	36	35	30	26	24
1	65	75	72	90	45	38	37	32	27	25
1	86	95	78	81	47	39	38	33	27	25
1	79	91	77	88	46	38	37	33	27	24
1	78	90	75	88	46	37	36	33	26	24
1	83	95	78	88	46	39	38	34	28	25
1	83	90	78	93	47	43	42	33	27	25
1	60	80	75	80	45	38	37	32	26	24
1	70	82	75	88	46	38	37	32	27	25
1	77	89	78	88	46	38	37	33	28	25

Art. 5.º — Conformação externa.

Tem grande importancia os vicios de conformação: o ser aleijado, mudo, cego, rachitico, etc., constitue signaes preciosos para a verificação da identidade.

Não cabe, porém, aqui descrever os differentes caracteres, por que pódem distinguir-se as variadas especies de todas as monstruosidades humanas: uma grande parte d'ellas, são, todavia, de facil apreciação.

Art. 6.º — Pégadas.

Os rastos, que o homem deixa no solo, cuja superficie é molle, pulverulenta, ou coberta de neve, póde tornar-se indicio proprio a descobrir a identidade; como, em muitos casos, ha servido de traça á Justiça nas pesquizas do auctor d'alguns crimes.

A vista das pégadas denuncia não só o tamanho e a conformação geral do pé, ou do calçado, mas, tambem, algumas circumstancias peculiares d'um e outro. Estando o pé descalço, conhece-se a figura da planta do pé, a posição relativa dos dedos, o numero d'estes; e, até, pódem revelar-se outros vicios organicos: e se o pé estiver calçado, póde conhecer-se que parte da sola está mais gasta, se é guarnecida de tachas, qual o numero d'ellas, qual a forma, que descrevem, et cætera.

Para que os Juizes possam apreciar com maior exactidão todas estas particularidades, vendo-as com os seus proprios olhos, propozeram Hugoulin e Caussé, (Ann. de Med. Leg. 1850, Tom. 44; 1854, Tom. 1.º; e 1855, Tom. 3.º), processos engenhosos para moldar as péga-

das, por intermedio do acido stearico, da gelatina e do gêsso; a fim de se destacarem do terreno, qualquer que seja a sua qualidade, e serem apresentadas aonde convier.

Art. 7.º — Cicatrizes.

É um caracter mui prestante: a falta só d'uma cicatriz, quando é indelevel, póde, em alguns casos, ser indicio sufficiente da — não identidade — d'um individuo.

Deve observar-se a sua posição, figura, grandeza e côr: e, tanto quanto o estado actual da sciencia o permitte, deduzir-se d'estes dados, quando assim importe, qual foi a lesão, de que resultou a cicatriz, e em que tempo teve ella logar, (Vide Parte 2.ª — Cicatrizes —).

Art. 8.º — Signaes e Pinturas na pelle.

Os *signaes* ou *manchas de nascença* podem apresentar-se debaixo de dous aspectos differentes; ou consistem n'uma simples mudança da côr da pelle; ou n'uma elevação ou excrescencia d'ella. Assim n'um como n'outro caso, são sempre bem circumscriptas; e destacam mais ou menos da côr natural da pelle.

Umas vezes pela côr, outras pela figura, e, tambem, por uma e outra cousa, semelham a varios fructos, legumes, e outros objectos: e d'aqui nasceu a idéa vulgar de que são occasionadas por desejos não satisfeitos durante a gravidez.

As manchas de nascença, denominadas *nævi materni* são indeleveis: não podem destruir-se senão alterando o tecido da pelle; do que resultam cicatrizes, que, sendo feitas quando os orgãos tem já adquirido seu completo

desenvolvimento, ficam tão indeleveis como as proprias manchas; e, quando em edades anteriores, persistem por um consideravel espaço de tempo.

Com o titulo de *Étude Médico-Légale sur le Tatouage*, publicou A. Tardieu, (Ann. de Med. Leg. 1855, Tom. 3.°), um trabalho curioso ácerca das *Pinturas na pelle*, consideradas como signal de identidade. E, assim, resume elle os resultados praticos do seu escripto:

« As *pinturas na pelle* podem, da mesma sorte que os diversos signaes externos, que existem nas differentes partes do corpo, facilitar o reconhecimento de certos individuos.

« Mas, conforme a séde, que occupam, e a natureza das imagens, que representam, indicam mais especialmente, e, ás vezes, d'uma maneira decisiva, a condição social e a profissão.

« Com quanto sejam reputadas indeleveis, e que, na realidade, o sejam, em geral; é certo que, em alguns casos, podem desapparecer espontaneamente, mesmo dentro de mui pouco tempo, quando tem sido feitas muito superficialmente, em partes, aonde os tegumentos offerecem pouca espessura, e, sobretudo, com côres pouco solidas, taes como, o vermelhão, e os liquidos vegetaes azues ou rubros.

« Podem, em fim, desvanecer-se artificialmente por meio de applicações escaroticas; mas, n'este caso, quando, mesmo, se tem empregado com a maior habilidade o processo mais aperfeiçoado, restam sempre vestigios, que podem ser apenas perceptiveis, mas que não escapam a olhos attentos e praticos.

« As *pinturas na pelle* devem, pois, ser justamente consideradas um signal mui importante debaixo do

ponto de vista da verificação medico-legal da identidade.»

Art. 9.° — Physionomia.

A *physionomia* deve considerar-se uma dependencia da constituição individual. As feições do rosto, os gestos, modo d'andar, maneiras e ar, proprios de cada individuo, e, algumas vezes, mais ou menos semelhantemente, de todos os membros d'uma mesma familia, coadjuvam bastante a esclarecer as questões de identidade.

Art. 10. — Dentes.

Deve examinar-se se existem ainda todos; se as faltas d'elles estão suppridas por dentes artificiaes ou postiços; qual é a forma e o estado dos dentes; e qual o modo, por que estão implantados nas mandibulas.

Cada uma d'estas circumstancias póde ter summa importancia.

Art. 11. — Estado e côr dos cabellos.

Ainda com o intuito de se disfarçar, dissimulando a sua identidade, póde um individuo ou supprir artificialmente o cabello, que lhe faltar, ou mudar-lhe a côr.

Será facil descobrir, no primeiro caso, o artificio: mas para, no segundo caso, patentear a fraude, cumpre ter conhecimento dos meios e processos, a que para tal fim se recorre.

Não esqueça, porém, que tanto a edade, como algumas enfermidades, podem rarefazer e branquear os ca-

bellos em mais ou menos tempo. Merece, pois, especial menção o espaço de tempo, dentro do qual se observou a mudança de côr.

Qualquer que seja a côr natural do cabello, póde transformar-se em côr preta. Sendo preta a côr primitiva d'elles, póde mudar-se para côr de castanho mais ou menos claro, ou para ella mais ou menos loura. Cabellos com alguma d'estas côres podem tornar-se brancos. Ao cabello castanho e ao ruivo póde dar-se-lhes uma côr loura.

A todos os cabellos de côr assim transmutada póde restituir-se a côr natural.

O que, em seguida, vamos expôr são os factos, que a sciencia possue, devidos, pela maior parte ás experiencias e trabalhos de Orfila e Devergie.

PROCESSOS PARA FAZER O CABELLO PRETO.

1.° — Emprega-se, muitas vezes, a pomada, conhecida no commercio pelo nome de *melaïnocoma*, que é composta de banha e carvão: mas os cabellos, assim tintos, sujam de negro as mãos e a roupa, muitos dias mesmo depois que se applicou a pomada.

2.° — Para dar aos cabellos uma bella côr preta lavam-se, primeiramente,

MEIOS DE RECONHECER A CÔR ARTIFICIAL DOS CABELLOS.

Mettendo em agua a ferver uma madeixa de cabello, a pomada derrete-se, sobre-nada a banha; e o carvão precipita-se.

Tratando-se pelo acido chlorhydrico, ou pelo chloro brando, uma madeixa de

em agua ammoniacal; molham-se n'uma dissolução de chlorureto de bismutho (ou azotato de bismutho, tornado neutro pela addição do subazotato); lavam-se, e deixam-se em contacto por um quarto d'hora com o acido sulfhydrico.

Quasi nunca se lança mão d'este processo, por fugir ao emprego do acido sulfhydrico.

3.° — Obtem-se os mesmos effeitos empregando, em logar do chlorureto de bismutho, o acetato ou subacetato de chumbo; os cabellos, porém, depois de sêccos, ficam com uma côr escura avermelhada.

4.° — Usa-se, algumas vezes, d'uma mistura de 3 partes de lithargyrio, 3 partes de greda e 2 partes e ¾ de cal virgem hydratada, recentemente derregada; a qual se impregna nos cabellos: cobre-se a cabeça de modo que fique bem quente; e, no fim de algumas horas, esfregam-

cabellos, no cabo de uma ou duas horas reapparece a côr primitiva d'elles; e evaporando-se até ficar sêcco o liquido proveniente d'esta operação, resultará um producto com todos os caracteres dos saes de bismutho.

Procede-se do mesmo modo: o producto é que manifestará as reacções dos saes de chumbo.

Deitando-se acido nitrico sobre o cabello haverá effervescencia, e formação de azotato de chumbo e azotato de cal. Tratando o liquido pelo acido sulfhydrico, obtem-se sulphureto de chumbo negro; e filtrando-o, depois, conterá um sal de cal. Tratando o sulphureto de chumbo pelo

se os cabellos, primeiramente em vinagre diluido com agua, e, depois, em gemma d'ovo.

Recorre-se, muitas vezes, a este processo, que não só não damnifica o cabello, mas ainda o torna mais espêsso.

acido chlorhydrico, obtem-se chlorureto soluvel.

5.° — Banhando os cabellos n'uma mistura liquida, de 2 partes de protoxydo de chumbo, 2 partes de greda, e 1 parte de cal virgem, e d'agua: e envolvendo-os, assim molhados, n'uma folha de papel pardo, passadas 24 horas, tem o cabello côr de *nankim claro*.

Deve proceder-se da mesma maneira.

6.° — Depois d'o cabello haver sido desgordurado pela gemma d'ovo, molha-se durante uma hora, pouco mais ou menos, n'um *soluto* quente de plombite de cal: resultará uma bella côr preta.

Os acidos chlorhydrico ou azotico, muito fracos, restabelecem a côr primitiva, formando chloruretos ou nitratos de chumbo, e de cal; os quaes, sendo tratados pelo acido sulfhydrico, como no caso precedente, darão o mesmo resultado.

7.° — A dissolução do azotato de prata não pro-

Tratando os cabellos pelo chloro liquido, diluido com

duz, a maior parte das vezes, senão uma côr mais ou menos violete: e, além d'isto, o liquido é nimiamente caustico, para que possa empregar-se este processo.

agua, produz-se chlorureto de prata, que é soluvel em ammoniaca, e que o acido nitrico precipita. Os cabellos tornam á côr, que tinham.

Para descórar o cabello emprega-se o chloro, mais ou menos diluido com agua, pela acção do qual a côr do cabello se vai tornando seguidamente mais clara, na razão directa do tempo da immersão d'elle no chloro, e, tambem, do grau da concentração d'este: por este meio chegam os cabellos a transmutar-se em brancos de todo.

Esta simulação revela-se pelo cheiro forte, tenaz e especial do chloro; pela falta de uniformidade da côr dos cabellos; e porque estes se tornam ásperos e quebradiços.

Resulta, mais, das experiencias de Orfila, intentadas com o fim de verificar se a côr do cabello louro, castanho ou ruivo, póde modificar-se de maneira que elle não fique, nem preto nem branco; resulta, dizemos, que o chloro diluido póde communicar ao cabello castanho e ao ruivo uma côr loura, com tanto que a acção do chloro sobre os cabellos se não prolongue muito; e que o alcool, o ether e os alcalis não fazem passar a louros os cabellos, que são castanhos ou ruivos, nem a castanhos os que são ruivos ou louros.

Art. 12. — Profissões.

São outro meio de reconhecer a identidade pelas modificações organicas, que d'algumas d'ellas recebem

a attitude do corpo, e os orgãos, que mais especialmente se exercitam no mester de cada profissão.

Da recente e interessante Memoria de M. Tardieu — *acerca das modificações physicas, que algumas profissões determinam sobre diversas partes do corpo*, (Ann. de Hyg., Tom. 42) extrahimos os caracteres d'aquellas profissões, que os tem mais certos e constantes:

Branqueadores de tecidos por meio de vapores d'enxofre — A pelle das mãos amollecida pelo acido sulphuroso; epiderme completamente branca, rugada, levantada e destruida em algumas partes, principalmente nos dedos pollegar e index.

Lavadeiras — Muitas callosidades irregulares na mão direita, resultantes da pressão da pá, com que batem a roupa; e callo no meio da face cubital do antebraço, se lavam de joelhos n'um barco, apoiadas no bordo: e, lavando n'uma celha, eminencia transversal mui callosa na articulação metacarpo-phalangiana da mão esquerda, que está dobrada, para segurar a taboa, sobre que esfregam e batem a roupa.

Brunidor — Callosa e denegrida a face palmar da mão direita, que pega no brunidor, excepto nas pregas, que determina a flexão. A mão esquerda, que segura a materia da obra tem a pelle muito dura e callosa em toda a face dorsal, no bordo radial do index, e na extremidade da face palmar do pollex.

Fabricante de pregos — Espadoas elevadas, mais á esquerda; o corpo inclinado para o lado direito; a perna direita curva e torta, e, por isso, andar claudicante; os dedos da mão direita dobrados para dentro, formando um angulo com o metacarpo, e ficando o pollegar e index impossibilitados de se approximarem para,

v. gr. apanharem um cruzado novo, que esteja sobre uma mesa: algumas vezes contracção dos dedos e da mão.

Çapateiros — As extremidades dos dedos pollex e index direitos achatados; uma fenda profunda com bordos callosos na prega, que separa a segunda da terceira phalange do index; a polpa do pollegar esquerdo alongada em fórma de espatula; a unha do pollex esquerdo consideravelmente espêssa e dura, com o bordo livre denteado, rasgado, e, ás vezes, sulcado pelos golpes da sovela, quando resvala; no thorax, logo acima do appendice sternal, uma depressão circular, regular, profunda e circumscripta, devida á pressão da *fôrma*.

Surradores — Callo mui espêsso na base de cada dedo; prega mui callosa e prominente na linha de flexão da articulação metacarpo-phalangiana; a côr da mão escura, em consequencia da especie de cortume, que soffre a pelle: a dissolução do prussiato de potassa e ferro, tocando a pelle, assim colorada, muda-lhe a côr para preto carregado.

Artifices de cobre — Dissolvendo em acido nitrico a ferver laminas epidermicas da pelle callosa, e das aparas das unhas d'estes obreiros; e, tratando ao depois, pela ammoniaca a dissolução, esta toma uma bella côr azul.

Marceneiros — A mão direita, que sustenta e move o cepilho, offerece mais obtuso o angulo formado pelo bordo interno do pollex, e pelo externo do index; este e os outros tres dedos seguintes muito inclinados para o lado interno da mão, formando ao nivel da articulação metacarpo-phalangiana um angulo obtuso com o vertice para o lado externo; callosidades no bordo externo do

index, e no bordo interno do pollegar, do qual a ultima phalange forma com a primeira um angulo prominente para dentro; uma placa callosa, do tamanho de uma moeda de dous francos, no meio da palma da mão. E na mão esquerda tres ordens de pequenas placas callosas, compondo-se cada ordem de quatro placas, provenientes do habito de volverem os longos parafusos dos caixilhos para segurar a madeira.

Floristas — A polpa do index e do pollegar da mão esquerda estendida e espalmada á feição de espatula estreita, com, muitas vezes, a epiderme endurecida e condensada consideravelmente: o callo do dedo pollex mais proximo do bordo interno; o do index occupando toda a largura.

Douradores de metaes — Na parte anterior e interna do antebraço esquerdo um consideravel callo, que tem principio na prega do punho, por baixo do qual existe indubitavelmente alguma bolsa serosa accidental, que se abate quando o obreiro não trabalha; no bordo externo d'este callo um outro mais pequeno. Na parte posterior externa, ao nivel da extremidade inferior do radio, um novo callo, quasi egual em tamanho, porém mais molle. Na mão esquerda, um callo alongado no bordo interno do pollegar; um outro arredondado na cabeça do segundo osso do metacarpo; um terceiro, menos prominente, porém mais extenso, adiante da cabeça do quarto e quinto ossos do metacarpo; e um quarto, mais alongado adiante da primeira phalange dos dedos annular e minimo.

Gravadores — Na mão direita, e face palmar abaixo do quarto e quinto dedos, uma eminencia prismatica transversal, mui dura, produzida pela pressão do buril.

A eminencia hypothénar e o bordo cubital do dedo minimo apresentam uma notavel callosidade.

Entalhadores — Na face dorsal do index da mão direita um callo mui elevado, e produzido pela pressão do punho da plaina (rabot), em que tocam os outros quatro dedos. Na mão esquerda um callo, em fórma de meia lua, causado no bordo radial do index pelo attrito do cabo do formão.

Picadoras, Apontadoras de burzeguins — A pelle do dedo pollegar direito dura, e apresentando picadas negras: callo no index da mão esquerda, signaes communs ás *costureiras*, mas não tão marcados n'estas ultimas.

Brunidores de espelhos — As eminencias da palma da mão direita todas callosas, sobretudo, na eminencia hypothénar, e no bordo cubital do metacarpo, que apresenta um grande callo epidermico, riscado, e ennegrecido. A mão esquerda no mesmo estado, e, além d'isso, riscas vermelhas nas pregas da epiderme, formadas pelos pós empregados na polidura.

Brunidoras de conchas, marfim, etc. — Como a brunidura se effectua esfregando as placas entre as palmas d'uma e outra mão, impregnadas de vinagre, a pelle d'estas partes, não sendo callosa, apresenta-se rugosa, é cinzenta, fendida, riscada, e endurecida pelo attrito, e, sem duvida, tambem pelo vinagre.

Engommadeiras — Os tres ultimos dedos da mão direita, com os quaes ellas fazem as pregas na roupa, apresentam uma mais forte encurvadura para traz; e do mesmo modo o pollex da mão esquerda, cuja extremidade é larga, e espalmada.

Serralheiros — N'estes, como em todos os mais artifices, que usam de martello, grande callosidade entre

o pollex e o index da mão direita, e na base de cada dedo; um callo ainda maior na mão esquerda ao nivel da prega, que a pelle fórma entre o pollex e o index; e no mesmo logar uma fenda profunda, com os bordos duros, elevados e callosos. Todas as pregas da pelle encrustadas d'uma materia negra, que é o pó de ferro.

Alfaiates — Pela posição, em que trabalham, o thorax disforma-se, tornando-se curvo; nos malleolos externos d'um e outro pé um pequeno tumor rubro, e molle, egual, ás vezes, a uma noz; um outro mais pequeno no bordo externo dos pés; uma callosidade avermelhada sobre o quinto dedo dos pés.

Canteiros — Além das callosidades communs a todos os operarios, que trabalham com martello, callos mui prominentes, arredondados, formando um circulo calloso em cada um dos bordos oppostos dos dous primeiros dedos; e um outro callo muito elevado na face dorsal do auricular.

Tintureiros — As mãos como forradas de pergaminho; tintas uniformemente da mesma côr; e esta não se apaga lavando-se; e pela acção do chloro desapparece, mas não completamente.

Torneiros de madeira — No bordo cubital do index da mão esquerda, ao nivel da primeira phalange, um callo semilunar; sobre o pollex n'um ponto correspondente, um callo mui grande, duro e prominente; outro no bordo cubital da mão, e no dedo auricular; os dedos, mui cerrados uns aos outros, apresentam uma disposição inteiramente analoga á dos dedos dos pés, isto é, uma prominencia dura e aguda do seu bordo cubital.

Torneiros de metaes — Na parte anterior e superior do peito uma como crista saliente, debaixo da qual está

uma superficie chata, unida, resultante da pressão da ferramenta; o lado direito do peito sahido para diante, e apertado em virtude da flexão e prominencia das costellas; a extremidade dos pés mui larga, mormente a do pé esquerdo, que faz mover o pedal.

Todas estas profissões entram na primeira das tres classes, em que Tardieu divide as quarenta e oito profissões, que examinou; distribuindo-as debaixo do seguinte ponto de vista: 1.° que tem signaes certos e constantes; 2.° que tem signaes certos, mas pouco constantes; 3.° que tem signaes incertos.

Este estudo demanda conhecimentos práticos dos processos peculiares de cada profissão e dos habitos nacionaes e familiares dos diversos artistas: pelo que a sua applicação aos artistas portuguezes póde offerecer algumas differenças.

CAPITULO SETIMO.

DA MORTE.

São diversas as questões, que podem offerecer-se aos Peritos, por occasião da morte d'um individuo: e d'ellas vamos occupar-nos em artigos distinctos.

Ha duas especies de morte; e cada uma d'ellas tem seus caracteres especiaes: a *morte natural* é o fecho normal da vida, e tão indefinivel como a actividade organica, em que esta consiste: a *morte accidental* é a ante-

cipada interrupção da mesma vida por effeito d'agentes pathologicos.

Do mesmo modo que a vida geral do corpo humano não está em egual dependencia de cada um dos orgãos, com quanto resulte da concorrencia da vida particular de todos elles, ligados entre si; assim, tambem, a morte não se realisa contemporaneamente em todos os orgãos.

Na morte natural são as funcções de relação, primeiro, e, depois, as nutritivas, as em que enfraquece, e após cessa, a energia vital, sendo o coração o —*ultimum moriens*—.

Na morte accidental, quaesquer que sejam as suas causas, se em algumas molestias precedem aquelles phenomenos, a sua marcha é rapida, e principia sempre a extincção da vida por algum dos tres orgãos da *tripeça vital* — coração — centros nervosos — pulmões —.

De tal sorte estão encadeadas as funcções d'estes orgãos, que a morte d'um d'elles determinará necessariamente a dos outros dous, e, por conseguinte, a de toda a economia.

Não compete a este trabalho desenvolver as ligações physiologicas, que unem os tres centros organicos; nem entender se o coração deve a sua preeminencia á acção estimulante do sangue, conforme escreveu Bichat, ou á influencia dos ganglios do nervo trisplanchnico, segundo actualmente se crê. O que importa á Medicina Legal é bem discernir os factos materiaes, distinctivos de cada especie de morte; e d'este conhecimento poder deduzir os dados necessarios para a solução das differentes questões. É do facto material que o Medico Legista parte a fim de remontar á causa da morte: a physiologia não é mais que a explicação d'elle.

Entremos em algumas considerações acerca de cada uma das especies de morte accidental, para cujo estudo tanto concorreram os trabalhos de Bichat.

Na *morte procedente* do coração devemos distinguir se ella procede de todo o coração, do coração direito, ou do esquerdo.

Na que provém de *todo o coração*, cessa ao mesmo tempo em todos os orgãos a circulação; não se observa alteração alguma; encontram-se quasi no estado normal os pulmões, o cerebro, e o systema capillar geral: e, assim as arterias, como as veias, as cavidades direitas do coração, como as esquerdas, contém, proporcionalmente ás respectivas capacidades, uma quasi egual quantidade de sangue.

Na que provém do *coração direito*, encontra-se o cerebro no estado natural; os pulmões, coração esquerdo e systema arterioso vasios de sangue; e, pelo contrario, cheios d'elle o coração direito e o systema venoso. Interrupta a circulação no coração direito, o systema pulmonar e o coração esquerdo, continuando a funccionar, desoneram-se de todo o sangue, que n'elles havia, e ficam vasios: e, depois, o cerebro, privado do sangue arterioso, nega aos orgãos, que estão sob a sua immediata dependencia, o influxo, que d'elle recebem; e suspende-se a respiração; e o coração esquerdo, privado, egualmente, do sangue rubro, deixa de contrahir-se; e sobrevém a morte.

E na morte, que provém do *coração esquerdo*, estão vasios de sangue o systema arterioso e o cerebro; o coração direito e o systema venoso contém pouco sangue; o coração esquerdo está cheio d'elle; e os pulmões retém mais do que habitualmente se acha n'elles.

Cessando o coração esquerdo de contrahir-se, deixam os centros nervosos de receber sangue rubro; pára a acção d'estes sobre os orgãos da vida animal; a respiração suspende-se; e realisa-se a morte.

Interrupta a circulação no coração esquerdo, as arterias levam aos diversos orgãos da economia o sangue, que tinham recebido do coração esquerdo, e ficam vasias; e todos os vasos, áquem das cavidades esquerdas, não tendo, por estas estarem cheias, aonde o evacuem, deve este liquido accumular-se successivamente nas veias pulmonares, nos pulmões, nas cavidades direitas do coração, e em todo o systema venoso. A substancia cerebral, não contendo senão vasos de emissão, fica exsangue; mas os vasos de retorno, as veias, restam mais ou menos cheias.

N'estes dous ultimos generos de morte, que sómente podem resultar de ferida do coração, ou de ruptura espontanea ou accidental do mesmo orgão, ha sempre derramamento de sangue.

Na *morte procedente dos pulmões*, estão quasi vasios de sangue o coração esquerdo, as arterias e a massa cerebral; e cheios d'elle o systema capillar geral, as veias, o coração direito e os pulmões.

Na morte pelos pulmões pára a circulação no systema capillar d'estes orgãos, accumula-se o sangue na arteria pulmonar, nas cavidades direitas do coração, e nas veias cavas: as veias pulmonares, as cavidades esquerdas do coração e a aorta tornam-se vasias, ou ficam contendo uma mui pequena quantidade de sangue. O coração, não recebendo mais sangue, não o póde enviar aos centros nervosos; e, estes não podendo influir mais nos differentes orgãos, sobrevém a morte.

Finalmente, na *morte procedente do cerebro*, nem o coração esquerdo, nem as arterias contém sangue; e se a causa da morte fôr uma commoção, tambem o cerebro o não conterá: existirá, porém, muito no coração direito, nas veias e nos pulmões; menos, todavia, que no caso da morte, que procede dos pulmões.

Na morte pelo cerebro, a privação do influxo nervoso paralysa a acção dos musculos animaes; d'aqui a suspensão da respiração, e, em seguida, a cessação dos movimentos do coração; e a morte.

Deve aqui mencionar-se a morte pela fome, ou por inanição; porque póde entrar em duvida se nos individuos, que assim morrem, a morte começa pelo estomago, ou por qual dos tres orgãos mais preeminentes da vida.

Denuncia-se esta morte por signaes de inflammação na mucosa gastro-intestinal; e, amiudadas vezes, por ulcerações, principalmente, junto ao pyloro: isto afóra os vestigios da phlogose das fauces, e fraqueza geral. São estes os phenomenos que se observaram nas experiencias feitas em animaes.

Sobre a causa d'estas alterações são conformes os Auctores, attribuindo-as ao succo gastrico, que pelos acidos, que na sua composição dominam, agora accumulados e concentrados no estomago, vasio d'alimentos, actuam chimicamente, á mingoa d'estes, sobre o proprio tecido d'esta viscera, o qual inflammam, e perforam, em conformidade do que acontece no envenenamento por qualquer acido.

Posto o facto da morte por inanição, de que maneira se operará a morte?

Nem os symptomas, nem as alterações, notadas por

Orfila nas suas experiencias em cães, deixando-os morrer de fome, pela ligadura do esophago, são os phenomenos caracteristicos da morte, que já consideramos, pelo cerebro, pelos pulmões ou pelo coração: os symptomas consistiram em abatimento e poucas convulsões, em alguns casos: e as alterações foram, no cerebro, uma ligeira injecção dos vasos superficiaes; nos pulmões pouco sangue; e, no coração, amollecidos alguns pontos, pouco sangue, e este coalhado.

Parece pois razoavel suppôr que, no estado inanido da economia, a assimilhação progride, e a vida mantem-se a expensas só do proprio organismo, que deve, então, resarcir todas as perdas, soffridas, com quanto d'um modo cada vez mais insufficiente: e facil é de vêr que a duração de tal estado deve ser breve: e a morte o seu remate: como, porém, nem todos os orgãos carecem de egual somma de animação para exercerem as suas respectivas funcções, deverão estas cessar, apagar-se a luz vital, em primeiro logar, n'aquelles orgãos, que mais necessitam d'ella para funccionarem; e na serie d'elles devem ter prioridade os encarregados das primeiras funcções vitaes — o cerebro — os pulmões — o coração —.

Depois de abolida a acção nervosa, são já sabidos os phenomenos consequentes.

Art. 1.° — Morte subita.

Não são raros os casos de morte subita, tanto no homem são, como no homem doente. É, porém, destituida de fundamento a idéa, ainda geralmente acredi-

tada, de que a causa mais commum d'ella é a apoplexia fulminante.

Depois que os trabalhos de Bichat revelaram as differenças materiaes das mortes por apoplexia, por asphyxia, e por syncope, isto é, pelo systema nervoso, pelos pulmões e pelo coração; e depois das observações anatomo-pathologicas, e estatisticas, de Devergie, não póde sustentar-se semelhante crença.

Poucas vezes será possivel conhecer-se a causa material d'uma morte subita, por meio só de simplices informações, sem a inspecção dos caracteres necroscopicos: e, muitas vezes, será esta inspecção a unica fonte das noções, que hão-de dirigir os Peritos, e por seu alcance, bastar para se descubrir a causa da morte subita.

Mas, nas autopsias cadavericas, deve proceder-se de tal modo que possam não só observar-se as relações de todos os orgãos entre si, mas tambem comparar-se o estado das suas respectivas alterações; attentando, principalmente, as lesões, que offereçam o cerebro, os pulmões e o coração; pela acção de cujos orgãos, isolada ou concorrentemente, podem sobrevir as mortes subitas, conforme Bichat estabelecêra.

Vê-se das quarenta observações de morte subita, referidas por Devergie, que ella teve logar:

4 vezes pelo cerebro;
3 » pelo cerebro e medulla;
14 » pelos pulmões e cerebro;
12 » pelos pulmões só;
4 » por hemorrhagias;
3 » pelo coração.

E, assim, relativamente aos centros organicos, de que

as mortes subitas provém, a ordem da sua frequencia é esta:

1.° Pelos pulmões;
2.° Pelos pulmões e cerebro;
3.° Pelo cerebro só;
4.° Pelo cerebro e medulla;
5.° Por hemorrhagia, quer o sangue haja sahido para fóra, quer se accumule nas cavidades mucosas.
6.° Pelo coração.

Distribuindo as quarenta observações, que ficam mencionadas, segundo as causas particulares, que motivaram a morte subita, temos:

Apoplexia com o fóco na protuberancia annullar.	1
Apoplexia sanguinea das meninges	3
Apoplexia serosa, e congestão pulmonar.	2
Congestão sanguinea cerebro-rachidiana.	3
Congestão pulmonar	12
Congestão pulmonar e cerebral	12
Hematemese	2
Syncope	3
Ruptura do coração	1
Ruptura da arteria pulmonar	1

D'estas observações estatisticas deduziu Devergie (ob. cit.), que a morte subita é, quasi sempre, determinada pela affecção total d'algum dos tres orgãos principaes da vida; muitas vezes, pela affecção conjuncta de dous d'elles; e, mui raramente, por effeito d'uma lesão local

e pouco extensa; a menos que, n'este caso, a causa opere no meio d'alguma viscera, como a massa cerebral, que estando encerrada n'uma cavidade, as paredes d'esta, por não poderem dilatar-se, comprimam a massa contida, quando tenda a avolumar; e, assim, annullem as respectivas funcções.

E resulta, mais, dellas: 1.° que a morte subita é mais commum no homem que na mulher; 2.° que ataca principalmente as pessoas de 40 a 50 annos, ou de 60 a 70; 3.° que sobrevém, especialmente, no inverno, e constantemente durante os mezes de Janeiro, Fevereiro e Março; 4.° e que a intemperança é uma das suas causas mais communs.

Mas, conforme declara o proprio Devergie, a cifra d'estas observações é mui diminuta, para que as suas deducções estatisticas possam com verdade servir de regra geral nos differentes pontos de vista, sob que podem ser consideradas as mortes subitas.

Por se não terem avaliado devidamente os effeitos cadavericos das congestões, é que se tem reputado inexplicaveis algumas mortes repentinas; e alguns AA. tem posto em duvida a morte por syncope.

A congestão sanguinea d'um orgão, durante a vida, deixa sempre no cadaver vestigios da sua existencia, se a morte tem sido repentina. Porque, na autopsia, não achamos alterado o tecido d'um orgão, não póde d'ahi concluir-se, logo, que elle não foi a séde da causa da morte. Pois, nem sempre os humores, que tem produzido a congestão d'um orgão, occupam, depois da morte, a totalidade do tecido d'elle, como occupavam na vida; porque podem haver-se circumscripto nas partes declives; passando das partes superiores para as inferio-

res, não atravez dos tecidos intermedios, mas pela rede vascular, obedecendo ao imperio das leis physicas.

E, d'est'arte, os livores cadavericos, que pelo serem, tem sido menos considerados, devem, por sua extensão e côr mais escura, á proporção, que mais profundamente se examina a hemostase dos tecidos, denunciar a quantidade de sangue, que, em vida, o orgão continha, e, portanto, que formára a congestão.

A maneira, por que a congestão póde occasionar a morte subita, abafando, e, assim, paralysando a acção d'algum dos tres orgãos principaes da vida, explica-nos como pela acção d'uma outra causa, que impossibilite de funccionar o cerebro, os pulmões, ou o coração, deve egualmente sobrevir a morte subita. E, assim, acontece com a falta de enervação quer por causa moral, quer por causa mecanica, a respeito do coração; e com a commoção ou compressão, relativamente ao coração ou ao cerebro.

CARACTERES ANATOMICOS DOS TRES GENEROS PRINCIPAES DE MORTE.

Morte por congestão pulmonar.— A lingua apertada, algumas vezes, entre as arcadas dentarias, e mordida; ou, então, encruzadas as maxillas, ficando a inferior mettida por dentro da superior.

A pelle é de côr natural, e, raras vezes, rosada.

Vêem-se, muitas vezes, na testa, no nariz, e n'outras partes da face contusões e excoriações superficiaes, se o individuo cahe por terra, quando a morte o fulmina.

Está muito injectada, e, algumas vezes, muito rubra a membrana mucosa da larynge, da trachea e dos bron-

chios. E não é raro achar-se no fim da trachea e nos bronchios espuma analoga á dos submersos, porém quasi constantemente ensanguentada.

Os pulmões enchem completamente as pleuras: a superficie externa é côr d'ardosia, e apresenta muitas arborisações vasculares: o parenchyma está cheio de sangue; e, cortando-se, corre tanto mais sangue, negro e espêsso, e o tecido offerece, successivamente, uma côr rubra tanto mais sobre o escuro, quanto mais profundamente se examinam as partes mais declives.

Mas o volume dos pulmões, a colôr externa, e interna, e a plenitude dos seus vasos, variam grandemente, segundo a congestão pulmonar é simples, ou acompanhada da do cerebro, a edade e força do individuo, o desenvolvimento dos orgãos respiratorios, e a causa determinante da congestão.

A côr, pois, do tecido, em primeiro logar, e a plenitude do systema vascular dos pulmões, são os dous caracteres mais essenciaes da congestão d'estes orgãos.

Porém, Devergie suppoem que o pulmão é susceptivel de duas especies de congestão, uma activa e outra passiva; e resultantes, a primeira d'um affluxo de liquidos por causa vital, e que, operando-se ardente e instantaneamente, paralysa de chofre a acção do orgão, como, v. gr., a pulmonite, que mata com o arrojo da invasão; e a segunda da accumulação do sangue por obstaculo mecanico á entrada do ar, conforme se vê na asphyxia por submersão.

Na congestão passiva será maior o cumulo do sangue nas veias, occupando todo o parenchyma pulmonar: na congestão activa injectar-se-hão, primeiramente, os vasos capillares, e, consecutivamente, os troncos vascula-

res; e por isto, e a despeito da menor accumulação sanguinea, a côr será mais pronunciada na congestão activa.

Em geral, a congestão pulmonar é menos intensa, sendo acompanhada de congestão cerebral.

As cavidades direitas do coração estão cheias de sangue bastante liquido.

As esquerdas contém pouco e espêsso.

As veias cavas, e os vasos, que n'ellas terminam, repletas de sangue.

A aorta, e as primeiras divisões com muito pouco.

O cerebro, na congestão pulmonar simples, apresenta algumas pintas rubras; coincidindo com congestão cerebral, abundam mais as pintas, e estão injectadas as veias da pia-mater, e os seios da dura-mater.

Morte por congestão cerebral.— A congestão cerebral póde ter logar no cerebro, ou nas meninges: a primeira coincide, muitas vezes, com a segunda; porém, n'este caso, quasi sempre predomina uma d'ellas: a segunda manifesta-se, muitas vezes, sem a primeira.

No *cerebro* apresenta: Injecção em alto grau da massa cerebral, manifestada por numerosas pintas rubras, correspondendo ás extremidades dos capillares injectados.

Exhalação serosa, ou serosa-sanguinolenta nos ventriculos, na quantidade de algumas oitavas a muitas onças.

A serosidade parecendo impregnar não só a massa cerebral, que deixa cortar-se sem resistencia, mas, tambem, frequentes vezes, o tecido cellular subarachnoidiano.

Pouco sangue nos vasos das membranas cerebraes.

Algum mais nos seios da dura-mater.

Muita serosidade sanguinolenta nas fossas occipitaes.

O cerebello e a espinal-medulla impregnados egualmente de serosidade.

Nas meninges offerece: A arachnoide e pia-mater semeadas de arborisações capillares, que lhes confere uma forte côr rubra.

Tumidas de sangue, as veias do cerebro, e os seios da dura-mater.

Aberto o craneo, corre, tanto da cavidade craneana, como do canal rachidiano, grande quantidade de sangue liquido, que póde chegar a copo e meio ou dous copos.

O cerebro, o cerebello e a protuberancia annullar não amostram vestigios de injecção sanguinea; nem, algumas vezes, tem as pintas rubras.

A congestão das meninges póde subir a ponto de occasionar derramamento de sangue na superficie externa do cerebro.

Assim esta congestão, como a cerebral, podem matar rapidamente: e a morte, por qualquer d'ellas, começa sempre pelo encephalo; d'aqui resulta a asphyxia pulmonar secundaria, e, por consequencia, o engurgitamento dos pulmões, que, aliás, é sempre inferior ao da morte por congestão pulmonar primitiva.

As cavidades direitas do coração encerram mais sangue que as esquerdas.

Morte por syncope. — Nem a substancia ou membranas cerebraes, nem os pulmões, offerecem cousa alguma de particular.

Uma quasi egual quantidade de sangue, muito li-

quido, nas cavidades direitas e esquerdas do coração, relativamente ás respectivas dimensões.

Nos ventriculos bastante serosidade; e coagulos de fibrina descórados.

Devergie chama a attenção sobre este ultimo phenomeno, que, todavia, não propoem ainda como signal proprio da syncope, com quanto o encontrasse nos tres casos, que teve occasião de vêr, de morte por syncope. E nota que, sendo a fluidez do sangue uma condição, observada, geralmente, em todas as mortes subitas, — o maximum na submersão —, não se encontra, em geral, coagulo nenhum nas cavidades cardiacas; e, encontrando-se, é extremamente pequeno, em relação á quantidade de sangue, que enche aquellas cavidades, e não é nunca descórado: quando nos tres casos de morte por syncope, que Devergie ha tido occasião de observar, em todos elles se achou no ventriculo direito um coagulo de fibrina descórado, mais ou menos volumoso; decorrendo d'aquelle ventriculo, no acto de se abrir, serosidade, a principio, pura, e, depois, ensanguentada.

E, não obstante terem-se accusado de negativos os caracteres da *morte por syncope*, o estado normal do cerebro e dos pulmões, e a egual quantidade de sangue nos dous lados do coração, tem uma significação tão positiva como os signaes das outras especies de morte.

Differentes observações d'Ollivier d'Angers, e de Devergie levam a considerar causas de morte subita no homem são: — certas hemorrhagias e rupturas dos grossos vasos; o emphysema pulmonar interlobular; e a introducção d'ar ou de gazes nos orgãos circulatorios —.

Esta ultima causa tem sido muito discutida; e acerca d'ella não estão ainda acordes os AA.

Que a entrada no coração do ar atmospherico, ou de outro qualquer gaz, determina a morte, não deve soffrer duvida: assim o provam observações numerosas, e experiencias concludentes. Já Morgagni fez menção d'esta especie de morte, cuja existencia, ao depois, Bichat e Nysten, em 1809, confirmaram por meio de experiencias; divergindo, comtudo, estes ultimos quanto ao modo, por que os fluidos aeriformes causavam a morte, actuando, segundo Bichat, no cerebro, cuja acção aniquilavam, e, conforme Nysten, d'acôrdo com Langrish, no coração, cujos movimentos detinham.

E Barrey, Poiseuille, e Magendie demonstraram incontestavelmente que a introducção artificial no coração d'ar atmospherico mata repentinamente.

É assumpto averiguado.

O que, principalmente, se questiona é: se o ar póde introduzir-se no coração por intermedio das veias abertas nas operações cirurgicas; e se no meio dos orgãos da circulação podem, sem anteceder a putrefacção, desenvolverem-se gazes, que, inopinadamente, causem a morte.

As experiencias de Barrey, na presença de Velpeau, as de Poiseuille, e as de Magendie, resolveram affirmativamente o primeiro ponto, mormente no que respeita a veias de certo calibre: pelas veias de pequeno calibre, julga Velpeau, não consente a pressão atmospherica que o ar penetra na torrente circulatoria.

Das respectivas actas consta que em 1837 foi este objecto discutido perante a Academia de Medicina de Paris: e a Commissão, que ella nomeou, e de que fez parte Velpeau, presenciou as experiencias feitas por Amussat e Barthelemy: e ficou resolvido que o ar póde

effectivamente matar repentinamente, penetrando nas veias, no acto de se abrirem, se as veias tiverem duas linhas de diametro, se occuparem a parte superior do peito, e entrarem no systema circulatorio de 10 a 40 centimetros cubicos d'ar.

É mais difficultosa a solução do segundo ponto, isto é, se póde, sem prévia abertura externa, desenvolver-se nas cavidades do coração certa quantidade de gaz, que occasione immediatamente a morte.

A existencia de certa quantidade de gaz no coração induz, na verdade, a crêr que elle causou a morte: falta, porém, saber se o gaz, alli encontrado, dimanou de trabalho pathologico, ou é effeito cadaverico.

Mas que na economia se geram gazes durante a vida, patentêa-o o meteorismo, e a tympanite.

No conceito de Devergie a morte pela desenvolução de gazes annuncia-se da seguinte maneira:

1.°—A morte tem logar d'improviso, acompanhada, ou precedida, de syncope, descóramento da face, e de movimentos convulsivos geraes, durante alguns segundos. E, a pessoa moribunda, no instante da morte, exprime por algumas palavras o sentimento d'uma dôr violenta, devida, talvez, á distensão das cavidades direitas do coração pelo gaz, que n'ellas se accumula.

2.° — Na autopsia cadaverica apresentam-se as cavidades cardiacas do lado direito distendidas pelo gaz, ou contendo sangue espumoso e rubro. Percutindo a auricula e ventriculo direitos tira-se um som analogo ao da percussão sobre o estomago, ou outro orgão ouco, cheio d'ar. O gaz está, umas vezes, misturado com sangue, conforme se observa nas experiencias em animaes vivos; e, outras vezes, estreme de sangue e de espuma.

3.° — Aberto o corpo, não se descobre nenhum signal de putrefacção, que podésse explicar a producção gazosa: todos os orgãos estão normaes: não se manifesta lesão alguma, a que possa attribuir-se a morte.

Em abono d'este quadro, transcreve Devergie (ob. cit.) uma observação mui curiosa.

Porém como deverá explicar-se a producção do gaz? Pela decomposição do sangue? Por alguma operação chimico-vital? Ou será elle ar atmospherico absorvido pelas veias do pulmão?

A difficuldade, ou, a quasi impossibilidade, actualmente, de poder cortar-se esta duvida, faltando mesmo a analyse do gaz, é a razão porque alguns Auctores negam este genero de morte.

Nysten, Le Roy d'Etiolles, Piedagnel, Mercier, Magendie, Poiseuille, Dénot, e outros, explicam, cada um a seu modo, a causa proxima da morte.

Nysten (Recherches de physiologie et de chimie pathologique etc. Paris, 1811), Morgagni e Magendie (Sur l'entrée accidentelle de l'air dans les veines, sur la mort subite qui en est l'effet, etc. Journal de physiologie expér. 1821, Tom. 1.°) são acordes em vêr na morte o effeito da repentina cessação da circulação em consequencia da accumulação e da rarefação do ar nas cavidades do coração, as quaes elle distende, e não deixa mais contrahir.

Le Roy d'Etiolles (Note sur les effets de l'introduction de l'air dans les veines: Archives gén. de Méd. 1823, Tom. 3.°) julga que de tres maneiras póde o ar causar a morte: 1.° affectando a sensibilidade do cerebro, como pensava Bichat, ou actuando n'elle mecanicamente; 2.°

determinando subitamente o emphysema pulmonar; e 3.º privando o coração de sangue arterioso.

Piedagnel (Recherches d'anat. et de phys. sur l'emphys. du poumon, 1829), era d'opinião que a morte resultava unicamente do emphysema pulmonar.

Mercier (Observations sur l'introduction de l'air dans les veines, et sur la maniere, dont il produit la mort. Gaz. méd. 1837) entende que as cavidades direitas cheias d'ar podem, assim mesmo, contrahir-se, porém, que dilatando-se, o ar contido n'ellas rarefaz-se; e, enchendo-as, oppoem-se ao ingresso do sangue.

Dénot (Lettre sur la maniere toute physique dont la mort arrive dans les cas de l'introduction de l'air dans les veines, Gaz. méd. 1837), explica a morte pela incapacidade da valvula auriculo-ventricular para conter o ar, e, por conseguinte, para obstar ao refluxo do sangue do ventriculo para a auricula; do que deve resultar accumular-se o ar nas cavidades direitas, e, assim, vedar a entrada do sangue venoso.

Poiseuille, emfim, (Lettre sur les causes de la mort par suite de l'introduction de l'air dans les veines, Gaz. Méd. 1837) é de parecer que, no caso de introducção d'ar nas veias, penetra na arteria pulmonar sangue misturado com ar; e que este sangue, não podendo atravessar os capillares dos pulmões sob a mesma pressão, que é sufficiente para a passagem do sangue, livre d'ar, vem a obstruir quasi todo o tecido pulmonar; e d'est'arte, pára a respectiva circulação.

Morgagni, Littre, Méry, Bichat e Rérolle pensam que o ar atmospherico é que produz os phenomenos referidos; mas discrepam quanto á maneira da sua introducção.

Méry (Mem. de la Acad. R. des Sc. 1707), e Morgagni (De sedibus et causis morborum. Epist. 5.ª), opinam que o ar póde transitar das ramificações bronchicas para as veias, e d'ahi para as arterias, sem estar combinado com o sangue.

Littre (Hist. de la Acad. R. des Sc. 1714; e Mem. do mesmo anno), diz que o ar existe em combinação com os humores, em quanto circulam, e que se separa d'elles logo que a morte os faz estagnar. Mas assim este A., como Morgagni, admittem tambem a opinião de Méry.

Bichat (Recherches sur la vie et la mort), concorda com Méry, Littre e Morgagni; e diz ter observado que a passagem do ar para os vasos sanguineos póde effectuar-se no homem, sem que tenha logar a infiltração do orgão cellular.

Rérolle (Dissertation sur un nouveau genre de pneumatose qui se développe à la suite d'hemorrhagies abondantes, Paris 1832), julga que, nas hemorrhagias abundantes, é nos pulmões que se verifica a absorpção do ar, que apparece nos vasos.

As importantes investigações de Magnus (Memoire sur les gaz contenus dans le sang, et sur la theorie de la respiration, Annalen der Phys. und chem.; — Journ. de chim. méd. 1837), levam a acreditar que o acido carbonico é a causa productora d'esta ordem de mortes; o qual, segundo Magnus, não se fórma nos pulmões, como por tanto tempo se acreditou, mas existe já formado no sangue venoso.

Segundo as observações de Bonnet (Memoires sur la composition et l'absorption du pus: Gaz. méd. 1838),

poderia o acido carbonico resultar d'uma decomposição espontanea do sangue.

Porém, seja qual fôr a natureza do gaz, e a sua causa, é certo que, em algumas occasiões, elle se desenvolve espontaneamente, e mata de subito, á feição do ar, quando penetra nas veias.

Concluindo: a melhor explicação, que, na actualidade, póde dar-se d'este phenomeno, parece ser a que Bouillaud deu no relatorio, que apresentou na Academia Real de Medicina, sobre as quarenta experiencias d'Amussat; e vem a ser, que a morte resulta da subita interrupção da circulação pulmonar, e da impossibilidade, em que ficam, de receber mais sangue as cavidades direitas do coração, dilatadas pelo ar ou gaz, mais ou menos rarefeito, que n'ellas se introduziu. E viu-se n'aquellas experiencias, que a morte era tanto mais prompta, quanto mais fracos estavam os animaes.

Pelo que diz respeito ás mortes subitas em pessoas enfermas, são em geral menos notaveis as alterações pathologicas, que n'ellas se encontram, pela menor actividade das causas, que bastam no organismo morbido para extinguir a vida.

Andral, Louis, Ollivier, e, principalmente, Lebert, tem-se ultimamente occupado d'este assumpto (Archives de médecine, 1838, Tom. 1.°, 3.ª Serie, pag. 309). Resumiremos as causas, que aponta Lebert:

1.° *Congestão com exhalação sanguinea na superficie interna das ramificações bronchicas sem obstrucção notavel dos pulmões:* é a hemophyse dos phthisicos; que tambem ataca o individuo com saude.

2.° *Engurgitamento sanguineo dos pulmões, podendo apresentar-se sob duas fórmas differentes, — congestão*

de tecido sem splenisação, — e — congestão com splenisação, ou analogia do tecido pulmonar com o do baço —: póde accommetter rapida ou lentamente; e, no segundo caso, mais particularmente os velhos affectados de molestias chronicas com symptomas adynamicos.

3.° *Apoplexia pulmonar ou congestão sanguinea repentina com ruptura do tecido d'este orgão, e infiltração sanguinea no seu parenchyma.*

4.° *Congestão inflammatoria dos pulmões:* ataca e mata de repente; e, todavia, vai encontrar-se o tecido pulmonar em plena suppuração: é morte mui commum na velhice.

5.° *Edema ou congestão serosa dos pulmões:* é frequente no cabo das molestias eruptivas, mormente, do sarampo.

6.° *Emphysema espontaneo dos pulmões:* póde desenvolver-se com facilidade.

7.° *Affecções nervosas dos pulmões:* sobrevém principalmente nos casos d'asthma, e coqueluche.

Além d'estas causas, referem os AA. outras: rupturas de differentes orgãos, e vasos; derramamentos; syncopes; introducção nas vias aereas de polypos despegados, e de alimentos; fluidos aeriformes no coração e vasos etc. etc.

Art. 2.° — Morte por asphyxia.

Ha tres estados morbidos — Asphyxia — Syncope — Apoplexia — os quaes, sendo todos homogeneos no effeito, que lhes é commum, de suspenderem os phenomenos vitaes, e determinarem a morte n'um curto espaço de tempo, differençam-se, comtudo, pelo orgão que é primitivamente affectado.

Procede a suspensão da vida: na asphyxia do pulmão; na syncope do coração; e na apoplexia do cerebro.

A *asphyxia*, contra a significação etymologica do vocabulo — carencia do pulso — designa na sciencia o estado de suspensão primitiva dos phenomenos da respiração.

O quadro seguinte, que Devergie tem adoptado, representa todas as causas, que podem determinar a asphyxia.

A acção d'algumas d'ellas é complexa: o raio póde asphyxiar influindo em todo o systema nervoso, ou tão sómente nos pulmões; os gazes deleterios actuam egualmente por intoxicação; e não é só pela asphyxia que a morte succede na hepatisação pulmonar, e no derrame pleuritico; concorre tambem para isso a marcha da molestia, que produziu aquelles estados pathologicos.

ASPHYXIA PELA CESSAÇÃO PRIMITIVA DOS PHENOMENOS MECANICOS DA RESPIRAÇÃO.

Pela cessação da acção dos musculos inspiradores.

Por obstaculo mecanico applicado sobre estes musculos.

Compressão do peito.

Compressão do abdomen.

Por privação da influencia nervosa, que recebem estes musculos.

Secção da medulla espinhal.

Secção dos nervos phrenicos.

O raio.

Por inercia dos musculos inspiradores.

Acção do frio.

Pela cessação da acção dos pulmões.

Por obstaculo applicado sobre estes orgãos.

Ingresso do ar nas pleuras.

Entrada d'uma ou mais visceras abdominaes no peito atravez d'uma solução de continuidade do diaphragma.

Por privação da influencia nervosa, que recebem os pulmões.

Secção dos nervos do 8.° par.

ASPHYXIA PELA CESSAÇÃO PRIMITIVA DOS PHENOMENOS CHIMICOS DA RESPIRAÇÃO.

Por privação d'ar.

Pelo vacuo.

Por um obstaculo mecanico á entrada do ar nos pulmões.

Por suffocação, ou corpo estranho introduzido na trachea-arteria.

Por estrangulação.

Por submersão.

Por privação d'ar respiravel.

Pelo ar rarefeito.

Pelo gaz azoto.

Pelo gaz hydrogenio.

ASPHYXIA PELA ACÇÃO DELETERIA SOBRE OS PULMÕES OU SOBRE A ECONOMIA ANIMAL.

Pelo gaz protoxydo d'azoto.

Por um gaz irritante.

O gaz acido sulphuroso.

O chloro.
O gaz ammoniaco.

Por um gaz deleterio.

O gaz acido carbonico.
O gaz oxydo de carbono.
O gaz hydrogenio carbonado.
O gaz acido nitroso.
O gaz acido sulfhydrico.
O sulfhydrato d'ammoniaca.
O gaz hydrogenio arseniado.
O gaz acido phthorhydrico.
O vapor do acido cyanhydrico.

A asphyxia manifesta-se por uma serie de symptomas, cuja gravidade, e marcha, mais ou menos rapida, variam segundo a actividade dos agentes asphyxiantes.

Quando a asphyxia succede lenta e progressivamente, o primeiro effeito que se experimenta, é falta d'ar; e d'aqui vem os esforços para dilatar o thorax, já voluntarios, e já instinctivos—bocejo—pandiculações—; depois sobrevém pêso de cabeça e cephalgia: cresce a dyspnea; sente-se uma angustia insupportavel; turva-se a vista; enfraquece gradualmente a intelligencia; apparecem vertigens; affrouxam os orgãos da locomoção e os sentidos; e depois perda total d'estes.

A circulação e a respiração, que até aqui ainda se exerciam, tornam-se quasi imperceptiveis: ha immobilidade geral. Começa então a formar-se a congestão capillar; a face, mãos, e pés tomam a côr d'um vermelho violete: manchas largas, côr de rosa, ou violetes apparecem em diversos pontos do corpo. Pára de todo a circulação: é completa a asphyxia.

Se, porém, a respiração se suspende de todo, logo

no principio, não tarda a cessarem as funcções circulatorias e cerebraes; e a morte occorre de prompto. N'este caso, nem sempre se observa nem a injecção da face, nem a côr violete da pelle.

Facil é de vêr que a marcha da asphyxia será tanto mais rapida, quanto mais completa fôr a privação do ar. E, tambem, parece (Devergie) que, em geral, tanto mais lentamente se effectuar a asphyxia, por tanto mais tempo conservará o asphyxiado a faculdade de ser restituido á vida; e vice-versa.

O exame cadaverico das pessoas, mortas de asphyxia, merece toda a consideração; pois que será, muitas vezes, sómente por elle que os Peritos terão de julgar qual foi a causa da morte.

Os que agora vamos indicar competem a individuos, que morrem d'asphyxia, não só accidental, como são quasi sempre os casos d'asphyxia, de que a medicina legal se occupa, mas tambem d'asphyxia pura e simples, sem complicação d'envenenamento. Da asphyxia por gazes deleterios havemos de tratar n'outro lugar.

Os caracteres necroscopicos da asphyxia são quasi todos dependentes da stase do sangue no systema capillar geral, no systema venoso, nas cavidades direitas do coração; e, por isso, tanto mais pronunciados, quanto a asphyxia fôr menos rapida. A pelle torna-se côr de rosa, ou de vermelho mais ou menos vivo, e, algumas vezes, violacea: esta côr distingue-se dos livôres cadavericos em que estes só apparecem nas partes declives relativamente á posição, que o cadaver tiver tido; o que não acontece sendo a côr dependente da asphyxia; cujas manchas, além d'isso, tem a sua séde em toda a espessura da derme; e cortando-se este tecido observa-se uma

como transsudação de pequenas gottinhas de sangue, devidas á injecção dos vasos capillares: a séde dos livôres cadavericos é no systema mucoso. Os olhos estão, ordinariamente, salientes, mui brilhantes e muito duros. A bôca natural, ou retendo ainda a expressão do soffrimento. As veias cerebraes estão cheias de sangue; a massa cerebral é pouco mosqueada; algumas vezes encontra-se derrame seroso nos ventriculos do cerebro. A membrana mucosa da larynge e da epiglotte apresenta-se côr de rosa; a que forra a trachea toma a côr vermelha, que é tanto mais escura, quanto mais profundamente se observa nas ramificações bronchicas: o tecido fibroso tracheal, tem a mesma côr.

Os pulmões offerecem uma côr escura denegrida; o seu parenchyma é rubro; o emphysema, que se desenvolve nos ultimos momentos da vida (Ann. de Med. Leg. 1841, Tom. 25) torna-os volumosos e crepitantes; e comprimindo-se reçumam pequenas gottas de sangue liquido, mui negro, e mui grosso.

O figado, baço e rins estão egualmente injectados de sangue; e a compressão do seu tecido dá o mesmo resultado.

As veias cardiacas estão repletas de sangue: as cavidades direitas dilatadas e cheias de sangue negro, grosso, e liquido, raras vezes coalhado; e bem assim o estão as veias cavas, e suas principaes ramificações: a auricula esquerda contém algum sangue, mas pouco; que raro é encontrar-se no ventriculo correspondente.

O quadro, que deixamos descripto, dos symptomas e das lesões cadavericas, representa a asphyxia no seu mais alto e bem caracterisado grau; pelo que alguns deixarão de existir nos graus inferiores.

Sobre os phenomenos da asphyxia não ha ainda theoria assente: não estão conformes os theoristas nem nos factos, nem na explicação d'elles.

Depois de interrompidos os movimentos respiratorios, terá ainda logar a pequena circulação, passando o sangue venoso pelos pulmões das cavidades direitas do coração para as esquerdas?

Esta questão, de uma maxima importancia, como ponto de partida para se deduzir a filiação dos differentes phenomenos da asphyxia, tem-na os Auctores resolvido contrariamente.

Haller, Williams, Kay e Alison opinam que a suspensão da respiração determina a obstrucção pulmonar. Goodwin e Bichat, seguem a opinião, contraria, de que os pulmões são ainda, então, permeados pelo sangue já venoso.

Suppõe Haller que, suspendendo-se a respiração, o tecido pulmonar cahe em abatimento; os vasos respectivos tornam-se flexuosos; por este motivo não póde mais o sangue atravessar o pulmão: e que é n'este orgão, assim, que a circulação começa a parar.

Goodwin pensa que a suspensão da circulação tem logar primitivamente no coração: que, não se renovando o ar, na asphyxia, não póde operar-se a hematose; e sendo a presença do sangue arterioso uma condição necessaria para a contracção das cavidades esquerdas do coração, cessa, por isso, n'este a circulação, e, por conseguinte, tambem nos pulmões; cujo tecido Goodwin reputa permeado pelo sangue ainda mesmo no estado de abatimento.

Bichat, admittindo que os pulmões conservam a sua permeabilidade, que o sangue vermelho é o excitante

natural de todos os orgãos, e que o sangue negro exerce sobre elles uma acção sedativa, explica os phenomenos pathologicos e cadavericos da asphyxia pela seguinte maneira: Faltando no pulmão o ar sufficiente para vivificar o sangue venoso na sua passagem, este levado pelas arterias a todos os orgãos em mais ou menos tempo, segundo a distancia, em que estão do centro circulatorio, não só os não excita convenientemente, por não se haver arterialisado, se não que tambem actua n'elles por sua influencia nociva, cujos effeitos se manifestam nos differentes orgãos com tanta maior intensidade, quanto mais sensivel é a necessidade, que elles tem da excitação arteriosa.

Por esta razão aniquilam-se primeiro as funcções pulmonares e cerebraes que os movimentos do coração; e o systema capillar pulmonar, influenciado pelo sangue venoso, privado da excitação ordinaria do sangue vermelho e do contacto do ar, e do influxo cerebral, já extincto pela acção do sangue negro sobre o cerebro, deixa por isso de contrahir-se, ao passo que o systema capillar geral reage ainda sobre a massa sanguinea: d'esta fórma vai-se o sangue estagnando successivamente no systema capillar pulmonar, nas cavidades direitas do coração, e em todo o systema venoso.

O cerebro, com quanto lhe chegue o sangue negro mais tarde que aos pulmões e ao coração, é o primeiro orgão a denunciar os effeitos d'aquella influencia malefica, cessando as suas funcções; porque, segundo as experiencias de Bichat, gosa de maior susceptibilidade para sentir a impressão funesta do sangue venoso.

O coração impressionado, tambem, pelo sangue venoso, resiste por mais tempo; mas, depois, enfraquecem

as suas contracções, e por fim, param completamente. O estarem — post-mortem — vasias as cavidades esquerdas do coração, e repletas as cavidades direitas, leva a crêr que a acção contractil d'ellas ainda se exercia quando já não recebiam sangue algum venoso.

Por esta theoria explicam-se facilmente os diversos phenomenos da asphyxia. Dura por mais tempo o calôr animal nos asphyxiados, que nas pessoas, que morrem de syncope, porque, estando já suspensa a circulação sensivel, prosegue ainda a acção contractil do systema capillar geral: e, por este motivo, tarda mais a rijeza cadaverica; é, porém, mais intensa; e dura mais tempo que nas mortes por outras causas.

Torna-se livida a pelle e os musculos, porque todo o sangue se accumula no systema venoso, ficando vasio o arterioso. Encontra-se nos cadaveres dos asphyxiados maior quantidade de sangue que nos cadaveres d'outros quaesquer doentes, por isso que, não se podendo formar sangue rubro, os tecidos organicos não tiram da massa sanguinea os principios assimilhaveis, que só elle póde fornecer; e, além d'isto, continuam a ceder-lhe os materiaes ordinarios da sua decomposição molecular.

E, finalmente, vê-se o porque, sendo a asphyxia rapida, não póde operar-se a stase do sangue nos systemas venoso e pulmonar.

As experiencias de Williams, Kay e Alison (Beck, ob. cit. pag. 559), fazendo de algum modo reviver a idéa de Haller, levam-nos a acreditar que, cessando a respiração, pára a circulação dos pulmões, continuando todavia no resto do corpo; e que, por uma consequencia d'esta interrupção da circulação, deve minguar o sangue nas cavidades esquerdas do coração; e este orgão, por falta

d'agente estimulante, suspender os seus movimentos.

Nenhum dos Auctores supra indicados reputa mecanica a causa da obstrucção pulmonar. Na opinião de Williams provém da falta d'ar atmospherico puro. No conceito do D.or Kay procede de que os capillares do pulmão, que no estado normal são permeados pelo sangue arterioso, suspensa a hematose, negam-se á passagem do sangue venoso. O D.or Kay não admitte a acção sedativa, que se attribue ao sangue negro. Para o D.or Alison ainda no caso dos movimentos respiratorios continuarem, se o ar inspirado não contiver oxygeneo, que arterialise o sangue venoso, este não transitará pelos pulmões, em cujos capillares deve estagnar-se. Mas a maneira, por que o gaz oxygeneo coopera para entreter a circulação pulmonar, é que se não define de modo que possa satisfazer os espiritos exactos e positivos.

Em quanto observações e experiencias ulteriores não virem rematar definitivamente esta discussão, temos por mais satisfactoria a theoria proposta por Bichat.

Art. 3.º — Morte por submersão.

Todas as questões, a que póde dar logar a morte por submersão, resolvem-se pela solução das seguintes proposições:

Foi a morte causada pela submersão?

A submersão foi voluntaria, casual ou forçada?

Para se resolver a primeira proposição — SE A MORTE FOI CAUSADA PELA SUBMERSÃO — importa considerar:

1.º Quaes são os phenomenos, que acompanham a morte pela submersão.

Errata. Pag. 284. Linh. 18. — vierem — em vez de — virem —

2.° Qual é, depois da morte, o estado dos orgãos nos submersos.

3.° Que modificações póde este estado soffrer; e qual a certeza, que n'ellas póde fundar-se.

4.° De que modo poderá conhecer-se se o individuo submerso estava vivo ou morto antes da submersão.

5.° Por quanto tempo depois da submersão podem verificar-se os signaes d'esta; e quaes são as causas, que os podem fazer dissipar.

QUAES SÃO OS PHENOMENOS, QUE ACOMPANHAM A MORTE PELA SUBMERSÃO?

Devergie, seguindo as idéas de Fine (de Genova), de Mahon e de Marc, reconhece que, na submersão, póde a morte sobrevir: 1.° por asphyxia; 2.° por syncope; 3.° por congestão ou apoplexia cerebraes; e 4.° pela — acção mixta — d'estes meios, pela qual cessam, quasi ao mesmo tempo, as funcções dos pulmões, do cerebro e do coração.

Differentemente haviam, de primeiro, alguns AA. explicado a morte dos submersos: uns pela introducção do liquido no estomago; o que se não compadecia com os factos; nem era explicação satisfactoria: outros pelo abaixamento da epiglotte, que, segundo Detharding, tapava a abertura superior da larynge; parecer, que se torna insustentavel sem a admissão d'alguma força material, applicada sobre a epiglotte; pelo abatimento dos pulmões, como Coleman, Sprengel, e outros AA. julgavam, (Vide *Morte por asphyxia*); pela entrada da agua nas ramificações bronchicas; e, conforme Macquer e Berger, pela viciação do ar contido nos pulmões: esta ultima opinião firma-se nas experiencias, pelas quaes Berger demonstrou que, afundindo-se em agua ani-

maes, estes, passado minuto e meio, expulsam parte do ar, que se continha no peito, e morrem; e que o ar dos pulmões não contém mais do que quatro a cinco partes do oxygenio, cuja proporção torna o ar improprio para a vida.

Assim esta opinião, como a antecedente, estão comprehendidas na — Morte por asphyxia —.

Pela asphyxia tem a morte logar na quarta parte dos afogados (Devergie): pelo coração e pelo cerebro são modos accidentaes, que formam as excepções.

Quando um individuo cahe na agua, afunde-se mais ou menos, segundo a altura, de que elle cahe, as roupas, que traz vestidas, e a posição do corpo no momento de entrar na agua; circumstancias, que modificam o pêso especifico do corpo.

Se o individuo sabe nadar, vem logo á superficie; e, nadando, sostem-se ao cimo d'agua, até que, exhausto de forças, entra em circumstancias identicas ás dos que não sabem nadar.

A estes succede, ordinariamente, o seguinte: em razão do pêso especifico, e dos esforços e movimentos, desordenados, que fazem, para se salvarem, apparecem e desapparecem, successivamente, um certo numero de vezes, na parte superior da agua; rapam com as unhas o fundo do pégo; agarram-se a tudo, que encontram; chegando á superficie, afflictos já pela falta d'ar, aspiram-no; mas com elle entra, tambem, alguma agua; e d'esta uma parte é engulida, e vai ter ao estomago, aonde se accumula, ás vezes, até uma canada; e a outra penetra nas vias respiratorias com o ar atmospherico. A agua, porém, irritando a larynge, promove tosse; e esta faz expellir a agua recebida, e parte do ar inspi-

rado, produzindo a espuma, que, n'este caso, se encontra constantemente nos orgãos da respiração: vai-se repetindo este phenomeno até que o submerso, não vindo já ao cimo d'agua, mas obrigado da necessidade de respirar, abre a bôca, pela qual entra sómente agua, e, privado d'ar, morre asphyxiado. O corpo vai ao fundo d'agua; e na superficie d'esta apparecem algumas bolhas d'ar, sahidas do peito pela diminuição da cavidade thoracica em consequencia das costellas e do diaphragma voltarem á sua posição natural.

Os esforços, que o submerso emprega, a fim de reter a respiração, faz com que o sangue afflua em maior quantidade ao cerebro: e d'aqui vem observarem-se, frequentemente, n'este orgão pintas de sangue, e, algumas vezes, estar o cerebro repleto d'elle.

Pela syncope. — Diversas causas podem occasionar este accidente; taes como o susto, o frio, o estado de embriaguez etc.: n'estes casos o submergido perde os sentidos; fica sem acção; vai ao fundo d'agua; e morre.

Pela congestão e apoplexia cerebraes, cahindo n'agua póde o submerso dar com a cabeça n'uma pedra, n'uma estaca, ou n'outro corpo duro; e resultar-lhe d'ahi uma commoção cerebral.

O frio, a idéa do perigo, e os mesmos esforços, que elle emprega, já para se salvar, e já para conter a respiração, podem occasionar uma apoplexia.

A morte, nos submersos, por apoplexia cerebral, é extremamente rara: diz Devergie que só uma vez a encontrára.

Pela acção mixta da asphyxia e da syncope, ou da asphyxia e da congestão cerebral, vem a morte, talvez, nos cinco oitavos dos submersos (Devergie): e quasi na

oitava parte d'elles por alguma das outras causas isoladamente.

Muitas pessoas, sendo tiradas da agua já moribundas, declararam terem sentido afflicções inexprimiveis. E tal foi a declaração feitá a Alibert por uma mulher, que se havia deitado no Sena. (Dict. des Sc. Méd. Tom. 34).

QUAL É, DEPOIS DA MORTE, O ESTADO DOS ORGÃOS NOS SUBMERSOS?

Varía com o genero da morte dos afogados.

Na morte por asphyxia observa-se o seguinte:

Face, em geral, pallida, algumas vezes côr de rosa, ou violete; as mãos, os pés e diversos pontos da superficie cutanea podem tambem offerecer esta ultima côr; bôca e palpebras meias abertas; na bôca e nariz baba espumea, frequente no verão, rara no inverno, e proveniente, ou da grande quantidade da que se forma nos bronchios, ou de que gazes putridos, desenvolvidos nas vesiculas pulmonares, e nas ramificações bronchicas, arrojam a espuma para a bôca, o que é mais frequente; a lingua posta, muitas vezes, logo por detraz dos dentes, ou mettida entre elles; na trachea-arteria, larynge e bronchios, espuma branca, de bolhas finas e pequenas, á semelhança da espuma de sabão, e, só por excepção, cruenta; a membrana mucosa da trachea é, algumas vezes, côr de rosa; tanto n'este orgão, como nos bronchios, encontra-se alguma agua, de meia colhér a uma colhér d'ella, ordinariamente; mas, se o cadaver tem estado debaixo d'agua n'uma posição, que favoreça a entrada do liquido, póde este encher todas as ramificações bronchicas: Orfila, por meio de experiencias, pôz fóra de duvida que a agua penetra na trachea e nos bronchios do cadaver; e com a agua póde encontrar-se,

tambem, lôdo, fragmentos de vegetaes, e areias. Os pulmões apresentam côr violacea; contém muito sangue fluido, menos, comtudo, que na asphyxia pelo carvão; são muito desenvolvidos; e as suas margens anteriores sobrepoem-se, cortando-se o mediastino: resulta das investigação de Devergie (Ann. de Med. Leg. 1840, Tom. 23) que o tecido pulmonar é sempre emphysematoso e crepitante, e na sua superficie sobresahem bastantes vesiculas, que a menor pressão abate; este ultimo phenomeno é commum a quasi todos os generos de morte por asphyxia; golpeando-se o tecido pulmonar resudam grossas pingas de sangue mui fluido; as cavidades direitas do coração e as veias cavas encerram muito sangue; quasi nunca estão as cavidades esquerdas completamente vasias; a auricula esquerda, e mais ainda a aorta contém sempre algum sangue, quasi sempre se encontra no estomago liquido, analogo ao em que tem logar a immersão, e ás vezes em grande quantidade: os intestinos tem côr rosada; o figado e baço estão repletos de sangue; na bexiga existe, bastantes vezes, alguma ourina (algumas colheres) côr de rosa, ou sanguinolenta; os vasos cerebraes contém pouco sangue; a substancia medullar é, em geral, mosqueada; e na concavidade das unhas póde achar-se lôdo ou areia.

Na morte pela syncope notam-se os seguintes caracteres necroscopicos: pallidez da pelle de todo o corpo: trachea vasia, ou contendo pouca agua, sem espuma; pulmões pouco desenvolvidos, sem mudança de côr, e alguma cousa tumidos; egual quantidade de sangue assim nas cavidades direitas do coração, como nas esquerdas; a mesma egualdade quanto ao sangue, que se encontra assim nas arterias, como nas veias; o estomago

não contém agua, salvo se alli existia antes da immersão: todos os mais orgãos no estado normal.

Na morte por congestão e apoplexia cerebraes. — Os caracteres necroscopicos das congestões cerebraes não estão bem definidos. Devergie pergunta se não póde referir-se a este genero de morte o quadro seguinte, que apresentam alguns afogados: — todos os vasos cerebraes repletos de sangue; a massa do cerebro cheia de pintas rubras; conterem, algumas vezes, as cavidades esquerdas do coração mais sangue que as direitas; e conservarem a sua côr natural—.

Os caracteres relativos ás apoplexias são as alterações proprias dos fócos apopleticos, e das asphyxias secundarias.

Na morte pela acção mixta. — Pouca espuma na trachea; pouca ou nenhuma agua; os pulmões cheios mediocremente de sangue; sangue muito liquido nas cavidades cardiacas; em maior quantidade, e mais fluido nas cavidades direitas; tambem assim se encontra nas arterias e nas veias; mosqueada a substancia cerebral; agua no estomago.

Se dous ou mais submersos cahiram ao mesmo tempo na agua, qual d'elles sobreviveu?

A resposta ha-de deduzir-se da consideração dos seguintes pontos:

1.° Do estado do cadaver, por cujo meio se póde, em alguns casos, descriminar qual foi o genero da morte; será rapida a morte por apoplexia fulminante; mais prompta se teve logar por asphyxia e congestão cerebral que por asphyxia simples; ou, tambem, se foi causada por asphyxia pura que por syncope.

2.° Da edade: se o submerso, em razão da pouca

edade, não conhecer o perigo, raro acontecerá morrer de syncope.

3.° Do sexo: os individuos do sexo feminino são mais sujeitos a cahirem em syncope, mormente se estiverem na conjuncção mensal, ou em estado de gravidez.

4.° De varias condições organicas: o temperamento nervoso dispoem mais para a morte por syncope: se

o submerso luctou por certo espaço de tempo com a morte; e que morreu d'asphyxia.

QUE MODIFICAÇÕES PÓDE SOFFRER O ESTADO DOS ORGÃOS NOS SUBMERSOS; E QUAL O GRAU DE CERTEZA, QUE PÓDE FUNDAR-SE N'ELLAS?

Ficam de parte as modificações, dependentes da decomposição putrida dos orgãos, que são estudadas no Capitulo — Putrefacção na agua —.

As alterações, que, na opinião dos differentes AA. se encontram nos orgãos dos afogados, são: — pallidez geral do corpo, — face tumida, rubra, livida, — palpebras abertas, — pupillas dilatadas, — bôca fechada, — lingua entre os dentes, — na bôca e nas ventas baba espumosa, — dedos esfolados ou excoriados, — lôdo, areia ou terra nas unhas, — as veias do cerebro repletas de sangue, — os ventriculos respectivos com serosidade, —

a epiglotte abaixada, — agua e espuma na trachea, — areia, lôdo ou fragmentos vegetaes nas vias aereas, — as cavidades direitas do coração, a arteria pulmonar, e as veias cavas bem cheias de sangue, — muito menos sangue nas cavidades esquerdas, e nos vasos aorticos, que, todavia, nunca estão vasios, como queria Curry, — o ventriculo direito de côr morena, — o esquerdo côr de rosa clara, — por algumas horas conserva-se fluido o sangue, mesmo o que penetra a substancia ossea, — se os submersos morrem durante uma inspiração, está o diaphragma lançado contra o abdomen, e o peito elevado, — agua no estomago e em parte dos intestinos, — ourina na bexiga.

A *face*, é, geralmente pallida; raras vezes será toda côr de rosa; alguns pontos da face, e as orelhas é que estão injectadas, se a morte procede de asphyxia ou congestão cerebral. O resto do *corpo* é commummente pallido, mas em alguns pontos d'elle observam-se, ás vezes, manchas rosadas.

As *palpebras* tanto se encontram abertas como fechadas.

As *pupillas* não estão mais dilatadas que nos demais generos de morte.

É frequente estar posta a *lingua* entre os dentes; mas póde apresentar-se mordida pelos dentes, e offerecer as marcas d'estes, e, assim, os phenomenos da constricção do seu tecido, como se póde observar na — *suspensão* —. A situação da lingua atraz dos arcadas dentarias é commum.

A *bôca* está umas vezes fechada, outras meia aberta.

A *baba espumosa* na bôca e nas ventas é frequente no estio, e rara no inverno: a sua origem foi já apontada.

Os *dedos* são esfolados ou excoriados, ordinariamente, na face dorsal. Este phenomeno, indicado por Ambrosio Paré, falta muitas vezes; e depende d'o submerso encontrar no logar, em que se afoga, algum corpo duro, em que fira os dedos, roçando-os por elle.

Na concavidade das unhas observa-se algumas vezes *lôdo*, *areia* ou *terra;* mas é mais frequente o faltar. Em casos de submersão recente, a sua existencia está sujeita á natureza do leito e paredes do rio, e aos movimentos, que o submergido fizer na agua arranhando as margens ou o fundo: sendo a submersão antiga, póde depositar-se *lôdo* nas unhas, do mesmo modo que se deposita em toda a superficie cutanea, quando a agua fôr limosa, e o cadaver se tiver demorado n'ella.

É mui frequente conterem as *veias cerebraes* pouco sangue; e existir nos *ventriculos cerebraes* pouca serosidade: a opinião contraria é uma pura exageração. É, porém, commum, e resultado da congestão cerebral, que precede immediatamente a morte, apparecer a massa encephalica semeada de pintas rubras; e manifestarem-se, pelo córte d'ella, pequenissimas gottas de sangue, sob a forma de pontos rubros.

A *epiglotte abaixada* é uma asserção falsa, filha d'um raciocinio errado de Detharding. A epiglotte só deixa de estar levantada quando, estando amollecida pela putrefacção dos seus tecidos, cahe sobre a glotte, e a tapa.

A existencia de *espuma* e d'*agua* no apparelho respiratorio tem sido objecto de muitas observações e experiencias, e de vivas controversias.

Tem sido negada por Wepfer, Conrad, Becker, Littre, Petit, Waldschmitdt, Detharding, Unger, Fothergill, Colemann, e Desgranges, fundados em observações

e experiencias. E Fine, de Genova, cuja auctoridade é ponderosa pelos numerosos experimentos, que a este respeito fez, diz que, umas vezes, encontrára espuma na trachea, e, outras vezes, não.

Tem sido admittida e sustentada por Morgagni, Haller, Evers, Louis, Goodwin, Berger, Piollet, Orfila, Marc, e Devergie.

Deduz-se das experiencias de Morgagni, Haller e Evers que nos animaes submergidos vivos a glotte fica aberta; que se forma a espuma; e que nos pulmões não entra uma só gotta d'agua, se a submersão se opéra depois da morte.

Louis afogando animaes em liquidos córados com tinta de escrever, e em agua vasosa, demonstrou que os liquidos penetram nas ultimas ramificações bronchicas.

Goodwin, Berger e Piollet, procedendo a experiencias analogas, os primeiros com mercurio, e o ultimo com azeite, obtiveram o mesmo resultado que Louis.

Em 1826 publicou Piorry que, se o animal, lançado n'agua, morre sem ter vindo á superficie, e haver inspirado ar, não se fórma a espuma.

Das experiencias de Orfila, em 1820 e 1827, resulta: que deve considerar-se facto constante e certo que a agua penetra nos pulmões dos cães, que se afogam vivos; que se encontra maior quantidade de liquido tirando-se o animal da agua pela cabeça que pelos pés, como já observára Morgagni; que se os animaes tem vindo respirar á superficie do liquido, encontra-se espuma, na trachea e nos bronchios; e que, no caso contrario, conservando os animaes sempre debaixo d'agua até á morte, não se produz a espuma, como, tambem, já annunciára

Piorry, com quanto se ache sempre algum liquido nos canaes aereos.

Nenhuma, porém, d'estas observações e experiencias, havendo todas ellas sido feitas em animaes, poderia em rigor julgar-se concludente; pois que não é licito argumentar do que se observa nos animaes para o que ha-de ter logar no homem: nos animaes submersos não actuam influencias moraes, mas só as forças instinctivas da propria conservação; e, por isso, porfiam por mais tempo na lucta contra a morte, e morrem quasi constantemente por asphyxia simples, que, além d'isto, é mais duradoura; no homem vem causas diversas complicar a asphyxia com a syncope, e com a apoplexia cerebral; e a sensibilidade mais exquisita, de que o homem é dotado, aggrava e apressa os phenomenos da asphyxia: e tudo isto tornará a morte mais breve.

E, por conseguinte, deve encontrar-se na trachea, nos bronchios, e até nas vesiculas pulmonares dos animaes, maior quantidade d'agua e de espuma, que no homem; deve achar-se a espuma mais vezes ensanguentada; e ser mais frequente o emphysema pulmonar.

Mas os trabalhos de Marc, de Orfila e de Devergie, vieram tornar applicaveis ao homem os resultados dos experimentos e das observações nos animaes.

Tendo Orfila procedido á autopsia de muitos cadaveres de individuos afogados, achou: em muitos dos que só estiveram algumas horas na agua, espuma ou um liquido espumoso na trachea e nos bronchios, e n'um pequeno numero d'elles sómente é que nada viu de semelhante; em alguns, tirados da agua no inverno, pequenos gêlos na laryuge, e nada de espuma; e nos que haviam estado na agua de doze a quinze dias, ou um,

dous, quatro ou seis mezes, e foram abertos depois de estarem um, dous ou tres dias expostos na *Morgue*, nunca encontrou nem espuma, nem liquido espumoso.

D'outras experiencias do mesmo Auctor resulta que a agua póde introduzir-se nas vias aereas, submergindo-se o corpo já morto, e até conservando-o de bruços nas tinas, em que se fizeram as experiencias, e cuja agua tinha carvão em pó suspenso. Comtudo, sendo estas experiencias oppostas a outras, que Dehaen instituira com egual fim, carecem ainda de confirmação.

Um facto observado por Blumhardt (Gazette Médicale, avril, 1835) é sobre-modo concludente: foi um epileptico, que se encontrou morto n'um ribeiro, cuja agua tinha só um pé d'altura; e estava com a cara voltada para baixo, toda a cabeça mettida n'agua, e o resto do corpo meio mergulhado: encontrou-se grande quantidade de grãos d'areia, de diversos tamanhos, na trachea, nos bronchios, e, até, alguns nas vesiculas pulmonares.

Um outro caso analogo foi visto por Devergie (ob. cit.).

Em fim, as muitas e valiosas investigações d'este ultimo Escriptor levaram-no a estabelecer os seguintes corollarios:

1.° A morte, por asphyxia só, não se observa na quarta parte dos submersos; e, portanto, estão longe de ser communs os casos, em que na trachea e nos bronchios se ha-de encontrar agua e espuma:

2.° A morte por asphyxia e por syncope, ou por asphyxia e por congestão cerebral, comprehende, talvez, os cinco oitavos dos afogados. Nada será, pois, mais

frequente que achar na trachea, e nos primeiros ramos bronchicos alguma espuma, e alguma agua :

3.° A morte por alguma das outras causas isoladamente, congestão, apoplexia, ou commoção cerebraes, syncope, tem logar, sommadas todas, em cerca d'um oitavo dos casos de submersão.

Conseguintemente se, nos submersos, a morte fôr causada por asphyxia, ou simples ou complicada, deve encontrar-se na trachea *agua* e *espuma* ; sendo, em geral, a quantidade d'uma e outra menor da que se encontrará em animaes, que se afoguem.

E pouco importa que grande parte da agua, que penetrou na trachea, seja ou não seja absorvida *post-mortem*, conforme pensa Piorry : o que vale é a evidencia do facto material.

Poucas vezes se encontram na trachea *areia* ou *restos vegetaes:* todavia Orfila, Marc e Devergie apontam exemplos.

É, porém, menos raro acharem-se nos canaes respiratorios substancias alimentares, provindas do estomago.

Este phenomeno procede : nos casos de submersão recente, de que a tosse e os esforços violentos e tumultuosos para expellir a agua provocam, provavelmente, vomitos das substancias, contidas no estomago ; as quaes chegando á pharynge, no acto d'alguma inspiração forte e instantanea, parte d'ellas vai introduzir-se nas vias aereas, engasgando, como succede quando, durante as comidas, alguma cousa cahe no gôto : e nos submersos, que, ou se demoraram por muito tempo na agua, ou, tendo-se alli demorado pouco, estiveram ao depois expostos, alguns dias, ao ar d'uma atmosphera muito quente, os gazes, desenvolvidos no estomago pela putre-

facção cadaverica, expulsam d'aquella viscera os alimentos, que depois se insinuam no apparelho respiratorio; como experimentalmente o demonstrou Chaussier, introduzindo no estomago de cadaveres materias fermentescentes. No segundo caso é phenomeno frequente.

As cavidades direitas do coração, arteria pulmonar e veias cavas, bem repletas de sangue; menor quantidade de sangue nas cavidades esquerdas e nos vasos aorticos, sem, todavia, estarem vasios; o ventriculo direito de côr morena; e o esquerdo côr de rosa clara; são phenomenos, que diversificam segundo o genero de morte: o desequilibrio na quantidade do sangue entre os dous lados do coração, e vasos correspondentes, raras vezes se observa; e falta inteiramente se a morte se effectua por syncope, ou apoplexia: a differente côr dos ventriculos é accidente cadaverico; proveniente do contacto prolongado do sangue com o coração, e, mesmo, da decomposição d'aquelle liquido; e quando se manifesta tem já os gazes putridos lançado fóra das cavidades cardiacas o sangue n'ellas contido.

É notavel a circumstancia, que apresenta o *sangue* dos afogados, que *permanece fluido por muitas horas, mesmo nos vasos, que penetram na substancia dos ossos.*

É certo que a fluidez do sangue é, em geral, commum a todas as especies de morte violenta; mas em nenhuma d'ellas eguala a que se observa na submersão, em cujo estado é o sangue quasi tão fluido como a mesma agua, e corre facilmente pela menor incisão, que se faça no coração, ou nos vasos.

Mui raras vezes se encontram coalhos sanguineos nas cavidades cardiacas; Orfila encontrou-os uma unica vez; Avisard duas vezes; e Devergie tambem duas vezes.

Nem os factos, nem o raciocinio confirmam que *morrendo os afogados durante uma inspiração, fica o diaphragma lançado contra o ventre, e o peito elevado:* effectivamente a fórma, que o diaphragma toma, é a mesma na submersão que em qualquer outro genero de morte; e aspirando os submersos o liquido, em que estão mergulhados, pela contracção dos musculos dilatadores do peito, *que ainda se conservam sob a influencia vital*, quando esta cessa, e a morte se realisa, deve o thorax descahir, e relevar-se o diaphragma: de sorte que, em toda e qualquer morte, dos movimentos respiratorios a expiração será sempre o ultimo, que precederá a morte.

Nada é tão commum como achar-se *agua no estomago, e em parte dos intestinos* dos submersos; e isto, quer assim nos casos, em que a causa da morte é a asphyxia simples, como n'aquelles, em que o é a asphyxia mixta. A quantidade da agua chega, ás vezes, a uma canada. O canal digestivo apresenta tambem, ás vezes, côr rosada, ainda que o corpo se haja demorado pouco tempo debaixo d'agua.

Offerece grande variação a quantidade da *ourina*, que se encontra na *bexiga* dos *submergidos:* já a bexiga está totalmente vasia, já contém uma só, ou duas onças d'este liquido, e já toda ella está cheia, ou, tão sómente, metade ou tres quartas partes da sua capacidade.

Segundo Piorry, em todos os casos de morte violenta nos cães, ha expulsão d'ourina; e, quando a morte resulta da submersão, a absorpção aquosa, que se opéra nos bronchios por certo espaço de tempo post-mortem, reproduz na bexiga certa quantidade de ourina, que, assim, poderá considerar-se signal de submersão.

Dado, porém, que a observação seja exacta quanto

aos cães, não se observa o mesmo no homem: e já vimos quão variavel é a quantidade da ourina.

Devergie tem-na, muitas vezes, achado tinta de sangue, de côr já rosada, já rubra.

DE QUE MODO PODERÁ CONHECER-SE SE O INDIVIDUO ESTAVA VIVO OU MORTO ANTES DA SUBMERSÃO?

Para que uma alteração organica podésse reputar-se *signal absoluto* de submersão, em vida, deveria reunir as tres condições seguintes:

1.° Que a sua producção seja inexplicavel sem a concorrencia d'algum phenomeno vital;

2.° Que nenhum outro genero de morte a possa occasionar;

3.° Que seja constante.

Todavia succede, muitas vezes, tornar-se desnecessaria a segunda condição, pela certeza, que *aliunde* veio aos Peritos de que a causa da morte foi effectivamente a submersão.

Porém, nenhum dos caracteres necroscopicos, tomado isoladamente, dá certeza absoluta de que um individuo foi submergido vivo: só pela coordenada reunião d'elles é que poderemos adquirir probabilidades, mais ou menos proximas á evidencia; conforme acontece em quasi todas as questões, concernentes á Medicina.

Relativamente á primeira condição, as *alterações vitaes* são: a lingua posta atraz das arcadas dentarias; a espuma na bôca; a base da lingua rubra; manchas, côr de rosa, na superficie cutanea das partes menos declives do corpo; excoriações sanguinolentas nos dedos; areia na concavidade das unhas; pintas de sangue na substancia cerebral; espuma, agua, lôdo ou areia na trachea-arteria e nos bronchicos; as cavidades esquerdas do co-

ração vasias, e as direitas cheias de sangue; flu sangue; agua no estomago; ourina sanguinole bexiga.

Entremos na sua analyse:

1.° Se com a mão, ou por meio d'uma ligadura, comprimirmos o pescôço d'um cadaver, a lingua vai situar-se entre os dentes: todavia se não apparecem vestigios da indicada compressão, e, maiormente, se a extremidade da ponta da lingua offerecer as marcas dos dentes, reputa-se esta alteração organica phenomeno vital.

2.° A espuma na bôca provém, como fica dito, da que se forma nos bronchios: mas a sua formação representa um acto vital: manifesta-se, no inverno de quarenta e cinco a sessenta dias depois da submersão; e no verão do quarto ao sexto dia.

3.° As excoriações sanguinolentas nos dedos podem ter sido feitas immediatamente depois da morte, ou accidentalmente operadas antes da submersão.

4.° Areias ou lôdo nas unhas, só nos casos de submersão *muito recente* denotará phenomeno vital: as razões ficam já expostas, (pag. 293).

5.° A espuma na trachea-arteria conceitua-a Devergie phenomeno essencialmente vital.

Em todas e quaesquer circumstancias, a espuma resulta da mistura rapida do ar com um liquido: e, no caso especial de submersão, da agua, que entrou nos bronchios, batida pelos esforços peitoraes para a expellirem, com o ar contido nas vias aereas, e o muco da membrana interna, que forra as vias aereas, segregado mais abundantemente em virtude do contacto irritante da agua, cuja acção promove tambem a tosse.

A espuma dos immersos compoem-se de bolhas d'ar infinitamente pequenas, não tintas de sangue, mas, quasi constantemente, muito brancas: são formadas da mistura d'ar batido com muita agua, e com uma mui pequena quantidade de muco; que, ainda assim, é bastante para tornar as bolhas assaz resistentes, e poderem ser deslocadas sem se romperem. D'aqui se vê que tanto mais divididos e estreitos forem os tubos, em que haja de formar-se a espuma, tanto menor será a potencia motriz, que esta operação demanda; e, portanto, que a existencia da espuma na parte superior da trachea, quer seja alli, quer nos bronchios, que ella se tenha formado, prova melhor, contra o que pensava Orfila e outros AA., a sua procedencia vital, que apresentando-se na parte inferior d'aquelle orgão, ou, e por uma razão maior, nas ultimas ramificações bronchicas; sendo, em qualquer dos dous casos, maiores os esforços necessarios, ou para a formar na trachea, ou para a trazerem dos bronchios para alli.

As experiencias de Dehaen, repetidas por Orfila e Piorry, levam a concluir que, assim em cães (Piorry), como no homem (Orfila), submergindo-se depois de mortos, póde o liquido penetrar na trachea, e nos bronchios, e, até, nas ultimas ramificações d'estes, uma vez que a posição do cadaver favoreça a introducção mecanica do liquido.

E Orfila cita um caso, no qual, estando de bruços o cadaver submerso, penetrou a agua na trachea. Esta posição de bruços é a que apresentam, a maior parte das vezes, os homens afogados; sendo o contrario d'isto observado nas mulheres.

Porém Haller, Louis, Evers, e outros haviam negado

a possibilidade d'esta introducção da agua; opinião, que as experiencias de E. J. Cox fizeram acreditar em 1826: resultava d'estas experiencias que se não encontra nunca agua na trachea e nos bronchios de cães submersos depois de estrangulados, a menos que se exercesse alguma pressão sobre o ventre, pela qual parte do ar, contido nos pulmões, fosse expellido, e, depois, substituido por uma egual quantidade d'agua.

Com quanto a objecção seja ponderosa, não crê Devergie que ella deixasse de ser prevista por Orfila, e Piorry.

O que a Devergie faz alguma duvida é que, na submersão do cadaver, ficando com a bôca para baixo, o liquido possa entrar na trachea, vencendo o seu proprio pêso e a resistencia, que deve oppôr-lhe a columna d'ar, que occupa a bôca, e os canaes respiratorios.

D'esta sorte, ainda que a introducção da agua nas vias aereas deva considerar-se phenomeno vital, como signal de submersão tem pouco valor, visto que póde effectuar-se depois da morte: e, no conceito d'Orfila, para elle demonstrar submersão durante a vida: deve a agua ter penetrado no tecido pulmonar; deve ser da mesma natureza d'aquella, em que a immersão teve logar; e que a demora do cadaver na agua não fosse bastante prolongada para que o liquido podesse penetrar nas ultimas ramificações bronchicas.

Areias, lôdo, palhas ou outros corpos estranhos, se forem bastante finos e delicados para estarem suspensos no liquido, poderão entrar com elle nas vias aereas, depois da morte: no caso contrario, só durante a vida, por meio dos movimentos inspiratorios. Nos cadaveres, que se conservaram na agua por muito tempo, é frequente

achar-se nas vias aereas lôdo e substancias alimentares.

A presença alli d'estas, se ainda se não tiverem desenvolvido gazes putridos (Vide pag. 297) denotará submersão durante a vida.

A introducção da *agua no estomago*, não podendo ter logar depois da morte, como o provam as experiencias de E. J. Cox, Orfila e Piorry, suppoem-se dependente da deglutição, e, por conseguinte, phenomeno essencialmente vital. Mas para que, tomado isoladamente, faça prova, é necessario, conforme diz Orfila: 1.° que o liquido encontrado no estomago seja da mesma natureza d'aquelle, em que teve logar a immersão, o que jámais será possivel demonstrar-se, attenta a adulteração, que o liquido deve soffrer no estomago, assim dos alimentos, quando alli existam, como dos liquidos digestivos, segregados, e reunidos n'aquella viscera; 2.° que antes da submersão não existisse o liquido no estomago; porque póde succeder que, pouco tempo antes da morte, tenha o submerso bebido agua differente d'aquella, em que se afogou; 3.° que a agua não haja sido injectada no estomago *post-mortem*.

A existencia na bexiga de *ourina cruenta*, com quanto seja phenomeno vital, é raro; e Devergie tem-no observado nos enforcados.

Partindo de experiencias, feitas em cães, concluiu Piorry que a falta da ourina na bexiga, antes de se produzir a rijeza cadaverica, é signal de que a submersão não teve logar em vida; pois que, nas mortes violentas, esvasia-se sempre a bexiga no momento da morte: e quando esta é occasionada pela submersão, o liquido, que é absorvido, logo após a morte, sob o influxo das

forças organicas, dá logar á secreção d'uma certa quantidade de ourina, que o animal expelle, logo que se manifesta a rijeza cadaverica. Todavia, como no homem não se verifica o phenomeno da expulsão da ourina, consoante vem dito, não póde ser-lhe applicavel este criterio, quando mesmo fosse julgada plausivel a explicação, que se dá do phenomeno.

Quanto á segunda condição — Que nenhum outro genero de morte possa occasionar a alteração organica — deve notar-se: Que o estado da face é commum a todas as asphyxias. A baba espumosa da bôca póde manifestar-se occorrendo a morte após um ataque epileptico. A situação da lingua entre ou atraz dos dentes observa-se nos enforcados. — A injecção da base d'este orgão tem logar, tambem, em muitos casos de suspensão, de estrangulação, d'asphyxia pelo carvão, e de mortes subitas. A pallidez do corpo é o estado ordinario de todos os cadaveres. A existencia na pelle de placas rosadas ou violaceas observa-se em todas as mortes por asphyxia. As excoriações dos dedos são, na verdade, proprias dos submersos, mas tambem poderão encontrar-se n'um individuo, que tendo-se enforcado n'uma arvore, cujo tronco fosse cheio de asperezas, se houvesse ferido n'estas, e cahisse, ao depois, na agua. Assim, tambem, lôdo e areia nas unhas só póde observar-se nos submersos; mas seria possivel encontrar-se este phenomeno n'um homem, que tivesse morrido no meio de convulsões n'um terreno areento. A massa encephalica apresenta o mesmo aspecto em diversas outras molestias. Só no caso d'um homem morrer d'asphyxia n'uma estrada, tendo a face acravada n'um

regato é que a existencia d'agua na trachea-arteria deixa de indicar asphyxia por submersão. Espuma, mais ou menos analoga á dos submersos, encontra-se nos enforcados e nos epilepticos. A existencia de lôdo ou de areias nas vias aereas denotará sempre asphyxia por submersão, excepto quando a morte sobrevier ao contacto forçado da face com a agua d'um ribeiro, cujo leito fosse arcento. O estado do coração e vasos grossos é commum a todas as asphyxias. Em nenhuma especie de morte se encontra o sangue tão fluido como n'esta, mas, em grau menor, tem-no, assim, observado Devergie em outras especies de morte; e, designadamente, na morte, que resulta d'algumas feridas do coração, sendo, ás vezes, o sangue de tal modo tenue, que mal chega a tingir os dedos. Encontra-se agua no estomago das pessoas, que falleceram pouco tempo depois d'a terem bebido.

Pelo que respeita á terceira condição — Que a alteração organica seja constante —, cumpre observar que nenhuma das alterações apontadas é, em rigor, constante: as que, porém, mais ordinariamente se encontram, são, enumeradas segundo a ordem da sua frequencia: rubor na base da lingua; esta collocada entre os dentes, ou atraz das arcadas dentarias; fluidez do sangue; o cerebro mosqueado; agua no estomago; espuma na trachea e bronchios; areia nas unhas; excoriações nos dedos; agua na origem dos bronchios.

Na reunião, pois, dos phenomenos da morte por submersão, e na falta de lesões, que possam explicar a morte, é que, procedendo por exclusão, devem os Peritos basear as suas opiniões, declarando com mais ou menos segurança, em vista das circumstancias especiaes

de cada um dos casos presentes, se foi vivo ou já morto que o submerso foi lançado na agua.

POR QUANTO TEMPO DEPOIS DA SUBMERSÃO PODEM VERIFICAR-SE OS SIGNAES D'ESTA; E QUAES SÃO AS CAUSAS, QUE OS PODEM FAZER DISSIPAR?

Ha um prazo, dentro do qual podem tão sómente observar-se os caracteres da morte por submersão; dissipando-se, após elle, successivamente, todos os phenomenos, que a denunciam. O prazo, a que alludimos, depende e é limitado pela putrefacção cadaverica; e esta sobrevém mais ou menos promptamente á época da morte, segundo: 1.° o espaço de tempo que durou o estado do corpo na agua, e a sua exposição ao ar; e 2.° a temperatura atmospherica durante cada um d'aquelles estados. (Vide — Putrefacção —).

Em geral, são tanto mais duradouros os signaes da morte por submersão, quanto menos elevada ha sido a temperatura atmospherica, e mais curto foi o tempo que o cadaver esteve exposto ao ar, depois de tirado da agua. (Vide — Putrefacção —).

No inverno são ainda perceptiveis os signaes d'esta especie de morte após quinze, e, algumas vezes, dezoito dias de demora na agua: mas decorrido este tempo, raro será não terem elles desapparecido de todo.

No verão, e durante os grandes calôres, dissipam-se do terceiro ou quarto dia ao sexto ou oitavo da immersão.

No inverno, e estando a temperatura mui baixa, a exposição do corpo submerso ao ar pouco modifica os phenomenos da submersão: ao passo que no estio são sufficientes algumas horas para os fazerem dissipar quasi

completamente, e substituir pelos phenomenos da putrefacção.

Segundo Devergie, do estado e marcha da putrefacção poderá conhecer-se d'ha quantos dias está o cadaver na agua.

Mas nem todos os phenomenos da submersão são egualmente modificados pela putrefacção: a côr da face e da pelle é substituida pela côr que lhes dá a putrefacção, e pela opilação gazosa; — as areias nas unhas não é phenomeno susceptivel de mudar; — as excoriações dos dedos deixam de ser sanguinolentas, e a condensação e alvura da epiderme, modificam-lhe ainda mais o aspecto; — a base da lingua conserva-se rubra, porém como a mucosa da larynge e da trachea tomam esta mesma côr, falta o contraste para poder decidir-se se a côr da lingua é phenomeno vital ou cadaverico; — é pouco e pouco expellida pelos gazes a espuma da trachea, para ir constituir a baba espumosa dos afogados; a agua, contida nas vias aereas é tambem expellida com a espuma; o tecido pulmonar torna-se emphysematoso; crepita á pressão; e, cortado, pouco ou nenhum sangue dá; o sangue desapparece do coração, e dos vasos, deixando, porém, tinta a superficie interna d'um e outros; a desenvolução gazosa faz, egualmente, diminuir, e desapparecer a agua do estomago. E d'aqui se vê quanta é a necessidade de se proceder sem perda de tempo ás pesquizas medico-legaes que hajam de fazer-se no cadaver.

Para resolver a segunda proposição — Se a submersão foi voluntaria (suicidio), casual (accidente), ou forçada (homicidio) — será necessario examinar attentamente, não só todas as circumstancias, que respeitarem ao cadaver submerso, como tambem as do logar, d'onde

o corpo foi lançado, ou o individuo se precipitou na agua: e, ainda assim, raras vezes poderá emittir-se um juizo positivo e seguro; sendo, unicamente, possivel formar simplices conjecturas.

Cumpre investigar:

1.° Se na superficie externa, ou em alguma outra parte do corpo, apparecem vestigios de feridas, contusões, ou outras violencias quaesquer.

2.° Se a gravidade d'estas lesões seria tal que podessem só por si, independentemente da submersão, occasionar a morte, ou, pelo menos, tornar impossivel a resistencia e defeza do submerso; porque é certo que, algumas vezes, recorre-se á submersão com o intento só de esconder o corpo de delicto, e encubrir o crime.

3.° Se da situação das partes lezadas, da forma e direcção das lesões, e do modo por que estão postas as ligaduras, havendo-as, póde inferir-se se foi o proprio individuo submerso o auctor d'ellas, ou pessoa estranha para fins criminosos: por quanto é sabido que alguns suicidas, para melhor segurarem o attentado contra a vida, ou porque receiem fallecer-lhe a coragem, ferem-se a si proprios, ligam as pernas, ou os braços, prendem-lhes pêsos etc. antes de se deitarem na agua: e póde, egualmente, succeder que, atirando-se á agua, caiam sobre pedras, estacas, ou outro corpo duro; do que resultem feridas, fracturas, contusões etc.

Quando a submersão não é voluntaria, consoante tem logar de vinte casos uma vez (Devergie), lança-se mão, ordinariamente, d'este meio para completar um assassinato, ou occultar os rastos d'elle.

4.° Se no local, proximo ao rio, lago etc. em que se effectuou a submersão, existem indicios de ter ha-

vido lucta, ou perpetração de violencias: pois não póde suppôr-se caso de submersão forçada, sem ficarem traços de resistencia; menos que o crime fosse consummado por muitas pessoas contra uma só, ou que esta, estando desapercebida á beira d'um rio, ou canal, fosse lançada n'elle á falsa fé, e em sitio, em que a agua fosse funda.

O suicida escolhe, sempre que póde, o logar mais fundo do rio, e livre de pedras e bancos d'areia.

Quanto á *submersão casual*, só por excepção é que terá logar. E nenhuns meios ha, què a distingam da que fôr voluntaria. O exame cadaverico poderá, comtudo, alguma vez, manifestar indicios d'alguma anterior tentativa de suicidio; como, v. gr., por envenenamento, encontrando-se no canal gastro-intestinal a substancia toxica.

Taes são as diversas considerações, por cuja meditada combinação poderão os Peritos chegar a descubrir a verdade.

Art. 4.º — Morte por Suspensão, por Estrangulação e por Suffocação.

Reunimos n'este artigo estas tres especies de morte pela grande analogia, que se dá, entre as suas causas, phenomenos, e, na maior parte dos casos, alterações organicas.

Ha *suspensão* quando parte ou todo o corpo está pendente d'um laço ou outra ligadura, posta em volta do pescoço, e segura a um corpo mais ou menos alto.

Ha *estrangulação* quando, seja qual fôr a posição do corpo, a compressão sobre o pescoço intercepta a passagem do ar para os orgãos da respiração.

Ha *suffocação* quando por meio d'um corpo qualquer, applicado contra a bôca e ventas, ou introduzido na pharinge, se intercepta a passagem do ar, e se produz asphyxia.

Tanto a suspensão como a estrangulação e a suffocação podem ser *completas* ou *incompletas*.

Será completa a suspensão, se nem os pés, nem os joelhos, nem outra parte do corpo se firmam em algum ponto de apoio e o corpo fica todo no ar : e incompleta, no caso contrario, tendo logar algum d'aquelles modos de contacto.

A estrangulação, e a suffocação serão completas, se por ellas chegou a effectuar-se a morte : e incompletas, na hypothese opposta.

Do mesmo modo que a submersão, podem a suspensão e a estrangulação occasionar as seguintes questões :

A suspensão e a estrangulação tiveram logar durante a vida, ou depois da morte ?

E, no primeiro caso, houve suicidio, ou homicidio ?

A resolução da primeira questão opera-se pela solução dos cinco seguintes pontos :

Em que circumstancias deve achar-se o individuo para que possa ter logar a morte por suspensão ?

De quantas maneiras póde effectuar-se a morte por suspensão ?

Quaes são os phenomenos, que a acompanham ?

Quaes são as differentes alterações, que a suspensão produz nos orgãos, segundo as diversas especies de morte ?

Que valor tem os phenomenos cadavericos para se declarar se a suspensão ou a estrangulação se fizeram durante a vida ?

Em que circumstancias deve achar-se o individuo para que possa ter logar a morte por suspensão?

Depois dos trabalhos de Marc, por occasião da morte do Principe de Condé (Ann. de Med. Leg. 1835, Tom. 13); e das observações, colligidas pelo Professor Remer, e por outros AA., é fóra de duvida que a suspensão incompleta, havendo um firme proposito de suicidio, póde determinar a morte, quer os pés ou os joelhos toquem no chão, quer o corpo pouse n'um plano inclinado, ou quasi horisontal.

A este respeito julga Devergie que o pêso das espadoas, e da parte superior do peito é sufficiente para tornar a constricção do pescôço capaz de causar a morte. E, como exemplo, cita (ob cit.) a observação de dous enfermos, que estiveram no Hospital da Caridade, que se enforcaram na corda, que pendia do sobre-ceo do leito, e lhes servia para se moverem na cama.

De quantas maneiras póde effectuar-se a morte por suspensão? Por engurgitamento cerebral; por asphyxia; por engurgitamento cerebral e asphyxia conjunctamente; e por lesão da medulla espinhal; — conforme a posição da laçada no pescôço, e o grau da constricção; ou esta seja effectuada pelo pêso do corpo, ou por mãos estranhas —.

A morte tem mais commummente logar pela concorrencia da asphyxia e do engurgitamento cerebral. E na maior parte dos casos serve de ligadura uma corda, ou um cordel mais ou menos grosso.

Se a constricção do pescôço não é circular, mas tão sómente parcial, como quando a corda não tem nó corredio, ou que, pela natureza e forma d'ella, o nó não corre; n'estes casos, em que fica livre a parte posterior

do pescôço, e a circulação venosa não se interrompe totalmente, a applicação da ligadura sobre o osso hyoide determina, segundo pensam Deslandes e Fleichmann, a morte por asphyxia.

Identico resultado terá provavelmente logar, segundo os mesmos AA., se a compressão se exercer entre o osso hyoide e a cartilagem thyroide.

Porém se a ligadura fôr posta sobre a cartilagem thyroide, então a morte resultará de asphyxia e de engurgitamento cerebral.

Sendo a constricção do pescôço circular e mediocre, como quando o laço póde correr com mais ou menos facilidade, ou a ligadura dá duas voltas ao pescôço, a morte sobrevirá promptamente, e por engurgitamento cerebral; excepto se o laço fôr collocado sobre o osso hyoide, ou por baixo da larynge, e, além d'isto, a compressão fôr bastante forte para obliterar as vias aereas; porque, então, poderá dar-se o caso d'o individuo morrer asphyxiado.

Acontecendo ser a compressão circular e forte, de maneira que produza estrangulação, quaesquer que sejam os pontos do pescôço comprimidos, sobrevirá a morte por asphyxia, auxiliada por stase do sangue no cerebro.

E, quando, ou a constricção seja circular, ou seja parcial, uma força arrebatada, instantanea, vertical, ou lateral, actua sobre as partes declives do corpo, de sorte que comprima ou dilacere a medulla espinhal, em tal caso, a morte será instantanea, e causada pela lesão da medulla.

Em fim, Remer, Fleichmann e Devergie propendem a admittir como causa, tambem, de morte na suspensão

uma certa perturbação nervosa, da qual resulta a instantanea paralysia do cerebro, do coração, e dos pulmões: quer este phenomeno seja uma apoplexia nervosa, e se desenvolva sob a influencia da causa moral, que sustenta o espirito dos enforcados, consoante julga Remer; quer seja de indole, puramente nervosa, e o determine o contacto da ligadura sobre a larynge, conforme pensa Devergie, á maneira do sentimento de afflicção, que experimentamos quando se comprime a larynge com o dedo pollegar.

Acerca da opinião de Remer, objecta Fleichmann, que esta causa deveria, tambem, dar-se no suicidio por submersão; e ter logar antes da immersão ou suspensão; e não unicamente no momento do contacto com a agua, ou com a corda.

Quaes são os phenomenos, que acompanham a morte por suspensão? A narração do que sentiram differentes pessoas, que estando a ponto de morrerem por suspensão, foram restituidas á vida; umas, que lançaram mão d'este meio para se suicidarem, do que a revolução franceza de 1793 offerece bastantes exemplos; outras porque a isso foram violentadas por malfeitores, com fins criminosos; e est'outras levadas do intuito de experimentarem os primeiros effeitos da suspensão; esta narração, dizemos nós, leva-nos a distinguir os phenomenos, que acompanham este genero de morte, segundo que a suspensão é espontanea ou violentada, e tem logar por effeito do pêso só do corpo, ou resulta da concorrencia do pêso do corpo, e de tracções exercidas já sobre o corpo, e já sobre a ligadura.

No suicidio, por suspensão, no acto ou pouco depois que se applica a laçada, manifesta-se um sentimento de

prazer; em seguida turva-se a vista; vêem-se lumes azulados; e, logo, perdem-se os sentidos; a este estado não tarda a succeder a morte.

No homicidio, por suspensão, a physionomia tem a expressão do soffrimento; os olhos, vivos e scintillantes, parecem querer sahir das orbitas; a lingua, sahida mais ou menos fóra da bôca, é comprimida pelas maxillas, que apertam uma contra a outra, prolongando-se a superior sobre a inferior; a bôca apresenta diversas contorsões; os membros superiores estiram-se; as mãos fecham-se com uma força, ás vezes, tal que as unhas enterram-se na pelle, como se o individuo quizesse esmagar uma substancia, que tivesse apertada na mão: a este estado convulsivo succede o collapso, e ao collapso a morte.

O estado correspondente dos orgãos, depois da morte, offerece tambem caracteres differentes, que ajudam a distinguir o homicidio do suicidio.

Quaes são as differentes alterações, que a suspensão produz nos orgãos, segundo as diversas especies de morte?

Observam-se, principalmente, na face, no pescôço, nas partes genitaes, no cerebro, e na columna vertebral.

Face.—No caso de suicidio, é, em geral, pallida; e apresenta não uma expressão de soffrimento, mas um ar de entorpecimento. Os olhos soabertos; a bôca aberta; e a lingua, mais ou menos sahida, e, ás vezes, applicada sómente por detraz, immediatamente, das arcadas dentarias, não offerece engurgitamento ou inchação notavel. Deve, comtudo, advertir-se que, segundo as observações de Esquirol e Fleichmann, conservando-se a ligadura em volta do pescôço, a face, que no momento, ou pouco

depois da suspensão, é completamente descórada, passadas sete a oito horas, muda para côr mais ou menos rubra ou violacea, effeito da congestão cerebral: e os tecidos por cima da laçada apresentam-se, tambem, ás vezes, tumidos.

Nos suppliciados, e, provavelmente, nos casos de homicidio, a pelle da face póde tornar-se rosada ou, excepcionalmente, violacea; os olhos mais ou menos sahidos; e intumescida a parte da lingua, que se projecta entre as arcadas dentarias.

Variam os AA. sobre o modo de explicar a differente posição da lingua. Belloc, Foderé e Orfila fazem-na depender da situação da ligadura no pescôço; de sorte que ficará a lingua atraz, ou além das arcadas dentarias, segundo que a ligadura fôr collocada ou por cima do osso hyoide, ou por debaixo da larynge. Na opinião de Fleichmann a projecção e mordedura da lingua resulta d'uma morte mais lenta, mais dolorosa, e mais agitada; a qual de preferencia acontece depois d'uma expiração; e a retracção d'ella depende d'uma morte mais prompta, que vem interromper a ultima inspiração, já começada; pois que, correspondendo, segundo elle, a cada expiração e inspiração uma tal ou qual projecção e retracção da lingua, devem, na hypothese sujeita, serem mais fortes e violentos estes movimentos da lingua.

Contra esta opinião, baseando-se nas suas proprias experiencias e observações, pergunta Devergie: Não será isto um phenomeno nervoso, em cuja producção tenha parte a situação da ligadura, á qual se não deva talvez attribuir todo o resultado?

Devergie fundá-se em que: 1.° tem observado a projecção da lingua em muitos afogados, que apresenta-

vam signaes de submersão durante a vida, e nenhuns vestigios de ligadura applicada ao pescôço; 2.° ter visto dous casos de suspensão com a lingua projectada, tendo a ligadura sido applicada por debaixo do osso hyoide; 3.° ter produzido em cadaveres este mesmo phenomeno ligando o pescôço por debaixo d'aquelle osso; e 4.° ser bastante o comprimir moderadamente a cartilagem thyroide para que a lingua saia fóra da bôca.

Tem-se observado, algumas vezes, que a lingua está dentro da bôca como dobrada ou arqueada: e que a membrana mucosa da base d'ella, e, especialmente, a que forra a epiglotte, é côr de rosa.

Esta diversidade de opiniões procede da variedade, que os quadros estatisticos offerecem comparando a posição da lingua com a situação da ligadura.

Pescôço. — O phenomeno mais importante, que se observa constantemente no pescôço dos enforcados, é a existencia d'um ou mais sulcos, que se conformam ao numero, volume, forma, e dimensões do laço.

Em casos de suicidio ha quasi sempre um unico sulco, dirigindo-se mais ou menos obliquamente da parte anterior para a posterior, e elevando-se muito para cima e para traz; fica, as-mais-das-vezes, situado por detraz dos angulos da mandibula. Casos ha, porém, em que existem dous sulcos um transversal, e outro obliquo; e isto tem logar quando a ligadura dá duas voltas ao pescôço, começando de traz para diante: e n'este caso a segunda volta é que tem a direcção obliqua.

Nos casos de homicidio a direcção do sulco é transversal.

Podem, tambem, encontrar-se quatro ou mais sulcos, reunidos n'uns pontos, e separados n'outros: e isto

denotará que a ligadura era composta de muitos cordões delgados. E podem, além d'isto, observar-se na superficie dos sulcos depressões mais profundas, causadas pelos nós ou desegualdades, que a ligadura offereça: por estas depressões chegamos, muitas vezes, a conhecer qual a forma da ligadura, e qual a sua situação no pescôço.

Importa muitissimo investigar se o numero e a direcção dos sulcos corresponde ao numero, e ao volume dos cordões; porque póde haver-se estrangulado um individuo, e, depois, suspender-se para simular um suicidio.

A profundidade do sulco está na razão directa composta da tenuidade da ligadura e da força das tracções.

E a sua largura, que, termo medio, regula de duas a tres linhas, está na razão directa do diametro da mesma ligadura.

A situação d'esta é variavel: mas as deducções estatisticas dos casos, observados pelo Professor Remer e por Devergie, induzem a considerar a situação da laçada acima da larynge uma presumpção de suicidio.

A côr da pelle do sulco é inteiramente semelhante á do resto do pescôço, quando ou se examina alguns instantes depois da suspensão, ou a ligadura se conserva ainda applicada: n'estas circumstancias a alvura da cavidade do sulco contrasta com a côr violacea dos labios superior e inferior do vergão, a qual tem de extensão de uma a duas linhas, e é tanto mais carregada, quanto o sulco é mais profundo: e d'aqui vem, como mostra a observação, encontrar-se esta côr, quasi constantemente, na parte anterior do pescôço, ao passo que falta, repetidas vezes, na parte posterior.

Tambem, algumas vezes, acontece apresentar o sulco a côr da ligadura; como, v. gr., no caso d'esta ser negra: e attendendo a que o calôr, e a humidade da transpiração devem favorecer a communicação da côr, é a existencia d'esta reputada presumpção de suspensão durante a vida.

A pelle dos sulcos offerece, em alguns casos, excoriações mui superficiaes, e laceradas a epiderme e parte do corpo mucoso: observar-se-ha isto quando servir de ligadura uma corda nova, e muito torcida, ou as tracções sobre ella tiverem sido fortes e impetuosas. As excoriações injectadas e sanguinolentas, estando já sèccas, a injecção vascular da espessura do tecido, visto atravez contra a luz, é signal de que semelhantes excoriações foram feitas durante a vida.

Nota-se frequentemente que a pelle dos sulcos apresenta uma certa côr escura, e um estado de sequidão, que lhe dá o aspecto de pergaminho, segundo, e pela primeira vez, a comparou Esquirol; a côr é, algumas vezes, tal qual a d'esta substancia. Este phenomeno succederá: 1.° quando a pressão tiver sido forte; 2.° quando se levantar a ligadura, pouco tempo depois da morte, ficando a pelle exposta ao ar; ou, então, 3.° quando, conservando-se applicada a ligadura, tiver a suspensão durado muitos dias. E, no conceito de Devergie, de Briand, e d'outros Escriptores, é o resultado puramente physico, da deseccação dos tecidos, sob o influxo do ar; e que póde produzir-se, egualmente, no cadaver e no homem vivo. Em consequencia da pressão da corda, todos os fluidos, assim rubros, como brancos, refluem para cima e para baixo do ponto comprimido; e apertam-se as laminas da cutis: em quanto estas se conser-

vam humidas, retém a pelle o seu aspecto e brancura propria; mas logo que, pela evaporação, se opéra o deseccamento dos tecidos, a pelle do sulco, falta dos humores refluidos, deseccar-se-ha mais depressa, e toma a apparencia de pergaminho.

O refluxo dos humores, o engurgitamento cerebral, que frequentes vezes occorre, e os embaraços circulatorios por effeito da pressão, explicam a lividez e a turgencia dos labios do sulco; lividez e turgencia, que são mais intensas e extensas no labio superior, que no inferior, pela facilidade d'os liquidos se escoarem pelas partes declives: e isto tem logar, assim no homem vivo, como no cadaver, pouco tempo depois da morte, conforme Esquirol e Devergie o tem verificado.

Estes phenomenos da côr e da consistencia da pelle notam-se, principalmente, nos pontos do sulco, que assentam em partes resistentes, como, na anterior e media, correspondente á cartilagem thyroide, e, algumas vezes, sobre o musculo sterno-mastoideo.

Tecido cellular subcutaneo, correspondente ao sulco. Deve-se a Esquirol ter, o primeiro, chamado a attenção dos Medicos sobre o estado particular d'este tecido. Por baixo da pelle do sulco forma o tecido cellular um traço branco, com aspecto, umas vezes, argentino, e, outras, sêcco, e sem brilho. Estes dous aspectos explicam-se pelos mesmos principios physicos, por que se explicou a apparencia de pergaminho da pelle. O aspecto argentino observa-se, em quanto o tecido se conserva humido, nas vinte e quatro ou trinta e seis horas, em geral, depois da morte: o aspecto sêcco e sem brilho encontra-se, nas circumstancias oppostas, em que o cadaver tem estado por mais tempo exposto ao ar. Mas, em

qualquer dos casos, é raro que o traço cellular exista em toda a extensão do sulco: vê-se, principalmente, na parte anterior, sobre a cartilagem thyroide, e sobre os musculos sterno-mastoideos; e, mais raras vezes, na parte posterior, sobre os musculos splenio, e grande complexo.

Quasi todos os Escriptores de medicina legal fazem menção de ecchymoses, que se encontram no predito tecido cellular: e Remer diz que de cento e um casos de suspensão, por elle citados, oitenta e nove apresentavam sugillações; accrescentando que, n'um d'elles, em vez da sugillação era a pelle semelhante a pergaminho; em dous estava excoriada; n'outro não poude fazer-se a autopsia em consequencia do estado de putrefacção; e nos restantes nada absolutamente se observava.

Porém, de séssenta e tantos casos, sendo observados quinze por Klein, doze por Esquirol, seis por Fleichmann, e o resto por Devergie, apenas n'um só d'elles Fleichmann achou ecchymoses: e de cincoenta e dous exemplos de suspensão, ou estrangulação por suicidio, colligidos por Devergie, unicamente em tres se observaram as ecchimoses; existindo, n'um outro caso, pequenas erosões e bolhas; e, n'outro, a ruptura possivel dos ligamentos, que unem as duas primeiras vertebras cervicaes.

Accresce que os casos, referidos pelo Professor Remer, não foram vistos por elle, mas por outros Medicos, cujas observações elle tão sómente reuniu: e, mesmo, Remer as conceitua pouco exactas; sendo provavel que se tomasse por ecchymoses o aspecto escuro e sêcco do sulco, por não se haver deseccado a pelle e o tecido cellular respectivos.

Pelo que deve concluir-se com Devergie: 1.° que os AA. tem exagerado muito a presença das ecchymoses no tecido cellular, correspondente á ligadura; devendo advertir-se que, em geral, a descripção do estado — post-mortem — dos enforcados fôra primitivamente feita de suppliciados, sobre cujos pés se exerciam tracções para apressar a morte; e 2.° que nos casos de suicidio, por suspensão, será mui raro formarem-se ecchymoses no pescoço; devendo a existencia d'ellas mover suspeitas de que houve homicidio.

Mas, sem embargo d'esta opinião, que é tambem seguida por Esquirol e Orfila, não deve ter-se por incompativel a producção das ecchymoses.

Musculos do pescôço. — Nota-se, muitas vezes, nos musculos do pescôço, e, principalmente, nos sterno-mastoideos, o sulco, que se observa na pelle; da qual passa aos musculos, quando a constricção é forte.

A respeito de ecchymoses, deve applicar-se aos musculos do pescoço o que dissemos do tecido cellular.

Quasi nunca se observam no suicidio: pódem encontrar-se no homicidio.

Cartilagens da larynge e do osso hyoide. — Estão quasi sempre intactas no caso de suicidio: e, assim, a fractura, tanto do osso hyoide, como das cartilagens da larynge, faz suspeitar que houve homicidio. Não obstante, Valsalva, Weiss, Morgagni, Orfila e Remer encontraram estas partes fracturadas em casos de suspensão voluntaria.

Vasos. — Amussat e Devergie observaram, cada um d'elles seu caso, em que a ligadura do pescôço havia cortado as tunicas media e interna da arteria carotida

primitiva, e produzido ecchymoses e injecção na tunica cellulosa.

Esta solução de continuidade tem logar algumas linhas acima do logar, em que a carotida primitiva se divide em carotida externa e interna: e não deve confundir-se com o engaste linear, que naturalmente se encontra abaixo do esporão, que se observa na divisão da arteria.

O engaste linear tem paredes lizas, e é forrado pela membrana arteriosa, que não offerece solução de continuidade, como apresenta a secção, de que tratamos; e da qual o labio superior está levantado, solto, e ligeiramente rosado na superficie externa; e o inferior fica applicado sobre as paredes arteriosas, sem se afastar d'ellas.

Apesar da forte apertura, que Malle e Devergie executaram no pescôço de oitenta cadaveres, com o fim de produzirem, semelhantemente, a secção das tunicas media e interna da carotida, só em dous d'elles o conseguiram; e, ainda assim, desacompanhados das ecchymoses da tunica cellulosa; cuja existencia indicará secção durante a vida.

Orgãos da geração. — É mui frequente observar-se na parte da camiza, que corresponde aos orgãos genitaes, uma ou mais manchas spermaticas, que, ás vezes, estão confundidas com manchas blennorrhagicas ou mucosas.

Observa-se, tambem, com quanto mais raramente, que os cadaveres das pessoas, mortas por suspensão, apresentam o genital em estado de meia-erecção; e, provavelmente, mais vezes se observaria este phenomeno se, como pensa Devergie, se examinasse o corpo

dos enforcados antes de esfriado; porque, n'este ultimo estado, a circulação capillar tem já recolhido no systema circulatorio geral o sangue, que, no momento da morte, affluira ao membro viril.

Não sabemos se nas partes pudendas da mulher tambem se desenvolve alguma congestão analoga: uma unica observação existe; e essa tenderia a resolver a questão affirmativamente; foi uma mulher, que se enforcou, e em cujo cadaver se viram as partes genitaes rubras, o grande labio direito inchado, e alguma cousa aberto o orificio uterino. Mas quem póde assegurar-nos de que outra não foi a causa d'estas alterações?

A grande importancia, que justamente merecêra aos Medicos o caracter derivado da ejaculação spermatica durante a suspensão, levou Devergie a examinar com a maior exactidão todas as partes, de que consta o apparelho genital — membro viril — testiculos — vesiculas seminaes —. Em resultado das experiencias, a que procedeu, verificou o seguinte: 1.° a existencia de sperma no canal da uretra; uma enorme congestão sanguinea, não tanto na pelle, como no canal da uretra, nos corpos cavernosos, nos testiculos, nas vesiculas seminaes, e em todos os vasos circumvisinhos; 3.° comprimindo-se o canal da uretra de traz para diante, sahir por ella o liquido seminal, ás vezes, abundantemente; 4.° estar a extremidade do genital muito humida; os labios do meato urinario rubros, e como inflammados; cortando a pelle e corpos cavernosos, correr sangue em abundancia; cerrados os ramos do pubis e ischion, e extrahidos os orgãos genitaes, apresentarem-se as vesiculas seminaes cobertas de arborisações vasculares sanguineas.

De tudo isto deduziu Devergie, que a reunião dos dous caracteres — sperma na uretra — congestão genital — são indicios poderosos de *suspensão durante a vida.*

Esta conclusão de Devergie foi combatida por Orfila (Mémoire sur la sùspension, lu à la Acad. R. de M. 1840); o qual, seguido, n'esta parte por Briand, tentou demonstrar: 1.° que se encontra sperma na uretra de cadaveres de individuos, que morreram d'outras especies de morte, e se conservaram deitados sobre o dorso; 2.° que na suspensão, depois da morte, o sangue, por effeito do seu proprio pêzo, póde occasionar uma forte congestão dos orgãos genitaes, e, mesmo, um certo estado de erecção.

As considerações de Orfila, não obstante a réplica de Devergie (ob. cit.), tornam a questão indecisa, e duvidosos os caracteres apontados.

Columna vertebral. — As lesões, que, segundo os differentes AA., póde offerecer a columna vertebral, são luxações e fracturas das vertebras cervicaes; ruptura e dilacerações dos respectivos ligamentos — amarellos — odontoideos — e — transversaes —; ecchymoses, derrame de sangue; e coalhos do mesmo.

Resulta das experiencias, feitas no cadaver por Malle e Orfila, que, por meio de distensões, flexões, e torsões, pódem as vertebras cervicaes, além da primeira e da segunda, ser luxadas, e rôtos os seus ligamentos.

As experiencias de Orfila sobre vinte cadaveres, accordes com a opinião de Dupuytren e d'outros Cirurgiões, conduzem a julgar-se impossivel a luxação da apophyse odontoide; por isso que a união das mais vertebras é menos solida que a da primeira com a segunda; e, tambem, assim o parece indicar a disposição

e força do ligamento transverso, e a fórma da apophyse odontoide, que é mais grossa na extremidade que no eóllo.

A estas experiencias oppõem-se as de Riehond de Puy, feitas em gatos e cães, e tendentes a mostrar a possibilidade de se dilacerarem e luxarem as duas primeiras vertebras, quer se recorra á distensão, quer se faça revolver em direcções contrarias a cabeça e o corpo.

D'estas experieneias póde, comtudo, dizer-se que nem sempre o que succede nos animaes representa o que tem logar no homem.

A muita força, que foi mister empregar nas experiencias de Orfila, provaria que as lesões das vertebras e dos ligamentos são incompativeis com o suieidio por suspensão, se fosse possivel argumentar-se rectamente do cadaver para o homem vivo: com tudo, taes lesões devem ser mui raras no suicidio, attento que apenas existe um easo, bem averiguado, de suspensão voluntaria; o qual foi communicado a Orfila por Ansiaux de Liege, e apresentou alterações semelhando as d'um homicidio por suspensão: mas cumpre notar que a suicida era uma mulher alta e forte; e que, após a suspensão, succedêra cahir o corpo d'um logar elevado.

Quanto ao facto, referido por Dumeril, d'um suieidio por suspensão incompleta, acompanhada de luxação do axis, e rompimento dos ligamentos odontoideos, por singular carece de confirmação; e Devergie (ob. eit.) não o reputa irreeusavel.

Para que as lesões das vertebras e dos ligamentos sejam prova de suspensão, durante a vida, julga Devergie que devem coexistir ecchymoses eom sangue coalhado e derrame sanguineo.

Porém, Orfila nem assim as tem por bastante concludentes, fundando-se nas experiencias de Christison; das quaes se deduz que no cadaver, pouco tempo depois da morte, pódem originar-se phenomenos analogos, cuja distincção será, em muitos casos, difficil.

Mas, em taes conjucturas, sendo um individuo estrangulado ou suffocado, e, depois, suspenso — crimes, que unicamente poderiam simular a suspensão — o erro não seria grave nem importante; por quanto o que importa é estremar o suicidio do homicidio.

Em conclusão, não ha exemplo irrefragavel da suspensão ter occasionado a luxação da apophyse odontoide; e, tendendo as experiencias nos cadaveres a demonstrar a sua impossibilidade, devem aguardar-se novos factos para se emittir um juizo seguro.

Cerebro — Membranas e vasos cerebraes. — Varía o estado d'estas partes segundo o genero de morte do enforcado. Se foi por engurgitamento cerebral, tanto as veias, como os seios da dura-mater estão cheios de sangue.

Nanni encontrou, n'um caso de suspensão, o seio longitudinal superior rasgado. Littre achou n'uma mulher estrangulada sangue derramado na base do craneo, e nos ventriculos lateraes: e, d'outra vez, a membrana do tympano rasgada, e muito sangue no ouvido. É frequente estar a massa cerebral cheia de pintas de sangue.

E, assim, correspondentemente nos outros generos de morte, proprias da suspensão.

Outros orgãos da economia. — Quando as maxillas se approximam, como a inferior está, muitas vezes, retrahida, ainda que se encruzam, fica entre ella e a superior um espaço, no qual vem insinuar-se a lingua.

Esta póde ser alli ligeiramente comprimida; póde estar mordida, e dilacerada pelos dentes; e póde, conforme na maior parte dos casos succede, offerecer tão sómente na ponta as marcas dos dentes: além d'isto, póde tambem apresentar-se como retrahida e bojada.

A membrana mucosa da base da lingua é, quasi constantemente, côr de rosa: da mesma côr é, frequentes vezes, a que forra a parte interna da epiglotte, da larynge e da trachea-arteria: esta côr é, ás vezes, mui pronunciada nas ramificações bronchicas.

Só quando a morte resulta da asphyxia é que póde manifestar-se espuma na trachea.

Conforme as observações de Devergie, é raro encontrar-se espuma n'aquelle orgão; e, quando a tem encontrado, era mucosa, pouca, sanguinolenta, e diversa da dos afogados; é formada por um liquido plastico, as bolhas são maiores, e mais difficeis de romper.

Pelo contrario, segundo Orfila, a existencia de espuma na trachea é muito frequente.

Tambem segundo o genero da morte, contém os pulmões mais ou menos sangue. Fleichmann diz que elles estão encolhidos, e como recalcados na caixa thoracica; o que elle attribue a ter sobrevindo a morte durante a expiração (Ann. de Med. Leg. 1832, Tom. 8.º). Devergie não tem observado este phenomeno; e julga que não póde explicar-se a não ser pela recalcadura dos pulmões no acto de se abrir o peito.

Os vasos venosos e arteriosos, e as cavidades direitas do coração encerram muito sangue: os do lado opposto, ordinariamente, menos.

O estomago não offerece nada de particular. Fleichmann notou a côr, e, sobre tudo, a injecção do systema

capillar dos intestinos; mas, consoante observou Devergie, este phenomeno é proprio da morte por asphyxia propriamente dita; é, sobre tudo, saliente na asphyxia pelo carvão; e, tambem, se observa nos submersos.

Assim o figado, como o baço, estão mais ou menos repletos de sangue.

O pancreas, parece a Fleichmann, póde offerecer ecchymoses.

A pelle póde apresentar-se mais ou menos violete; e esta côr ser parcial ou geral. É commum estarem assim colorados, em razão da posição do cadaver depois da morte, os pés e as pernas.

É frequente estar a mão fechada, os dedos dobrados: e, em alguns enforcados, a flexão é de tal sorte convulsa, que as unhas se enterram na pelle da palma das mãos, e n'ella deixam marcada a sua fórma.

Que valor tem os phenomenos cadavericos para se declarar se a suspensão ou a estrangulação se fizeram durante a vida?

Da mesma sorte que o ponderamos a respeito da submersão, para que um phenomeno demonstre que a suspensão teve logar durante a vida, é necessario reunir as seguintes condições: 1.ª que seja phenomeno vital; 2.ª que só a suspensão o possa occasionar; e 3.ª que seja constante.

Mas nenhum phenomeno, tomado isoladamente, satisfaz aos quesitos indicados: a prova resultará da reunião d'elles: e os phenomenos, que, em grupos, concorrem a provar a suspensão em vida, são: 1.º os que denunciam a morte por asphyxia; 2.º ecchymoses ou excoriações na pelle, ou nos musculos; 3.º a fractura do osso hyoide, a d'alguma das cartilagens da larynge, ou

a ruptura dos ligamentos intervertebraes; 4.° a ejaculação spermatica com a existencia d'animaes spermaticos na uretra, e congestão dos orgãos genitaes; e 5.° a secção da arteria carotida primitiva.

Cada um d'estes caracteres póde ser mais ou menos bem marcado: porém, quando o são menos, referem-se, por via de regra, a casos de suicidio, do qual existem outras provas: raro será recorrerem os assassinos a este genero de morte, que, além de exigir o concurso de muitas pessoas para se operar, a sua execução é longa e difficil; e a resistencia, mais ou menos energica, da victima deixará vestigios de violencia.

Porém consideremos o valor absoluto de cada um dos phenomenos isoladamente.

1.° A presença na pelle de manchas violaceas bem isoladas, bem francas, e limitadas; ou se a pelle apresenta côr rosada em pontos não declives do cadaver, e, quando n'estes, se a côr tiver limites bem vivos e desenhados, e não se solver insensivelmente na côr do resto da pelle, conforme succede com os livôres cadavericos, será isto uma forte razão para crer que a causa da morte foi a — asphyxia —.

O mesmo se applicará á côr da face, e das orelhas.

E se a estes caracteres da asphyxia, em geral, accrescer a côr da face, coincidindo com o sulco no pescôço, e a injecção bem caracterisada do labio inferior d'elle, teremos mais fortes presumpções, se não mesmo certeza, de que a suspensão se effectuára durante a vida.

Comtudo, é possivel ter a morte sido causada por estrangulação, e haver-se, depois, suspendido o cadaver: os caracteres necroscopicos serão os mesmos; mas as

consequencias do erro, na hypothese sujeita, serão destituidas de importancia.

A lingua fóra da bôca é phenomeno, que póde ser cadaverico, póde dar-se nos submersos, e póde faltar nos enforcados; porém se, estando mordida, apertada entre os dentes, fôr, atrás do ponto comprimido, pallida e descórada, e, adiante d'elle, violete, conservando as marcas dos dentes, augmentar-se-ha o valor d'este signal de suspensão.

A injecção da base da lingua, e da membrana mucosa, que forra a epiglotte, a larynge e a trachea-arteria; maior quantidade de sangue nas cavidades direitas do coração que nas esquerdas; e o engurgitamento das veias cavas; com quanto sejam phenomenos vitaes, sómente adquirem importancia coexistindo a ligadura no pescôço, e, sobre tudo, engurgitamento pulmonar.

O sulco no pescôço é um phenomeno puramente mecanico; a côr branca ou escura da superficie interna d'elle tanto póde produzir-se no homem vivo, como no corpo morto; a injecção, e a côr violacea dos labios do sulco resulta egualmente da applicação da ligadura, ou seja durante a vida, ou pouco depois da morte: assim o mostram as experiencias de Devergie e Orfila. É, todavia, mui raro que depois da morte se produza a injecção do labio inferior do sulco.

Não obstante, tem certo valor os caracteres tirados da injecção e côr dos labios do sulco, cuja formação, na maior parte dos casos, tem logar durante a vida.

A linha argentina, ou — do tecido cellular sêcco — é tambem phenomeno puramente mecanico.

2.° Não assim as excoriações ensanguentadas da pelle, e as ecchymoses do tecido cellular subcutaneo, e

dos musculos do pescôço; as quaes presuppoem estado de vida, e procedem, ou da ligadura, se estão na direcção do vinco d'ella, ou d'outra pressão forte sobre o pescôço. Estes phenomenos vitaes coincidem, mais vezes, com o homicidio que com o suicidio: mas é raro encontrarem-se.

3.° A fractura do osso hyoide, e a das cartilagens thyroide ou cricoide, não sendo acompanhada de ecchymoses, não tem valor algum. No mesmo caso estão a fractura das vertebras; a ruptura dos ligamentos intervertebraes; as luxações; as infiltrações sanguineas da columna vertebral; e a dilaceração da medulla espinal, se todos estes phenomenos forem desacompanhados de ecchymoses, e de derramamento de sangue coalhado.

4.° De todos os signaes de suspensão do corpo vivo o mais concludente, segundo Devergie, é a secção das tunicas interna e media das arterias carotidas primitivas: e com razão; por quanto de noventa e sete experiencias, que sobre este assumpto fizeram Devergie, Lenoir e Malle, operando-as em corpos de individuos de diversas edades e a distancia variada depois da morte, apenas duas vezes poude Malle effectuar o córte das arterias, empregando ligaduras muito cerradas entre a cartilagem thyroide e a cartilagem cricoide; e, ainda assim, sem producção da *ecchymose*, *que a acompanha*, e que qualifica a secção das arterias de—phenomeno vital—.

5.° As *manchas spermaticas* na camiza, com *sperma* no *canal da uretra*, e *congestão* dos orgãos genitaes, são por Devergie consideradas um phenomeno vital de grande valor; porém, nem é caracter exclusivo, porque se tem observado em alguns casos d'affecções traumaticas da medulla, nem é constante.

Klein refere a observação d'um suicida, que tendo-se ferido mortalmente com um tiro na cabeça, durou vinte e duas horas, e encontrou-se-lhe, depois de morto, o genital em erecção.

O Collegio Real de Breslau, n'um caso analogo, em que o tiro ferira a aorta descendente e os vasos emulgentes do lado esquerdo, viu signaes indubitaveis de ejaculação seminal.

Tem-se confundido, muitas vezes, as manchas seminaes com manchas de corrimentos chronicos, e de resudação mucosa.

Mas fóra d'estes casos, que são excepcionaes, o phenomeno indicado é para Devergie caracter privativo de asphyxia por suspensão.

Para a solução da segunda questão — se, dado o caso de suspensão, houve *suicidio* ou *homicidio* —, cooperam provas moraes, e provas medicas.

As provas moraes, com quanto sejam mais especialmente da competencia dos Tribunaes, tornam-se, muitas vezes, indispensaveis ao Medico, pela muita luz, que d'ellas tira, a fim de melhor apreciar as provas propriamente medicas. Em casos d'esta ordem devem confrontar-se, sempre que seja possivel, o exame da pessoa, ainda suspensa, e de todas as circumstancias, que a cercam, com as alterações, que pela autopsia cadaverica se descobrirem.

Cumpre, pois, investigar: — qual o comprimento da ligadura; — quantas voltas dá ao pescôço; — se ha desarranjo nos vestidos, nos moveis, na cama, e nos demais objectos, que estão em volta do cadaver; — se ao pé d'elle estão cadeiras, bancos, ou outros objectos, pelos quaes podésse subir para o logar, d'onde se enforcou;

— se era possivel ter-se elle enforcado no logar, em que assim foi achado; — se apresenta na superficie externa do corpo, signaes de violencias, que lhe fizessem; — se no semblante está expresso o soffrimento d'uma morte violenta; — se existem ecchymoses, fracturas ou luxações de alguns ossos ou de vertebras; — se a causa da morte não seria outra que a asphyxia por suspensão; — se no pescôço se não observam vestigios de pressões, além das que a ligadura produz, ou traços de aspecto semelhante a pergaminho em pontos, sobre que se não exercesse a acção da ligadura; — se as desordens observadas estão em relação com o modo de suspensão empregado; — e se no habito externo ou nos orgãos não existem indicios d'alguma tentativa anterior de suicidio.

Na avaliação do facto deve-se ter gravado na memoria que, noventa e nove vezes sobre cem, a suspensão por suicidio não imprime nos tecidos alterações bem notaveis, e, por conseguinte, que a presença d'estas alterações constitue uma poderosa presumpção de homicidio.

Mas, a despeito de tudo, que fica ponderado, concorrem, muitas vezes, taes circumstancias que o Perito mais illustrado e experiente não sabe decidir-se: póde um individuo accommetter outro, que esteja dormindo, ou em estado d'o não poder repellir; deitar-lhe a laçada ao pescôço, e estrangulal-o, sem haver combate, e, portanto, sem manifestação de violencias.

E póde, tambem, um individuo, que vá suicidar-se pela suspensão, fazer em si contusões, e feridas graves, antes de se enforcar.

Tem-se perguntado, se podendo um individuo abaixar o ramo d'uma arvore para n'elle se enforcar, a força

elastica do ramo seria bastante para levantar o corpo, e consummar-se o acto.

Remer opina negativamente; porque, diz elle, representando o pêso do corpo a força da tracção que podem operar os braços, elevados acima da cabeça, se esta força fôr sufficiente para fazer vergar o ramo, sêl-o-ha, egualmente, para o reter vergado.

Devergie, porém, reconhecendo a justeza do raciocinio, crê, todavia, possivel uma suspensão incompleta ficando os pés a tocar no chão.

Importa muito attender á situação da ligadura, e á direcção do sulco.

A collocação da ligadura na parte inferior do pescôço, que Foderé reputava indicio certo de assassinato, considera-a Devergie uma forte presumpção da existencia d'este crime.

A direcção circular do sulco é mais propria do homicidio, que do suicidio.

O que temos dito acerca da suspensão, deve applicar-se á *Estrangulação*, com as restricções adaptadas ao que, em alguns casos, offerecer de particular o meio comprimente.

Existem muitos exemplos de suicidio por estrangulação (Orfila, ob. cit., Tom. 2.° Ann. de Med. Leg. 1833, Tom. 10.°). E as experiencias, a que Fleichmann se submetteu, com o intento de experimentar os effeitos da estrangulação voluntaria, mostram que é bastante uma pressão moderada para ella se effectuar, e, portanto, que por meio d'esta póde realisar-se o suicidio.

A *suffocação* differe da estrangulação tão sómente no modo de vedar a entrada e sahida do ar nos pulmões: e nas pendencias, que d'ella podem nascer, tem adequada

applicação os principios, que ficam expostos a respeito da estrangulação.

Recorre-se, quasi sempre, á suffocação para fins criminosos; para, ordinariamente, commetter infanticidios: uma ou outra vez é que o suicida lança mão d'este meio.

Mas a averiguação d'esta especie de morte offerece algumas particularidades, que muito convém examinar.

Se assassinos taparem immediata ou mediatamente com as mãos a bôca e o nariz da victima, a fim d'a asphyxiarem, deve, necessariamente, empregar-se n'esta operação mais ou menos força: d'ahi resultarão contusões nos labios e nas azas do nariz, cujo tecido, primeiramente, se tornará livido; e, depois, tomará apparencias de pergaminho, como succede ao vergão da ligadura na suspensão: e, assim, a mucosa nasal, como as gengivas, ficarão ensanguentadas.

Estes phenomenos serão tanto mais notaveis, quanto maiores forem os esforços, que o aggressor haja de empregar contra a resistencia, que o aggredido opponha: e podem, então, além das contusões referidas, observar-se outras em diversas partes do corpo; e, mesmo, vincos de cordas, se a victima tiver sido ligada para melhor a segurarem.

D'esta sorte matava William Burck as victimas, que depois vendia ás Escólas de Anatomia para os trabalhos anatomicos. E Avril aconselhava aos seus cumplices applicar uma mascara de pez ao rosto das pessoas, que intentavam assassinar.

Se para interceptarem a passagem do ar, houverem tapado a pharynge com um tapulho de panno, ou cousa analoga, notar-se-ha que nos pontos, em que a compressão tiver sido mais forte, hão de as paredes da pha-

rynge estar brancas e pallidas; e acima d'elles apresentar-se-ha a mucosa tumida e sanguinolenta: observar-se-ha, logo por cima do tapulho, ecchymoses, excoriações ou arborisações vasculares: e o tapulho tinto de sangue.

E, afóra estes phenomenos, manifestar-se-hão, tambem, os que são communs a toda e qualquer asphyxia: e casos haverá de suffocação, em que só estes appareçam; como, v. gr., quando um individuo tiver sido asphyxiado, mettido debaixo de colxões, enterrado n'um monte de estrume, et cætera: em taes casos, nenhumas marcas externas restarão do crime.

Para exemplificação e guia dos Peritos no modo, por que devem proceder nos exames d'esta ordem, vejam-se os dous relatorios transcriptos por Devergie (ob. cit. Tom. 2.°, pag. 787 — 794).

Art. 5.° — Da morte pela fome, pelo frio, e pelo raio.

Com quanto fique indicado (pag. 259, 276 e 277), que a fome, o frio e o raio podem causar a morte, cumpre-nos agora vêr até que ponto pelo exame cadaverico d'uma pessoa, morta por algum d'aquelles tres meios, se póde conhecer qual d'elles foi o que se empregou; porque podem apresentar-se casos, em que, para decidir se a morte foi violenta, seja preciso averiguar se para ella concorreu alguma das tres causas apontadas.

Pela fome é raro que em paizes civilisados se perpetre um homicidio; existem, comtudo, alguns exemplos; e d'outros mais haveria, talvez, conhecimento, se não fosse a muita facilidade, com que este genero de morte violenta póde ser executado em crianças, velhos decre-

pitos e pessoas doentes, deixando-os morrer á mingua de alimentos.

Os principaes symptomas, que acompanham esta especie de morte, são: dôr viva no epigastrio; face pallida e cadaverosa; olhos espantados e brilhantes; halito quente; bôca sêcca e arida; sêde intoleravel; emaciação; olhos e faces encovadas; a força da dôr epigastrica produz, ás vezes, accessos de delirio; grande prostração geral; o corpo exhala um cheiro fetido; as mucosas das aberturas naturaes estão, ás vezes, rubras e inflammadas; um accesso de delirio ou de convulsões termina, quasi sempre, a vida.

Das autopsias cadavericas, feitas por diversos AA. em corpos de pessoas mortas por inanição, podem deduzir-se os seguintes caracteres necroscopicos: pallidez e emaciação geral de todo o corpo; pelle sêcca; estomago e intestinos contrahidos e vasios; as paredes dos intestinos delgados transparentes; o estomago, os intestinos e as pleuras tem, algumas vezes, vestigios de inflammação; como, tambem, algumas vezes, se encontra a membrana mucosa intestinal ulcerada; a vesicula do fel cheia de bilis; e esta tingindo as partes adjacentes; os pulmões, o coração e os grossos vasos privados de sangue; os pulmões contrahidos e encorreados; olhos abertos e rubros; lingua, beiços e fauces sêccas e endurecidas; a bexiga ourinaria vasia e contrahida; a massa cerebral apresenta, ás vezes, manchas mais claras, indicando falta de sangue; o corpo todo exhala, logo depois da morte, um cheiro acre e fetido; e nota-se uma tendencia rapida para a putrefacção.

Mas pelo exame só do cadaver, sem o auxilio d'outras provas do facto, não poderá affirmar-se com segu-

rança que a morte teve por causa a fome; pois, além de ser diminuto o numero de casos observados, e das autopsias cadavericas de pessoas, mortas de inanição, accresce que os phenomenos indicados podem, tambem, ser produzidos por outras molestias: pois, como disse Petit, uma extrema emaciação prova mais uma longa enfermidade que a morte pela fome; e a vacuidade dos intestinos indicará mais vezes uma diarrhea colliquativa.

Varía o prazo, no fim do qual deve morrer um individuo, que seja privado de alimentação. Parece a Taylor (ob. cit.) que, gosando o abstemio de boa saude, a morte não sobrevirá antes de sete a dez dias; e muito mais tarde se a abstinencia não houver sido, egualmente, de liquidos; porque basta uma pequena quantidade d'estes para entreter a vida por mais algum tempo. E, segundo Foderé, (ob. cit.), morrem primeiro: quanto á edade, as pessoas mais novas; quanto ao sexo, as mulheres; e quanto ao temperamento, as pessoas de compleição magra e constituição biliosa: diz, tambem, este Medico, que resistem por mais tempo á morte as pessoas sujeitas a incommodos nervosos; como, egualmente, as que, ou fizeram uso d'alguma bebida, ou estiveram em logar humido.

O que acabamos de expôr acerca da morte pela fome, póde applicar-se á *morte pelo frio*, da qual, tambem, não restam no cadaver alterações sufficientemente caracteristicas.

Pela acção d'um frio rigoroso sobre o corpo vivo manifestam-se effeitos mecanicos, e effeitos dynamicos; aquelles filhos da constricção do tecido cutaneo, e concentração dos humores; e estes da affecção do systema nervoso: a pelle torna-se pallida: os musculos, primei-

ramente os das extremidades, e depois os do tronco, apresentam-se hirtos, e adormecidos, contrahindo-se com difficuldade; diminue e perde-se a sensibilidade; sobrevem logo o torpor; a este a somnolencia; e em seguida a morte: esta é, algumas vezes, precedida de vertigens, obscurecimento da vista, tetano ou paralysia.

A edade avançada; o estado de molestia, ou de deterioração por esta ou por fadigas; o uso excessivo de bebidas espirituosas; e a humidade; todas estas circumstancias apressam a morte pelo frio.

Nas autopsias cadavericas tem-se observado as seguintes alterações organicas: pallidez geral; congestão sanguinea das visceras cerebraes, thoracicas e abdominaes, e do systema vascular interno; derrame nos ventriculos do cerebro; rubôr dos intestinos delgados, resultante da congestão dos vasos capillares.

Mas, como semelhantemente dissémos a respeito da fome, nenhum d'estes caracteres será concludente se as circumstancias do facto os não revalidarem. E o Perito deve tomar em muita consideração a estação do anno, em que o facto succede; o logar e as condições, em que se achou o corpo; e se não se descobrem outras causas, que possam explicar a morte.

Só por excepção é que a *morte pelo raio* dará logar a questões, em que seja necessario intervir a medicina legal: em alguns casos, porém, tem-se já recorrido ao auxilio d'ella; e Taylor (ob. cit.) aponta um: e, além d'isto, algumas das alterações organicas, que a acção do raio produz na economia, são, algumas vezes, tão semelhantes ás que tem por causa violencias externas, que era nossa obrigação tratarmos aqui d'esta especie de morte, que, aliás, não é muito rara.

São variados os effeitos do raio ; assim os que se manifestam no corpo vivo, como os que se observam no cadaver: e isto depende, talvez, de que a morte pela acção electrica procede, n'uns individuos, porque se extingue ao mesmo tempo em todos os orgãos o principio vital, segundo pensa Hunter; e, n'outros, como julga Brodie, porque o choque electrico perturba, e destrue as funcções do encephalo ; d'onde, então, a morte provém.

As poucas observações, e as raras autopsias cadavericas, que se tem colligido d'este genero de morte, não auctorisam a fixar-se, nem um quadro symptomatico seguro, nem os correspondentes caracteres necroscopicos. O que vamos mencionar é o que se encontra escripto pelos diversos AA., que se tem occupado d'este assumpto.

A pessoa fulminada cahe por terra sem sentidos, não tendo, em geral, sentido dôr alguma ; e apresenta insensibilidade, respiração profunda, tarda, e entrecortada, completa relaxação de todos os musculos, pulso tardo e molle, e as pupillas dilatadas, já sensiveis, e já insensiveis á luz: quando a morte se não realisa, resta zunido d'ouvidos, paralysia, e outros symptomas, filhos do systema nervoso: póde, tambem, do choque electrico resultar um ataque de loucura; e podem observar-se, egualmente, convulsões, espasmos, contusões, queimaduras, feridas e fracturas.

O cadaver apresenta vestigios d'estas lesões nos logares, por onde a corrente electrica atravessou o corpo: Taylor suppoem que as queimaduras, quando existem, são occasionadas pela combustão das roupas, e demais objectos, que estavam em contacto com o corpo; mas

é raro existirem queimaduras. As roupas encontram-se, algumas vezes, rasgadas e crestadas, deitando um cheiro particular; e alguns fragmentos d'ellas arremessados a distancia. Os objectos de metal estão derretidos; e os d'aço tornados magneticos: todavia, nem sempre se observam estes phenomenos; e, mesmo, em alguns casos, não se notam nenhumas lesões externas. As feridas são como se houvessem sido feitas por faca romba, ou á feição de puncturas. Nas partes do corpo, por onde correu o raio, apparecem riscas vermelhas ou escuras, que, ás vezes, são acompanhadas de inchação ou esfoladas.

Além d'isto, tem a autopsia mostrado: congestão cerebral e das meninges; e, ás vezes, parte do cerebro mais ou menos desorganisada; muco avermelhado na trachea, larynge e bronchios; os pulmões cheios de sangue escuro; alguma congestão sanguinea nos vasos gastro-intestinaes; o figado e baço em estado de congestão; e hemorrhagias internas.

A observação desmente a idéa, que vogava, de que nem o sangue se coagulava, nem, pela relaxação dos musculos, se formava a rijesa cadaverica: uma e outra cousa tem logar.

Mas todos estes phenomenos, que deixamos expostos, para o caso de provar-se que — a morte foi causada pelo raio — estão subordinados ás circumstancias do facto, sem as quaes, como já ponderamos a respeito da morte pela fome ou pelo frio, não devem reputar-se concluentes. Incumbe ao Perito proceder d'um modo analogo ao que foi indicado para verificar a morte pelo frio.

CAPITULO OITAVO.

COMBUSTÃO HOMANA ESPONTANEA.

Existe, na realidade, o phenomeno, a que se dá o nome de *combustão homana espontanea?* isto é — Póde o corpo homano adquirir um tal grau de combustibilidade que os tecidos organicos se tornem susceptiveis de se inflammarem, arderem e ficarem reduzidos a carvão e cinzas? E, se o phenomeno é real, quaes serão os signaes, que a caracterisam?

Releva que os Peritos estejam habilitados para responderem a estas duas questões: pois que podem apresentar-se casos, em que se allegue que tivera logar o phenomeno, de que tratamos; e póde, tambem, dar-se a hypothese de que o fogo haja sido communicado á pessoa combusta por um individuo, sem intenção maliciosa, e ignorando que existia a extraordinaria combustibilidade organica, sem a qual não se effectuaria a combustão homana.

Passa de 150 annos que principiaram a registar-se na Sciencia certos casos, bastante raros, de combustão homana; os quaes, em razão das condições, no meio de que occorreram, foram por muitos AA. reputados inexplicaveis, segundo os principios geraes da combustão, e as leis conhecidas da chimica e da physica.

Esta ordem de combustões, representadas na sciencia pelo titulo de — combustão homana espontanea — offerecem, com effeito de peculiar o seguinte: 1.° uma

notavel desproporção entre a profundidade e extensão das queimaduras e a quantidade das materias comburentes, consumidas na combustão; 2.° a muita rapidez, com que se operam, tendo-se, algumas vezes, effectuado em menos d'hora e meia, espaço de tempo admiravelmente curto em relação ao que leva a combustão ordinaria do corpo humano. « Todos sabem, diz Ferreira Borges, (ob. cit.), a grande massa de combustivel, que é necessario para queimar os cadaveres dos justiçados. Os horrores do Campo de Sanct'Anna, e Caes do Sodré o comprovam »; 3.° serem acompanhadas desde o seu principio até que ou todo o corpo, ou parte d'elle se reduz a carvão ou a cinzas, d'uma pequena chamma lambente e azulada, semelhante á do alcool, e que nem sempre póde apagar-se com agua; 4.° propagar-se o fogo, raras vezes, aos objectos, aliás combustiveis, que estão mais ou menos proximos ao corpo em combustão; tendo acontecido, mesmo, ficarem, algumas vezes, intactos os proprios vestidos; 5.° ser mui diminuta a quantidade de cinzas, que resultam da combustão; e serem escuras, gordurentas e espêssas.

A idéa de — combustão humana espontanea —, na sua accepção rigorosa, repugna a necessidade do contacto d'uma substancia incendiaria, para que o fogo se apegue ao corpo humano: a phrase, porém, está consagrada pelo uso; e d'ella se servem os mesmos Escriptores, que julgam indispensavel a presença d'um corpo ignito; porque sobre este ponto divergem as opiniões; sustentando, uns que a combustão póde desenvolver-se espontaneamente no organismo, e outros que o phenomeno é impossivel sem o contacto d'um corpo em braza.

Do seguinte modo tem logar a combustão: Apparece

n'uma parte do corpo, ordinariamente, no tronco, a chamma azulada, já referida; a qual é, umas vezes, annunciada por calôr, ou ardor vivo na parte affectada, e, outras vezes, pela sensação d'uma pancada forte: do tronco estende-se rapida e progressivamente a todas as mais partes, que tem de accommetter, e que vai consumindo até ficarem mais ou menos carbonisadas, ou reduzidas a cinzas. Durante esta operação desenvolve-se um cheiro forte, empyreumatico, mui desagradavel, e semelhante ao de ponta de boi queimada, e fumo espêsso e negro, formando uma especie de fuligem unctuosa, que adhere ás paredes e aos moveis da casa. Tocando-se uma parte do corpo, assim em combustão, pega-se aos dedos uma materia graxa, que continua a arder. Quasi nunca se carbonisa ou incinera o corpo todo: resta, geralmente, por queimar os pés, e parte da cabeça: e tambem ha exemplos da combustão atacar uma parte só do corpo.

Deduz-se dos differentes casos de combustão homana espontanea, colligidos por Devergie (Mémoire sur la combustion humaine spontanée. Ann. de Med. Leg. 1851, Tom. 46; e ob. cit.), por Beck (ob. cit.), e por outros Escriptores: — que este phenomeno é mais frequente nos paizes frios, e nos mezes do inverno; — que são mais susceptiveis d'o contrahirem as pessoas de vida sedentaria, e ou muito gordas, ou muito magras; — que o sexo feminino é mais sujeito a elle, na razão de 4 : 1; — que só por excepção se observa em pessoas que, habitualmente, não abusassem de bebidas alcoolicas; — que é raro manifestar-se antes da edade de 50 annos; talvez, porque a bebedice seja mais commum na edade avançada, e pela menor actividade da absorpção e exha-

lação cutaneas, do que resultará, segundo Devergie, maior accumulamento dos principios colhidos pela absorpção interna: e será, tambem, d'este modo que actuará o frio? — e, finalmente, que a invasão é, em geral, precedida, immediatamente, d'algum acto de abuso de bebidas.

Pensam alguns Medicos que as condições especiaes, que imprimem ao organismo a combustibilidade preternatural, como lhe chama Beck, egualmente lhe conferem o poder d'elle espontaneamente se inflammar. E outros tem para si como necessaria a presença d'um corpo em braza, que pegue o fogo ao corpo humano.

Esta segunda opinião, que é a da maioria d'elles, acha mais apoio nos factos observados; por quanto, em quasi todos elles se tem encontrado ao pé do corpo combusto, ou uma luz, ou um esquentador com brazas, ou borralho n'um fogão, etc.

Sobre a theoria, que possa conciliar os differentes phenomenos d'esta especie de combustão, não ha nada de bem averiguado e positivo.

A circumstancia, quasi geral, do uso habitual e excessivo de liquidos espirituosos, suggeriu a idéa, em que se funda a primeira hypothese, que se formou para os explicar; a qual suppoem os tecidos organicos embebidos d'alcool, e attribue a este principio a insolita combustibilidade dos tecidos, que, d'est'arte, não seriam mais do que meros conductores ou receptaculos do alcool.

Crê Dupuytren que a combustão humana espontanea é uma simples combustão ordinaria, communicada accidentalmente ás vestiduras durante o coma produzido pelas bebidas alcoolicas, e entretida pelas partes gordu-

rosas do corpo: a chamma azulada é por elle reputada phosphorica, irmã da que apparece nos amphitheatros anatomicos, e nos cemiterios, quando os cadaveres estão em fermentação putrida.

Julia Fontenelle propôz uma explicação, a respeito da qual diz Devergie, que *por sua natureza nada póde explicar, nem lhe parece susceptivel de discussão.*

Julga que, principalmente nas mulheres, existe uma diathese particular, a qual junta á asthenia, que produz a edade, uma vida pouco activa e o abuso de liquidos espirituosos, póde dar logar a uma combustão espontanea: o alcool, accrescenta Fontenelle, não faz outra cousa mais do que produzir a degeneração, pela qual se formam novos productos, sobremodo combustiveis, cuja reacção determina o phenomeno, que analysamos.

Marc baseou a sua theoria em dous principios, que ambos são hypotheticos: abonando-se com as observações e experiencias de Morton, Ruysch e Bailly (Ann. de Med. Leg. 1851, Tom. 46, pag. 408), e com alguns factos comprovantes do desenvolvimento da electricidade organica (Ann. de Med. Leg. 1851, Tom. 45, pag. 116), explica o phenomeno da combustão espontanea por uma desenvolução de gazes nas cellulas do tecido cellular, e nas cavidades do tronco, e pela inflammação d'estes gazes em virtude d'um certo estado idio-electrico da economia animal.

Citam-se como authenticos alguns exemplos de combustão homana espontanea por influencia electrica; e diz-se que nos casos d'esta especie a combustão começa sempre pela sensação d'uma pancada, ou do arrancamento d'um cabello; que sómente attinge os tegumentos, sem os profundar; e que não produz cheiro em-

pyreumatico, nem fumo (Ann. de Med. Leg. 1850, Tom. 44).

Devergie opina que o excesso abusivo das bebidas alcoolicas modifica, sob a influencia da vida, a combustibilidade dos tecidos da economia, tornando-os aptos para se incendiarem pelo simples toque d'uma materia em ignição; ou aquella modificação se effectue na propria trama dos tecidos; ou ella resulte da transformação n'outros productos do alcool absorvido e combinado com elles.

Tal era o estado da sciencia quando, em 1847, o assassinato da Condessa de Gœrlitz, seguido da combustão do corpo, motivou um processo celebre e interessante, não só pelos diversos relatorios, e consultas medico-legaes, experiencias e processos, a que deu logar, como pela conspicuidade dos nomes, que n'elle tomaram parte, e que são o ornamento da sciencia na Allemanha.

Por esta occasião renovou-se a controversia acerca da combustão homana espontanea (Vide Relation Medico-legale de l'assassinat de la C.^esse^ de Gœrlitz etc. par MM. Tardieu et Rota. Ann. de Med. Leg. 1850 e 1851, Tom. 44 e 45).

Dous dos Peritos, que n'esta causa foram ouvidos, os Professores Bischoff e Liebig, pegando da questão — ab imis fundamentis —, contestaram a realidade da — combustão homana espontanea —; negando aos factos o criterio da authenticidade; e declarando-os em opposição com os principios physico-chimicos: e concluindo d'aqui que a combustão homana espontanea deve desapparecer do quadro da sciencia.

Ao reclamo dos dous Professores acudiu Devergie (Mem. cit.) a sustentar a existencia real do phenomeno

controvertido: entre as mui judiciosas considerações, com que rebateu os argumentos de Bischoff, e Liebig, mostrou-lhes que a impossibilidade de explicar factos não dá o direito d'os negar; e que não é com a simples allegação de que são falsos, que devem ou podem aniquilar-se quarenta e tantos casos, que tem já transitado pelas Academias e por outras Corporações scientificas; e, além d'isto, que, no estado actual dos conhecimentos homanos, o laboratorio da vida apresenta-se-nos ainda mui distincto do laboratorio da chimica, para que das leis, que regem este, seja licito fazer uma applicação absoluta aos phenomenos d'aquelle.

Ponderando-se bem attentamente as reflexões expospostas por um e outro lado, e bem assim os factos, a que ellas se referem, parece-nos que a questão, novamente ventilada, sobre a realidade da combustão homana espontanea, deve, ainda, ficar pendente, como estava; e que o phenomeno da *combustão homana espontanea com causa determinante* deve continuar a fazer parte do patrimonio da Medicina Legal, não obstante os factos e observações ultimamente notados por Tardieu (Ann. de Med. Leg. 1854, Tom. 1.°).

E entendemos que em todos os casos d'esta natureza, para que se requeira o testemunho dos Peritos, o que a estes tão sómente cumpre é declararem se o caso sujeito offerece, ou não, as condições, que se attribuem á existencia do phenomeno indicado.

CAPITULO NONO.

SOBREVIVENCIA (O).

Quando duas ou mais pessoas morrem, quasi ao mesmo tempo, em consequencia d'algum accidente, como v. gr. d'um incendio, ou d'um naufragio; asphyxiadas; de inanição em logar deserto; ou por outra causa analoga: ou quando da morte d'ellas ha tão sómente a presumpção moral: em taes circumstancias, é muitas vezes necessario, para conferir direitos de successão e d'herança, de pensões, morgados, prazos, et cætera, determinar qual das pessoas, que falleceram, foi a que morreu em ultimo logar; isto é, declarar qual d'ellas *sobreviveu*.

(O)

DIGESTO PORTUGUEZ. Liv. 2.º Sec. 2.ª «631. Se no mesmo perigo morrerem pae, mãe e filhos, e não ha evidencia de quem sobreviveu, presume-se que o pae e mãe sobreviveram aos filhos impuberes, e que os filhos puberes sobreviveram ao pae e mãe. (L. 9. §. 1., L. 22 ff. de Reb. dub.)

«632. Se as pessoas, que morreram no mesmo desastre, eram maiores de sessenta annos, presume-se que os mais idosos morreram primeiro; (Cod. Civ. Franc. art. 721. Pela L. 18. ff. de Reb. dub. se presumem mortos todos ao mesmo tempo; portanto fica o nó por desatar); se menores de quinze annos, presume-se que os mais velhos sobreviveram aos mais novos.

«633. Em concurso de menores de quinze annos e de maiores de sessenta, os primeiros se presume terem sobrevivido. (Cod. Civ. Franc. art. 721).

«634. Se as pessoas, que pereceram, eram maiores de quinze annos, e menores de sessenta, e todas do mesmo sexo, a de menos edade presume-se ter sobrevivido aos mais velhos. Se eram de diverso sexo, o varão presume-se ter sobrevivido á

Tres são as hypotheses, que podem occorrer: ou da catastrophe remaneceram vestigios, que resolvem a questão da sobrevivencia, independentemente do auxilio medico-legal; ou d'este ha mister para esclarecer e avaliar alguns objectos da immediata e privativa competencia da Sciencia Medica; ou, então, nenhuns rastos ficaram, sobre os quaes possam fazer-se investigações, como, por exemplo, quando da perda das pessoas não ha mais que presumpções moraes.

N'esta ultima hypothese a necessidade tem movido os Legisladores a estabelecerem regras juridicas fixas e absolutas, cujo arbitrio muito relevaria que estivesse d'accordo com as acquisições e progressos dos conhecimentos medico-legaes.

As nossas Leis nada estatuem expressamente a semelhante respeito: e os casos de sobrevivencia, que se apresentam no fôro, são julgados pela Legislação subsidiaria, na conformidade da Lei de 18 d'Agosto de 1769,

---

femea em paridade da edade, ou ainda que o varão excedesse um anno á femea. (Cod. Civ. Franc. art. 722). »

O moderno Cod. da Sardenha, art. 965, adoptou esta mesma theoria, mas com graves alterações. Se os mortos são do mesmo sexo, e todos de menos de 35 annos, sobreviveu o mais velho: se de mais de 35 o mais novo. Se um tinha mais de 35, mas menos de 70, e o outro menos de 14, sobreviveu o primeiro: se um tinha mais de 70, e o outro mais de 7, sobreviveu este ultimo; pelo contrario, tendo o segundo menos de 7 annos, sobrevive o primeiro. Se eram de differente sexo, mas todos de menos de 14 annos, sobreviveu o mais velho; se todos excediam os 14, mas não chegavam a 35, sobreviveu o varão. Quando todos tinham mais de 35, ainda a presumpção é a favor do varão, se a differença da edade não excede a 5 annos: se excede, então sobreviveu o mais novo.

Pela legislação hespanhola (Ley XII, tit. 33 de la Partida 7.ª) julga-se que a mulher succumbe primeiro que o homem; que os filhos maiores de 14 annos sobrevivem aos paes; e que estes sobrevivem aos filhos quando menores de 14 annos.

e dos Estatutos da Universidade de Coimbra, 1772, L. 2.º Tit. 5. Cap. 2 e 3, attendendo á força da edade, e, cœteris paribus, ao vigor do sexo.

Esta norma, porém, que as Leis estabelecem, além de ser insufficiente, porque não contempla todas as eventualidades, que podem modificar a resistencia vital da edade e do sexo, occasiona, em muitos casos, graves injustiças, resolvendo-os d'um modo contrario ao que, actualmente, pedem as luzes da observação e da experiencia.

A sciencia não tem ainda definido com precisão, nem formulado adequadamente principios geraes e inconcussos, por cujo meio se resolvam todos os casos, que as variadas contingencias da vida podem offerecer em materia de sobrevivencia: presta, comtudo, já alguns dados; os quaes, não obstante serem, pela maior parte das vezes, mais ou menos vagos e incertos, são, ainda assim, o unico pharol, que póde guiar o Perito, quando tenha de satisfazer ás exigencias dos Tribunaes.

Em casos de morte por asphyxia pelo acido carbonico, alguns factos observados por Devergie (ob. cit.) e por Ollivier, d'Angers (Ann. de Med. Leg. 1843, Tom. 29), tendem a mostrar que, em egualdade de circumstancias, as mulheres sobrevivem aos homens; e que os menores de 15 annos morrem primeiro que os adultos.

Quanto á sobrevivencia no caso de morte por submersão, pela fome, ou pelo frio, vide pag. 290, 339 e 340.

Mas circumstancias particulares podem fazer exceptuar da regra geral alguns casos: se, no caso da asphyxia, uma pessoa de 12 annos estiver affeita a respirar

acido carbonico em maior quantidade; ou se estiver proxima á porta ou janella, por onde entre algum ar; se um individuo, aliás mais novo, viver, habitualmente, de poucos alimentos; se um dos submersos souber nadar: em todas estas hypotheses, deve julgar-se que sobrevivem o menor de 12 annos, o individuo mais novo, e o submerso, que sabe nadar.

Cumpre, além d'isto, ter em consideração não só os habitos que possam existir, como toda a historia pregressa, e as condições, em que se achavam as pessoas, de cuja sobrevivencia se tratar; e, assim, — o estado de saude ou de molestia; — se, e que tempo antes do desastre, haviam tomado alimentos, ou bebidas espirituosas; — a edade; — o sexo; — o estado de menstruação, ou de gravidez; — se eram corajosas, ou de animo fraco; — o clima e a localidade; — e qual foi a causa da morte, se a asphyxia, a submersão, a fome, incendio, ruina de edificio, etc.

Seria pesando bem todas quantas d'estas circumstancias fosse possivel colligir, que deveria julgar-se da sobrevivencia, no supposto, que apontámos, de não ficarem rastos da morte; pois que, não poucas vezes, a justa avaliação d'ellas faria variar, em certos casos, a ordem natural, que as Leis adoptaram.

Na questão, *Bobée*, por exemplo, (Ann. de Med. Leg. 1843, Tom. 29), a que deu origem haverem-se encontrado assassinados dous filhos menores e a mãe, julgou-se que os filhos tinham sobrevivido á mãe, porque era esta, que podia offerecer maior resistencia, e a que, por isso, mais importava acabar: mas, tendo deixado de attender-se á gravidade das feridas, esta falta tornou a decisão um pouco arbitraria.

É certo, porém, que o arbitrio puro e simples da Lei só é applicavel na falta de circumstancias, que esclareçam o facto; porque é n'ellas — nos vestigios do caso —, se alguns existem, que vão buscar-se os elementos para a solução da sobrevivencia.

Mas, ainda assim, quando existem vestigios do successo, reclama-se, muitas vezes, a intervenção do Perito, a fim de que sejam competentemente apreciados o seu valor e a sua significação, mormente se a presença do cadaver é um d'elles.

No exame cadaverico devem os Peritos seguir os preceitos exarados no Capitulo — Exame cadaverico —. E, n'estes casos, incumbe-lhes mui designadamente, conforme recommenda Devergie: havendo feridas, determinar qual foi o orgão lesado; qual a influencia da lesão sobre a vida; qual a perda de sangue, que d'ahi resultaria; se a ferida apresenta signaes de vida ou de reacção; ou se, pelo contrario, indica ter sido feita immediatamente depois da morte: é, sobremaneira importante esta distincção; e por meio d'ella se resolveu a sobrevivencia na questão Maës (Ann. de Med. Leg. 1843, Tom. 29). No caso de submersão, tomar-se-ha em conta a edade, o sexo, a força physica e moral do individuo, e as condições da immersão durante que o corpo se conservou debaixo d'agua; e, sendo mulher, se estava em conjuncção mensal, ou se andava gravida. Na morte causada por incendio, attender-se-ha ao que se expoem nos Capitulos — Queimaduras — Combustão humana espontanea —. Se a morte houver sido produzida pelo frio ou calôr excessivo, ter-se-ha em consideração o estado de saude ou de molestia antes do accidente, a edade e a força do individuo; se, na occasião tinha o

estomago cheio ou vasio; se tomára ou fazia uso habitual de bebidas espirituosas, e em que quantidade.

Além d'isto, póde, tambem, acontecer que no acto da parturição, morram a mãe e o infante; e haja necessidade de que os Peritos julguem da sua sobrevivencia.

Este caso, que, já por duas vezes, se apresentou nos Tribunaes (Devergie, ob. cit.), e foi decidido pela sobrevivencia da mãe, é sempre d'uma solução difficil; e, em muitos casos, será impossivel resolvêl-o d'um modo cabal e peremptorio.

Deve, então, investigar-se: — 1.° se a mãe sentira os movimentos do filho até proximamente ao parto; 2.° se o feto mostra haver morrido no seio materno (Vide — Infanticidio —); 3.° se offerece indicios d'um estado anemico, exsangue, coincidindo com vestigios d'hemorrhagia uterina; 4.° se apresenta os phenomenos proprios da asphyxia dos recem-nascidos; 5.° se já respirou; 6.° se o cordão umbilical está enleado no pescôço; 7.° se chegou a effectuar-se o parto; 8.° se a sahida do infante foi immediatamente completa, ou incompleta; e 9.° qual o genero de morte, a que succumbiram, assim a mãe, como o filho.

A informação meditada de cada um d'estes pontos ministrará aos Peritos os unicos dados, que a sciencia póde fornecer-lhes, para compararem, n'um caso de parto laborioso e dilatado, a força de resistencia ao trabalho da parturição entre a mãe, extenuada pelos soffrimentos, e o filho, naturalmente debil; e d'aqui deduzirem um juizo, que, não sendo absoluto, nem, em muitos casos, certo e decisivo, será, comtudo, o mais approximado á verdade, que a actualidade da sciencia permitte.

*

Como para illuminar este assumpto, resolve Devergie (ob. cit.), algumas hypotheses, que elle mesmo figura.

E assim Devergie, como Beck, (ob. cit.), mencionam differentes exemplos de sobrevivencia, que foram julgados pelos Tribunaes, e cuja leitura muito facilita a applicação prática dos principios, que deixamos expostos.

CAPITULO DECIMO.

ENTERRAMENTOS. — MEIOS DE CONHECER SE A MORTE É REAL OU APPARENTE (P).

As immediatas relações de dependencia, em que está o *enterramento* da verificação dos signaes da morte real, determinaram-nos a entrar em algumas considerações

---

(P)

N.º 1 — DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1837 — Cap. 7.º *Das attribuições dos cabeças de Saude.* — Art. 19. Compete aos Cabeças de Saude:

1.º Não consentir que se enterre nas Igrejas cadaver algum, ou em qualquer outro local, que não seja nos cemiterios publicos para isso destinados.

2.º Não conferir Bilhetes para enterramento de cadaveres nos cemiterios, sem attestação dos Facultativos, que tratarem dos finados, ou ordem da Authoridade Judicial ou Administrativa competente.

3.º Remetter ao Sub-Delegado (o Administrador do Concelho) no principio de cada mez, a relação dos Bilhetes, que conferio durante o mez precedente, documentada com os attestados dos Facultativos, em virtude dos quaes os concedeu, para ser pelo mesmo enviada ao Delegado do Districto; bem como o producto das quotas, que pertencerem ao Conselho

acerca d'este importantissimo e grave assumpto, que é mais propriamente do dominio da Hygiene Publica.

A historia tem registado muitos exemplos de se haverem enterrado pessoas vivas, na supposição de estarem mortas. Pondo de parte os contos fabulosos e os factos mal averiguados, que se tem propalado em conta de verdadeiros, (Louis — Lettre sur la certitude des signes de la mort. Bouchut — Sur les morts apparentes. Ann. de Med. Leg. 1848, Tom. 40), avulta muito o numero dos individuos, que, tendo-se julgado mortos, tornaram á vida, uns estando ainda no leito, em que se entendeu haverem fallecido; outros durante que se amortalhavam; estes sendo já levados para o cemiterio; aquelles estando já alli depositados; e alguns, em fim, depois de mettidos debaixo da campa, ou sob o escalpello anatomico. Estes funestos enganos são mais frequentes no decurso das grandes epidemias.

Todos os AA. citam Winslow, que por duas vezes fôra amortalhado; e Francisco Civille, que nos seus ti-

---

de Saude pela concessão dos ditos Bilhetes. Em Lisboa estas remessas serão feitas directamente ao Presidente do Conselho de Saude.

N.º 2 — CODIGO PENAL. — Art. 246. Aquelle, que tiver feito enterrar um individuo, contravindo as Leis, ou Regulamentos, quanto ao tempo, ao logar, e mais formalidades prescriptas sobre as inhumações, será condemnado em multa conforme a sua renda de seis mezes até dois annos.

Art. 247. Aquelle, que commetter violação de tumulos ou sepulturas, praticando antes ou depois da inhumação quaesquer factos tendentes directamente a quebrantar o respeito devido á memoria dos mortos, será condemnado na pena de prisão d'um mez até um anno, e multa correspondente.

§. unico. Em todos os casos declarados n'esta secção, se houver logar a pena mais grave por outro crime, accumular-se-ha a pena de multa que se acha decretada, se não o estiver conjunctamente com essa pena mais grave.

tulos inscrevia «Tres vezes morto, tres vezes enterrado, e tres vezes resuscitado pela graça de Deus.»

Vesalio fez a autopsia cadaverica d'um Fidalgo hespanhol, que suppunha morto: foi accusado ao Sancto Officio; e valeu-lhe o Rei Filippe que o livrou da pena.

Ph. Peu começou a abrir o corpo d'uma mulher, que, depois, conheceu estar ainda com vida.

M. Deschamps, cahido em lethargo, esteve a ponto de o sepultarem vivo (Orfila — Rapport au Conseil Municipal, 1839).

O mesmo esteve a acontecer, em 1843, a Perrigaud, durante uma embriaguez. (Briand, ob cit.).

Entre nós não faltam casos analogos, accusados pela tradição popular, á mingua de registos officiaes, e de uma regular superintendencia obituaria.

Antonio Pio dos Santos, official da Marinha portugueza, foi duas ou tres vezes julgado morto; e, n'uma d'ellas, chegou a ser amortalhado, mettido no esquife, conduzido para a Igreja, e deitado sobre a tarimba, para no dia seguinte, depois do officio de corpo presente, ser enterrado: de noite recobrou os sentidos; desatou os pés e as mãos etc. (Rev. Univ. Lisb. 1844).

No carneiro, que havia sotoposto ao adro de S. Roque, em Lisboa, foi encontrado o cadaver d'uma rapariga sentada no esquife, com a cabeça encostada ao braço, e o rosto voltado para uma das frestas, que estavam nos degraus do adro. (Rev. Univ. Lisb. 1844).

No concelho de Ferreira do Zezere, foi uma rapariga, de 16 annos, conduzida ao cemiterio, acompanhada do pae: e o parocho, conhecendo que ella ainda dava signaes de vida, sobreesteve no enterramento. (Diario do Gov. de 10 de Julho de 1844).

Existiu em Braga um facultativo, chamado *Defuncto*, por um caso semelhante, acontecido ao pae d'elle.

E, como estes, tem tido logar outros casos nas freguezias mesmo d'esta Cidade, dos quaes os campainhas e os coveiros poderiam dar testemunho.

Deduz-se d'aqui a necessidade de bem acordadas providencias contra os enterramentos precipitados, como, tambem, a grande importancia dos estudos medicos sobre a verificação dos obitos.

O Decreto de 3 de Janeiro 1837 (Vide Nota P), cujas disposições são as unicas, que actualmente regulam o serviço obituario, não faz mais que reproduzir, e ainda d'um modo menos explicito, o que fôra disposto para a Cidade de Lisboa, pela Portaria de 9 d'Agosto de 1814; pela qual, depois de se alludir á formação dos mappas necrologicos dos obitos acontecidos em cada mez na Cidade de Lisboa, do que havia sido encarregada a Junta de Saude Publica, ordenou o Principe Regente *que se ponha em geral e inteira observancia na Cidade de Lisboa o que pelo Regimento dos cabeças de Saude se acha determinado desde tempos muito antigos, de não poder dar-se á sepultura algum cadaver, nem ainda de crianças de tenra edade, em todas as freguezias da mesma Cidade, sem preceder uma certidão do medico ou outro facultativo, que tiver assistido ao fallecido na sua ultima molestia, ou que fôr chamado para examinar o corpo depois do obito, a qual certidão deverá ser passada gratuitamente, e de necessidade em um impresso, apresentado ao Professor, pela pessoa, que sollicitar a certidão, e fornecido pelo cabeça de Saude respectivo pela modica e taxativa quantia de* 200 *rs*. . . . . .

Outro sim se ordenava na mesma Portaria, que esta

medida fosse observada *nos Conventos e outras casas religiosas de educação ou de piedade, em cujos edificios houverem cemiterios particulares, a respeito dos individuos, que fallecerem, e forem n'elles sepultados, sem reconhecimento dos respectivos parochos* . . . . . .

E com quanto as providencias vigentes sejam acanhadas e defectuosas, por isso que não ministram a necessaria segurança, que a Sociedade nos deve, e todos devemos ter, de que não seremos enterrados vivos, nem ainda assim são ellas cumpridamente executadas na pratica, até hoje seguida.

Quando as pessoas, que servem de enfermeiros, ou as que estão ao pé d'um enfermo, julgam que elle é fallecido, mandam, ordinariamente, aviso ao facultativo assistente para que o não torne a visitar: vem o amortalhador: o armador ou alguma outra pessoa, se aquelle não é chamado, vae buscar uma certidão d'obito a casa do respectivo Regedor da Parochia, e d'alli apresental-a ao facultativo, que assistiu ao doente; o qual, sobre as informações, que então lhe fornecem, enche os differentes dizeres, ou os que vem por encher: o que tudo, por habito, alli se faz incontinente.

Nas mortes subitas, ou quando os doentes morrem sem terem recebido soccorros medicos, se o facultativo recusa assignar a certidão do obito sem ter visto o corpo, é, então, chamado por formalidade.

Á vista da certidão, assignada pelo facultativo, entrega o Regedor o bilhete de enterramento.

Apenas o doente exhala, real ou apparentemente, o ultimo suspiro, usam a maior parte das pessoas ligar-lhe os membros, atar os queixos, tapar-lhe as ventas, cobrir-lhe o rosto, e assim outras praticas, congeneres,

e todas conducentes a apagar-lhe o ultimo vislumbre de vida, se por ventura ainda o houver.

Para acabar com este barbaro costume, nenhum meio seria tão efficaz como a creação de Facultativos *Verificadores*, que especial e exclusivamente sejam encarregados da verificação dos obitos.

Além de taes Verificadores não sentirem a repugnancia e desgosto, que, muitas vezes, inspira ao Facultativo assistente a vista e o exame do corpo, accresce que pelo exercicio continuado devem amestrar-se no uso das provas, e na pratica de verificar os signaes da morte real.

Da falta de semelhante instituição resultam diversas e mui ponderosas consequencias: a primeira e mais grave é a frequencia dos enterramentos precipitados; depois, perder-se a occasião de restituir á vida, quando seja possivel, pela applicação dos auxilios medico-cirurgicos as pessoas, cuja morte seja apparente; deixar de proceder-se a tempo á operação cesariana, arriscando a vida do filho, ou pratical-a com o perigo da mãe estar ainda viva; privar a Justiça criminal dos esclarecimentos e avisos, que devem derivar-se da pontual e escrupulosa verificação dos obitos, principalmente, nos casos de mortes violentas, perpetradas occultamente; e privar a Administração civil, e a Sciencia Medica dos dados indispensaveis, que fornecem as estatisticas exactas e bem organisadas.

Assim, pois, o bem da homanidade, e o interesse da sciencia reclamam instantemente que se formulem novos regulamentos obituarios, fundando-se nas seguintes bases:

1.ª Creação de Facultativos *Verificadores d'obitos*,

encarregados exclusivamente de verificar se a morte é real ou apparente.

2.ª Prohibir, até que se proceda á competente verificação do obito, a qual deverá ter logar, sendo possivel, seis a dez horas depois que se julga que a morte succedêra, que se pratique alguma das operações, que os usos e costumes das differentes terras levam a executar nos cadaveres; taes como: atar os queixos; ligar os braços e as pernas; lavar o corpo; atafulhar as ventas; amortalhar; embalsemar; fazer a autopsia; moldar o retrato em gêsso; metter o corpo no caixão; et cætera. Todas estas operações deverão praticar-se o mais proximo, que seja possivel, ao enterramento; fazendo conservar o corpo, até então, na propria cama, em que jazer, com todos os resguardos necessarios, como sendo ainda susceptivel de poder restituir-se á vida.

3.ª Vedar que se faça o enterramento antes de decorrerem vinte e quatro horas depois do obito. O Congresso Geral de Hygiene Publica, reunido em Bruxellas, propôz, na sessão de 1852, como termo minimo, trinta e seis horas post-mortem. O Facultativo Verificador poderá, comtudo, ou antecipar o enterro, se o estado da decomposição cadaverica, ou a presença d'alguma epidemia o exigir, ou retardal-o, no caso de morte duvidosa, até que haja certeza d'ella.

4.ª Não permittir o estabelecimento de casas mortuarias, á imitação das que se fundaram na Allemanha; mas, tão sómente, aquellas, que forem necessarias, e, unicamente destinadas, assim para recolher os corpos das pessoas pobres, em cujas habitações não possa conservar-se o supposto cadaver até ser sepultado, como

para os cadaveres abandonados; e para tempos de grandes epidemias. (Ann. de Med. Leg. 1848, Tom. 40).

5.ª Da certidão do obito deverá constar: o nome; sobrenomes; sexo; edade; estado; profissão; naturalidade; morada com a respectiva exposição; natureza da molestia; a sua duração; complicações; e causas pathogenicas; e se appareceram signaes, que mostrem, ou façam suspeitar alguma causa violenta ou criminosa; em que dia, e a que horas teve logar a morte; e qual o prazo para sepultar-se: deve, egualmente, constar o nome do Facultativo assistente, e o do Pharmaceutico, que aviou as receitas.

Devemos aqui commemorar o benemerito e constante desvelo, com que o Snr. Conselheiro D.r Assis tem com os seus escriptos promovido a adopção de providencias, adequadas a melhorar este mui importante ramo do serviço Publico, (—Dos Enterros precipitados. Annaes da Soc. Litt. Portuense, N.º 2. 1837. — Da verificação d'obitos. Porto, 1845. — Addição ao opusculo da verificação d'obitos. Porto, 1845).

Entende-se por *morte apparente* o estado, em que, persistindo as funcções organicas, as da vida animal ou de relação parecem aniquiladas. A extincção d'umas e outras constitue a *morte real*.

Os accidentes pathologicos, que mais commummente determinam a morte apparente, são — o narcotismo, a syncope, a apoplexia ou a commoção cerebraes, a hysteria e a asphyxia —.

Para reconhecer se a morte é *real* ou *apparente*, tem os AA. indicado differentes signaes, mais ou menos certos ou duvidosos, que vamos enumerar: 1.º Face cadaverica. 2.º Depressão dos olhos; e a cornea transpa-

rente coberta d'um veo pegajoso, como formado de clara d'ovo. 3.° Flexão do dedo pollice, ficando abraçado pelos outros quatro dedos unidos. 4.° Abaixamento espontaneo ou forçado da maxilla inferior. 5.° Resfriamento completo do corpo; e descoloração da pelle. 6.° Tesura ou rijeza cadaverica. 7.° Opacidade dos dedos. 8.° Perda do sentimento e do movimento. 9.° Impossibilidade de produzir bôlhas e empôlas na superficie cutanea. 10.° Cessação das pulsações cardiacas, e da respiração. 11.° Deseccação da bôca. 12.° Relaxação simultanea de todos os sphincteres. 13.° Coagulação do sangue nas vias circulatorias. 14.° Putrefacção.

De todos os signaes referidos os unicos, que, segundo a opinião mais geral dos AA., importam certeza de morte real, são: 1.° Rijeza cadaverica. 2.° Perda do sentimento e do movimento na presença da acção galvanica. 3.° Cessação das pulsações cardiacas e da respiração. 4.° Putrefacção.

Exceptuando a putrefacção, que é signal positivo, todos os mais caracteres distinctivos da morte são negativos; pois que demonstram antes a ausencia da vida, que a presença da morte.

A putrefacção é, tambem, o unico signal, cuja segurança e fidelidade não é contestada.

Face cadaverica. — Falta, muitas vezes, nas pessoas, que morrem por accidente, ou de molestia aguda: e, outras vezes, encontra-se, durante a vida, em enfermos definhados por longos padecimentos, atacados da febre typhoide, da cholera epidemica; e, ainda, em alguns individuos tomados de affecções deprimentes: «Testa rugada e árida; olhos encovados; nariz afilado, margeado de côr tirante a negra; fontes deprimidas, con-

cavas e enrugadas; orelhas repuxadas para cima; labios pendentes; faces cavas; barba rugada e endurecida; pelle sêcca, livida ou plumbea; pêllos dos narizes e das pestanas com uma especie de poeira branco-suja; e, além d'isto, rosto fortemente torcido e desfigurado;» tal é a descripção, que Hippocrates nos deixou escripta, (De morbis. Liv. 2. Sect. 5) da face cadaverica; a qual d'ahi se ficou appellidando *Facies hippocratica.*

Depressão dos olhos; e a cornea transparente coberta d'um veo pegajoso, como formado de clara d'ovo. — Com quanto M. Louis (Lettre cit.) julgue este signal indubitavel, é, comtudo, incerto. Não se tem encontrado em cadaveres de pessoas mortas de apoplexia, ou de asphyxia pelo vapor do carvão, os quaes, segundo Orfila (ob. cit.), tem apresentado olhos brilhantes: e, pelo contrario, observa-se, algumas vezes, nas febres typhoides e na cholera epidemica, algumas horas, e, mesmo, dias antes da morte. E Orfila diz que presenciára este signal em individuos asphyxiados, que, depois, se restabeleceram.

Flexão do dedo pollice, ficando abraçado pelos outros quatro dedos unidos. — Villermé foi o primeiro que recommendou este signal, como demonstrativo da morte real. Mas não é signal constante; e, segundo Josat (De la mort, 1834) em dez casos de morte real falta sete vezes; e manifesta-se, quasi outras tantas vezes, antes da morte ter logar; demais, se, pouco depois do fallecimento, se abrir a mão á força, póde tornar a fechar-se por effeito dos movimentos musculares, que ainda se executam no cadaver, como se pondera acerca do abaixamento forçado da maxilla inferior.

Abaixamento espontaneo, ou forçado da maxilla in-

ferior. — É um signal fallivel e insufficiente. Vê-se em algumas molestias, principalmente, dos velhos, cahir o queixo inferior a ponto de ser preciso levantal-o para elles poderem beber o caldo e os remedios ; como, tambem, se vê, em casos de morte apparente, depois do abaixamento forçado do queixo, não recuperar este a posição, que tinha: e, além d'isto, no caso de morte real, póde acontecer, logo depois que a morte se realisa, fechar-se por si mesma a bôca do cadaver, em virtude, ainda, da contractilidade ou retractilidade muscular, conforme Josat e Orfila tem visto, e, semelhantemente, a respeito dos animaes, se observa nos matadouros.

Resfriamento completo do corpo, e descoloração da pelle. — É um dos signaes mais incertos. É frequente na pratica vêr-se diminuir a temperatura animal, e mudar a côr da pelle, por effeito de algumas affecções nervosas, da cholera epidemica, e d'outras molestias. E a observação mostra que na morte, que sobrevem a molestias chronicas e a hemorrhagias, é o resfriamento rapido; e que, pelo contrario, na que é consecutiva á apoplexia ou á asphyxia pelo acido carbonico, é o resfriamento vagaroso: o resfriamento varía, tambem, segundo a edade, o estado de magreza ou de gordura, o clima, a estação, e o meio, em que o cadaver se acha collocado.

E tem-se visto em pessoas, que morrem no periodo algido da cholera epidemica, operar-se, algumas vezes, depois da morte, uma verdadeira restauração do calor perdido. (Josat, ob. cit.).

Tesura ou rijeza cadaverica. — Este signal, proclamado por Louis, e, depois, confirmado por Nysten, é um dos que mais certificam a realidade da morte. É um

phenomeno constante, se exceptuarmos os casos, em que a morte teve por causa a congelação completa de todo o organismo, e nos quaes o frio extinguiu nos musculos a contractilidade organica. (Freitas Soares. Policia Medica, 1818). Nysten diz que se observa sempre: e Bichat que falta algumas vezes.

O seu apparecimento é consecutivo á flaccidez geral de todos os tecidos molles, que, de ordinario, sobrevem immediatamente á exhalação do ultimo suspiro; e tem logar mais cêdo ou mais tarde, depois da morte, segundo diversas circumstancias, assim physiologicas, como pathologicas, que foram cuidadosamente apreciadas por Nysten. Na opinião de Sommer, não se manifesta nunca mais cedo que dez minutos, ou mais tarde que sete horas, após a morte.

A desenvolução d'este phenomeno é prompta nos individuos fracos, ou extenuados pela edade, por molestias longas, ou por um estado adynamico; e tardia nas pessoas robustas e novas, nas que morrem de morte violenta, particularmente de asphyxia, e mais, ainda, se a asphyxia é occasionada pelo vapor do carvão.

A sua duração commum é, termo medio, de dezoito a vinte e quatro horas; mas póde não exceder a meia hora, ou prolongar-se até alguns dias: está, em geral, na razão inversa da promptidão, com que se desenvolve. O calor forte encurta-a; o frio rigoroso, mormente se o corpo estiver mergulhado em agua, dilata-a.

A rijeza cadaverica apresenta ás vezes, tal intensidade, que póde levantar-se o corpo todo, como se fosse uma peça inteiriça, pegando-se-lhe pelos pés ou pela cabeça.

Começa, ordinariamente, pelo tronco e pescôço; se-

gue pelos membros thoracicos; e d'estes passa aos abdominaes. E termina, successivamente, pela mesma ordem.

É o derradeiro phenomeno organico, que se patentèa antes da decomposição geral: manifesta-se, quasi sempre, no momento, em que o calor animal parece extinguir-se (Orfila): logo que se desenvolve, cessa a contractilidade muscular; e, em quanto dura, resiste o corpo, ainda, ao imperio das acções chimicas geraes.

Consiste n'um espasmo, por effeito do qual cessa a flexibilidade das articulações, endurece o tecido muscular, e as extremidades tornam-se immoveis e hirtas; e, tentando dobrar-se, offerecem grande resistencia.

Divergem os AA. sobre a causa e a séde d'este phenomeno; e todos adduzem experiencias e observações para sustentarem as suas opiniões: com Nysten pensam uns que a séde é o systema muscular, e a causa um resto de contractilidade vital: Orfila e outros explicam-no pela coagulação do sangue e dos humores: Josat affirma que o systema nervoso é a causa e a séde d'elle: e P. Mata julga-o dependente d'alguma mudança chimica nas moleculas musculares.

Ha dous estados morbidos, com que a rijeza cadaverica póde ser confundida, e dos quaes importa distinguil-a; são a *tesura tetanica* ou *convulsiva* e a *rijeza dos congelados*.

Distingue-se da primeira em que, na tesura tetanica ou convulsiva, nota-se desegualdade na dureza dos musculos antagonistas, e quando se fórça uma articulação ou um membro a tomar uma nova posição, cessando a fôrça, que o obrigou, o membro reassume a sua primeira posição; ao passo que, na rijeza cadaverica, assim os musculos extensores como os flexores são egual-

mente duros, e os membros conservam a ultima posição, que se lhes dá. Todavia, contra este indicio da morte lê-se, ainda, em Josat (ob. cit.) o seguinte: «É um erro grave, que póde ter funestos resultados. Temos, com effeito, verificado muitas vezes que o phenomeno da reproducção da rijeza póde ter logar em quanto ella se estabelece depois da morte.»

Distinguir-se-ha a rijeza cadaverica da dos congelados: porque, além, quasi sempre, do conhecimento prévio da acção do frio, a que o corpo esteve exposto, observa-se, na congelação, que a pelle, o tecido cellular, as glandulas e todos os demais tecidos molles apresentam a mesma dureza que os musculos, quando, na rijeza cadaverica, é cousa invariavel que os tecidos molles se conservam mais ou menos flaccidos, e tão sómente os musculos se fazem rijos; de mais, se dobrarmos o braço ou a perna d'um congelado, ouve-se um estridor, analogo ao da dobradura do estanho, e que é produzido pelo quebramento dos gêlos, que se formaram nas malhas do tecido cellular: e, além d'isto, se em qualquer parte do corpo congelado se fizer com o dedo uma pressão forte, a cova, que se forma, durará mais tempo que no edema. (Freitas Soares, ob. cit.).

Opacidade dos dedos. — É um dos indicios mais falsos. Deixa, muitas vezes, de apparecer no cadaver; e observa-se, frequentemente, nas mulheres e nas crianças: para a sua producção concorrem a edade, o sexo, o temperamento, a gordura ou magreza, a textura e côr da pelle, a intensidade da luz etc.

Usa-se este signal pondo entre a luz d'uma vela e o olho do observador a mão com os dedos unidos em linha recta.

Perda do sentimento e do movimento. — Considerado em geral, é um caracter duvidoso.

Occorrem, todos os dias, casos pathologicos, em que ha perda completa do sentimento: a pelle mostra-se insensivel a belliscaduras, a picadas, a incisões, ao ferro candente, etc.; e a membrana pituitaria é, tambem, insensivel á acção da ammoniaca, do acido acetico, e d'outros excitantes: e, todavia, a vida subsiste.

Quanto ao movimento, sabe-se que, por certo espaço de tempo após a morte, podem ter logar no cadaver certos movimentos musculares; já espontaneos, como devem executar-se no parto, que se diz operado depois da morte, e, tambem, se observam nas circumstancias indicadas pag. 366; e já provocados pela acção electrica. Nota-se, além d'isto, em molestias adynamicas, e, principalmente, nas mortes apparentes, como v. gr. na syncope, uma immobilidade, egual á que offerece a morte verdadeira; e que os doentes apresentam a mesma tendencia a reassumirem o decubito supino ou prono, quando d'elle são tirados, semelhantemente ao que se observa no cadaver.

Mas, pelo que diz respeito á acção do *galvanismo*, não obstante haver a experiencia mostrado que a susceptibilidade contractil do systema muscular, sob o influxo galvanico, se extingue com admiravel rapidez nos casos de asphyxia pelo hydrogenio sulfurado, pela ammoniaca, e pelo vapor do carvão, tornando-se, então, impossivel excitar contracções musculares no corpo vivo; e haverem-se apontado exemplos de que a applicação galvanica tem produzido contracções musculares muito tempo post-mortem; apesar d'estas considerações, que levam alguns AA. a reputarem este signal perfido e não

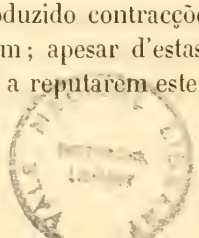

decisivo, outros ha, e muito recommendaveis, que julgam *a falta de contracção muscular sob o influxo galvanico* caracter seguro de morte certa.

Para se applicar o galvanismo aconselham alguns Medicos dissecar um musculo superficial, e submettêl-o á acção galvanica: todavia, nos casos de morte apparente, a dissecção de musculos, com quanto superficiaes, póde ser nociva.

Impossibilidade de se desenvolverem bôlhas e empôlas na superficie cutanea. — É d'ha muito tempo conhecido este meio, a que Mandl deu um valor exagerado; porque a observação e as experiencias tem demonstrado que é um caracter pouco seguro.

Resulta dos trabalhos de Bouchut e Rayer, (Ann. de Med. Leg. 1848, Tom. 40), como dos de Leuret, Magendie e Josat (Josat, ob. cit.): que pela applicação do calor, da agua fervente, e d'outros excitantes, podem desenvolver-se empôlas em casos de morte real; podem deixar de se desenvolver, quando a morte é só apparente; que no corpo vivo são mui variaveis os effeitos dos agentes indicados; e que, sob a acção do calor, póde a epiderme descollar-se da pelle de certos cadaveres, e formar empôlas cheias de serosidade.

Cessação das pulsações cardiacas e da respiração. — O modo, por que, geralmente, se verificava este signal, tornava-o insufficiente, e muito duvidoso.

Dizia-se que a circulação tinha acabado, quando, pondo-se a mão sobre a região cardiaca, não se sentiam as pancadas do coração; e, tacteado o pulso nas arterias radiaes, brachiaes, carotidas, axillares etc., não se percebiam as pulsações arteriosas.

Suppunha-se que a respiração tinha cessado, quando,

approximando um espelho, ou uma lamina de metal polido á bôca e ao nariz do corpo, a superficie d'elles não se embaçava; approximando-se ás mesmas partes a luz d'uma vela, ou delicadas felpas d'algodão ou de lan, nem uma nem outras vacillavam; e, posto um copo cheio d'agua sobre a cartilagem xyphoide, estando o corpo deitado sobre as costas, a agua não se agitava.

E, com effeito, nenhum d'estes meios era sufficiente para demonstrar a existencia da circulação, quando ella estivesse reduzida a um simples movimento vermicular: e, pelo que toca ao phenomeno correlativo da respiração, podem vapores estranhos á respiração, e já cadavericos, embaciar a superficie polida do espelho ou do metal; póde acontecer que nem a luz, nem as felpas vacillem, continuando, aliás, a respiração, mas fraca e sumida; e póde não se mover ou não trasbordar a agua do copo, dilatando-se, não obstante, a cavidade thoracica a favor só do diaphragma, independentemente das costellas; ou tomar-se por impulso respiratorio um tal ou qual movimento, filho da decomposição visceral.

E, sobre tudo, é facto averiguado, que alguns individuos, reputados mortos, que tinham apresentado estes signaes, assim verificados, foram restituidos á vida.

Bouchut, porém, mostrou (ob. cit.) que o defeito não estava no facto, mas, unicamente, no modo d'o observar. Por meio de observações e de experiencias, ratificadas pelos Commissarios da Acad. R. de Med. de Paris (Ann. de Med. Leg. 1848, Tom. 40), fez vêr que em todos os casos de morte apparente, qualquer que seja a sua causa, apoplexia, côma epileptico ou hysterico, envenenamento pelos narcoticos ou anesthesicos etc., não havia nunca cessação completa das pulsa-

ções do coração, porém, tão sómente, diminuição na força e frequencia d'ellas, sendo possivel sempre o percebêl-as pela auscultação mediata.

E d'aqui deduziu que a cessação definitiva, durante cinco minutos, dos movimentos do coração, e, conseguintemente, da circulação, attentamente verificada por meio da auscultação n'um e outro lado do peito, é um signal immediato e evidente da morte real: e tanto mais valioso, quanto é certo que esta cessação dos movimentos cardiacos é immediatamente seguida, quando não precedida da cessação, tanto da respiração, como das funcções do sentimento e do movimento.

E se bem que Brachet, de Lyon, Lepaul, Josat e outros se tem opposto á adopção pratica d'este corollario, deve reconhecer-se, diz Briand (ob. cit.) que reunindo-se a cessação das pancadas do coração, verificada pela auscultação, com a rijeza cadaverica, nenhuma duvida póde ficar de que é real a extincção da vida.

Deseccação da cavidade da bôca. — É um signal de muito valor na China. Pratica-se absorvendo toda a humidade da cavidade da bôca por algum corpo fortemente bibulo: e pretende-se que, se, passado um quarto d'hora, a bôca não torna a humedecer-se, a morte é real. Mas Josat tem visto que no cadaver se renovam os liquidos da bôca, provavelmente, conforme elle diz, em virtude do pêso d'elles, e, mesmo, da simples capillaridade. Além de que, a prática seria sempre difficil, e, se a rijeza cadaverica se tiver declarado na maxilla, impossivel.

Relaxação simultanea de todos os sphincteres. — Na grande maioria dos casos é indicio de morte real: porém, consta pela observação e por experiencias: que elle tem logar em muitas agonias; que affecções cere-

braes o podem determinar; e que do córte dos nervos opticos, dos dous setimos pares, e da medulla espinhal na região dorsal, resulta a paralysia de todos os sphincteres, sem que a morte sobrevenha immediatamente. E, na maior parte das occasiões, só por acaso estaria o Facultativo ao pé do enfermo, a tempo de observar esta simultaneidade de paralysias.

Coagulação do sangue nas vias circulatorias. — D'ha muito tempo que é conhecido na Sciencia este phenomeno, que M. Donné considera signal distinctivo e indubitavel da morte real.

Não ha duvida que, mais ou menos tempo *post-mortem*, o sangue coagula-se *intra vasa*, do mesmo modo que o vêmos coagular, quando se extrahe pela sangria; e, principalmente, nos grossos vasos é mui sensivel a sua reducção a coalho e soro.

Verificado este phenomeno, cessa a possibilidade de restaurar-se a vida. E para o verificar propoem M. Donné o seguinte processo: Tira-se d'uma veia superficial uma pequena quantidade de sangue, que se deita n'uma capsula de vidro; não estando o sangue decomposto, opera-se a coagulação, como ordinariamente tem logar; existindo já a decomposição, precipita-se no fundo da capsula uma especie de pó rubro, sobre o qual fica o soro mais ou menos turvo. Para não confundir o sangue cadaverico com o sangue diffluente, recorda M. Donné que n'este ultimo não se dá uma completa e absoluta incoagulabilidade, e sempre se manifestam alguns traços de fibrina solidificada. (Requin. Élémens de Pathologie Médicale, 1843).

Este signal, comtudo, precisa de confirmação: e não

o vêmos adoptado pelos AA. que tem escripto, ultimamente, acerca d'este assumpto.

Putrefacção. — No conceito de Hufeland, e d'outros Escriptores, é a unica prova, verdadeiramente caracteristica da morte real: e aos esforços d'elles deve a Allemanha o estabelecimento, no principio do seculo presente, de *casas mortuarias* em diversas cidades. No fim do seculo 18.° havia-se debatido n'aquelle paiz (Sprengel, Tom. 6.°) a conveniencia de estabelecer depositos para os cadaveres; opinando contra ella alguns AA. por julgarem mais util que se empregassem nos proprios domicilios os meios de verificar a morte. E as casas mortuarias, não tendo correspondido cabalmente ao fim da sua instituição, não foram geralmente adoptadas nas demais Nações.

Nem sempre é cousa facil distinguir a putrefacção cadaverica da gangrena e das contusões. Differença-se da gangrena: 1.° porque esta tem, sim, um cheiro particular, mas que é diverso do que offerece a putrefacção; 2.° porque se limita, apresentando, muitas vezes, uma raia vital — linha inflammatoria —; 3.° porque não marcha sempre d'um ponto determinado; e 4.° porque nos pontos colorados não precederam trabalhos pathologicos.

E differença-se das contusões: 1.° porque falta o cheiro sui generis; e 2.° porque nas ecchymoses a côr é local e estacionaria. (Vide *Putrefacção*).

Apesar da certeza, que por este signal se obtem, da realidade da morte, como, por via de regra, a putrefacção se desenvolve mui tarde, as conveniencias sociaes, e os dictames da Hygiene Publica resistem a que, nos

casos ordinarios, fique o enterro dependente da manifestação d'este phenomeno cadaverico.

Além d'estes, mencionam os AA. ainda outros signaes, que por serem incertos, e para não alongar mais este Capitulo, deixamos aqui de desenvolver; taes são: o pêso e estiramento do corpo, a que o povo dá muita consideração; o cheiro cadaveroso — sui generis —; a verificação do calor animal no tubo intestinal pelo instrumento, proposto por M. Van-Hengel; a livre passagem por todo o canal digestivo do ar soprado á bôca; a applicação dos excitantes á mucosa intestinal por meio de clysteres irritantes; a applicação da ammoniaca, do vinagre e dos espiritos á mucosa nasal; o excitamento da audição por meio de sons asperos e rijos, a que, parece, os antigos davam muita importancia; a desfiguração transversal da pupilla sob uma dupla pressão, recommendada por Ripault, de Dijon; a immobilidade e a dilatação da pupilla; e a faculdade, que, segundo Legrand, perde o olho, após a morte, de apresentar as tres imagens d'uma luz, que se ponha diante.

CAPITULO UNDECIMO.

DE COMO PÓDE FIXAR-SE A ÉPOCA DA MORTE.

Para fixarmos a época da morte deve conhecer-se a serie de phenomenos, que se succedem no corpo humano, desde o instante da morte até que toda a economia é reduzida a pó, e a época *post-mortem*, a que cada

um d'aquelles phenomenos corresponde: não resta outro meio.

Divide-se em dous periodos todo o tempo, que comprehendem os phenomenos cadavericos: data o primeiro do momento da extincção da vida até ao começo da putrefacção; e o segundo desde o principio d'esta até que a machina organica se desfaz toda em pó.

O *primeiro periodo* abrange os seguintes phenomenos: 1.° extincção do calôr; 2.° rijeza cadaverica; 3.° diminuição do volume do corpo; 4.° diminuição do pêso do corpo; e 5.° volta dos solidos e liquidos organicos ao dominio das leis physicas, communs a todos os corpos.

Extincção do calôr. — Cessando a respiração e a nutrição, unicas fontes do calôr animal, o calorico do corpo equilibra-se com o dos corpos, que o rodêam, segundo as leis physicas geraes da irradiação e conductibilidade. E o resfriamento é mais ou menos rapido conforme a temperatura, natureza e densidade do meio ambiente, e o genero de morte, a que o individuo succumbiu. Deve-se á forte densidade da pelle a consideravel perda de calorico, que, em geral, a mão experimenta, quando tocamos um cadaver; e d'ahi a sensação mui desagradavel de frio glacial, que o horror á morte aviva talvez mais.

Rijeza cadaverica. — Em quanto se não desenvolve este phenomeno, conserva o cadaver as formas, mais ou menos arredondadas, que tinha antes da morte: mas, depois, mostram-se em relêvo todos os musculos, figurando mais ou menos apparentemente um estado *athletico;* e, no parecer de Devergie e d'outros Auctores, o *facies* representa os sentimentos, e sensações derradeiras; com quanto a alguns outros faça pêso a objec-

ção de que, após a morte, antes de principiar a rijeza, cahem todos os orgãos n'um estado de flaccidez; além de não poder verificar-se que os sentimentos expressados na face foram os ultimos.

Não obstante, parece aos primeiros AA. que pela expressão physionomica, e, tambem, pela posição do corpo, se o resfriamento foi rapido, póde não sómente conhecer-se se a morte foi tormentosa ou tranquilla, e se, v. gr., os individuos levados ao cadafalso, experimentaram, nos ultimos instantes da vida, sentimentos de coragem, desanimação, ou de terror; mas, tambem, distinguir-se qual foi o genero da morte, se por embriaguez, por asphyxia, por suicidio.

Temos por certo que o habito de vêr muitos cadaveres póde tirar da interpretação d'estes phenomenos algum auxilio.

Diminuição do volume do corpo. — É effeito necessario do resfriamento; e deve tornar-se mais sensivel nos orgãos, em que abundar o tecido gorduroso, pela maior somma de liquidos, n'elle existentes; e, por esta razão, fará sobresahir melhor os relevos musculares.

Diminuição do pêso do corpo. — É insignificante; pois é um simples resultado da evaporação cadaverica até ao momento de se examinar o cadaver.

Volta dos solidos e liquidos organicos ao dominio das leis physicas. — Procedem d'este phenomeno a pallidez cadaverica, as vergastadas, os livôres cadavericos, coloração das ansas intestinaes collocadas em pontos declives, turgencia da parte posterior dos pulmões, e dos vasos, proximos á parte posterior da cabeça.

O corpo morto fica sujeito exclusivamente ao imperio das leis physico-chimicas: e, em virtude do pêso,

devem os liquidos, nomeadamente o sangue, abandonar as partes superiores e mais elevadas do cadaver, e agglomerar-se nas declives e mais baixas: resulta d'aqui que a pelle das primeiras ha-de tornar-se pallida — *pallidez cadaverica* —; e a das segundas livida, sob a forma de manchas de figura variada — *livôres cadavericos* —; que tomam o nome de — *vergastadas* — ou — *vibices* — quando são atravessadas irregularmente por linhas brancas, provenientes da compressão, que recebem das desegualdades e asperezas do terreno, sobre que está o cadaver, as partes d'este, em contacto com ellas; as quaes por isso não podem ser permeiadas do sangue.

A séde das manchas deve variar segundo a posição do cadaver: e sendo a mais commum o decubito dorsal, é, por isso, que os livôres e as vergastadas se observam mais commummente na pelle das partes posteriores do corpo.

Só pelo exame anatomico poderemos discernir as manchas cadavericas das differentes colorações vitaes da pelle; cortada esta, encontrar-se-ha, no caso das manchas cadavericas, a epiderme descórada, a rede vascular turgida de sangue, representando uma linha preta, da qual poderá espremer-se aquelle liquido, e brancas as diversas camadas do derme: na coloração da pelle por affluxo vital, apresentar-se o *tecido do derme cheio de pintas, e injectado de sangue.*

Das manchas rosadas, ou lividas, provenientes da asphyxia, estremam-se os livôres cadavericos em aquellas não assentarem nas partes declives relativamente ao decubito cadaverico, e na turgencia sanguinea occupar, em vez do *tecido mucoso*, conforme occupam os livôres, todo o systema dermoide.

Cumpre, mais, advertir que o féto póde offerecer duas colorações particulares, que o contacto do ar não faz desapparecer: e são, uma rosada, e propria do tecido cutaneo, que por não estar ainda assaz organisado, não tem adquirido a côr branca ordinaria; a outra de vermelho-claro, cuja séde é primitiva e principalmente no abdomen, producto da putrefacção.

Porém a uniformidade d'estas colorações no tecido cutaneo e nos tecidos subjacentes, a torna distincta das manchas cadavericas, e das que origina a asphyxia.

Quanto ao transito do sangue, parece mais natural e mais conforme á observação suppôr que este liquido passa das partes altas para as baixas, resvalando por dentro dos seus proprios vasos; pois que, se por embibição permeiasse os tecidos intermedios, deveriam achar-se tambem colorados na pelle os tecidos sobrepostos á rede vascular; o que se não encontra: e, semelhantemente, acontecer o mesmo nos pulmões, no cerebro, e demais orgãos.

Devergie crê que esta passagem do sangue se opéra em cada tecido isoladamente; e, d'esta sorte, que a *hypostase* sanguinea d'um orgão dá *sómente uma idéa* da quantidade de sangue, que esse orgão continha em vida, e não da quantidade d'elle em toda a economia.

D'estas reflexões deduz-se que a apreciação da quantidade de sangue na hypostase pulmonar ou cerebral servirá ao pathologista para julgar do estado inflammatorio dos pulmões e do cerebro; e ao Medico Legista para determinar o genero de morte.

Outro sim que devemos estar premunidos, como já n'outro logar reflectimos, para não referirmos as lesões durante a vida aos pontos restrictos, em que no cadaver

se apresentam as hypostases; pois, uma ansa intestinal, v. gr., póde estar uniformemente injectada e colorada durante a vida, e, todavia, os livôres cadavericos occuparem só um espaço circumscripto das partes declives.

E, além d'isto, que nas mortes causadas por hemorrhagias a pallidez será geral, tanto nas partes superiores do cadaver, como nas inferiores.

Operados estes phenomenos, que sobrevem immediatamente á morte, os tecidos amollecem, tornam-se flaccidos; e começa a putrefacção.

Este primeiro periodo póde subdividir-se em quatro épocas assim caracterisadas:

Primeira época. Vai rebaixando o calôr animal; os musculos relaxam-se mais ou menos geralmente; mas contrahem-se ainda sob o influxo electrico, e, algumas vezes, pela acção d'outros estimulos mais brandos. *A morte póde datar de duas a vinte e quatro horas.*

Segunda época. Extingue-se o calôr; está desenvolvida a rijeza cadaverica: já os musculos se não contrahem pela applicação dos estimulantes. *A morte póde datar de dez horas a tres dias.*

Terceira época. Mais completos os caracteres da segunda época; flaccidas todas as partes; a pelle de côr natural. *A morte póde datar de tres a oito dias.*

Quarta época. O corpo mais avolumado; pela desenvolução de gazes todas as partes se apresentam elasticas e renitentes; nenhuma contracção pelo galvanismo; côr esverdeada no abdomen. *A morte data de seis a doze dias.*

A successão dos phenomenos, que deixamos relatados, suppoem que o cadaver esteve exposto ao ar livre, e *n'uma temperatura media.*

E, ainda assim, os caracteres das *épocas* são susceptiveis de grande variação, conforme a temperatura e demais influencias atmosphericas, a que esteve sujeito o cadaver, o estado de obesidade ou de magreza do corpo, a edade do individuo e o genero de morte. Os phenomenos da quarta época, por exemplo, podem desenvolver-se, no pino do estio, em vinte e quatro horas; ao passo que, no rigor do inverno, não se patentêam, algumas vezes, senão do decimo-quinto ao decimo-oitavo dia depois da morte.

Pertence ao medico levar em conta estas differentes causas de variedade.

O *segundo periodo* abrange todos os phenomenos da putrefacção. Mas o seu desenvolvimento, principalmente o dos phenomenos da putrefacção na terra, é, em alguns casos, de tal sorte variavel, que Orfila, tendo, aliás, feito um estudo especial d'esta ordem de phenomenos, não duvidou avançar que referir o começo d'elles a épocas fixas era cousa superior aos esforços humanos.

Devergie, com quanto reconheça a difficuldade da empreza, mais ousado, julga-a conseguivel com o andar do tempo: e, a respeito da putrefacção na agua, chegou a estabelecer balisas para se calcular approximadamente a sua marcha: e'ha tido a fortuna de vêr na sua pratica e na d'outros Medicos a confirmação dos seus trabalhos, que são, geralmente, adoptados e seguidos.

É certo, comtudo, que a marcha da putrefacção na agua é mais constante e independente: porque tão sómente póde ser modificada pelas vicissitudes atmosphericas, e pela variada temperatura da agua; ao passo que na terra são muitos os agentes, e as circumstancias, que a podem retardar ou apressar.

DA PUTREFACÇÃO EM GERAL. — O termo *putrefacção* representa o conjuncto dos phenomenos de decomposição dos corpos animaes, consecutivamente á morte.

Não obstante os trabalhos prestantes de Bacon, Pringle, Berthollet, Fourcroy, Vauquelin, Thouret, e d'outros AA. mais, póde dizer-se que a verdadeira historia da putrefacção é devida, principalmente, a Orfila e a Devergie; os quaes com as suas multiplicadas indagações, aquelle acerca da putrefacção na terra, e este a respeito d'ella na agua, muito illuminaram as causas, desenvolvimento e effeitos dos phenomenos cadavericos.

De sorte que, na actualidade, o maior embaraço, que estes phenomenos offerecem ao Medico-Forense, pega na grande variação, que o seu desenvolvimento soffre, por effeito dos variados agentes, que podem modificar-lhes a marcha; e, portanto, na difficuldade de grupar os phenomenos putridos de tal modo que os grupos correspondam a épocas certas e constantes.

Dêmos uma vista d'olhos á acção, favoravel ou desfavoravel, dos diversos agentes, e aos effeitos da putrefacção.

Agentes.

A Contra o pensar de Fourcroy e d'outros AA., em quanto n'uma parte animal houver *vida*, por mais decahida, que, aliás, esteja a sua energia, não poderá jámais desenvolver-se a putrefacção. Póde, sim, declarar-se n'uma parte, já morta, mas estando ainda vivo o resto do corpo (Devergie).

B Se a presença do *ar atmospherico* não é condição indispensavel para que tenha logar a putrefacção, é, certamente, uma das mais favoraveis. Guntz metteu um dedo debaixo d'uma campana, cheia de mercurio, e,

ferindo-o, viu que o sangue, resultante da picada, subiu á parte superior do mercurio, sob a forma d'uma pequena gotta. Submetteu o apparelho á temperatura de 15° que, depois, elevou successivamente á de 30°. O sangue coagulou-se; e, passados cinco dias, tornou-se liquido, sem lustre e quasi homogeneo; e na superficie d'elle viram-se distinctamente bôlhas de gaz. D'esta experiencia concluiu Guntz, concordando com John Manners, Luiscius e Fourcroy, que não é necessario o concurso do ar. Em opposição, porém, com esta opinião está a maioria dos Auctores; e por elles está o que todos diariamente vêem da virtude corruptôra do ar.

Vejamos qual é a actividade de cada um dos elementos, em que se decompoem a influencia do ar.

1.° De todos os gazes o *oxigenio* é, segundo Bæckmann e Hildebrand, o que mais fomenta a putrefacção: e esta muito se accelera addindo-se ao oxygenio gaz azoto; o qual actua, não por effeito de acção propria, mas, unicamente, separando as moleculas do oxygenio, cuja actividade, assim, amplia. Apenas o oxygenio está em contacto com carne muscular, esta torna-se logo de côr vermelha; ao cabo de vinte e quatro horas, e n'uma temperatura de 15° a 30°, passa a amarello carregado: em seguida apparecem na superficie pequenos pontos morenos, que, depois, se fazem azulados, e, por fim, denegridos: e a carne torna-se diffluente.

2.° O *gaz azoto* é considerado antiseptico: sob o influxo do azoto puro marcha lentamente a putrefacção das materias animaes; e o mesmo acontece aos cadaveres nas cloacas, aonde quasi sempre domina o azoto.

3.° *O ácido carbonico* é como o azoto; retarda constantemente a putrefacção; no fim de cincoenta e um

dias, ainda não tem cheiro a carne posta em contacto com elle (Hildebrand): na asphyxia pelo acido carbonico vem sempre a putrefacção mais tarde.

4.° Os effeitos do *calorico* diversificam segundo os graus da temperatura: a 0° e a 100° não tem logar a putrefacção; no primeiro caso porque os humores se congelam; e no segundo porque se evaporam, seccando-se os solidos, e solidificando-se a albumina e a fibrina. A temperatura de 18° a 25° facilita sempre, e apressa notavelmente a putrefacção. Isto explica como os cadaveres se conservam por tantos seculos nas neves dos pólos, e nos areaes da Africa; e porque em Portugal, como em todos os mais climas temperados, em que o calor predominar sobre o frio, anda a putrefacção mais rapida; acontecendo, algumas vezes, mormente nos mezes de Maio a Outubro, que se manifesta a decomposição cadaverica poucas horas depois da morte.

5.° O influxo da *luz* é duvidoso. Lefebre diz que, expondo á luz a substancia cerebral, mettida em agua, vira desenvolver-se hydrogenio. Guntz julga a desenvolução d'este gaz filha já d'um começo de putrefacção: mas, quando á experiencia de Lefebre seja exacta, nada conclue, visto que a agua contém ar.

6.° A *electricidade* atmospherica activa os phenomenos putridos, com quanto se não possa dizer de que modo; modificando, certamente, a combinação elementar das materias animaes: prova-o a rapidez, com que estas se corrompem no estio durante as borrascas, conforme o mostra a constante observação dos coveiros; e o effeito, que a electricidade produz sobre o leite, que faz azedar, desenvolvendo-se acido acetico. Comtudo, se submettermos por

tempo bastante a uma corrente electrica uma pouca de substancia muscular, esta perde os saes, que tinha, indo os oxydos para o pólo negativo, e os acidos para o positivo. Mateucci pôz sobre placas de zinco bocados de carne; e notou que se conservaram frescos por muito tempo: o zinco, diz elle, electrisou-se em estado de electricidade vitrea, e a carne em estado de electricidade rezinosa; e como o oxygenio gosa essencialmente d'esta ultima electricidade, deve ser repellido pela carne muscular, e não poderá actuar na decomposição d'ella. D'onde se vê quão poderosa acção a electricidade exerce nos phenomenos da putrefacção.

7.° Não é ainda bem estudada a influencia do *vapor aquoso* na marcha da putrefacção: é, todavia, certo que o ar sêcco a suspende, e que o humido a accelera. Gay-Lussac conservou, por muitos mezes, sem alteração alguma, carne suspensa no interior d'uma campana, em cuja base pozera chlorureto de calcio, para absorver toda a humidade do ar.

O facto póde explicar-se pela acção dissolvente da agua; que, aliás, retardará a putrefacção se fôr mui copiosa: e a razão é que nada abrevia tanto a decomposição d'uma substancia organica, como o contacto de partes, já putridas, com outras, que ainda o não estão: pelo que, expondo-se ao ar humido uma substancia animal, o vapor aquoso dissolverá as moleculas da camada superficial, que logo se tornam putridas, e moverão, successivamente, nas camadas seguintes egual movimento de decomposição; não acontecerá, porém, d'esta maneira se uma corrente d'agua varrer as moleculas putridas, á medida que assim se tornarem, interceptando o contacto d'ellas com as sãs, e privando, conjunctamente,

da acção do ar as partes molles que estiverem no liquido. Sobre taes bases se funda o processo, que Devergie instituiu na *Morgue*, a fim de retardar a putrefacção dos cadaveres.

Quanto aos demais gazes, que não fazem parte do ar atmospherico, e cuja acção foi tambem estudada por Hildebrand:

C O *hydrogenio* deve collocar-se na mesma linha do azote e do acido carbonico.

D O *bi-oxydo d'azote*, o *acido sulphuroso*, e o *chloro*, todos tres, contrariam fortemente a decomposição putrida: o *primeiro* absorvendo todo o oxygenio, que póde achar-se em contacto com a substancia animal; por tres mezes conservou Hildebrand em bi-oxydo d'azote carne sem se corromper: o *segundo* transformando as materias animaes em productos mui oxygenados: e o *terceiro* desorganisando a materia animal, e formando com ella uma substancia branca analoga á madre-perola, e quasi incorruptivel.

E A putrefacção opera-se mais lentamente na *agua*, que ao ar livre; salvo quando a temperatura da agua anda de dezoito a vinte e cinco graus R.; que, então, é rapida. Não póde ainda decidir-se em qual dos casos ella corre mais breve, se na agua corrente, se na agua estagnada. As experiencias de Orfila tendem a mostrar que a saponificação faz-se com maior rapidez na agua corrente: e n'isto concorda tambem Devergie; mas, este, fundado nas suas proprias observações, crê que a dissolução putrida é muito mais prompta, e mais facil na agua estagnada; assim egualmente o persuadem as considerações pag. 386.

F No *liquido das latrinas*, em cuja composição

abunda quasi sempre o azote, retarda-se a putrefacção: a saponificação, porém, é facil.

G Na *terra* a putrefacção marcha prestes ou de vagar, segundo a natureza, humidade e temperatura do terreno, e a profundeza da cova. Será lenta n'um terreno areento e sêcco; mais prompta se o terreno fôr argiloso e humido; e veloz se elle fôr vegetal, algum tanto humido e de temperatura suave. Sabe-se que, nos paizes quentes, os cadaveres, enterrados nas arêas da Asia e da Africa, tornam-se mumias, seccando-se e myrrando-se. Explica-se a acção decomponente dos terrenos argilosos, por serem ordinariamente humidos: e a dos terrenos vegetaes, por conterem materias em decomposição analoga á de que são susceptiveis as substancias animaes; e porque offerecem uma temperatura mais apropriada.

Quanto mais profunda fôr a cova, tanto mais vagarosa será a decomposição putrida: e isto procede de que na camada mais superficial da terra abundam restos animaes e vegetaes, que promovem a putrefacção; de que as camadas superiores são mais accessiveis ao ar e ás aguas pluviaes; e de que, em fim, a temperatura do terreno até ao ponto, em que ella é dependente da irradiação solar, vai successivamente diminuindo, de cima para baixo, na razão directa do quadrado das distancias, tendo-se em conta a differente conductibilidade para o calorico das camadas, que formam a crôsta da terra.

Parece, segundo as experiencias de Godard e d'outros, que a pressão deve retardar a decomposição cadaverica; Godard tendo submettido á pressão d'uma columna d'agua, de altura differente, pedaços de carne, mettidos em botelhas, observou que na botelha, em que

a pressão era maior, levou mais tempo a corromper-se a carne.

H O *esterco*, não fermentando, está no caso da terra vegetal: estando em fermentação, apresenta, ordinariamente, uma temperatura de 50°, que demora a putrefacção, e cresta o cadaver.

Productos da putrefacção.

Gazes e acidos. — Não são ainda bem conhecidos os productos chimicos da putrefacção: mas sabe-se que se desenvolvem os gazes azote, hydrogenio carbonado, acido carbonico, ammoniaca, acido hydrosulphurico e hydrogenio phosphorado, os acidos acetico e azotico, e, além d'estes productos, sabão, miasmas, e uma materia graxa e negra.

No conceito d'alguns Auctores, os gazes podem desenvolver-se isoladamente; e, na opinião d'outros, tambem combinados com a ammoniaca, principalmente os gazes acidos.

O acido carbonico, e o hydrogenio carbonado são os que se formam em maior quantidade. Se nos cadaveres dos submersos, em que é muito energica a desenvolução gazosa, picarmos a pelle, e ao ponto da picada chegarmos uma luz, vêr-se-ha arder por bastante tempo o gaz hydrogenio carbonado, que sahe pelo furo.

Sabão ou cêbo cadaverico. — É uma substancia unctuosa, saponacea, com sabôr caustico, e cheiro a sabão; de côr branca, se provém de cadaver, que estivesse em maceração na agua; amarella-bistre, se o cadaver esteve em ataúde de chumbo; e amarella-escura, se o corpo ha estado na terra; é mais volumosa que a gordura, de que se fórma; endurece com o andar do tempo; em B. M. derrete e torna-se liquida a 100°; dis-

tillando-se, produz muita agua ammoniacal, oleo fixo, e carbonato d'ammoniaca crystallisado; aquecendo-se ao ar, arde e inflamma-se com rapidez: abandonada ao ar livre, secca-se e torna-se friavel: exposta ao ar humido, cobre-se, segundo Thouret, de bolor com diversas côres: porém, as observações de Devergie levam-no a crêr que isto depende da qualidade do cêbo cadaverico, podendo conservar-se inalterado por muitos annos o que tiver por base a cal: tratado pela agua fria, turva-a, fal-a opaca, semelhante a agua de sabão: fervido em agua, obtem-se uma mucilagem grossa, analoga á das sementes de linho, que, esfriada, é ductil, e dilue-se em agua, mas não se dissolve: decompoem-se pelo acido hydrochlorico formando-se hydrochlorato de cal, ou de ammoniaca soluveis: pela cal viva, se o sabão cadaverico fôr ammoniacal, e estiver em fuzão, desenvolve-se ammoniaca: ao lume é dissolvido pelo alcool em differentes proporções.

O cêbo de cadaveres é composto, segundo Fourcroy, d'adipocira e ammoniaca: e, segundo Chevreul, de margarato e oleato d'ammoniaca, d'uma materia colorante alaranjada, azotada, d'uma substancia amarga, e d'um principio odorifero: mas esta composição é sujeita a variar, variando a composição dos meios, em que tem logar; se a agua, ou o terreno, no meio de que se formou, ou esteve collocada esta substancia cadaverica, contiver sulphato e carbonato de cal, será este o oxydo e não a ammoniaca a base dos margaratos e oleatos. Em todo o caso, suppoem-se que primeiramente se formam saes ammoniacaes, e que ao depois ha troca de bases: á feição do que observou Orfila, que tendo preparado, e posto a macerar n'uma dissolução de sulphato

de cal, sabão ammoniacal, viu que, passadas tres semanas, elle se havia transformado em sabão calcareo.

Nem todas as partes cadavericas podem converter-se em sabão, como experimentalmente o mostraram Guntz, Gay-Lussac, Chevreul e Orfila: a saponificação demanda o contacto de tecido gorduroso com uma substancia azotada.

Ignora-se a verdadeira theoria da saponificação; sobre ella citam-se as opiniões de Thouret e de Fourcroy: suppoem o primeiro que no corpo homano existe espermaceti, e que o sabão resulta da combinação com elle da ammoniaca, que suppoem ser o unico producto da putrefacção: diz o segundo que a substancia animal decompoem-se; o carbono com o oxygenio da mesma substancia, ou com o da agua, que o carbono decomporia, formam acido carbonico, que se evola; o hydrogenio e o azote produzem a ammoniaca; e o residuo da substancia animal, em que ficaria hydrogenio em grande proporção, vinha a constituir o cêbo cadaverico; que, na verdade, é, principalmente, formado de hydrogenio carbonado, ligeiramente oxydado, (acido margarico e oleico).

Por esta segunda theoria dá-se a razão por que diminue $\frac{1}{10}$ ou $\frac{1}{12}$ o pêso das substancias animaes saponificando-se: a primeira cahe logo por terra, considerando-se que na economia animal não ha espermaceti.

A saponificação é mui prompta: 1.° nas pessoas novas; 2.° nas obesas; 3.° no liquido das latrinas; 4.° um pouco menos prompta na agua estagnada que na corrente; 5.° é facil nos terrenos humidos e graxos; e mui rara nos terrenos sêccos: 6.° tanto mais prompta, quanto os cadaveres estiverem mais amontoados, uns sobre ou-

tros; e, n'este caso, mais rapida nos que estiverem mais por baixo. Varía muito o tempo necessario para mover a saponificação; póde um recem-nascido estar quasi todo saponificado ao cabo de mez e meio a dous mezes n'uma latrina: e são precisos dôze mezes, pouco mais ou menos, para converter-se em cêbo cadaverico um corpo submerso n'agua; e quasi tres annos para, na terra, se colher o mesmo resultado.

Miasmas.— A putrefacção denuncia-se por um cheiro muito desagradavel, e infecto, — *cheiro putrido* —, que é differente do cheiro da gangrena, e do que tem os gazes da putrefacção, examinados isoladamente; cheiro *sui generis*, que se attribue a uma causa, que na sciencia se exprime pelo nome de — miasmas —.

Julga-se que os miasmas são compostos de materia animal ou vegetal, summamente dividida, e combinada com o vapor aquoso atmospherico, que a dissolve; e que, d'esta fórma, se derramam na atmosphera com os gazes, produzidos pela *decomposição cadaverica*.

Assim o persuadem as experiencias de Guntz, Moscati, Rigault de l'Isle e de Boussingault; das quaes resulta: 1.°— que, condensando-se o vapor aquoso d'uma atmosphera miasmatica, se obtem um liquido que exhala *cheiro putrido*, perde este misturando-se com chloro, e, sendo tratado pelo acido sulfurico, faz-se negro pela carbonisação das materias organicas, n'elle contidas; 2.° — que o acido sulfurico exposto a uma atmosphera infecta, tambem, se ennegrecia pela mesma causa.

Unto-negro cadaverico (cambouis). — É o derradeiro producto da decomposição cadaverica, substancia particular, graxa e negra, na qual se convertem algumas

das partes molles, que se encontra ao longo da columna vertebral, e, depois, desapparece pouco e pouco, deixando os ossos descobertos. Esta especie de terra animal, que P. Mata appellida esterco animal, não é, como alguns Auctores tem julgado, um residuo constante da putrefacção; pois, se n'esta a saponificação é geral, então, o cêbo transforma-se n'uma substancia semelhante, no aspecto e consistencia, á isca, ou n'um pó, analogo á casca de carvalho (para curtume) muito dividida. P. Mata compara este producto ao cêbo, que se dá nas rodas das carruagens, pelo rodar das quaes ennegrece.

Devergie suppoem que, durante a putrefacção, formam-se, primeiramente, substancias, pela maior parte, acidas, á custa do oxygenio do ar; e, depois que se desenvolve a ammoniaca, apparecem, então, os productos alcalinos e saponaceos; aos quaes succede a producção do unto-negro, ou da substancia analoga á isca.

Postas estas noções acerca dos agentes e dos productos da decomposição cadaverica, passamos a enumerar, segundo a ordem do seu desenvolvimento successivo, os phenomenos da putrefacção em cada um dos ambientes, em que ella, ordinariamente, se manifesta.

Da putrefacção ao ar livre. — Realisada a morte, todos os liquidos organicos, cedendo ao seu proprio pêso, accumulam-se nas partes mais baixas do corpo.

Desapparecendo a rijeza cadaverica, desfazem-se, ás vezes de todo, os livôres cadavericos: e, então, amollecem os solidos, e os liquidos tornam-se mais fluentes.

A pelle faz-se verde no centro e na parte inferior do abdomen; e, d'ahi, seguidamente, no peito, face, pescôço, membros abdominaes e membros thoracicos; mas esta coloração não é franca e bem circumscripta, desta-

cando na orla; pelo contrario, vai-se gradualmente desfazendo na côr da pelle.

Sobrevem a *putrefacção gazosa*, começando pelo coração, pulmões, estomago, intestinos e tecido cellular subcutaneo: pela força expultriz dos gazes, subleva-se a pelle; os membros tornam-se roliços; desvanecem-se os relevos musculares e osseos; e todo o corpo avoluma consideravelmente; os alimentos remontam, muitas vezes, do estomago á bôca; o sangue despeja-se do coração e dos grossos troncos vasculares; e, já decomposto, reflue para as veias superficiaes e para o systema capillar geral: d'aqui vem a repleção das veias, que se manifestam na superficie cutanea, como se houvessem sido injectadas, sob a apparencia de traços azulados; a côr avermelhada dos tecidos brancos — tecido cellular, paredes da trachea e do canal digestivo — cujo aspecto póde simular vestigios de phlegmasia; e os derramamentos, mais ou menos copiosos, d'um liquido vermelho escuro no pericardio e nas pleuras.

Uma semelhante desenvolução gazosa na cavidade craniana distende a dura-mater, e faz refluir a massa cerebral, já convertida n'uma pôlpa diffluente, e analoga a puz, pelas veias jugulares para a veia cava superior.

Levantam-se phlyctenas na superficie cutanea.

A epiderme destaca-se; e um liquido de côr escura transsuda pelos poros cutaneos, e pelas aberturas naturaes do corpo.

O cheiro cadaverico é agora insupportavel.

É tambem agora que a *musca carnaria* de Meigen depoem numerosas larvas, de que descendem vermes, que apparecem, principalmente, em volta do nariz, da bôca e dos olhos.

Os olhos, que pela expansão gazosa, estiveram sahidos e brilhantes, abatem cada vez mais: e a esclerotica torna-se denegrida.

Uma coloração ennegrecida substitue nos diversos pontos da pelle a côr verde, seguindo a mesma ordem e gradação no colorido.

Abre-se o abdomen; e sahem d'elle gazes e materias putridas.

Reduzem-se, successivamente, a putrilagem as partes molles do peito, da cabeça, e do pescôço; e, depois, as dos braços e pernas, ficando os ossos nús.

Sahe pelas orbitas a materia cerebral.

Fica no solo um despojo lamacento, espêsso, denegrido, analogo ao unto-negro de cadaveres, mas que deita cheiro um pouco aromatico, *sui generis*, que em nada semelha o da putrefacção.

Este despojo cadaverico, tambem, desapparece; e restam só os ossos.

Os mesmos ossos, por ultimo, se alteram, e ficam reduzidos a pó.

Se, porém, aberto o abdomen, a atmosphera fôr muito quente e sècca, e houver bastante ventilação, póde suspender-se a decomposição cadaverica: e, n'este caso, diminuirá muito o cheiro putrido.

É d'est'arte que o corpo homano, que da natureza recebêra os materiaes necessarios para viver, agora os restitue á terra e ao ar, para entrarem na composição de novos corpos organisados, e servirem de pabulo a outros homens. É a transmigração da materia: o *circulus æterni motus*, de Becker.

Da putrefacção na terra. — Tem-se dividido os phenomenos da *putrefacção na terra* em cinco phases,

cujos caracteres são tirados do amollecimento, côr verde ou denegrida dos tecidos; do desenvolvimento gazoso; da humidade ou exsiccação; estado graxo ou saponaceo dos mesmos tecidos; da destruição das partes molles e das osseas; e da sua conversão em residuo gordurento, ou em pó.

Mas estas phases não succedem em épocas fixas; causas diversas fazem, umas adiantar, outras atrazar, a marcha das transformações organicas: a historia das exhumações offerece numerosos exemplos da grande variedade, que se observa no progresso dos phenomenos putridos: ao passo que certos cadaveres estavam quasi inteiramente descarnados, ou sêccos, outros, enterrados na mesma occasião, e no mesmo local, e em circumstancias analogas, pouco tinham soffrido, conservando-se ainda inteiros, com as fórmas naturaes.

A summa variedade, que se nota na marcha, que segue a decomposição cadaverica debaixo da terra, attribue-a Orfila ás seguintes causas:

Edade. — Em razão da maior abundancia de humôres, é a putrefacção mais prompta nos infantes, que nos adultos; e mais n'estes, que nos velhos.

Sexo. — O predominio da lympha e da gordura nas mulheres dispoem-nas para n'ellas a decomposição cadaverica correr mais depressa.

Constituição. — Nada póde estabelecer-se de positivo: mas a differente facilidade, com que certos cadaveres, em egualdade de circumstancias, entravam em decomposição, levando uns mais, e outros menos tempo, tem-se attribuido ao influxo da constituição, provindo, talvez, o resultado da desegual quantidade de fluidos animaes, e da diversa densidade dos tecidos.

Estado de magreza ou de obesidade. — Como se prevê do que fica considerado, e consoante a experiencia o tem mostrado, a obesidade facilita a putrefacção: e, além d'isto, a maior ou menor quantidade de gordura influe na especie de decomposição, que os corpos soffrem.

Estado de mutilação ou de integridade do corpo. Larvas. — Marchará mais veloz a decomposição se o cadaver fôr mutilado, ou se apresentar soluções de continuidade ou contusões, franqueando por esta fórma o contacto intimo dos corpos ambientes com a substancia corruptivel. É, d'est'arte, que as larvas de differentes especies de moscas, cuja presença nem sempre póde facilmente explicar-se, destruindo os tecidos para se alimentarem, apressam, tambem, a putrefacção.

Genero e duração da molestia. — As molestias agudas deixam o corpo mais disposto para uma breve decomposição, que as molestias chronicas, que o hajam extenuado; e, assim, devia succeder, retendo o cadaver, na primeira hypothese, mais liquidos: e, por egual motivo, será a putrefacção mais demorada nos corpos mortos de hemorrhagias, que nos que morreram de asphyxia, em que ha turgencia vascular, ou de anasarca; e, tambem, se manifestará primeiro nas partes, em que se tenha formado alguma congestão sanguinea. As doenças, em que ha manifesta alteração dos humores, e até dos solidos, devem necessariamente activar a putrefacção cadaverica.

Época do enterramento. — De que em nenhum meio é a putrefacção tão prompta como ao ar livre, segue-se que a demora no enterramento deve accelerar a decomposição cadaverica. Um cadaver, por exemplo, que se

enterre cinco ou seis dias depois da morte, estando adiantada já a putrefacção, poderá offerecer, passados trinta dias, um estado analogo ao d'outro, que se enterrasse, ha sete ou oito mezes, mas vinte ou vinte e quatro horas só depois da morte.

E, por outro lado, como a rijeza cadaverica não se manifesta, ordinariamente, senão depois de extincto o calor do corpo; e só quando ella acaba é que a putrefacção começa, deduz-se que a duração, aliás, variavel, da rijeza cadaverica influirá na marcha da putrefacção; e, mais, que para retardar esta, prolongando aquella, contribuem todos os meios, que, sem contrariarem as demais circumstancias, conducentes ao mesmo fim, façam reter o calor animal.

E por aqui se verá quanto deve variar a rapidez da putrefacção, segundo que o cadaver tiver sido conservado em sitio frio ou quente, tiver estado nú ou envolvido em roupa; e esta fôr de lan, algodão, linho ou sêda.

Mortalha e caixão. — Assim o vestido ou a roupa, em que se envolve o cadaver, como o caixão, no qual se mette, quanto mais perfeitamente, em razão da qualidade dos materiaes, da sua fórma e da espessura, subtrahirem o corpo ao ar e á humidade, tanto mais lenta será a decomposição. A roupa de lan apodrece mais cêdo que a de sêda; e esta primeiro que a de linho.

Embalsamento. — Por sua natureza e fins conspira o embalsamento a demorar a putrefacção.

Pressão e Profundeza da cova. — Vide pag. 388.

Influencias atmospherícas. — Das reflexões, que temos feito acerca do ar, do calor, da humidade e da electricidade, deprehende-se qual a maneira, por que actuam as influencias atmospherícas.

Segue-se expôr os caracteres das cinco phases da putrefacção:

Primeira phase.

Cheiro putrido.

Olhos, nariz e partes molles da face, tudo abatido.

Thorax no estado natural.

Abdomen tinto de verde, de amarello marmoreado de verde, ou d'ocre.

Os membros com a mesma coloração; sómente a face das partes, que se apoiam no thorax ou no ventre, conservam por muito mais tempo a sua côr natural.

Algumas vezes, sobretudo no estio, como primeiro effeito da putrefacção, apparece a côr verde da pelle, com intumescencia do corpo, e consideravel desenvolução de gazes.

Tal é o aspecto geral do cadaver.

Agora nos differentes orgãos e tecidos:

A epiderme amollece, e destaca-se, adherindo ao envoltorio do cadaver; em algumas partes franze-se, e condensa-se; e nos pés embranquece, como pela applicação de cataplasmas emollientes: formam-se, muitas vezes, vesiculas, cheias d'um liquido esverdinhado.

As unhas embrandecem.

A pelle faz-se côr de rosa, e, depois, esverdeada, azulada, ou d'amarello-escuro, retendo a consistencia propria do seu tecido.

Os olhos deprimem-se: e os respectivos humores tornam-se, logo, côr de bistre.

O tecido cellular parece deseccar-se anteriormente; torna-se, aos lados do tronco, cada vez mais humido; e, nas partes mais declives, impregna-se d'um liquido

rosado, em cuja superficie se distinguem bôlhas de materias oleosas.

Os musculos amollecem; a sua côr desmaia, ou muda para côr verde, como nas paredes abdominaes.

O cerebro principia a tomar uma côr cinzenta, e a embrandecer.

Os pulmões tornam-se emphysematosos, e enchem o thorax.

Amollece o coração; e a superficie interna das suas cavidades toma uma côr denegrida, tanto mais carregada, quanto mais sangue n'ellas existe.

As paredes vasculares, sobre tudo, interiormente, fazem-se mais ou menos côr de vermelho-escuro.

A lingua, a pharynge, e o esophago amollecem, e tomam, internamente, uma côr esverdinhada.

Segundo o genero de morte, assim o estomago conserva a côr natural, ou se colora de côr de rosa, ou de vermelho, já uniformemente, já ás placas, mormente na superficie interna; outras vezes apresenta manchas pardas, verdes, ou côr d'ardosia; e o seu tecido amollece: a membrana mucosa offerece manchas, semelhando as escorbuticas; e na sua superficie podem manifestar-se as veias turgidas: o volume póde ser muito menor que no estado normal d'esta viscera, ou ter-se duplicado em consequencia da producção dos gazes putridos.

As mesmas alterações se observam nos intestinos, e principalmente no ileon: o duodeno e o jejuno conservam por muito mais tempo o seu estado natural. Ás vezes, encontram-se livôres cadavericos nos pontos mais baixos do canal intestinal.

Os epiploons tomam côr cinzenta ou rosada.

O figado e o baço embrandecem, e tornam-se pardos ou esverdeados.

A bexiga tem aspecto analogo ao dos intestinos.

Os orgãos da geração estão já amollecidos, mas retem ainda a sua fórma normal.

Segunda phase.

O cadaver está coberto d'uma substancia, com aspecto gordurento, e de côr amarella-avermelhada, ou parda; ou d'um muco viscoso, agglomerado, ás vezes, formando como elevações lenticulares; ou d'um indumento sêcco, analogo á côdea de queijo sêcco: qualquer d'estas camadas está, muitas vezes, cheia de bolor.

As partes molles da parte anterior da fronte, do nariz, das palpebras, e dos labios, estão adelgaçadas; ficando descobertas porções de ossos com a sua côr de bistre; e as partes molles posteriores são a séde d'uma infiltração subcutanea de serosidade sanguinolenta.

O sterno está deprimido, chegado á columna vertebral: algumas costellas principiam a despegar-se das suas cartilagens: os espaços intercostaes estão cheios de uma materia cinzenta.

As paredes abdominaes estão egualmente abatidas, e muito approximadas á columna vertebral; e com tendencia a attenuarem-se, e a seccarem-se.

Os membros mais ou menos desformados.

A pelle, d'uma côr amarellada, e coberta de pequenas granulações, como areentas, formadas de phosphato calcareo, está despegada no dorso e nos membros, bem como em diversos pontos do tronco, aonde fórma saco, á imitação da pelle do sapo: conserva ainda a sua espessura, porém rasga-se com facilidade.

As unhas, ou já cahiram, ou estão muito amollecidas.

O tecido cellular subcutaneo transforma-se em sabão nas pessoas gordas, semelhando-se pelo toque e na consistencia ao cêbo: cortado offerece aspecto poroso, dependente d'elle principiar a seccar-se, e de que as suas cellulas, até então distendidas por gazes, estão agora vasias.

Os musculos das orbitas saponificam-se; os das outras partes tem côr esverdeada; e todos elles são humedecidos por um liquido sero-sanguinolento, de tal modo abundante em alguns pontos, que dá aos musculos a apparencia de gelatina; e estes dilaceram-se tanto mais facilmente, quanto mais humidos estão.

As apenevroses e os tendões, tomam uma côr azulada.

Os ligamentos e as cartilagens amarellecem, e embrandecem.

Os tecidos serosos persistem no seu estado normal.

O cerebro diminue de volume; amollece externamente, fazendo-se de côr cinzenta esverdinhada.

Os pulmões estão abatidos; côr d'ardosia; diminuidos de volume; e rasgam-se com mais facilidade.

O diaphragma conserva o seu estado natural por muito tempo.

O coração está mais achatado, e mais tenue.

O estomago consideravelmente amollecido, de côr cinzenta esbranquiçada, e semeado de manchas azuladas.

Os intestinos reduzidos a pequeno volume, collados uns aos outros, e começando a seccar-se na sua superficie livre.

No figado apparecem granulações arcentas, compostas de phosphato calcareo.

O baço está convertido n'uma borra denegrida.

Os corpos cavernosos estão abatidos; e o scroto, que em principio era distendido por gazes, exsicca-se.

Terceira phase.

Já não existem vestigios da epiderme.

As unhas cahiram.

A pelle está sêcca, adelgaçada, de côr amarello-loura, amarello-alaranjada, ou parda; e coberta de bolor: percutindo-se, tira-se um som analogo ao do cartão: está saponificada.

As partes molles da face estão destruidas.

As costellas descarnadas.

O sterno, e as suas cartilagens separadas completamente das costellas: os espaços intercostaes abertos.

As paredes abdominaes, muito applicadas contra a columna vertebral, formam uma profunda excavação entre o appendice xiphoide e o pubis.

Os membros estão despojados das partes molles em grande parte da sua extensão: as que restam apresentam, algumas vezes, o aspecto de pau pôdre.

Os musculos das differentes partes do corpo podem estar saponificados ou destruidos; no primeiro caso, é raro que todos elles o estejam; e, no segundo, tomam uma côr mais ou menos parda e denegrida, e são muito menos volumosos.

O cerebro, mais diminuido de volume, tem mais pronunciado o aspecto de grêda.

Os pulmões parecem duas membranas colladas á columna vertebral: basta a sua situação para se reconhecerem.

O diaphragma está sêcco, côr d'azeitona, e destruido em parte da sua porção muscular.

O estomago não é mais que um pequeno cylindro ôco.

O figado está reduzido a uma massa achatada, tendo a espessura de meia pollegada, de côr parda denegrida, ligeiramente sêcca; e cortado divide-se em folhetas, em cujos intervallos existe uma materia betuminosa.

Os intestinos experimentam successivamente as mesmas alterações, que o estomago, e destruem-se como elle.

O scroto está sêcco; o membro viril achatado e semelhante á pelle d'enguia: os testiculos, menos volumosos, tem côr de vinho.

Quarta phase.

Os ossos da cabeça estão quasi inteiramente desnudados; póde-se vêr a apophyse basilar; e o menor abalo, que se dê a esta parte, é bastante para separar a cabeça da columna vertebral.

O sterno, despegado das costellas, acha-se na parte inferior do peito, ou no abdomen, deixando anteriormente uma grande abertura.

As paredes abdominaes estão reduzidas a alguns despojos tegumentares, de côr bistre, de azeitona, ou denegridos, prêsos ainda ás ultimas costellas, ao pubis, e á parte posterior das cristas iliacas.

As partes molles consistem em alguns despojos filamentosos, que mantem unicamente os ossos nas suas relações.

A pelle é, em geral, amarellada, attenuada e sècca nas partes, em que ainda existe, excepto posteriormente, aonde ella se conserva mais humida, e se encontra furada dos vermes em muitos pontos.

O tecido cellular está saponificado nos pontos, em que elle contém gordura; nos mais pontos, ou foi já destruido, ou está sêcco.

Os musculos transformaram-se em massas areolares pardas denegridas, ou em folhetas membranosas, côr de cinza, ou d'amarello-carregado, nas quaes não é já possivel distinguir fibras: em alguns pontos assemelham-se ás folhas sêccas do tabaco.

Os ligamentos desappareceram quasi inteiramente.

O cerebro, reduzido á decima ou duodecima parte do seu volume, converteu-se n'uma massa semelhante a terra argilosa.

Os pulmões reconhecem-se unicamente pelo logar, que occupam.

O estomago não é mais que uma massa folhada, e sêcca.

Os intestinos estão quasi destruidos.

No logar do scroto e dos testiculos acha-se uma materia molle, escura, e humida, e alguns pedaços membranosos, viscosos e denegridos.

Quinta phase.

Os ossos da cabeça estão completamente desarticulados; e os do craneo cobertos d'um magma composto de terra e de cabellos, tirado o qual, apparece a côr de bistre-claro d'elles, apresentando, aqui e alli, grandes placas escuras.

Desappareceu a caixa thoracica; e as costellas estão despegadas, e cahidas umas sobre as outras.

No abdomen e nos lados do rachis apenas se encontra uma materia negra, e humida, com o luzidio do unto-negro de cadaveres, adherente aos ossos, formando massas, que em alguns logares não tem de espessura mais do que meia pollegada, e que são o residuo de todas as partes molles.

Os ligamentos estão todos destruidos.

Os ossos dos membros desnuados, e separados uns dos outros.

A pelle, os musculos, os ligamentos e os tendões estão adelgaçados a ponto que não tardam a desapparecer.

O cerebro é um dos orgãos, que, se exceptuarmos os ossos, deixam por mais tempo vestigios da sua existencia.

Os restos dos pulmões, do coração, do figado e do baço, tudo desappareceu.

Os orgãos genitaes estão reduzidos a uma massa folhada e denegrida, na qual se vêem os pêllos, mas sem indicio algum de sexo.

Os ossos podem conservar-se debaixo da terra, 600 a 700 annos, e ainda mais; o esmalte dos dentes é quasi indestructivel: são susceptiveis de duas especies de transformação; ou os ossos tomam aspecto gordurento; ou então perdem toda a gelatina, e, reduzidos a saes, desfazem-se em pó.

Em Saint-Denis encontrou-se a ossada do rei Dagobert, morto havia quasi 1:200 annos.

Os ossos tirados da Igreja velha de Sancta Genoveva, em Paris, eram de côr vermelho-purpura, friaveis, cobertos de crystaes brancos de phosphato acido de cal; e não continham nem materia animal, nem carbonato de cal. A materia purpurina resultava, provavelmente, da decomposição da substancia animal, da qual o phosphoro, convertido, segundo Fourcroy e Vauquelin, em acido phosphorico, se uniu á cal do carbonato calcareo, e formou o phosphato de cal.

A gelatina conserva-se muito tempo nos ossos sem se decompôr: Haller diz têl-a achado em mumias de

2:000 annos. Nos cemiterios não se renovam as vallas antes de 10, 15 a 30 annos; e os ossos não estão ainda destruidos.

Os esqueletos conservam-se melhor nas covas isoladas, e nos ataúdes, que nas covas communs, e nas vallas dos cemiterios.

Ha uma especie de transformação cadaverica, que deve aqui ser mencionada; é a *mumificação*, que se fórma sob a concorrencia e influxo das condições, contrarias á putrefacção.

A mumificação póde ter logar de duas maneiras: 1.ª por *exsiccação*, evaporando-se todos os liquidos da economia, conforme se observa nos terrenos arenaceos e sêccos da Persia e do Egypto; e 2.ª por *saponificação*, segundo acontece nos ataúdes e nos carneiros, fechados hermeticamente.

O ar não renovado, e o que está muito viciado por emanações putridas, parece a Devergie e a Puymaurin que suspendem a putrefacção humida, e determinam a formação do cêbo cadaverico: e d'est'arte tem grande influencia na mumificação.

As mumias apresentam os seguintes caracteres:

Todas as partes conservam a sua fórma natural.

Reconhecem-se, ainda, as feições do rosto.

A pelle assemelha-se a couro sêcco e encarquilhado.

As unhas retém a sua frescura.

O tecido cellular a sua flaccidez e integridade.

Os ligamentos e os tendões endurecem a ponto que é difficil dividil-os com o escalpello.

As arterias e os nervos solidificam-se mais.

As veias desapparecem.

O periosteo está em grande parte destruido.

Os ossos tornam-se porosos, e muito mais leves.

Os orgãos contidos nas cavidades, musculos, tendões, cartilagens, figado, pulmões e visceras, tem apparencia d'isca, e, posteriormente, convertem-se em pó: e a materia pulverulenta, e, principalmente, a do cerebro arde, ás vezes, com explosão.

A successão dos phenomenos putridos, como fica exposta, é a que se deduz das observações contidas no *Traité des exhumations juridiques*, de M. Orfila, e confirmadas por M. Devergie.

Outra é, porém, a ordem dos phenomenos da putrefacção, conforme os trabalhos de Fourcroy e de Thouret, e as informações, que lhes foram ministradas por coveiros.

Podem reduzir-se a quatro periodos os factos caracteristicos, que, no conceito d'estes AA., dominam a marcha da putrefacção:

1.° Desenvolução de gazes:

2.° Expulsão d'estes; seguida de putrefacção humida e desorganisadora das partes molles, principalmente das membranas:

3.° Suspensão d'esta putrefacção; e transformação em cêbo de cadaveres das partes, que ainda não foram destruidas:

4.° Destruição mais ou menos lenta d'este producto cadaverico.

Em quanto que, segundo Orfila, na *primeira phase* amollecem os tecidos; na *segunda* exsiccam-se; na *terceira* saponificam-se; na *quarta* e na *quinta* destruem-se pouco e pouco.

D'onde se vê, comparando os dous quadros, que o desenvolvimento de gazes, e a decomposição humida,

que para Fourcroy e Thouret constituem phenomenos capitaes, tem-nos Orfila em conta de circumstancias, antes accidentaes, que communs.

Para Devergie um e outro quadros são exactos: e suppoem que a differença que elles offerecem, provém de que os cadaveres das observações de Fourcroy e Thouret foram enterrados no estio, ao passo que a maior parte d'aquelles, de que Orfila se serviu, o haviam sido no inverno.

Burdach divide a putrefacção em tres periodos: 1.° — o da fermentação — que dura muitos mezes, e no qual se desenvolvem muitos gazes, que fazem intumecer todo o corpo; 2.° — o da conversão das partes molles n'uma materia pultacea esverdeada, ou parda-escura — comprehende dous a tres annos; e durante elle volatilisam-se os gazes, e o corpo abate; no 3.° acabam de desprender-se os gazes, um cheiro a bolor substitue o cheiro fetido, e o corpo reduz-se a uma materia terrea, graxa, friavel, pardacenta, que, só ao cabo de muitos annos, se converte em cinza, que se mistura com a terra do solo.

A observação, porém, desmente que tal seja a marcha da putrefacção na terra: pois quanto ao primeiro periodo, não é constante a desenvolução gazosa, e em cadaveres, abertos dez, quinze, quarenta, cincoenta dias depois de enterrados, viu Orfila faltar, quasi sempre, a inchação cadaverica; e nos em que existia, durava menos tempo que Burdach indica: tambem não é exacto, relativamente ao segundo periodo, que as partes molles se convertam n'uma materia pultacea; pelo contrario, podem deseccar-se, como assim tem logar na maior parte das vezes; reduzir-se a laminas, ou a filamentos

coralliformes, e algumas semelharem até o papelão; e, além d'isto, o geral, segundo as experiencias de Orfila, é estarem os corpos reduzidos a esqueleto no fim de quinze a dezoito mezes: finalmente, a materia graxa, de que resa o terceiro periodo, nem é friavel, nem terrosa, como em logar competente fica exposto.

Quanto á designação das épocas, a que correspondem os phenomenos da putrefacção na terra, é tarefa, que, mesmo approximadamente, o Auctor das *Exhumações Juridicas* conceituou *superior ás forças homanas*, e que Devergie não ousou tentar.

Ainda assim, Devergie nota de exagerada a asserção do seu distincto emulo; e com quanto repute semelhante obra acima das forças *d'um só homem*, não crê que exceda a de muitos, que successivamente prosigam, amplifiquem e fecundem os factos já adquiridos; por cuja traça espera que venha a obter-se para a putrefacção na terra o mesmo resultado, mais ou menos approximado, que elle já obtivera para a putrefacção na agua, por meio de reiteradas observações.

Sem embargo d'isto, e reconhecendo a impossibilidade de apresentar um trabalho completo, propôz-se P. Mata fixar a época do apparecimento d'alguns dos phenomenos da putrefacção: e compulsando os trabalhos de Orfila e Devergie, formou o quadro, que vamos transcrever, o qual, se, attento o pequeno numero de signaes de cada época, não póde fornecer uma base segura para, á vista do cadaver, poder declarar-se quando teve logar a morte, não deixa por isso de ser uma digna aspiração, e de concorrer para illustrar um assumpto de tanta ponderação.

Um mez. — Epiderme levantada e apegada aos ves-

tidos; unhas opacas, e faceis de arrancar; já se não conhece a estructura normal do figado; a mortalha feita em farrapos, se o cadaver não está em caixão; grande intumecimento; côr denegrida.

Dous mezes. — No geral dos casos, existem ainda os olhos; nas arterias e nas veias sangue coalhado; pelle sangrenta; granulações arenosas; bolor.

Tres mezes. — Dos olhos existem sómente o crystallino e as membranas; a cara escura e tumida; a epiderme e as unhas despegadas; a pelle apresenta granulações e bôlhas.

Quatro mezes. — Desappareceram os olhos e todas as partes molles da cara; as paredes abdominaes apegadas ao espinhaço; a pelle, em algumas partes, sêcca e semelhante a pergaminho.

Cinco mezes. — Uma grande parte da pelle, e muitos orgãos reduzidos a putrilagem; as materias putridas sahem pelas aberturas do corpo.

Seis mezes. — Conserva-se o centro apenevrotico do diaphragma; a lingua reduzida a um appendice sêcco e delgado; o tecido cellular globuloso e saponificado, ou infiltrado e facil de rasgar, proximo a apodrecer.

Oito mezes. — Sangue coalhado nos vasos; podem ainda separar-se as tunicas do estomago.

Nove mezes. — Ainda se encontra sangue coalhado.

Dez mezes. — Podem ainda separar-se as tunicas dos vasos.

Quatorze mezes. — Conhecem-se ainda alguns troncos arteriosos, como a aorta. Se a madeira do caixão não era sêcca, está já pôdre, e desfaz-se em pedaços; a mortalha tem côr denegrida, está coberta de bolor, e, em grande parte, pôdre.

Dous annos.— Os ossos estão descarnados, e cobertos dos restos da mortalha, summamente alterada; uma grande parte dos orgãos tem desapparecido; alguns estão saponificados ou sèccos, entre estes os musculos e os orgãos da digestão. Já se não póde reconhecer o sexo pelo exame das partes genitaes.

Tres annos. — Estão completamente saponificadas as partes, que se não reduziram a putrilagem.

Seis annos. — Ossos descarnados; esterco animal nos lados da columna vertebral.

Dez annos. — Ossos desfeitos em pó, ou summamente alterados.

Da putrefacção na agua. — Durante a putrefacção na agua podem apresentar-se nove phenomenos distinctos, que são:

Coloração verde.
Desenvolução de gazes.
Coloração parda.
Reducção a putrilagem.
Saponificação.
Deseccação.
Corrosões.
Incrustações calcareas.
Destruição final.

Mas podem coexistir no mesmo cadaver dous ou tres d'estes phenomenos; e, mesmo, todos, porém em differentes partes do corpo.

Póde dizer-se que os nove citados phenomenos formam, em geral, dous grupos; que constituem, um a *dissolução putrida*, e o outro a *saponificação*: e per-

tencem ao *primeiro* a coloração verde, a parda, a desenvolução de gazes, e a reducção a putrilagem; e ao *segundo* a saponificação, a deseccação, as corrosões, as incrustações calcareas e a destruição final.

Consideremos cada um dos phenomenos:

Coloração verde.—Esta côr invade a pelle e os musculos superficiaes, largos e delgados, raras vezes os profundos: começa pela pelle do sterno e da face; e d'aqui estende-se ao pescôço, ao abdomen, ás espadoas, ás virilhas, aos membros superiores, e, por ultimo, aos inferiores. Esta ordem, que se observa na manifestação da coloração verde, é diversa da que se patentêa na putrefacção ao ar livre. A côr verde é a principio clara, e, depois, escurece cada vez mais: é uniforme, ou percorrida por linhas azuladas ou denegridas, que correspondem ao trajacto dos vasos.

Este phenomeno começa a apparecer, no verão, ao terceiro dia, e, no inverno, do 12.° para o 15.°

Desenvolução de gazes. — Procede de modo quasi identico ao indicado na putrefacção ao ar livre. Principia, logo depois que se manifesta a coloração verde, nos orgãos ôcos; os quaes expellem o que n'elles se contém: o sangue, mais fluente, é impellido para os troncos vasculares, particularmente, veias superficiaes, e para o systema capillar, e injecta todos os tecidos na razão directa do sangue, que n'elles existe. O desenvolvimento gazoso é menos consideravel, e mais tardio no inverno que no estio: para Devergie é ainda duvidoso se elle tem necessariamente logar no inverno: no estio é prompto e copioso; e augmenta de tal sorte o volume dos corpos, que estes ficam com os braços e as pernas abertas, como se houvessem sido insufflados; e pela di-

minuição consequente do seu pêso especifico boiam no liquido, em que estão submergidos.

A desenvolução dos gazes não é bem completa senão, no inverno, passado mez e meio a dous mezes; e, no estio, do quarto ao sexto dia: estas épocas são variaveis segundo a temperatura da agua.

Coloração parda. — Substitue a coloração verde, seguindo a mesma ordem; é, porém, mais vagarosa, nunca chega a occupar tamanha extensão; e não costuma penetrar além do tecido cutaneo; por quanto vai logo encontrar a saponificação, que lhe succede, e suspende o seu progresso. Além das duas colorações verde e parda, apparecem, ás vezes, manchas azues, amarellas e violaceas, que dão á pelle o aspecto de marmore; coincidindo, ou annunciando a imminencia da saponificação. N'este estado de coloração estão os tecidos já amollecidos, mais humidos, e dilaceram-se com mais facilidade, que no periodo da coloração verde.

O começo d'este terceiro periodo póde referir-se, no inverno, a um mez, e, no estio, a dez ou doze dias.

Reducção a putrilagem. — As partes coloradas de verde e de pardo, já amollecidas, reduzem-se a putrilagem, que a agua dissolve, e leva na corrente: e d'aqui vem destruirem-se o nariz, as orelhas, a fronte, as palpebras, os labios, as faces, a pelle, que cobre as claviculas, o sterno e as cartilagens das costellas, e a do centro do abdomen, das virilhas etc. Em consequencia da perda da pelle e do tecido cellular, produzem-se, algumas vezes, aberturas accidentaes no peito e no ventre; e não só por estas, como tambem pelas naturaes — olhos, ventas, bôca, orelhas, anus, e, posteriormente, póros cutaneos, sahem os gazes putridos, que se

hajam formado, e um liquido escuro e fétido, que é a origem do cheiro infecto, que circumflue o cadaver: a sahida d'estes fluidos faz abater os orgãos, que estavam tumidos; os pulmões já não enchem a caixa thoracica, nem o cerebro a craniana etc.

Este periodo varía bastante: mas, em geral, apparece do segundo para o terceiro mez.

Saponificação. — A pelle, que ainda resta, offerece côr opalina; torna-se densa e graxa: pára a dissolução putrida; e a apparencia das partes, em via de destruição, modifica-se singularmente: as que se apresentavam fétidas, humidas, com margens como trincadas, e fundo denegrido, semelhando ulceras gangrenosas, estão agora inodoras, duras, consistentes, com margens grossas, e amarelladas, e o fundo firme e sêcco. O tecido cellular está mais ou menos saponificado. A côr dos musculos torna-se mais clara, tirante a rosada. Os ossos, nas partes, em que estão desnuados, offerecem algumas vezes, côr rubra viva. Todos os orgãos internos diminuem de volume: os tecidos membranosos fazem-se mais densos: os musculos adelgaçam-se. O estomago e os intestinos apresentam-se brancos.

A saponificação, que, em geral, começa mais cêdo nas mulheres, por serem mais providas de gordura, manifesta-se do terceiro ao quarto mez. E succede, muitas vezes, que a pelle, sobretudo das pernas, torna-se mais delgada e mais densa, e toma côr amarella, vindo a parecer pergaminho.

Deseccação. — Os orgãos da economia parecem ter perdido quasi todos os liquidos, que continham; seccam-se; e tornam-se muito consistentes; os involucros, por exemplo, do figado e do baço não podem já ser per-

meiados da materia putrida, em que a substancia d'estes orgãos se transformou. É mais geral a saponificação do tecido cellular, tendo invadido já o tecido cellular intermuscular. Só os musculos fazem excepção; que apparecem de côr rubra tirante a côr de rosa, luzidios, e humidos; mas, comtudo, não podem romper-se facilmente.

Esta transformação tem logar quasi ao quarto mez.

Corrosões. — Nos pontos, em que existem, offerece a pelle uma superficie granulosa, e como corroída; e se ellas abrangem toda a espessura do tecido cutaneo, os bordos são, frequentes vezes, cortados obliquamente. As corrosões desenvolvem-se seguindo com pouca differença a mesma ordem, que as colorações verde e parda e a saponificação: d'esta são ellas sempre um effeito; e assentam constantemente n'um tecido saponificado. Apresentam-se sob dous aspectos distinctos: se a pelle sobre que se desenvolvem, estava intacta e saponificada, tem fórma redonda, e de extensão desde algumas linhas até pollegada e meia; se, pelo contrario, a pelle havia soffrido a dissolução putrida, precedida da coloração verde e parda, então são as corrosões irregulares e largas, variando a extensão da superficie, consoante a destruição da pelle, que a antecedeu.

Este periodo é muito pronunciado aos quatro mezes e meio.

Incrustações calcareas. — Consistem na transformação do sabão ammoniacal em sabão calcareo; e resultam da troca das bases entre o sulfato e carbonato calcareos, contidos na agua, e o margarato e oleato ammoniacaes, formados durante a putrefacção. Em virtude d'este phenomeno adquire a pelle um estado mui particular, que

Devergie foi o primeiro que deu a conhecer; augmentam consideravelmente todos os bulbos pilosos, e bem assim o tecido cutaneo, que, além d'isto, se torna muito solido e sonoro, dando som de papelão, quando se percute: mas este estado sómente póde effectuar-se nas partes, que não pousarem no leito do rio. Segundo as observações de Devergie, parece que esta apparencia dos bulbos pilosos vem de que metade do derme se destrue, e é dissolvida pela agua, deixando os bulbos descobertos. Os musculos acham-se convertidos mais ou menos perfeitamente em cêbo cadaverico; muito menos, todavia, os que estão envolvidos em apenevroses. Na mesma substancia se transformou todo o cerebro. Os ossos tornaram-se notavelmente quebradiços.

Pensa Devergie que as incrustações calcareas começam a formar-se aos quatro mezes, ou quatro mezes e meio.

Destruição final. — As partes saponificadas vão-se gradualmente alterando, e vem a desapparecer, deixando os ossos descarnados; estes separam-se e perdem-se na agua, reduzindo-se, provavelmente, a pó, se não se incrustarem de saes calcareos, á feição dos vegetaes. Esta destruição das partes organicas, assim molles como duras, segue a seguinte ordem: cabeça, parte central do peito e do abdomen, e extremidades (pés e mãos).

Deve, todavia, advertir-se que diversas circumstancias accessorias podem modificar a putrefacção na agua, fazendo variar o seu desenvolvimento e marcha, em conformidade das seguintes proposições:

1.ª — Em qualquer orgão ou tecido é a putrefacção

tanto mais prompta, quanto menos preservado elle está do contacto da agua.

2.ª — Nem todos os cadaveres apresentam em todas as suas partes os nove indicados phenomenos da putrefacção; nem estes phenomenos são a consequencia necessaria uns dos outros: ao tempo que algumas partes estão sendo minadas pela *dissolução putrida*, outras são atacadas da *saponificação*.

3.ª — Parece que estas duas especies de putrefacção na agua são independentes uma da outra; por quanto, vê-se que a dissolução putrida accommette sempre os mesmos pontos da economia, e falta em certos casos; e que a saponificação substitue a primeira especie nos sitios, em que ella tem falhado, e succede-lhe nos em que ha tido logar.

4.ª — A dissolução putrida não precede infallivelmente a saponificação: esta tem logar sem aquella.

5.ª — A agua estagnada, e uma temperatura alta favorecem a rapidez da dissolução putrida.

6.ª — A agua corrente, o frio, as edades menores, e a gordura fomentam a saponificação.

7.ª — Não está ainda averiguado se a desenvolução de gazes é phenomeno constante no inverno; é, porém, certo que ella não é, então, nem tão rapida, nem tão consideravel como no estio.

8.ª — Comparando a marcha dos phenomenos putridos no inverno com a marcha d'elles no verão, nota-se, algumas vezes, um mez de differença entre as épocas do desenvolvimento das mesmas phases.

9.ª — É raro que no estio se saponifiquem os cadaveres submersos; por isso que a abundancia, e a promptidão, com que se desenvolvem os gazes, obrigam os

corpos a sobrenadarem poucos dias depois da immersão, a menos que sejam retidos no fundo da agua por alguma causa mecanica, como, v. gr., uma corda, um gancho, um pêso, enterrados na areia etc.

10.ª — A posição dos corpos submersos n'um rio é, ou de costas, ou sobre o ventre; a primeira é a que tomam os cadaveres, que tem o ventre volumoso, e mais providas de gordura as partes anteriores do corpo: e, por isto, é, commùmmente, a que offerecem as mulheres: a outra, sobre o ventre, é mais propria dos homens.

11.ª — Quasi nunca se effectua a saponificação nas partes desguarnecidas da pelle.

12.ª — Resulta das experiencias de Orfila que a putrefacção é menos rapida no liquido das cloacas, que na agua simples: mas Devergie suppoem que a dissolução putrida é, com effeito, menos rapida nas cloacas, porque é retardada pela ammoniaca, que n'ellas se desenvolve, quasi sempre, abundantemente, em consequencia da reacção putrida das materias, alli contidas; porém, que a saponificação é mais prompta, porque a presença da ammoniaca a favorece.

Seguindo o plano, traçado por Devergie, vamos agora descrever mui resumidamente as alterações, que os orgãos e os tecidos da economia animal podem experimentar durante a sua estada na agua.

A — *Pelle* — póde apresentar tres ordens de phenomenos:

1.ª É a séde da coloração verde e parda; eleva-se e destaca-se aos pedaços, formando em diversas partes do corpo aberturas, em cujo fundo se vê o tecido cellular balôfo, meio pôdre, e derramando cheiro infecto; e,

tambem, algumas vezes, a epiderme se despega em alguns pontos, e constitue bôlhas cheias d'um liquido, escuro, e de cheiro infecto.

2.ª Sem provavelmente transitar sempre pelos diversos graus da putrefacção, póde tornar-se, em pouco tempo, branca-baça, engrossar, saponificar-se, e corroer-se mais e mais: estas soluções de continuidade são dfferentes, e importa distinguir das que resultam, primitivamente, da putrefacção verde e parda; pois em quanto estas podem encontrar-se nos dous ou tres primeiros mezes, aquellas não se observam senão após a saponificação, e, por conseguinte, só depois de dous mezes e meio a tres mezes: as corrosões aquosas tem os bordos, e, algumas vezes, tambem, a superficie, rugosos, deseguaes e rubros; nas outras, procedentes da putrefacção, os bordos são, muitas vezes, formados de pelle sã, são cortados a prumo, e não são rubros.

3.ª Torna-se extremamente densa, amarellada, semelhante a pergaminho. Esta alteração observa-se mais vezes nas partes delgadas, nas pernas e nos antebraços, dando aos membros uma apparencia fusiforme, pelo contraste entre estas partes e o volume crescido da côxa e do braço saponificados. A epiderme, e as unhas dos pés e das mãos tem já cahido. Em fim, algumas vezes acontece que a pelle se colora de azul, de preto ou de côr de rosa.

Estas transformações podem faltar, ao cabo, mesmo, de cinco, seis ou sete mezes, estando a pelle defendida por vestidos solidos e apertados, como, v. gr., um collête, botas etc.

No — *Tecido cellular* — desenvolvem-se gazes, que dilatam as cellulas, e, assim, augmentam o volume dos

Errata. Pag. 420. Linh. 8. — differente — em vez de — dferente —

orgãos, de que elle faz parte, na seguinte ordem — região sobresternal, face e scroto; trachea, larynge, musculos profundos do pescoço, região thymica, e vasos, que partem, ou terminam no coração, e nos pulmões. Pelo desenvolvimento, tambem, dos gazes em todos os vasos, transsuda, atravez das paredes vasculares, um liquido sanguinolento, que vai impregnar e tingir de vermelho-escuro o tecido cellular: do mesmo modo se altera o tecido cellular subcutaneo, e, em ultimo logar, o dos membros.

Tem isto logar seis semanas, ou dous mezes depois da submersão. Mais tarde, o tecido cellular profundo abate, faz-se mais escuro, contém menos liquidos, adquire maior densidade, e acaba por se tornar sêcco, e filamentoso: o que forra a pelle reassume a côr esbranquiçada, e augmenta de volume pela saponificação da gordura.

Devergie, comtudo, descrevendo as supra-indicadas mutações, por que passa o tecido cellular, que ha-de saponificar-se, não as assevera; mas só as crê provaveis.

Nos — *Vasos* — desenvolvem-se gazes, que fazem transsudar o sangue contido nas arterias, aonde é em menor quantidade, e nas veias, atravez das respectivas paredes: estas apresentam côr rubra; e só do terceiro para o quarto mez é que os gazes se dissipam; e as tunicas arteriosas perdem a elasticidade, tornando-se molles e flaccidas.

Posteriormente, o coração esquerdo e as arterias tendem a saponificar-se; e o coração direito e as veias fazem-se mais duras e resistentes, á semelhança das membranas serosas.

Os — *Ossos* — apresentam côr rosada, esverdeada ou

denegrida: a côr de rosa é rara nos ossos chatos, mas frequente na tibia, nas rotulas, e na extremidade inferior dos femures; e exige que os ossos estejam desnuados, e em maceração.

Além d'isto, todos os ossos, e, principalmente, os craneanos, tornam-se sobremaneira friaveis; e, feridos com um corpo duro, dão um são claro.

Os — *Musculos* — conservam por muito tempo a sua côr; embebem-se nos liquidos, que resudam das paredes vasculares; e tingem-se de escuro; mais tarde, abatem, attenuam-se, endurecem, e, como os ossos, fazem-se côr de rosa. Esta côr é quasi sempre acompanhada da saponificação; e observa-se mais vezes nos musculos chatos e delgados.

As — *Membranas serosas* — não são susceptiveis da dissolução putrida: em contacto com a agua adquirem uma densidade peculiar, e tomam um aspecto de madre-perola, mui notavel. É por isto que os orgãos, que ellas envolvem, resistem por mais tempo á putrefacção.

As cavidades d'esta ordem de membranas contém uma serosidade limpida, e, algumas vezes, sanguinolenta, que é mais abundante quando o sangue transsuda dos vasos; e, ainda, quando já o tecido cellular não contém fluidos: parece que são o reservatorio de todos os liquidos da economia.

Posteriormente, quando se destrue a pelle na junc̃ão do pescoço com o peito, ou nas virilhas, as cavidades serosas communicam com o liquido ambiente, e esvasiam-se.

Systema nervoso. — A putrefacção do *cerebro* começa pela substancia cortical, que apresenta côr esverdeada; e esta vai invadindo gradualmente as camadas internas:

só aos tres mezes é que se completa esta alteração. O cerebro, ao depois, saponifica-se, retendo a sua fórma; mas o seu volume fica muito diminuido.

No cerebello e na medulla espinhal observam-se phenomenos analogos. Os nervos resistem por muito tempo.

Orgãos respiratorios. — Tanto no tecido cellular interlobular dos pulmões, como nas ramificações bronchicas, com cedo se desenvolvem gazes: em consequencia da força expulsiva d'estes, sahe a espuma da trachea, e a baba espumosa da bôca, nos corpos submersos expostos ao ar: e os pulmões emphysematosos preenchem as cavidades peitoraes. A membrana interna da trachea, bem como o tecido fibroso, que une os anneis cartilagineos, fazem-se de côr rubra carregada: mas, aos tres ou quatro mezes, este canal perde a elasticidade, e as suas paredes abatem, ou tomam a fórma, que se lhes dá; e os pulmões diminuem de volume, e tornam-se mais densos. Por fim, destrue-se a membrana, que une os anneis cartilagineos, restando unicamente as fibro-cartilagens: e os pulmões reduzidos, ás vezes, a $\frac{1}{10}$ do seu volume, podem ainda insufflar-se, talvez, porque as pleuras, em que estão envolvidos, tem preservado da putrefacção o seu tecido proprio.

Estomago e intestinos. — Contemporaneamente, e, muitas vezes, bastante tempo antes d'o tecido cellular se fazer rubro, os intestinos coloram-se de vermelho-tijolo, primeiramente os que estão mais profundamente, e, depois, os superficiaes e o estomago: esta côr, que é commum a todos os submersos, e póde impôr de phlegmasia intestinal, conservam-na os intestinos por muito tempo: os gazes, que se desenvolvem no tecido

submucoso, levantam a membrana interna em differentes pontos da sua extensão: e os intestinos, em seguida, tornam-se côr de cinza, amollecem, e apodrecem.

Os intestinos profundos conservam-se por muito mais tempo: e os que estão cercados de gordura resistem ainda melhor á decomposição putrida, tornando-se as suas paredes mais solidas pela conversão da gordura em sabão.

Mas todos estes conhecimentos ficariam estereis, se as preciosas investigações de Devergie não houvessem assignado épocas aos differentes phenomenos da putrefacção; e, d'est'arte, estabelecido bases, pelas quaes, se não com exactidão rigorosa, ao menos approximadamente, podessemos satisfazer ás necessidades da prática e ás requisições das Auctoridades.

O quadro, que vamos lavrar, toma por typo das épocas a putrefacção succedida no inverno, e em agua corrente.

De 3 *a* 5 *dias.* — Rijeza cadaverica; resfriamento do corpo; nada de contracções musculares sob o influxo da electricidade; a epiderme das mãos principia a embranquecer. Pelo andamento mais regular, e mais independente dos caracteres, tirados da epiderme das mãos, e dos pés, julga-os Devergie um dos guias mais seguros para marcar a época da morte.

De 4 *a* 8 *dias.* — Flexibilidade de todas as partes; nada de contracções pela acção electrica; a pelle com a côr natural; a epiderme da palma das mãos muito branca.

De 8 *a* 12 *dias.* — Flaccidez de todas as partes; começa a branquear a face dorsal das mãos; face embrandecida, e d'uma côr mais pallida, e differente da do resto do corpo.

Cerca de 15 *dias.* — Face ligeiramente tumida, com placas vermelhas; a parte media do sterno esverdeada; a epiderme das mãos e dos pés, de todo branca, começa a engelhar-se.

Cerca de um mez. — Face d'um vermelho-escuro; palpebras e beiços verdes; na parte anterior do peito uma placa vermelha-escura, cercada d'uma areia esverdeada; a epiderme das mãos e dos pés branca, desenvolvida, e arrugada, como depois da applicação de cataplasmas emollientes.

Cerca de dous mezes. — Face ligeiramente pardaça, e tumida; cabellos pouco adherentes: a epiderme das mãos e dos pés despegada, em grande parte; as unhas ainda adherentes.

Dous mezes e meio. — A epiderme das mãos e dos pés, e as unhas das mãos, despegadas; mas as unhas dos pés ainda adherentes.

Na mulher, o tecido cellular subcutaneo do pescoço, e o que cerca a trachea e os orgãos, contidos na cavidade thoracica, de côr rubra; saponificação parcial das faces e da barba; saponificação superficial das mamas, das virilhas e da parte anterior das côxas.

Tres mezes e meio. — Destruição de parte do couro cabelludo, das palpebras e do nariz; saponificação parcial da face, da parte superior do pescoço e das virilhas; corrosões e destruição da pelle em diversas partes do corpo; a epiderme das mãos e dos pés completamente separada; as unhas cahidas.

Quatro mezes e meio. — Saponificação, quasi total, da gordura da face, do pescoço, das virilhas e da parte anterior das côxas; n'estas principio de incrustações calcareas; principio de saponificação da parte anterior do ce-

rebro ; estado opalino da maior parte da pelle ; descollamento e destruição de quasi todo o couro cabelludo ; o alto do casco da cabeça desnudado, começando a tornar-se quebradiço.

Passados quatro mezes e meio, confessa Devergie que se não póde discernir e caracterisar mais épocas, nem mesmo approximadas : comtudo, vê-se, d'algumas observações, que expoem, de putrefacção mais adiantada, que pelo correr do tempo a saponificação se torna mais notavel nas partes, que não tem sido destruidas.

Resta-nos, agora, para completar a marcha da putrefacção na agua, indicarmos quaes são as correcções, que soffre o quadro, que deixamos traçado, dos phenomenos putridos no inverno, quando a putrefacção occorre nas outras estações do anno.

Os phenomenos putridos são sempre identicos, qualquer que seja a estação, em que elles tem logar ; o que varía é tão sómente o tempo, mais longo ou mais breve, que leva cada um d'elles a desenvolver-se.

Para bem apreciarmos a influencia d'uma estação, cumpre attender, não só á temperatura atmospherica, que durante ella tem reinado, como, tambem, á temperatura da estação precedente : porque se tem notado que a marcha da putrefacção apresenta uma differença de vinte a vinte e dous dias, segundo que tem logar no verão ou no inverno, ficando as outras épocas do anno intermedias aos dous extremos do espaço de tempo indicado.

O seguinte quadro mostra a correspondencia das épocas, em que se manifestam os phenomenos putridos, no *inverno*, e no *verão*.

Os phenomenos, que apparecem—*no inverno*—	Tem logar no —*verão*—
De 3 a 5 dias.	De 5 a 8 horas.
» 4 a 8 »	Ás 24 horas.
» 8 a 12 »	» 48 »
Aos 15 dias.	Aos 4 dias.
» 30 »	» 8 »
» 45 »	» 12 »

Na *primavera* marcha a putrefacção com menos rapidez que no verão, porém com mais que no inverno: e, tambem, é mais prompta no fim que no principio d'esta estação. Pelo contrario, corre mais veloz no principio que no fim do outôno.

E a razão é que, na entrada da primavera, estão as aguas, como ficaram, resfriadas do inverno; e, como só pódem aquecer-se pela superficie, custa mais a estabelecer-se o equilibrio da sua temperatura com a do ambiente: em quanto no outôno, estão as aguas ainda quentes do verão, que findou; e o resfriamento opera-se pela ascensão successiva das moleculas aquosas á superficie do liquido, aonde se equilibram em temperatura com o ar, e descem, ao depois de esfriadas, cedendo o logar a outras moleculas, mais quentes.

Mas, além da temperatura do ar e da terra, deve, egualmente, haver-se em consideração o seu estado electrico; pois que é pela acção d'estes modificadores reunidos que pódem explicar-se as variações dos phenomenos mencionados.

Durante o calôr forte do estio é raro que um cadaver permaneça debaixo da agua por mais de dez ou doze dias;

pois, então, a rapida producção de gazes, diminue o pêso especifico do corpo; e este vem promptamente á superficie do liquido: n'estas condições está a maior parte dos corpos submersos, que os Peritos examinam, e cuja morte data, termo medio, de oito a doze dias.

Succede, comtudo, que alguns cadaveres ficam mais tempo no fundo da agua, retidos por causas diversas, v. gr. por um pêso, enterrados na areia ou no lôdo da madre do rio, prêsos a um barco, &c.: em taes conjuncturas, se por qualquer motivo os corpos se soltam, tem logar uma d'estas tres cousas: se a putrefacção está no periodo, ou proximo a elle, da desenvolução gazosa, chegada esta, o corpo vem logo á superficie da agua; se o corpo está mais ou menos completamente saponificado, tendo, assim, diminuido consideravelmente, tanto o pêso absoluto, em consequencia das partes destruidas, como o pêso especifico, em razão do cêbo cadaverico ser mais leve que a substancia, que n'elle se converteu, virá o cadaver immediatamente á superficie do liquido; e se a dêcomposição putrida está na phase intermedia á producção de gazes e á saponificação, póde o corpo, segundo o conjuncto de circumstancias, que se derem, ficar no fundo do liquido, vir á superficie, ou só, e mais ou menos, á tona d'elle.

Finalmente, importa estar de sobre-aviso para não julgarmos effeito da putrefacção na agua o que, na realidade, deva só attribuir-se á exposição do corpo ao ar livre, depois de extrahido da agua.

Supponhamos que um cadaver tirado, no estio, de um rio ou do mar, apresenta o seguinte estado: volume ordinario; cara um pouco avermelhada; no meio do peito uma mancha verde, tendo de extensão algumas

pollegadas; a epiderme das mãos e dos pés arrugada, como por effeito de cataplasmas; a pelle de côr branca opalina; e os membros arredondados.

Se este corpo fôr exposto ao ar, ao cabo de quatro a cinco horas, notar-se-hão os seguintes phenomenos: quasi duplicado o volume de todas as partes do corpo; a cara será *a d'um preto*; as palpebras salientes e tumidas; as faces arredondadas, e niveladas com o nâriz, cujo tecido cellular subcutaneo, por ser mais denso, não poude expandir-se por egual; beiços volumosos e separados um do outro; bôca aberta; o collo apenas debuxado; as mamas não são já prominentes; o peito uniformemente arredondado; os braços e as pernas separadas do corpo, postos quasi em extensão; o ventre saliente e volumoso; o scroto enorme; pene em erecção; na superficie da pelle observam-se estrias azuladas, esverdeadas ou morenas, correspondendo ao trajecto das veias subcutaneas; e por todo o corpo disseminadas algumas phlyctenas; do angulo interno dos olhos, das ventas, da bôca, do anus, e dos póros cutaneos, transsuda um liquido escuro-avermelhado com bôlhas gazosas; a pelle é, em geral, esverdinhada, e, mais tarde, morena; só as mãos e os pés é que se conservam no mesmo estado.

Deve, todavia, advertir-se que nem sempre as mudanças, filhas da exposição ao ar, são tão rapidas e notaveis como na hypothese, que figuramos; conspirára para aquelle resultado o periodo favoravel da putrefacção, e a elevada temperatura atmospherica: para que se produzam phenomenos semelhantes devem os corpos ter estado immergidos na agua de oito dias a um mez, ou a mez e meio, no qual espaço de tempo terá a putrefacção chegado á phase da desenvolução gazosa, e do amolleci-

mento dos tecidos: nos corpos submersos recentemente, e nos que se tem demorado por muito tempo na agua, havendo entrado já no periodo da saponificação, não será sensivel a alteração mencionada.

Assim, tambem, quanto ao calor atmospherico: um cadaver, com alguns dias de immersão na agua, pouco se alterará exposto ao ar no inverno; e, pelo contrario, muito se a exposição tiver logar nos dias calorosos do estio: estas alterações, nullas durante o inverno, numerosas e rapidas no estio, estão sempre na razão directa do grau da temperatura atmospherica.

Vê-se d'aqui a grande necessidade, que ha, para se marcar a época da morte d'um afogado, de descrever com a maior exactidão os phenomenos cadavericos, logo ao tirar-se o cadaver da agua.

Da putrefacção nas latrinas. — Não obstante as experiencias, primeiramente de Orfila, ajudado de Gerdy e Hennelle, expondo aos gazes e ás materias das latrinas partes de fetos; e, depois, as do mesmo Orfila, e de Lesueur, submettendo á acção das materias fecaes, contidas em toneis, seis recem-nascidos; a historia da putrefacção nas latrinas está ainda muito atrazada; já porque o numero d'aquellas experiencias não é bastante para d'ellas poderem deduzir-se bases invariaveis e dados seguros; e já porque os factos d'este genero de putrefacção referem-se, em geral, a recem-nascidos: é, comtudo, quasi sempre por occasião de infanticidios que a marcha d'esta putrefacção serve para se declarar a data da morte.

O quadro seguinte da marcha successiva dos phenomenos putridos é formulado conforme aos resultados da segunda ordem de experiencias; que, sendo feitas sobre

Errata. Pag. 451. Linh. 28. — manifestava-se — em vez de — manifesta-se —

corpos inteiros, e não mutilados, devem, por isso, considerar-se menos infieis.

De 1 *a* 9 *dias.* — A pelle de côr opalina, segundo Devergie; e, segundo Orfila e Lesueur, de côr verde ou violete, com manchas azues ou côr de borra de vinho, em alguns pontos da superficie externa do corpo; desenvolução de gazes nas cavidades e no tecido cellular; o cadaver augmenta de volume; e todo, ou só parte d'elle, sobrenada: a epiderme despega-se, depois de se tornar branca na cara e no tronco, e, tambem, de se enrugar nos pés e nas mãos.

Esta transformação tem, assim, logar no estio, na temperatura de 16° a 22°.

Aos 10 *dias.* — Todo o corpo de côr pallida, tirante um pouco á côr de azeitona clara: quasi todas as partes conservam ainda a epiderme: as unhas estão adherentes: o tecido cellular subcutaneo com o seu aspecto natural: os musculos mui pallidos: os pulmões emphysematosos: a membrana mucosa da trachea, da larynge e dos bronchios azeitonada; a da bôca côr d'ardosia: o figado, mormente a parte superior, apresenta a mesma côr.

Cerca dos 20 *dias.* — O corpo offerece uma coloração variada de branco, de verde e de azul, e aqui, e acolá marmoreações; ou, então, conforme Devergie, côr opalina, bastante uniforme, sobre campo verde ou pardacento: este ultimo Auctor julga que a coloração variada manifesta-se nos cadaveres, que boiavam no liquido das latrinas: a epiderme, levantada e enrugada na palma das mãos e planta dos pés, nas partes, banhadas no liquido, está muito adherente; nas que o não tocam despega-se com facilidade: as unhas conservam-se adherentes: o

derme tem coloração variada, verde, vermelho, amarello, pardo ou pardo-esverdinhado: o tecido cellular subcutaneo amarello, e cheio, n'alguns pontos, de gazes, e d'um liquido sanguinolento: os musculos do abdomen verdes: olhos sahidos; orelhas e beiços amollecidos; estes ultimos verdes: o cerebro e o cerebello tornados em papas: os pulmões muito emphysematosos: a membrana mucosa digestiva, e as paredes do tubo intestinal côr de borra de vinho: o figado de côr azul, mais carregada exteriormente.

Aos 30 *dias.* — A côr geral d'um cinzento rosado baço: a epiderme, branca, e levantada em muitos pontos, destaca-se com facilidade: as unhas, ainda adherentes, arrancam-se facilmente, bem como os cabellos: serosidade sanguinolenta no tecido cellular; musculos amollecidos; cartilagens violaceas e embrandecidas: gazes entre o cerebro e as respectivas membranas: a trachea-arteria d'um cinzento esverdeado: pulmões muito emphysematosos, avermelhados, amollecidos e proximos a cahirem em putrilagem.

Aos 40 *dias.* — Na pelle corrosões e granulações esbranquiçadas de subphosphato de cal: ás vezes, ruptura do abdomen; e vermes: amollecimento de todos os orgãos: as palpebras e os globos oculares destruidos em parte: os annéis cartilagineos da trachea, e as cartilagens da larynge, amollecidos e disformes: os pulmões de tal sorte amollecidos e emphysematosos, que no seu tecido não se vê mais que grandes bôlhas gazosas.

Aos 55 *dias.* — A epiderme e as unhas quasi inteiramente destacadas: a pelle offerece as colorações, branca-acizentada, vermelha d'ocre, verde azulada, cinzenta azulada; mas na fâce, no abdomen, e nas

mãos, está destruida: granulações de subphosphato de cal na parte anterior do corpo: o tecido cellular tem o aspecto de gelêa de groselha: os musculos da face, e da parte anterior do tronco mais ou menos destruidos: a face apresenta os ossos descarnados, e as partes molles saponificadas, e ainda adherentes por alguns pontos: o cerebro feito papas: os pulmões cada vez mais emphysematosos: os orgãos digestivos conservados, porém adelgaçados: diminuido o volume do figado: muitos vermes na cavidade abdominal.

Sobre a fidelidade d'este quadro, receia Devergie que a putrefacção houvesse já principiado nos corpos dos recem-nascidos, antes de se metterem nos toneis; o que, effectivamente, em tres d'elles denunciava a côr verde, que tinha a pelle: e observa, mais, que, mostrando-lhe as suas observações que em nenhum outro meio é a saponificação tão rapida, e tão geral como nas latrinas, vê-se que nas experiencias de Orfila e Lesueur esta transformação representa um papel mui secundario.

O que se infere de tudo isto é que a putrefacção nas latrinas carece de novos esclarecimentos, e o que d'ella sabemos não póde fornecer dados firmes e certos.

Da putrefacção no estrume. — Contra esta especie de putrefacção applicam-se os mesmos reparos, que se fizeram á putrefacção nas latrinas.

Orfila e Lesueur metteram no meio de estrume os corpos de cinco infantes: e foi, em conformidade do que n'elles observaram, que se traçou o quadro, que abaixo transcrevemos, da serie de phenomenos, que tem logar na putrefacção, de que tratamos.

Aos 6 dias. — Nenhuma mudança, além d'um ligeiro arrugamento da epiderme dos pés.

Aos 14 *dias.* — A pelle começa a destacar-se, raspando-a com um escalpello; está muito branca e enrugada nas mãos e nos pés; e apresenta, em geral, uma côr esverdeada.

Aos 23 *dias.* — Na pelle um indumento amarello d'ocre, e com a consistencia de pomada; aqui e acolá bolor branco acinzentado, ou branco d'alabastro; a pelle côr de rosa debaixo da epiderme levantada: o semblante desfigurado: os cabellos cedem a uma ligeira tracção; na bôca alguns vermes.

Aos 35 *dias.* — A pelle côr de amarello-damasco claro; a epiderme despega-se com facilidade: existe o mesmo indumento e bolor: unhas e cabellos adherentes: tirada a epiderme, o aspecto do derme é semelhante á pelle de gallinha: o tecido cellular subcutaneo é, em geral, duro e amarello: a maior parte dos musculos no estado normal: tendões, ligamentos e cartilagens d'um cinzento amarellado: deprimidas todas as partes salientes da face: o cerebro amollecido: a larynge e a trachea-arteria côr de vermelho-ròxo: os pulmões crepitantes, sem apparencia de emphysema, e de côr natural: o estomago e intestinos d'um rubro livido: e o figado amollecido.

Aos 53 *dias.* — Grande numero de vermes na superficie do corpo: a superficie colorada diversamente: indumento amarellado e abundante: grande quantidade de bolor branco: tirando-se o estrume, que adhere ao corpo, sahe com elle a epiderme: pelle amollecida: unhas destacadas; cabellos quasi a cahirem: tecido cellular subcutaneo saponificado: os musculos d'um vermelho carregado, e amollecidos: as apenevroses, tendões, ligamentos, cartilagens e ossos de côr rosada, ou rubros:

algumas das partes molles da face destruidas: o resto convertido em cêbo cadaverico: o osso maxillar inferior desarticulado: os dentes cahidos na bôca: o craneo desnuado: o cerebro transformado em papas côr de rosa baça: granulações calcareas na larynge e na trachea: pulmões muito emphysematosos: o estomago de côr verde carregada, tirante a côr d'ardosia: o canal intestinal amarellado, proximo ao figado, côr d'ardosia, e com as paredes amollecidas: o figado verde d'ardosia, e amollecido.

Aos 79 dias. — A côr do corpo é, geralmente, mais escura: a epiderme, em muitos pontos já despegada, destaca-se pelo menor attrito: o indumento, pegajoso, agglutina os membros ao tronco: o derme ainda bastante consistente: em varias partes do corpo, mormente no abdomen, e nas regiões anterior e lateraes do peito, muitas granulações, como arenosas, especie de incrustações calcareas, duras, reunidas em certos pontos por meio de placas de côr branca, mas coloradas diversamente, segundo o indumento, que as cobre: os musculos mais pallidos, menos consistentes, no tronco infiltrados de serosidade sanguinolenta, e no dorso mais lubrificados e mais humidos: ainda se não destruiram as partes molles da face: o cerebro um pouco amollecido: os pulmões emphysematosos: o estomago e os intestinos côr de borra de vinho; a côr do estomago mais carregada: o figado muito molle: não ha vermes.

Em duas outras experiencias, mettendo-se no estrume os cadaveres, d'um recem-nascido, e d'um infante de seis dias, viu-se que:

Ás 24 horas — Estava a epiderme despegada em alguns pontos; e nos outros despegava-se facilmente: a

pelle parecia cosida; e, bem como os musculos, rasgavam-se com facilidade.

Ás 48 horas.—Taes eram os progressos, que a putrefacção havia feito, que só aos pedaços é que se podia tirar o corpo: os ossos, mesmo os craneanos, estavam separados, deixando o cerebro descoberto: a consistencia da carne era tal como se estivesse cosida e amollecida, senão já um pouco fetida: não se descobriam mais reliquias d'orgãos.

Estas experiencias foram executadas no estio, marcando o thermometro, ao ar 26 graus, e no estrume 45 graus.

CAPITULO DUODECIMO.

EXAME CADAVERICO.

Se no acto do Perito verificar a morte, ou n'outras quaesquer circumstancias, apparecem suspeitas ou indicios de que a morte foi violenta; e que por estes tenha a Justiça de proceder a formar corpo de delicto, o exame medico-legal do cadaver é de tal importancia, que, muitas vezes, elle só decidirá da innocencia ou criminalidade do accusado; e d'aqui se deprehende já a grande responsabilidade, que pesa sobre os Peritos, que sejam incumbidos d'este grave encargo, que demanda muita pericia e sagacidade.

O exame cadaverico póde exigir tres operações dis-

tinctas, segundo os casos, que o reclamam; e são: — Levantamento do corpo — Autopsia — Exhumação —.

Se o levantamento do corpo não fornece dados sufficientes para esclarecer os Juizes, deve recorrer-se á autopsia. Quando o cadaver estiver já soterrado, tem previamente logar a exhumação.

Seria conveniente que o indiciado assistisse ao exame, viesse reconhecer o morto, e presenciasse a verdade dos factos; vendo as lesões, que se encontrassem, e que o Perito deveria apontar-lhe. E á Justiça caberia attender ás impressões, que o culpado experimentasse n'esta approximação.

As leis francezas ordenam assim todas as vezes que é praticavel. Estes exames devem ser ordenados pela Auctoridade competente; e todas as suas operações executadas na presença da mesma.

Havendo objectos, que devam sellar-se, compete ás Auctoridades pôr e tirar os sêllos.

Antes do exame devem os Peritos prestar o juramento, prescripto na lei.

Artigo 1.º — Levantamento do corpo.

Por esta operação commette-se aos Peritos examinar a superficie externa do cadaver, e as suas aberturas naturaes, sem ferir parte alguma d'elle; e, bem assim, notar todas as circumstancias, que possam elucidar o objecto da sua missão: e d'esta observação deduzirem, quando possivel, a causa e o genero da morte; ou declararem a impossibilidade d'o fazerem, ou as duvidas, que

se lhes offerecem, fundando todo o seu allegado nos factos, resultantes do exame; cuja descripção cumpre ser minuciosa, completa e exacta.

Deve notar-se: o logar, em que se encontra o cadaver, e os objectos, que o cercam, principalmente armas ou instrumentos cortantes, picantes ou contundentes, se alli existirem, e quaesquer pedaços de panno ou papel, que tivessem servido de bucha; se no terreno apparecem nodoas de sangue, ou outros vestigios de ter havido lucta ou violencia; se o corpo está nú ou vestido; e, no segundo caso, a côr, a natureza, e o estado da vestidura; se está suja, cortada, rasgada, ou manchada, e de que; qual a attitude e a physionomia do cadaver, e a posição de cada parte relativamente, não só ás demais partes, como aos objectos, que estejam em volta do corpo, trastes, utensilios, etc.

Por este motivo deve conservar-se, assim o cadaver, como os objectos em volta d'elle, no mesmo estado e posição, em que houverem sido achados, sem nada mudar ou alterar, até que os Peritos façam o exame.

Quando haja de trasladar-se o corpo para outro logar, deve isto fazer-se de modo que se evitem, quanto seja possivel, grandes solavancos, e que a cabeça vá a balouçar; atafulhando-se, além d'isso, as aberturas naturaes; a fim de obviar a que não só os movimentos possam alterar o estado e as relações reciprocas dos orgãos, como que pelas aberturas naturaes saiam materias, que seja util examinar: em taes circumstancias cumpre transportar o cadaver em maca, padiola, ou escada, sobre enxergão, ou palha, com a cabeça segura; e o cadaver envolvido em panno cozido e sellado, de tal sorte que nada possa alterar-se no corpo de delicto,

sendo os sêllos postos e tirados pelas Auctoridades competentes.

Despido o corpo, e lavado, se, por estar coberto de lama, pó, ou d'outra materia, não podér examinar-se devidamente, incumbe aos Facultativos colligir, egualmente, com os demais dados, os que forem precisos para, ao depois, poder verificar-se a identidade da pessoa, caso seja mister: com este fim deverá, pois, mencionar-se: a estatura, medindo o comprimento do corpo, estendido no chão, ou sobre uma banca, traçando duas riscas transversaes, correspondendo uma ao vertice, e a outra aos pés; a edade provavel; o sexo; o estado de magreza ou de gordura; se é musculoso; a côr, quantidade e comprimento dos cabellos; o estado dos dentes, e se falta algum; deformidades naturaes ou accidentaes; signaes ou manchas de nascença; cicatrizes de feridas ou de abcessos escrophulosos; as modificações physicas, provenientes das profissões; o grau de rijeza dos membros; o estado dos olhos, do nariz, da bôca, e das orelhas; se ha contusões, feridas, ulceras, excoriações, fracturas, deslocações, tumores, ou lesões vasculares; o estado das partes genitaes e do anus, e se ha rastos de molestias venereas; o estado de todas as aberturas naturaes, e se n'ellas existem algumas materias, ou corpos estranhos: Devergie cita dous exemplos de individuos, que se suicidaram a tiro de pistola, mettido o cano na bôca, sem, comtudo, ficar na superficie externa do corpo, vestigio algum, que denunciasse os estragos, que a explosão causára, e que para se observarem era preciso separar as mandibulas.

Importa mais accusar se existem livôres cadavericos, e qual o estado da putrefacção; se, comprimindo-se o

thorax, sahem pelo nariz, ou pela bôca, materias liquidas ou gazes: e, sendo possivel, notar a época da morte, especificando os caracteres, em que os Peritos fundam o seu juizo.

Existindo feridas, qual é o numero, a séde, direcção, fórma, grandeza e profundidade d'ellas; com que instrumento se presume teriam sido feitas; o que resulta da confrontação das feridas com os instrumentos; quaes as partes interessadas pelo córte: e se a séde e a direcção das feridas pódem revelar terem sido feitas por mãos violentas.

Sendo cadaver de mulher, qual o volume das mamas; se, espremendo-se, deitam leite, ou liquido leitoso; se na prega inferior da mama existe alguma ferida ou picada; a fórma, volume, tensão, ou flaccidez do abdomen; as rugas e vergastadas; se ha indicios de parto recente ou mais antigo; se estava em conjuncção mensal, ou gravida.

Todos os factos devem ser descriptos circumstanciadamente pelo Facultativo ao pé do corpo; não se limitando a fazer apontamentos do que observa, para no gabinete redigir a descripção; pois que isto dará sempre em resultado, inevitavelmente, omissões, ou inexactidões.

Deve fazer-se sempre um exame completo e perfeito; ainda a despeito de qualquer lesão achada n'um orgão, ou de circumstancia, que dê a razão sufficiente da morte, e que pareça tornar inutil ou perdido o resto do trabalho, como, v. gr., quando se encontram papeis, tendentes a esclarecer a causa da morte, ou armas em posição a indicar suicidio; por quanto as lesões podem ter sido feitas *post-mortem*, e apparecerem outras, que

satisfaçam cabalmente ao *desideratum*; e as armas, e os papeis pódem ser traças posthumas, a fim de encobrir o crime.

E, em todo o caso, semelhante omissão daria aso a que o Advogado do criminoso a allegasse, como tem acontecido muitas vezes, para o livrar do castigo.

Artigo 2.º — Autopsia cadaverica.

As nossas Leis nada dizem acerca de *autopsias cadaverícas:* a qualquer Facultativo é licito fazêl-as, sem que Lei alguma o obrigue a solicitar a permissão, ou a prevenir a Auctoridade. Não é assim em França, aonde, para evitar os abusos, que podem commetter-se, d'uma tão ampla liberdade, o Facultativo, que assistiu a um doente, não póde abrir-lhe o corpo, no caso de morte, senão depois de ter prevenido o Medico da Municipalidade, a fim de se verificar se o cadaver apresenta alguns indicios da morte ter sido violenta.

É um objecto que merece ser tomado em consideração.

Não é indifferente o modo, por que póde fazer-se a autopsia cadaverica: deve, pelo contrario, ser dirigida de tal maneira, que todas as partes sejam convenientemente examinadas; e para isto importa que a exploração d'uns orgãos não prejudique, ou torne impossivel a exploração dos outros; que pelos córtes já feitos, e pelas posições, que se tenham dado ao cadaver, podem ficar consideravelmente alterados, e perdidas as suas relações, se não se observar uma regra methodica: e cumpre, além d'isto, evitar golpes desnecessarios, e mano-

bras escusadas, que sem fim util dilacerem, mutilem ou desfigurem o aspecto do corpo; por quanto, vindo a acontecer, que se proceda a outro, ou a mais exames por Peritos diversos, seria de maxima vantagem para se apurar a verdade, e, muitas vezes, para credito dos Facultativos, signatarios do primeiro exame, que os novos Peritos podessem ainda vêr todos os factos materiaes, já notados no auto, e observar outros, se, por ventura, houvessem passado desapercebidos.

Antes de se praticar a autopsia, devem os Peritos munir-se dos instrumentos e demais objectos, de que vem a precisar; e são: escalpellos rectos e convexos, tesouras, pinças fortes de dissecar, estiletes, sonda acannellada, errinas, serra, escropo, compasso de espessura, metro, martello d'autopsia, linhas, panno de linho, esponja, agua, enterotomo, rachitomo, costotomo, raspadeira, tinta ou qualquer liquido córado.

Conforme a opinião da maioria dos Medicos, convém seguir na abertura cadaverica a ordem seguinte: cabeça, pescoço, peito, abdomen, membros e rachis.

O conselho, dado por Chaussier, de principiar-se a dissecção pelo rachis tem o contra de poder alterar-se o estado e as relações dos orgãos, já pelos fortes abalos, que deve soffrer o corpo, com a abertura da columna ossea, e já porque, estando quasi todos os cadaveres em posição supina, a opposta a esta, sobre o ventre, que se lhes daria, póde modificar as alterações dos demais orgãos, que, ao depois, tem de ser examinados.

Alguns AA. julgam que a autopsia póde restringir-se á cavidade splanchnica, em que se presume existem as lesões: é uma pratica inconveniente, pelas omissões, que, assim, o exame offerece, e das quaes tirará o

defensor do indiciado todo o partido, que possa: e, demais, encontram-se muitas vezes nas outras cavidades, lesões mais graves, e cuja existencia nem mesmo se havia suspeitado: pelo que devem examinar-se todos os orgãos.

Exame da cabeça. — Cortados os cabellos com tesoura, bem rentes, ou rapados á navalha; e lavado o corpo todo, se é necessario; examina-se o estado dos tegumentos craneanos; e procede-se ao córte d'elles por um dos modos seguintes:

Fazem-se duas incisões, em fórma de cruz, que abranjam toda a espessura do couro cabelludo, e que sejam dirigidas, em linha recta, uma d'ellas da raiz do nariz para a parte superior e posterior do pescoço, e a outra, cortando a primeira perpendicularmente, do pavilhão d'um ouvido para o do outro. Destacam-se os quatros retalhos triangulares, resultantes d'esta incisão crucial, e viram-se para baixo. Ou, então, faz-se uma secção circular em volta da cabeça, descrevendo uma linha, que passe pela fronte, uma pollegada acima das sobrancelhas, e, no resto da cabeça, proxima á raiz dos cabellos.

Tira-se o periosteo, descollando-o dos ossos com o cabo do escalpello; e passa-se a abrir o craneo; havendo-se préviamente notado se elle apresenta alguma lesão.

De tres maneiras se póde effectuar a abertura do craneo: cortando-o com serra, quebrando-o a golpes de martello, ou pela applicação de corôas de trepano.

Nenhum d'estes processos está livre de inconvenientes: mas do primeiro, que os tem menores, é que geralmente se usa.

Empregando-se a serra, por mais cuidado, que haja, corre-se o risco, quasi certo, de ferir as membranas cerebraes e o mesmo cerebro.

O choque do martello deve infallivelmente modificar as lesões intracraneanas.

A trepanação é processo tão longo, que só em casos mui graves, e excepcionaes, poderá ser adoptado; e deve, tambem, desfigurar as alterações, que existam na superficie encephalica, ou na face interna da abobada craneana.

Por fugir dos inconvenientes, que offerecem os outros dous processos, foi que Chaussier recommendou o da trepanação: consiste elle na applicação de quatro corôas de trepano, tanto na parte anterior, como na posterior, do craneo; e em introduzir pelas oito aberturas, assim praticadas, uma faca romba e flexivel, com a qual se rompam as adherencias entre a dura-mater e os ossos, a fim de, ao depois, poderem serrar-se estes sem comprometter as membranas encephalicas; e, feito isto, serra-se, primeiramente, a abobada ossea, e, em seguida, a parte posterior do craneo, por meio de dous córtes lateraes, que, partindo das apophyses mastoides, vão terminar no buraco occipital: a segunda secção tem por fim facilitar a observação do cerebello, e do prolongamento rachidiano.

Divididos, pois, os tegumentos craneanos, serra-se o craneo, dirigindo-se o córte pela linha, que foi indicada para a secção circular do couro cabelludo; e levanta-se a parte superior do craneo, que foi serrada, servindo-nos o cabo do escalpello, ou o escopro, mettido de permeio, como de alavanca para desprendermos a abobada ossea da dura-mater, no caso d'estarem muito adherentes.

Descoberta, assim, a dura-mater, vêr-se-ha se na parte interna da abobada craneana existe alguma lesão, que se não patenteasse exteriormente; e apparecendo algum traço linear, que faça duvida se é ou não uma racha, deve, a exemplo de Devergie, humedecer-se com tinta de escrever, ou com outro liquido córado; se não houver racha, esfregando-se, tirar-se-ha toda a materia colorante; se, pelo contrario, a houver, então o liquido colorado penetrará no intersticio, não se dissipará pelo attrito, e ficará desenhado todo o trajecto da lesão.

Corta-se, ao depois, a dura-mater d'um e outro lado do seio longitudinal superior, em toda a extensão ao longo, e na distancia de meia pollegada d'elle; e, com umas tesouras mettidas entre os hemispherios, corta-se tambem a grande fouce do cerebro na sua inserção na apophyse *crista galli* do ethmoide, ou pelo meio d'ella: puxando pelos retalhos, assim formados, da dura-mater, fica patente a massa cerebral. Esta póde alli mesmo examinar-se, como prefere Devergie, ou tirar-se para fóra do craneo com o cerebello, para ser ao depois explorada: n'este ultimo caso, dividem-se as duas pregas da dura-mater, que constituem a tenda do cerebello, dirigindo-se a secção pelas margens posteriores do rochedo: levanta-se, então, a massa encephalica, mediante a incisão successiva de todos os nervos, e da medulla.

Descoberto o cerebro, deve logo notar-se o estado de plenitude ou de vacuidade dos vasos subarachnoidianos, a côr da superficie externa do cerebro, e a consistencia do seu tecido.

Por meio de secções horisontaes e successivas vai-se examinando, ás talhadas, toda a massa cerebral, os seus ventriculos, o liquido, que estes contiverem, e as pre-

gas da arachnoide, e da pia-mater n'elles existentes: do mesmo modo se investigará o estado da protuberancia annular e do cerebello até ao cordão rachidiano: e por fim abaixar-se-ha a cabeça, para vêrmos se do canal vertebral corre algum liquido.

Exame da face, do pescoço e do peito.—Praticam-se: 1.° duas secções, que, partindo das commissuras dos beiços, vão terminar cada uma no conducto auditivo correspondente; 2.° uma secção, que divida o labio inferior na sua parte media, e se prolongue até ao sterno; 3.° uma incisão, que siga por toda a extensão das duas claviculas, e córte a precedente na parte inferior, formando com ella angulos rectos; 4.° duas incisões, que tendo principio cada uma d'ellas, d'um e outro lado do peito, no ponto correspondente ao terço interno da clavicula, se dirija obliquamente, por fóra, á base do peito, e termine na extremidade anterior da quarta falsa costella.

D'estas incisões resultam tres retalhos, dous quadrilateros, que cobrem o pescoço, e o terceiro triangular, correspondente ao sterno e á parte anterior das costellas, ficando o apice, obtuso, para a parte superior, e a base para a inferior.

Dissecando estes retalhos, examinam-se o osso maxillar inferior, os musculos do pescoço e do peito, as costellas e o sterno.

Serrando o osso maxillar inferior, observa-se a cavidade da bôca e a lingua.

Destacando de baixo para cima os musculos do pescoço, ficam descobertas a trachea-arteria, a larynge e os vasos.

Depois serram-se as claviculas e as costellas na di-

recção da linha, por onde se fez a secção das partes molles do thorax; e vira-se sobre o abdomen o sterno com a parte das claviculas e das costellas serradas; em resultado do que ficam á vista os pulmões e o coração: abre-se o pericardio; se contiver algum liquido, nota-se a côr, e calcula-se a olho a sua quantidade, ou absorve-se com esponja para se medir com mais exactidão: procede-se do mesmo modo a respeito das pleuras. Observa-se o aspecto externo do coração e dos pulmões, o seu volume e densidade.

Sem tirar o coração, fendem-se as cavidades direitas, e, logo, as esquerdas, mediante duas incisões, parallelas ao seu eixo: nota-se a porção de sangue, que cada uma d'ellas contém: comprime-se ligeiramente o ventre, a fim de observar se o sangue reflue em maior ou menor quantidade da veia cava inferior.

Levanta-se o coração de baixo para cima; cortam-se os vasos, que existem na base; tira-se o pericardio; e disseca-se a trachea-arteria até á entrada dos bronchios nos pulmões, seguindo algumas das suas ramificações no tecido pulmonar: incisa-se, então, a parte media e anterior da larynge, e, de cima para baixo, a trachea-arteria e suas divisões, notando-se o que n'ellas existe, e o estado da membrana mucosa: corta-se o tecido pulmonar em diversos pontos, explorando-o nas suas differentes partes, superior, inferior, anterior e posterior.

Exame do abdomen. — Deve, em primeiro logar, indagár-se se a superficie abdominal offerece algum tumor; e, havendo-o, descrever-se o seu aspecto, volume, côr, densidade, mobilidade e séde; notar, sendo cadaver de mulher, se existem gelhas, as pregas das virilhas, as rachas da pelle, e as marmoreações.

Volta-se para cima, tapando a cavidade thoracica, o sterno e a pelle, que se haviam deitado sobre o abdomen: faz-se a secção das paredes abdominaes por toda a circumferencia inferior, levando o golpe pela espinha anterior e superior da crista dos ossos ilions, e pelos ramos do pubis; d'este modo, fórma-se um grande retalho, que comprehende toda a parte anterior do abdomen, e que deve estender-se sobre o thorax; fica intacto o diaphragma: e não se abre nenhuma communicação entre as cavidades thoracica e abdominal, pela qual podessem misturar-se os liquidos n'ellas contidos, o que teria logar, adoptando-se o preceito, d'alguns Medicos, de prolongar as incisões prescriptas para a abertura do peito.

Examinam-se successivamente o estomago, os epiploons, os intestinos, o mesenterio, o figado, o baço, os rins, a bexiga, o utero e seus annexos, na mulher, e os orgãos genitaes no homem: mas para bem se investigarem os orgãos genitaes devem dividir-se os ramos horisontaes do pubis, e os ramos ascendentes do ischion; pois, voltando, então, o pubis para a parte inferior, ficará patente a bexiga, o utero, os ovarios, os testiculos, a prostata e o recto.

Os orgãos genitaes serão observados, tanto pelo lado das alterações, que podem apresentar, como pelos vicios de conformação, de que são susceptiveis.

Exame dos membros. — Por meio de profundas incisões na espessura dos membros, indaga-se se nos musculos apparecem ecchymoses, derramamentos sanguineos ou purulentos, ou alguma outra lesão.

Exame do rachis. — Deita-se o cadaver, bem estendido, sobre o ventre; e mette-se debaixo do thorax, e

do ventre uma pedra, um cêpo, ou cousa semelhante, que faça elevar, e sustente a columna vertebral: fazem-se por toda a superficie dorsal bastantes incisões, não só para verificar se alli existem algumas lesões, como tambem para reconhecer os livôres e as vergastadas cadavericas.

Em seguida praticam-se duas secções, que, partindo do occipicio, se dirijam ao longo das gotteiras vertebraes até ao sacro; e dissecando d'um e outro lado, e extrahindo os musculos d'estas gotteiras, descobre-se o rachis: então, por meio d'uma serra curva, ou da serra de duas folhas, de Rapport, ou d'um rachitomo, cortam-se as laminas posteriores das vertebras o mais perto possivel das apophyses transversas; e, destacando a parte serrada da columna vertebral, ficará á vista a medulla: abre-se o involucro fibroso, que lhe fornece a dura-mater; examina-se a cavidade da arachnoide, e a superficie externa da medulla; e a mesma medulla, ou seja dentro do proprio canal rachidiano, ou fóra d'elle, havendo-se, n'este caso, cortado as raizes anteriores, e as posteriores dos nervos espinhaes, para se poder extrahir a medulla.

Acabado o exame, devem repôr-se, quanto seja possivel, todas as partes do cadaver nas suas posições naturaes, coserem-se as incisões, e limpar-se o corpo: deve mencionar-se no auto se se tirou algum orgão; e enterrar-se o cadaver envolvido n'um lençol, ou n'outro panno cosido, e sellado pela respectiva Auctoridade.

Convém que os Peritos não manifestem, antes de concluida a autopsia, qualquer juizo, que formem acerca do objecto da sua missão; por quanto, póde o resto da dissecção descobrir factos novos, que obriguem a

outras conclusões, e, d'este modo, a modificar o juizo formado sobre os primeiros factos: e isto faria conceituar-se o Perito, se não de contradictorio, ao menos de precipitado.

Em caso nenhum é licito aos Peritos relatarem como existentes lesões, que elles não tenham observado, embora as mais poderosas circumstancias façam crêr na sua existencia.

Temos exposto as regras geraes, que devem guiar os Peritos nas autopsias cadavericas: mas cumpre advertir que algumas d'ellas podem soffrer differentes modificações, segundo os casos especiaes, a que se applicam, e os pontos, que mais particularmente se commettem á sua consideração para serem esclarecidos.

Artigo 3.º — Exhumação.

As *exhumações* podem ser ou *civis* ou *judiciaes:* as primeiras tem por fim a trasladação dos restos mortaes d'um, ou mais individuos, d'um logar para outro; e são da competência da Hygiene Publica: as segundas devem ser ordenadas pelas Auctoridades competentes; e o seu objecto é esclarecer a Justiça. D'estas é que agora nos vamos occupar.

Acontece, muitas vezes, nos casos de morte violenta, levantarem-se suspeitas, ou apparecerem indicios sobre a causa da morte, quando já d'ha muitos mezes, ou annos, o cadaver está debaixo da terra.

Até 1823 pensava-se geralmente com Foderé, que, desenvolvida a putrefacção cadaverica, ou, por uma

razão maior, desfeitas as partes molles, e tornado o corpo em esqueleto, de nada serviam as autopsias cadavericas, que nenhuma luz poderiam derramar sobre o intento dos Juizes.

Mas, o exame cadaverico de Boursier, trinta e dous dias depois de enterrado, feito n'aquelle anno; e, depois, os repetidos e prestantes trabalhos de Orfila, Idt e Ozanam, de Lyão, e d'outros, patentearam a proficuidade das exhumações juridicas.

E o Facultativo, que sob o pretexto d'o cadaver estar d'ha muito tempo soterrado, se negasse a fazer, ou omittisse a autopsia cadaverica, incorreria, por isso, na merecida censura de ignorante ou desleixado. Algumas vezes se tem encontrado cadaveres, sepultados desde longo tempo, n'um admiravel estado de conservação.

Comtudo, nem todas as lesões deixam gravadas infindamente na machina organica os rastos da sua existencia: a persistencia dos seus caracteres posthumos varía, em geral, segundo a causa e a natureza da lesão, e o tempo decorrido depois do fallecimento.

Nos seguintes casos, que vamos apontar, podem colher-se resultados uteis d'esta ordem de investigações cadavericas:

Nos envenenamentos por substancias metallicas, quando se encontram fragmentos do canal intestinal, descobre a analyse o metal, que formava a base do veneno: e, segundo Orfila, póde ainda obter-se o mesmo resultado, quando tão sómente existe ou o residuo, já desorganisado (detritus) d'aquelle orgão, ou a materia sebacea e negra (cambouis) aos lados da columna vertebral. Idt e Ozanam, de Lyão, descobriram a presença

do acido arsenioso n'um cadaver, que fôra enterrado havia sete annos.

A despeito da putrefacção cadaverica, póde o cadaver apresentar signaes de feridas, quer das partes molles, quer dos ossos; mas como, n'estas circumstancias, devem ter desapparecido, ou estarem confundidos com os phenomenos putridos, os effeitos vitaes da divisão dos tecidos pelo instrumento vulnerante, e não se encontra no cadaver mais do que uma simples solução de continuidade, dá isto logar a discutir se a ferida foi feita durante a vida, ou depois do fallecimento.

Todavia, se as provas do processo moverem a suspeita de que a morte foi causada por instrumento vulnerativo, a simples verificação de que houve solução de continuidade constituirá um argumento de vehemente presumpção a favor do corpo de delicto.

As soluções de continuidade dos ossos podem verificar-se quando a putrefacção tem já consumido as partes molles.

As feridas das partes molles, tambem, em alguns casos, podem reconhecer-se mezes depois da morte, mediante certos phenomenos, a que ellas costumam dar logar: assim vêmos que as feridas penetrantes da caixa thoracica são, muitas vezes, denunciadas pelo derramamento de sangue, que muito frequentemente as acompanha: e nas mesmas circumstancias estão — a laceração dos troncos vasculares em consequencia de pancadas, ou de quedas — a laceração do figado e do baço — os tiros de bala, principalmente, sendo dados á queima-roupa — a ruptura dos musculos — et cætera.

Já d'outro modo succede no caso de contusões, ou d'outras violencias, que não occasionem divisão dos te-

cidos; pois que a marcha da decomposição cadaverica, em certo periodo d'ella, fará não só desenvolver alterações, analogas ás que resultam d'esta ordem de lesões, como, tambem, produzir outras, que apagam as que existiam: comtudo, é ainda, muitas vezes, possivel descobrir-se pela exhumação, em taes casos, qual foi a causa da morte; e assim aconteceu no processo do assassino Michel Guérin, fazendo-se a exhumação ao cabo de tres annos (Briand, ob. cit.).

Tendo-se dado suspensão, ou, por uma razão maior, estrangulação, póde, na exhumação, encontrar-se ainda em volta do pescoço a corda, ou outra qualquer ligadura, que se houvesse empregado, conforme teve logar no processo contra Robert e Bastien (Briand, ob. cit.): e, além d'isto, e no caso, mesmo, de não apparecer a ligadura, póde estar ainda visivel a risca cellulosa argentina, que denota a sua applicação.

Se a causa da morte foi a submersão, e não ha suspeita de que para ella tambem concorreram feridas ou outras violencias, de pouco servirá a exhumação, ainda que a putrefacção não esteja muito adiantada; pois é sabida a presteza, com que desapparecem os signaes, que indicam uma submersão operada durante a vida. De tres vezes, que Devergie recorreu a este meio, em casos de submersão, obteve sempre um resultado negativo.

Nos infanticidios podem as exhumações aproveitar; por quanto, resulta das experiencias de Camper, Pyl, Orfila e Devergie que os pulmões dos recem-nascidos, que não tem respirado, e pelo facto mesmo de não terem respirado, porque assim conservam uma textura cerrada e compacta, segundo pensa Devergie, resistem á putre-

facção por muito mais tempo que os demais orgãos: e, por conseguinte, é n'estes casos possivel descobrir, até certa época depois da morte, se o infante respirou ou não respirou.

Pela exhumação póde, egualmente, em algumas circumstancias, determinar-se a edade do feto; e, d'esta maneira, esclarecerem-se algumas questões de infanticidio.

Para desviar d'um erro, em que tem cahido muitos Medicos, nota Devergie que, nos infantes, a prega da flexão da cabeça sobre o peito é desprovida de tecido cellular gorduroso, em quanto a pelle, que lhe é chegada, o possue em grande proporção; e d'esta disposição resulta, diz elle, que, durante a saponificação, se observa no logar da prega um vinco, a que dá origem o augmento de volume do tecido gorduroso da pelle visinha, e que poderia julgar-se produzido pela constricção d'uma ligadura circular, e conduzir á idéa de que houvera estrangulação.

Póde, ainda, pela exhumação, em casos de crime d'aborto ou de parto, descobrirem-se signaes de enfermidades, ou de lesões, causadas pelos meios, que se applicaram com o fim de promover aquelle acto illicito.

Emfim, tem-se feito exhumações, muitos annos depois do enterramento, seguidas de bom exito, com as vistas unicamente de verificar se n'um logar dado se enterrára algum corpo, como se suspeitava, e de reconhecer a identidade de pessoa pelo exame dos ossos.

D'esta sorte foi descoberto o crime de assassinato, commettido na rua Vaugirard (Ann. de Med. Leg. 1834, Tom. 11); e outro em Barcelona (P. Mata, ob. cit.).

São muitos os exemplos de molestias mais ou menos

graves, e, até, de mortes repentinas, que tem tirado origem das emanações cadavericas, exhaladas durante as exhumações judiciaes.

Além dos que vem citados nos escriptos de Ramazzini, Vicq d'Azyr, Navier, e outros, declara Devergie que d'uma das muitas exhumações juridicas, a que procedêra, assim elle, como Piedagnel, que o ajudava, ficaram ambos doentes; não obstante ser alto e bem ventilado o local, em que praticaram a autopsia, e terem gasto n'ella bastante chlorureto de cal. E Lacauchie morreu envenenado pelas emanações, que recebeu, durante que fez a autopsia d'um cadaver em estado de putrefacção. (Journ. de Med. et de Chir. prat. 1853, pag. 474).

Apesar de todos os factos, que se haviam publicado antes da obra, que Orfila escreveu sobre as exhumações juridicas, os quaes elle conceituou, uns exagerados, e outros apocryphos, julga este respeitavel Escriptor que os accidentes graves, referidos pelos AA., devem attribuir-se a outras causas, independentes das emanações putridas. E fundamenta este seu parecer na observação de que, nem elle, nem pessoa alguma das que o ajudaram, nas muitas exhumações, que praticou, não experimentaram nunca d'ahi incommodo notavel; com quanto as fizessem sem tomar precauções algumas, em diversas épocas da putrefacção, e, muitas vezes, debaixo d'um calor forte.

Mas, além da experiencia de tantos AA. e tão recommendaveis, que seguem a opinião contraria, a propria natureza dos gazes putridos induz a crêr que a acção d'elles sobre a economia animal póde, não sómente perturbar a saude das pessoas, que se expoem ao

seu influxo, mas tambem causar a morte por asphyxia: e Guerard (Ann. de Med. Leg. 1840, Tom. 23), cita o exemplo de dous coveiros, que foram asphyxiados estando a despejar a agua, que tinha inundado um carneiro.

Deduz-se d'estas breves considerações, assim o perigo, que envolvem semelhantes trabalhos, como a necessidade de observar os preceitos, que em taes circumstancias a Hygiene aconselha.

O risco, porém, que correm as pessoas, que se empregam nas exhumações, varía conforme as circumstancias, que acompanham esta operação, e o tempo, em que ella se faz: está na razão — 1.° do numero de cadaveres, que se hão-de exhumar, — 2.° da quantidade de gazes, que se desenvolverem n'um tempo dado, — 3.° da duração, que tiver a exhumação, — 4.° do habito, que tenham adquirido os individuos, que a praticarem, — e 5.° da elevação da temperatura atmospherica.

Haverá maior risco em escavar uma valla commum, que uma cova particular, e fazer-se a exhumação no periodo da putrefacção gazosa, que antes ou depois d'elle: tem-se visto exemplos da sahida rapida dos gazes, contidos no ventre, asphyxiar o coveiro no momento d'este abrir aquella cavidade; e é, tambem, de observação que os coveiros, habituados a revolverem a terra impregnada do cheiro cadaveroso, que ella ganha com o tempo, pouco ou nada soffrem em comparação com as demais pessoas: emfim, sendo um dos effeitos do calor atmospherico apressar a decomposição cadaverica, e activar a desenvolução gazosa, serão, por isso, as exhumações mais arriscadas no verão.

Para se removerem, como se faz necessario, ou,

pelo menos, attenuar, os perigos inherentes ás exhumações, e para, conjunctamente, tirar-se d'ellas todo o partido possivel, recommenda Devergie a observancia dos preceitos, que vamos já expôr, accommodados ás variadas circumstancias, em que póde ser preciso praticar-se uma exhumação; cumprindo que a execução d'elles entre nós seja tanto mais rigorosa quanto o clima de Portugal é mais quente que o de França.

Nenhuma exhumação deverá fazer-se sem que se reconheça a identidade do cadaver; porque a falta d'esta operação invalidaria inevitavelmente todos os esclarecimentos, que a exhumação fornecesse.

A identidade do corpo verifica-se á vista dos competentes registos de inhumação; que, tambem, por este motivo, importa que sejam coordenados de modo que não possa haver confusão. Bayard (ob. cit.) propoz um meio, que foi adoptado em Paris; e consiste n'um sêllo de chumbo, pregado no caixão, tendo um numero d'ordem, correspondente ao do registo, e uma cifra de serie. Na falta de registos, ou se estes, por menos claros, não forem sufficientes, proceder-se-ha conforme foi indicado no Capitulo 6.° — Identidade —.

Todas as exhumações devem ser ordenadas pela Auctoridade competente: fóra d'estes casos é crime fazerem-se (Vide Nota P n.° 2).

O corpo, que se exhuma, póde estar só n'uma cova; ou jazerem dous ou mais na mesma cova ou valla: podem os jazigos estar expostos ao ar livre, ou serem collocados em catacumbas, ou dentro das igrejas: póde exigir-se a exhumação d'um só cadaver, ou a de mais d'um: e póde o cadaver estar em putrefacção, ou já reduzido a esqueleto.

Cada uma d'estas hypotheses modifica um pouco o processo da exhumação.

Para o caso de ser um só o cadaver, que deve exhumar-se, de estar n'uma cova singular, e em estado de putrefacção, cumpre:

1.° Não ir jámais para estes trabalhos com o estomago vasio; e ter, mesmo, bebido em pequena quantidade algum licôr espirituoso.

2.° Proceder a estas operações, no verão, de madrugada; e, no inverno, até ás dez horas da manhan.

3.° Provèr-se de esponjas, toalhas, agua, sabão, vinagre, e de tres a quatro libras de chlorureto de cal solido: d'este sal devem dissolver-se dezeseis onças em dezeseis canadas d'agua.

4.° Não havendo mesa propria para dissecção, servirá uma mesa larga, que deve ser collocada n'um logar alto e bem ventilado.

5.° Effectuar-se-ha a escavação n'um curto espaço de tempo, empregando-se os homens, que para isto sejam precisos; os quaes deverão revezar-se frequentemente, e usar de pás de cavar, em vez de enxadas, a fim de que não trabalhem curvados sobre a terra, que vão tirando.

6.° Deitar-se-ha por cima do caixão, antes d'o abrirem, dezeseis onças de chlorureto de cal, para que os coveiros o desentulhem, e passem por baixo as cordas, por meio das quaes deve ser tirado da cova.

7.° O caixão será aberto ao pé da cova; e o corpo, tirado para fóra d'elle, ficará exposto ao ar atmospherico de quinze a vinte minutos.

8.° Feita a exhumação, deverá proceder-se sem demora á autopsia cadaverica; porque a exposição ao

ar, activando a decomposição do corpo, alteraria consideravelmente, e dentro de poucas horas, o estado dos orgãos.

9.° Poem-se o corpo sobre a mesa, e lança-se em *volta d'elle* seis a oito onças de chlorureto de cal solido; precaução, que deverá repetir-se tres a quatro vezes durante a autopsia. Orfila manda empregar dóses menores do chlorureto de cal.

10.° Far-se-ha a abertura do cadaver lavando-se as mãos, repetidas vezes, na dissolução do chlorureto de cal: e a pessoa, que a fizer, deverá estar situada do lado, d'onde o vento soprar, e jámais contra a corrente d'elle.

É para lamentar, como pondera Devergie, que em todos os cemiterios, e, sobre tudo, nos das cidades populosas, não haja um local, destinado expressamente, e provido do necessario, para ahi se fazerem as autopsias cadavericas: porque, então, os Facultativos, estando resguardados do perigo da infecção, e podendo trabalhar commodamente, executariam, sempre, todas as investigações cadavericas com a minuciosidade e escrupulo, que demanda esta asquerosa ordem de operações, para que o resultado d'ellas inspire toda a confiança.

Se a exhumação se fizer d'uma valla, ou cova commum a dous ou mais cadaveres, o perigo, que, então, é maior, provoca a necessidade de mais rigorosas precauções hygienicas.

Esta ordem de jazigos são quasi sempre mais compridos que fundos (vallas): alguns, porém, se fazem, cuja profundidade é a sua maior dimensão (covas geraes).

A maior concentração, no fundo da cova, das ema-

nações putridas torna a exhumação d'estes ultimos jazigos mais perigosa.

Por isso, á proporção que se forem tirando camadas de terra, devem-se ir lançando na escavação porções de chlorureto de cal. Tem-se ensaiado, d'ha alguns annos a esta parte, a turfa carbonisada; e Barruel diz ter obtido bons resultados do emprego d'ella; mas como esta substancia, para que seja efficaz, deve cobrir todas as partes, que haja de desinfectar, offerece o inconveniente de, assim, alterar sempre o aspecto externo dos cadaveres: e tão sómente poderá applicar-se aos corpos, que tenham de ser removidos do jazigo, até apparecer o que deve fazer o objecto do exame cadaverico.

Para este mesmo fim poderiam, ainda, servir o carvão animal, preparado por M. Payen, para o despejo das cloacas, os saes de manganez e os de zinco.

A vantagem, que o chlorureto de cal leva a todos estes meios desinfectantes, deve-a á propriedade, que tem de desinfectar a distancia; mas deve evitar-se aspergir o cadaver com agua chloruretada, que mudaria a côr de todos os tecidos, modificando as suas alterações; por quanto, é sabido que o chlorureto de cal, sendo dissolvido, converte-se logo em subcarbonato de cal, que cobriria os orgãos d'uma camada branca; e os tornaria em estado de não poderem examinar-se.

O chlorureto de cal é, por certo, o mais poderoso desinfectante; e, ainda assim, casos ha de tão abundante desenvolução gazosa, que elle não póde neutralisar todos os gazes putridos: e, outras vezes, modifica de tal sorte o cheiro putrido, que o converte, e substitue por outro cheiro novo, tão infecto, como o putrido (Devergie).

Para maior segurança póde, tambem, introduzir-se e conservar-se nas covas profundas, em quanto durar a operação, um fogão accêso, a fim de, por meio d'elle, se estabelecer uma corrente d'ar.

Os corpos, que se forem tirando da cova, devem ser levados para longe d'ella, e dos operarios; por quanto cada um dos cadaveres seria um fóco de infecção, agora mais activo por estar exposto ao ar atmospherico.

Se a exhumação tiver de se praticar n'um carneiro subterraneo, ou dentro das igrejas, será o perigo mais imminente.

Procede-se á exhumação, n'estes casos, com o fim, quasi sempre, de transferir os corpos, que alli existem, para algum cemiterio: sendo, ordinariamente, de noite que se executa esta operação, para não dar ao publico um semelhante espectaculo.

E como nas precauções, que esta exhumação exige, se comprehendem as que, em taes condições, demanda a exhumação judicial, faremos d'ellas uma resumida menção.

Deve haver: 1.° sufficiente numero de carros; 2.° brandões, ou archotes; 3.° quarenta a cincoenta libras de chlorureto de cal; 4.° serapilheira; 5.° guita; 6.° cordas grossas, compridas e fortes, que possam sustentar o pêso d'um homem; 7.° lóros presos a estas cordas; 8.° muitas celhas; 9.° uma bomba; 10.° muitas pipas d'agua; 11.° um fornilho aspirante; 12.° uma manga d'arejar, podendo obter-se; 13.° vinho, agua-ardente, esponjas e vinagre; 14.° bastantes trabalhadores, para o serviço ser feito com rapidez.

Primeiro que tudo deverá investigar-se qual é a direcção, e quaes as dimensões da cavidade subterranea,

occupada pelos carneiros; bem como quantas portas, janellas ou frestas tem.

Se não tiver mais que uma entrada, convém, sendo possivel, abrir-se outra, fronteira, quanto possa ficar, á primeira: para isto tira-se uma lagea, e escava-se até penetrar na cavidade do carneiro, mas deve recommendar-se aos trabalhadores que se sirvam de ferramenta com cabos bem compridos, a fim de estarem menos expostos ao cheiro putrido, de que a terra se acha impregnada. Sobre esta abertura, e aberta a porta d'entrada, deve collocar-se um fogão aspirante, de sorte que a tiragem seja feita á custa do ar do subterraneo. E conhece-se que a tiragem está effectivamente estabelecida, quando, chegando-se á porta d'entrada uma tocha accêsa, a chamma se desviar na direcção do carneiro.

Se, porém, não podér fazer-se a abertura, que indicamos, conseguir-se-ha o mesmo resultado, recorrendo a uma manga d'arejar, cuja extremidade mais larga se adaptará á entrada do carneiro, e a outra extremidade será posta em contacto com o cinzeiro d'um fornilho, de maneira que o fogo seja entretido pelo ar da cavidade sepulchral.

Póde, tambem, empregar-se o apparelho de Wueting (Vide P. Mata, ob. cit. Tom. 2.º pag. 123), inventado sobre os mesmos principios, que a manga d'arejar: ou, ainda, uma bomba aspirante.

E para o caso de que não seja possivel renovar sufficientemente a atmosphera do sepulchro, poderiam os trabalhadores, que descerem ao subterraneo, usar da camisola, recommendada por Paulin, e da invenção d'elle (Vide P. Mata, ob. cit. Tom. 2.º pag. 127).

Feito isto, e antes de penetrar no sepulchro, deita-se

por toda a parte do pavimento d'elle, aonde possa deitar-se, chlorureto de cal.

Leva-se, por meio d'uma vara ou d'uma corda, ao fundo do carneiro uma vela accêsa, ou outro corpo em ignição, um cão, um coelho ou outro animal; e observa-se se os corpos combustiveis ardem bem, ou se os animaes não manifestam algum incommodo: dado o caso affirmativo, signal de que o ar está purificado, liga-se o peito d'um dos operarios com uma correia, que lhe fique por baixo das axillas; prende-se a esta correia uma corda, cuja extremidade será confiada a outro operario intelligente; dá-se ao operario, que se ligou, uma campaínha para avisar, se occorrer algum perigo; e tendo lavado as mãos n'uma dissolução de chlorureto de cal, e levando, mesmo, suspenso sobre o peito um saquinho com este sal, descerá á cavidade subterranea.

Todas estas precauções se repetirão com as demais pessoas, que entrarem no sepulchro.

Tendo-se feito uma contra-abertura, é util conservar alli algum combustivel em combustão, em quanto durar a remoção da terra e dos corpos: d'esta sorte se promoverá uma constante sahida dos gazes infectos, á proporção que elles se forem desenvolvendo: mas que a tiragem não seja demasiado forte; que assim poderia causar inconvenientes por sua frescura e humidade.

Os trabalhadores devem revezar-se frequentes vezes, e dar-se-lhes de quando em quando vinho e agua-ardente; havendo, todavia, o cuidado de se não embriagarem; por quanto parece resultar das observações a este respeito, que a embriaguez é uma das condições favoraveis á asphyxia.

Descobertos os cadaveres, serão removidos um a

um; envolvendo-se, logo, em serapilheira a cabeça, os pés e o tronco, e atando-os com uma corda: n'este estado, serão tirados pela corda para fóra do sepulchro, e transportados em carros, pulvilhando-se, primeiramente, com chlorureto de cal.

Se pelo tempo, que decorreu depois da inhumação, dever presumir-se que o cadaver está reduzido a esqueleto, são nullas, ou quasi nullas as precauções, que, n'esta hypothese, a Hygiene manda tomar; devendo applicar-se as que ficam apontadas, quando algumas se tornassem necessarias.

As regras, que vamos expôr, servem unicamente de dirigir os trabalhos, para que se não mallogre o fim, com que se intentam:

1.ª Não deverá nunca começar a escavar-se sobre o local mesmo, em que se julga que existem os restos cadavericos; mas na distancia de 12 a 15 pés, ou mais proximo se houver certeza do ponto do terreno, em que jaz o corpo.

2.ª Deve abrir-se uma valla de quinze a vinte pés de largo sobre quatro e meio a cinco pés de fundo; notando se existem signaes de que a terra fôra revolvida, e se a terra é d'uma só, ou de mais d'uma qualidade; porque a mistura de differentes qualidades de terra indiciaria que alli se abrira anteriormente alguma cova sepulchral.

3.ª Logo que se encontre algum osso, suspenda-se d'esse lado a escavação; e vai-se continuando do lado opposto, para que fique bem limitado o espaço, que occupam os restos do cadaver.

4.ª Observa-se a natureza das camadas da terra,

que cobrem o corpo, comparando-as com as do terreno adjacente.

5.ª Descobre-se, então, o corpo pouco e pouco; e, chegando á distancia d'um pé do sitio, em que se achou o primeiro osso, deve passar-se por uma ciranda fina toda a terra, que se tirar. D'esta sorte se apanharão todos os ossinhos, os despojos das partes molles, e as proprias unhas; e poderá completar-se o esqueleto.

6.ª Se houver algum cavouco por cima do cadaver, tirar-se-ha a especie de ponte, que a terra fórma por cima d'elle; observando a situação do corpo, e as materias, com que estiver em contacto.

7.ª A' medida que forem apparecendo os ossos, deverá tomar-se nota de cada um d'elles, para que, assim, possamos indicar em que direcção estavam postos a cabeça e os pés.

8.ª Cumpre, além d'isto, attender á profundidade respectiva de cada osso; porque d'ahi se poderá deprehender qual a maneira, por que o corpo foi mettido na cova, e qual o modo, por que a cova se fez.

9.ª Caso existam alguns restos de ligadura em volta da columna vertebral, haverá cuidado de conservar-se esta mui importante peça de convicção.

10.ª Deve arrecadar-se, para, depois, ser submettida á analyse, uma porção da terra, ou de qualquer outra materia, em que o cadaver esteja collocado, mormente se houverem suspeitas de veneficio.

11.ª Medem-se e ajuntam-se todos os ossos, vendo, pelo exame de cada um d'elles, se apresentam vestigios de fracturas mais ou menos antigas: e, ou pela juxtaposição dos ossos, quando seja possivel, o que é melhor,

ou á face dos respectivos quadros (pag. 239 — 241), deduzir-se-ha a medida do corpo todo.

12.ª Aponta-se a configuração dos ossos; a ossificação das epiphyses; a presença ou ausencia da sutura, que une as metades do osso coronal; a entrosa, mais ou menos sensivel, das outras suturas; a ossificação da sutura temporal, ou mastoidea; a espessura dos ossos do craneo; o desapparecimento da substancia diploe; o estado de lisura ou de relêvo da superficie d'estes ossos; o numero e a deterioração dos dentes; principalmente a dos incisivos superiores e inferiores; a altura do corpo da maxilla inferior; a fórma da totalidade da columna vertebral; e a das curvas d'ella; a ossificação das pequenas e grandes pontas do osso hyoide; a escavação da bacia; a largura dos seus differentes estreitos; a fórma dos buracos ovaes; a fórma da arcada subpubiana; a curvatura dos ossos das extremidades inferiores; n'uma palavra, todos os detalhes da esqueletologia.

Havendo de conservar-se alguma peça do esqueleto, como muitas vezes se torna preciso, não deve fazer-se-lhe nenhuma preparação, sendo bastante, quando a decomposição tenha consumido as partes molles, livral-a do contacto do ar, mettendo-a n'um vaso de vidro bem tapado. Sendo, porém, necessario deseccar algum osso, póde seguir-se o processo adoptado na exhumação, já citada, por occasião do processo de Bastien. (Briand, ob. cit. pag. 408; e Devergie, ob. cit. Tom. 2.º pag. 581).

Se apparecerem alguns cabellos, que estejam misturados com terra, ou com outra qualquer substancia, lavam-se, primeiramente, em bastante agua distillada, depois, em agua acidulada com acido acetico, e, seguidamente, outra vez em agua distillada; livres, assim,

das materias estranhas, que os inquinam, seccam-se sobre papel pardo; e, então, nota-se o seu comprimento, e a côr.

CAPITULO DECIMO-TERCEIRO.

DAS ALTERAÇÕES CADAVERICAS, QUE PODEM CONFUNDIR-SE COM ALTERAÇÕES PATHOLOGICAS.

A apparencia, mais ou menos analoga, que se dá entre alguns phenomenos putridos e os caracteres necroscopicos de certos estados pathologicos, ha sido, não poucas vezes, a causa de se tomarem uns pelos outros, com grave prejuizo da justiça.

Os phenomenos, a que alludimos, são: *a coloração dos tecidos ou dos orgãos* — Ecchymoses cadavericas —, *o amollecimento dos mesmos, a formação de gazes, e a producção de derrames.*

Mas pela comparação parallela dos caracteres das alterações cadavericas, e das lesões pathologicas facilmente as poderemos distinguir.

Ecchymoses cadavericas. — Das colorações cadavericas da pelle, a côr rôxa é a unica, que póde illudir os Peritos, simulando a vista d'uma contusão: e, em alguns casos, tal é a semelhança entre ellas que só pelo córte da parte colorada poderá estremar-se uma da outra. Na ecchymose cadaverica, o tecido cellular, debaixo da pelle colorada, é d'um vermelho carregado; e esta côr estende-se além dos limites da coloração cuta-

*

nea, e termina esmorecendo insensivelmente: o mesmo tecido cellular está impregnado d'um liquido vermelho-pardacento, misturado com gordura diffluente, e de gazes, que o fazem ranger, cortando-se com escalpello: pela compressão d'este tecido sahe muito gaz e pouco liquido. A contusão conserva por mais tempo os seus caracteres; se ha producção de gazes, é em quantidade diminuta; o sangue, que enche as aréolas do tecido cellular, parte liquido, e parte coalhado, persiste muito tempo sem alteração; mas pelo progresso da decomposição cadaverica, altera-se, tornando-se mais fluido; e a fluidez chega a ponto que os gazes putridos o lançam para o tecido cellular ambiente, vindo, assim, a figurar a contusão muito maior do que na realidade era: e mostram as experiencias d'Ollivier, d'Angers, (Ann. de Med. Leg. Tom. 22), que, mettendo-se em alcool, os tecidos ecchymosados retem a sua coloração, sendo a ecchymose vital; e perdem-na, se a ecchymose fôr cadaverica: a maceração na agua produz effeitos analogos. Mais para diante não ha meio de distinguir as contusões das ecchymoses cadavericas.

O diagnostico é, pois, em geral, tanto mais difficultoso, quanto: 1.° a putrefacção está mais adiantada; 2.° a contusão é menos extensa; e 3.° a quantidade do sangue infiltrado é menor.

A côr de borra de vinho, que a putrefacção desenvolve no tecido cellular subcutaneo, distingue-se da côr analoga, que a phlegmasia produz no mesmo tecido, e que torna a putrefacção d'elle mais prompta, em que, n'esta *coloração* putrida e *parcial*, é raro que a pelle correspondente não seja colorada da mesma sorte que o tecido cellular subjacente.

Parece que as membranas mucosas não são susceptiveis de apresentar ecchymoses por effeito da putrefacção; mas apresentam todas as possiveis gradações da *coloração* putrida: d'estas a mais commum é a de vermelho carregado, companheira constante da desenvolução de gazes, e que póde, não só simular as mais intensas phlegmasias, como tambem mascarar estados inflammatorios reaes, e fazer desapparecer as alterações morbidas, desenvolvidas sob o influxo d'uma substancia venenosa, caustica ou irritante.

Esta coloração de vermelho carregado póde encontrar-se na mucosa da trachea-arteria, dos bronchios, da pharynge, do esophago, do canal intestinal, das cavidades cardiacas, de todas as arterias e veias; e promana da embebição dos tecidos no sangue, já alterado, que ressumbra atravez das paredes vasculares, como já foi dito.

Os caracteres distinctivos das duas colorações consistem no seguinte: na vermelhidão inflammatoria, a côr não é tão carregada, e apresenta-se debaixo da fórma de estrias, arborisações, pintas e manchas; estados, que constituem o cunho anatomico da inflammação, segundo as observações de Billard, Lallemand, Rigaud e Trousseau: na vermelhidão cadaverica, a côr é uniforme, como se a mucosa houvesse sido tingida; e unicamente se observam arborisações, quando os gazes principiam a desenvolver-se nos vasos, e que o sangue, alterado, começa a atravessar as paredes vasculares: e, mesmo então, as arborisações são differentes; porque, na arborisação inflammatoria, os filetes vermelhos, que a patentêam, são tenues, delicados, distinctos e bem desenhados, e vistos com uma lente apparece branca a membrana mucosa, que occupa os intervallos; na arbo-

risação putrida, pelo contrario, os filetes são, em geral, largos, menos francamente desenhados, e, nas subdivisões vasculares, confundem-se uns com os outros.

Finalmente, e assim nas membranas mucosas como nas serosas, a coloração phlegmasica não passa além da membrana inflammada; e a putrida invade as tres membranas, que formam a parede intestinal.

E, nos casos duvidosos, devem os Peritos soccorrer-se a todas as circumstancias, que possam ajudal-os a fazerem um diagnostico racional; taes como se o coração e os vasos estão cheios ou vazios, se os tecidos estão emphysematosos, quando teve logar a morte, a natureza e extensão dos phenomenos putridos, que se tem desenvolvido, e o meio, em que ha estado o cadaver.

A coloração rubra do tecido muscular, não se manifestando senão em época mui adiantada da decomposição, não póde occasionar erro.

O amollecimento dos tecidos e dos orgãos, assim como é um dos effeitos constantes da putrefacção, é, tambem, o resultado de algumas molestias: e com quanto possa encontrar-se em todos os orgãos, é, todavia, mais commum no cerebro, no baço, e na membrana mucosa gastro-intestinal.

Pelo que vamos expôr, poderá reconhecer-se qual é o amollecimento putrido.

O amollecimento pathologico occupa, quasi sempre, no adulto, uma pequena extensão; ao passo que o amollecimento cadaverico invade logo, e por egual, a totalidade d'um, ou de muitos orgãos, diminuindo-lhes a cohesão dos tecidos respectivos na razão directa da sua densidade normal: e assim é que sendo, no estado physiologico, menos densos a medulla que o cerebello, o

cerebello que o cerebro, e o cerebro que a protuberancia annular, o amollecimento putrido segue directamente a mesma gradação.

Comtudo, M. Louis julga possivel, no adulto, durante a vida, o amollecimento geral da massa encephalica, e para Billard é elle mui commum na infancia; pelo que deve n'estes casos haver muita circumspecção.

Além d'isto, no amollecimento vital existem vestigios de trabalho inflammatorio, e, ordinariamente, infiltração de pus; no cadaverico não se encontra nenhum d'estes phenomenos.

Quando o amollecimento putrido cerebral é acompanhado de desenvolução gazosa, acontece, muitas vezes, como Devergie tem observado em corpos submersos, que, rompendo-se as membranas arachnoide e piamater, a massa encephalica, tornada pultacea, atravessa as aberturas da dura-mater, entra no golfo da veia jugular, e, descendo d'ahi, vai encontrar-se n'aquella veia e até na subclavia, podendo simular o pus d'uma phlebite.

Nos pulmões é tão difficil confundir o amollecimento cadaverico com o inflammatorio, quanto é não distinguir um tecido espapaçado, que se rasga e tira em todos os sentidos, e apresenta no meio um liquido sero-sanguinolento, denegrido, putrido, diffluente, e de cheiro infecto, d'outro tecido que esteja hepatisado, amollecido, homogeneo, endurecido em certos pontos, de consistencia ainda analoga á do figado: e taes são as apparencias dos dous amollecimentos, cadaverico e pathologico. Este ultimo resulta da hepatisação rubra ou cinzenta do pulmão; mas sómente a rubra é que poderá occasionar erro; que o habito de abrir cadaveres putridos muito concorrerá para evitar.

Esta distincção é possivel, segundo Devergie, durante as primeiras semanas da putrefacção, e, conforme Orfila, por muitos mezes.

O amollecimento do baço, do coração, ou do figado não póde declarar-se pathologico senão quando estes orgãos estejam amollecidos, e todos os mais orgãos da economia no estado normal; ou no caso, quanto ao coração, de que com o amollecimento d'esta viscera coincida estar o seu tecido descórado ou ter côr amarellada: em todas as outras circumstancias, reunindo-se côr rubra e amollecimento, é impossivel a distincção.

Cumpre aqui mencionarmos o que sobre amollecimentos dizem Cruveilhier, Carswell, Orfila e Devergie.

Cruveilhier distingue duas especies de amollecimento, um gelatiniforme, e outro pultaceo: o primeiro tem quasi sempre logar nos infantes, e, na maior parte dos casos, occupa a extremidade splenica do estomago; mas observa-se, tambem, na parede anterior do estomago junto ao cardia, no esophago, e nos intestinos delgado e grossos; e invade não sómente a membrana mucosa, mas tambem a albuginea e a muscular; augmenta consideravelmente a espessura d'estas membranas, a qual, algumas vezes, quadruplica; e póde, além d'isto, acompanhar-se de perforação: o segundo observa-se nos adultos após todas as molestias agudas e chronicas; occupa quasi sempre a grande extremidade do estomago; apparece destruido o bordo livre das pregas da membrana mucosa, e o estomago listrado de branco nas linhas correspondentes a estas pregas; a membrana albuginea resiste ordinariamente; só a mucosa é que se converte n'uma pôlpa pardacenta; as paredes das visceras não se tornam mais espêssas; nem ha perforação.

Segundo Carswell; no amollecimento *pathologico*, a membrana mucosa apresenta-se muitas vezes rubra, e, rubra ou branca, é sempre mais ou menos opaca, semelhante a creme espêsso misturado com farinha; todos os pontos do orgão, mesmo os em que os succos gastricos não devem ter-se demorado, podem estar amollecidos; os bordos da parte alterada, não ficam livres, mas adherentes aos orgãos visinhos, e offerecem vestigios d'acção morbida: e no amollecimento cadaverico, ou por dissolução chimica, a membrana mucosa é pallida, transparente, e de consistencia gelatiniforme; a séde d'esta alteração observa-se nos pontos mais declives do orgão, nos quaes devem, naturalmente, demorar-se os succos gastricos; os bordos das partes amollecidas ficam livres, não adherem aos orgãos proximos; falta o menor vestigio d'acção morbida; não tem havido derrame; e, em fim, o sangue contido nos vasos da parte alterada é negro ou pardo.

Orfila diz que nas suas numerosas dissecções não vira as paredes do estomago amollecidas a ponto de quasi se destruirem; que nunca observára o amollecimento em fórma de listras, que se produz quando a membrana mucosa está franzida; que este amollecimento occupava, quasi sempre, a grande extremidade do estomago; e que as partes amollecidas apresentavam a variedade de coloração, que se observava na membrana mucosa; e, n'uma palavra, parece a Orfila que este amollecimento offerece, com pequena differença, os caracteres, com que Cruveilhier descreveu o amollecimento pultaceo.

Devergie, em fim, com quanto não julgue impossivel tomar-se por pathologico o amollecimento cadaverico da mucosa gastro-intestinal, nunca achou difficul-

dade na distincção dos casos, que encontrou: deve, porém, advertir-se, que as suas observações referem-se, principalmente, a cadaveres submersos; e, n'esses, o aspecto, a côr acinzentada e homogenea, a densidade antes diminuida, que augmentada, a extensão, a falta de injecção vascular, o trabalho putrido dos mais orgãos eram de tal modo apreciaveis, que não lhe ficou duvida alguma sobre a origem putrida do amollecimento.

Formação de gazes. — Poucas vezes será possivel affirmar se os gazes, que se encontram no cadaver, são filhos só da putrefacção, ou só de causas pathologicas, ou d'uma e outras: na maioria dos casos, serão producto cadaverico.

Para declararmos a sua origem deve attender-se:

1.° á marcha e natureza da molestia, de que resultou a morte.

2.° ao tempo, que passou depois da morte.

3.° á temperatura atmospherica.

4.° ao meio, em que o corpo ha estado exposto.

5.° ás variações atmosphericas occorridas após a morte.

6.° ao estado são, ou putrido, de todos ou de alguns dos orgãos.

Os *derramamentos cadavericos* são communs; e sempre tem logar nas membranas serosas, ordinariamente nas pleuras, e no pericardio; menos vezes no peritoneu e na arachnoide.

O liquido derramado apresenta cheiro putrido mui pronunciado; e consiste n'uma serosidade colorada de pardo-escuro; não offerece nunca a côr propria da serosidade segregada durante a vida, excepto na arachnoide, em que elle póde offerecer esta apparencia, e ter

logar pouco tempo depois da morte, em razão dos muitos vasos, que cercam a massa encephalica.

Com quanto o derramamento seja um acto consequente á transsudação serosa sanguinolenta, operada pela força expansiva dos gazes putridos, podem, todavia, terem-se estes dissipado já, e permanecer ainda o liquido derramado por muito tempo. Segundo a origem, que tem, não podem formar-se derramamentos senão uma ou duas semanas depois da morte, devendo preceder, como vem dito, a desenvolução gazosa, que será mais ou menos prompta, consoante as circumstancias a favorecerem ou reprimirem.

Os derramamentos putridos não são acompanhados nem de exsudação membranosa, nem de pus; e nunca se encontra com elles sangue coalhado, ou deposito, que o simule.

D'aqui se vê que os derramamentos cadavericos só poderão confundir-se com o derramamento de serosidade ensanguentada, operado durante a vida; porém, a homogenidade do liquido derramado, a sua coloração muito menos escura que a côr propria do sangue, e a não existencia do mesmo liquido nas diversas cavidades serosas, aonde a decomposição putrida o produz, levar-nos-hão a reconhecer a sua origem vital.

Só no caso de, n'uma exhumação, se encontrar uma exsudação serosa sanguinolenta, é que poderia haver alguma duvida; mas, só por excepção, sendo ella vital, se observaria ao mesmo tempo nas duas pleuras, no pericardio, no peritoneu, conforme succede no caso de provir da decomposição cadaverica.

Por conseguinte, a existencia d'um liquido seroso, quasi incoloro, observado pouco tempo depois da morte,

ou n'uma cavidade sómente; a presença de coalhos sanguineos, ou de falsas membranas, ou de pus, nas cavidades serosas; e o derramamento de sangue nas mucosas (Orfila e Devergie); tudo isto denotará que a sua procedencia é vital.

Devemos, por ultimo, advertir, para bem se discriminarem os phenomenos pathologicos, que a morte tende a dissipar as colorações rubras dos tecidos, e, mesmo, as arborisações, quando a sua existencia durante a vida tem sido curta; e que, no caso d'uma membrana mucosa haver suppurado, nem sempre é possivel descobrir no seu estado de amollecimento vestigios purulentos; mas, em taes circumstancias, o facto d'ella só estar amollecida, com exclusão de todos os mais tecidos, moverá fortes presumpções de que a sua origem é vital.

Quanto ás demais alterações pathologicas, — materia tuberculosa, tecido scirrhoso, tecido encephaloide, productos cartilagineos ou osseos, secreção purulenta, gangrena sêcca ou humida, ulcerações, dilacerações musculares, derramamentos sanguineos na substancia dos orgãos, degeneração adiposa etc. etc. são bastantemente caracterisadas para que haja receio de se confundirem com phenomenos cadavericos.

FIM DA PARTE PRIMEIRA.

INDICE DA PARTE PRIMEIRA.

Pag.

Ao Leitor 5
Noções preliminares sobre a historia, objecto, importancia e classificação da Medicina Legal 9
Historia . . . . . *ib.*
Objecto, importancia e classificação 33
CAPITULO PRIMEIRO. — *Exames Medico-Legaes* 41
Artigo 1.° — *Peritos* . . . . . *ib.*
Artigo 2.° — *Attestados, Relatorios, Consultas.* 67
Attestados 68
Relatorios 70
——— Judiciaes . . . . . *ib.*
——— Administrativos 76
——— d'avaliação. . . . . *ib.*
Responsabilidade Medica 77
Honorarios. 88
——— officiosos 92
Consultas. . . . . . *ib.*
CAPITULO SEGUNDO. — *Questões relativas a molestias* . . 94
Artigo 1.° — *Das molestias graves, agudas, chronicas e contagiosas; e das que impossibilitam para certos actos judiciaes* . . . . . *ib.*
Artigo 2.° — *Das molestias simuladas, dissimuladas, pretextadas ou imputadas* 101
Molestias simuladas 105
——— dissimuladas 125
——— pretextadas . . . . . *ib.*
——— imputadas 126
CAPITULO TERCEIRO. — *Seguro da vida.* — *Annuidades.* — *Monte-pio* 127
Artigo 1.° — *Seguro da vida* . . . . . *ib.*
Artigo 2.° — *Annuidades.* — *Monte-pio.* 131
Annuidades. . . . . *ib.*
Monte-pio 132
CAPITULO QUARTO. — *Affecções mentaes, ou Alienação mental* 133
Artigo 1.° — *Idiotismo.* — *Imbecillidade.* — *Fraqueza de cabeça* 152

Pag.
Idiotismo . . . . . *ib.*
Imbecillidade 153
Fraqueza de cabeça 154
Artigo 2.º — *Demencia* 155
Artigo 3.º — *Mania* 156
Artigo 4.º — *Monomania* 163
Monomania suicida 172
———— homicida 173
———— incendiaria 176
———— religiosa. 177
———— com propensão para o roubo. 178
———— erotica 179
———— de perseguição . . . . . *ib.*
———— com propensão para morder 180
CAPITULO QUINTO. — *Dos estados organicos, que movem ou podem occasionar perturbação mental* . . . . . *ib.*
Artigo 1.º — *Paixões.* 181
Artigo 2.º — *Somnambulismo.* — *Magnetismo.* — *Somno.* 182
Somnambulismo 183
Magnetismo. 185
Somno . . . . . *ib.*
Artigo 3.º — *Embriaguez* 186
Artigo 4.º — *Prenhez.* — *Menstruação* 190
Artigo 5.º — *Surdo-mudez* 192
Artigo 6.º — *Epilepsia.* — *Catalepsia.* — *Hysteria.* — *Hypochondria.* — *Choréa.* 196
Epilepsia . . . . . *ib.*
Catalepsia 197
Hysteria . . . . . *ib.*
Hypochondria . . . . . *ib.*
Choréa . . . . . *ib.*
Artigo 7.º — *Delirio* . . . . . *ib.*
Artigo 8.º — *Suicidio* 198
Artigo 9.º — *Estado pathologico prope-mortem* 200
CAPITULO SEXTO. — *Identidade* 201
Artigo 1.º — *Edades* 204
Caracteres differenciaes da vida intra-uterina até ao nascimento 212
Caracteres differenciaes dos periodos da vida extra-uterina, desde o nascimento até ao 45.º dia. 223
Infancia 228
Puberdade 229
Virilidade 230
Velhice 230
Artigo 2.º — *Sexo.* 231
Artigo 3.º — *Constituição* 233
Artigo 4.º — *Estatura* 234
Artigo 5.º — *Conformação externa* 242
Artigo 6.º — *Pégadas.* . . . . . *ib.*

Pag.

ARTIGO 7.º — *Cicatrizes* 243
ARTIGO 8.º — *Signaes e pinturas na pelle* . . . . . *ib.*
ARTIGO 9.º — *Physionomia* 245
ARTIGO 10.º — *Dentes.* . . . . . *ib.*
ARTIGO 11.º — *Estado e côr dos cabellos* . . . . . *ib.*
ARTIGO 12.º — *Profissões* 249
CAPITULO SETIMO. — *Da morte* 255
ARTIGO 1.º — *Morte subita* . . . . . .
Morte por congestão pulmonar 264
—— por congestão cerebral 266
—— por syncope 267
ARTIGO 2.º — *Morte por asphyxia* 275
ARTIGO 3.º — *Morte por submersão* 284
ARTIGO 4.º — *Morte por suspensão, por estrangulação e por suffocação* 310
Morte por suspensão. 312
—— por estrangulação. 335
—— por suffocação . . . . . *ib.*
ARTIGO 5.º — *Da morte pela fome, pelo frio e pelo raio* . . 337
Morte pela fome . . . . . *ib.*
—— pelo frio. 339
—— pelo raio. 340
CAPITULO OITAVO. — *Combustão homana espontanea* . . 343
CAPITULO NONO. — *Sobrevivencia* 350
CAPITULO DECIMO. — *Enterramentos. — Meios de conhecer se a morte é real ou apparente* 356
Enterramento . . . . . *ib.*
Meios de conhecer se a morte é real ou apparente. . . 363
Face cadaverica 364
Depressão dos olhos; e a cornea transparente coberta d'um veo pegajoso, como formado de clara d'ovo 365
Flexão do dedo pollice, ficando abraçado pelos outros quatro dedos unidos . . . . . *ib.*
Abaixamento espontaneo, ou forçado da maxilla inferior . . . . . *ib.*
Resfriamento completo do corpo, e descoloração da pelle 366
Tesura ou rijeza cadaverica . . . . . *ib.*
Opacidade dos dedos 369
Perda do sentimento e do movimento. 370
Impossibilidade de se desenvolverem bôlhas e empôlas na superficie cutanea. 371
Cessação das pulsações cardiacas e da respiração. 371
Deseccação da cavidade da bôca. 373
Relaxação simultanea de todos os sphincteres . . *ib.*
Coagulação do sangue nas vias circulatorias . . . 374
Putrefacção. 375

Pag.

CAPITULO UNDECIMO. — *De como póde fixar-se a época da morte* 376
Phenomenos cadavericos desde o momento da extincção da vida até ao começo da putrefacção 377
Extincção do calor . . . . . *ib.*
Rijeza cadaverica. . . . . *ib.*
Diminuição do volume do corpo. 378
Diminuição do pêso do corpo . . . . . *ib.*
Volta dos solidos e liquidos organicos ao dominio das leis physicas . . . . . *ib.*
Phenomenos da putrefacção 382
Da putrefacção em geral 383
Da putrefacção ao ar livre 393
Da putrefacção na terra 395
Da putrefacção na agua. 412
Da putrefacção nas latrinas 430
Da putrefacção no estrume 433
CAPITULO DUODECIMO. — *Exame cadaverico* 436
Artigo 1.° — *Levantamento do corpo.* . . . . . 437.
Artigo 2.° — *Autopsia cadaverica* 441
Artigo 3.° — *Exhumação* 450
CAPITULO DECIMO-TERCEIRO. — *Das alterações cadavericas, que podem confundir-se com alterações pathologicas.* 467
Ecchymoses cadavericas. . . . . *ib.*
Amollecimento dos tecidos e dos orgãos 470
Formação de gazes 474
Derramamentos cadavericos . . . . . *ib.*

N. B. As — erratas — que julgámos necessario apontar, para que o sentido não ficasse escuro, vão mettidas nos logares, a que dizem respeito.

YALE MEDICAL LIBRARY
HISTORICAL LIBRARY

Accession no. 31134
Peres Furtado
Author Galvão, Jan.
Tratado Elementar...
1855
Call no. RA 1022
19th P6
cent P47
1855